SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MP / GRPU
04967.010370/2008-53
07 / 11 / 2008

0768. 041948/71

INTERESSADO
Ministério do exército — 1º volume

ASSUNTO
Cessão terreno — CÓDIGO:

OUTROS DADOS

MOVIMENTAÇÕES

SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA	SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA
01	Arquivo		07/11/08	15			/ /
02			/ /	16			/ /
03			/ /	17			/ /
04			/ /	18			/ /
05			/ /	19			/ /
06			/ /	20			/ /
07			/ /	21			/ /
08			/ /	22			/ /
09			/ /	23			/ /
10			/ /	24			/ /
11			/ /	25			/ /
12			/ /	26			/ /
13			/ /	27			/ /
14			/ /	28			/ /

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

ANEXOS: apensado ao proc. 1080 106834 76
0768. 050245/79.

SERVIÇO NACIONAL DE PROTOCOLO - SENAPRO -

Vol 1.

3237

04967.010370/2008-53

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Proc. 0768-41948/71

INTERESSADO	DISTRIBUIÇÃO
MTPS. 163.737/68	
ASSUNTO E CÓDIGO DO ASSUNTO	
M. Fazenda	

ÓRGÃO DE DESTINO SIGLA E CÓDIGO OU AJ Nº	SEQUÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO	CÓDIGO DE DESPACHO	DATA

... acrescido de marinha

... lotes 574 a 582, Q. 49 (Pl. 1237)

... Praça Mal Hermes, nº 32 (ou, Rua Cândido de Lima)
esq. Rua Cordoaria da Gamboa

Ver fl. 28/28-v

... sob a jurisdição do MVOP, sob a guarda da Administração
do Porto do Rio de Janeiro, conforme termo de entrega
constante do Lº nº 05, fls. 19 a 20-v; proc 88 585/54

A = 4929,00m² (53,50m x 92,00m)

expirado prazo → CASEMEG

Ver fl. 152

Proc. 50243/75

3437

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

M T P S 163.737/68

M. da Fazenda

DISTRIBUIÇÃO

(OA) 10/12/68
Gabinete 12/12/68
GM/GB 16/12/68
Exp 18/12/68
SPU (MF)

PROCEDÊNCIA:	REFERÊNCIA:	CÓDIGO	N.º DE ORDEM
MF S. P. U. da CB	Q 71		193217

DATA: 5 12 68 PG

NOME: CIA BRASILEIRA DE ARMAZENAMENTO CIBRAZEM

ASSUNTO: SOLICITA AUTORIZAÇÃO PARA CEDER ÁREA DE 4992 M2 SITO PRAÇA MAL; HERMES.

ANDAMENTO	DATA			ANDAMENTO	DATA		
1.º	ATA	5	12	16.º			
2.º	Rozo	9	12	68	17.º			
3.º	Mesa 5	13	12	68	18.º			
4.º	Secretaria	16	12	68	19.º			
5.º					20.º			
6.º					21.º			
7.º					22.º			
8.º					23.º			
9.º					24.º			
10.º					25.º			
11.º					26.º			
12.º					27.º			
13.º					28.º			
14.º					29.º			
15.º					30.º			

ANEXOS

1.º				7.º			
2.º				8.º			
3.º				9.º			
4.º				10.º			
5.º				11.º			
6.º				12.º			

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Proc: 75.460/68

cc Pitágoras

DISTRIBUIÇÃO

T.A. 7.1.69

Weemins

75460

[redacted]

Comp. Brasil. de Armaz. – Ditrazem

ORIGEM

DATA DA ENTRADA | PROCEDÊNCIA | ESPÉCIE

RESUMO DO ASSUNTO

Sol. cessão de área

DISTRIBUIÇÃO

	ANDAMENTO	DATA		ANDAMENTO	DATA
1.º	S.F.S	28/5/68	21.º	Rest. ag.	6/12/68
2.º	Pint. juntada	30/5/68	22.º	Delegado	/ /
3.º	T.A.	26/6/68	23.º	S. Cl.	2/1/69
4.º	D.D.	26/6/68	24.º	T. D.	3/1/69
5.º	S. Ac.	10/7/68	25.º	T. A.	6/I/69
6.º	Sr. José	10/7/68	26.º		/ /
7.º	Sr. Chefe	11/7/68	27.º		/ /
8.º	Diretor D.A.	12/7/68	28.º		/ /
9.º	Dirl. Jul.	22/7/68	29.º		/ /
10.º	D.S.P.U. Gle	30/8/68	30.º		/ /
11	Delegado	30/8/68	31.º		/ /
12.º	S. Cl.	5/9/68	32.º		/ /
13.º	C. – Militão D	5/9/68	33.º		/ /
14.º	Dr. José Jerê	1/XI/68	34.º		/ /
15.º	Chefe	7/11/68	35.º		/ /
16.º	Chefe DGPC	7/11/68	36.º		/ /
17º	Delegado	8/11/68	37.º		/ /
18.º	T. A.	/ /	38.º		/ /
19.º	Prof. Neemias	12/11/68	39.º		/ /
20.º	Protocolo	/ /	40.º		/ /

ANEXOS

1	Junto 47-204/68	/ /	5		/ /
2		/ /	6		/ /
3		/ /	7		/ /
4		/ /	8		/ /

Departamento de Imprensa Nacional — 101.711 CAPA DE PROCESSO - MOD. D.M.F. 4.477 - SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES

[redacted]

M. Agricultura
Brasília

ORIGEM

47204
DATA DA ENTRADA

PROCEDÊNCIA

ESPÉCIE

RESUMO DO ASSUNTO

Ref. a acordo entre a CASEMG e a CIBRAZEM em torno da cessão de terreno

DISTRIBUIÇÃO

ANDAMENTO	DATA	ANDAMENTO	DATA
30 D	/ /	21.º	/ /
Sec. Exec	29 3 68	22.º	/ /
3. SZ (SPU	1 4 68	23.º	/ /
4. Diretor (DA-0)	2 4 68	24.º	/ /
5. Delegacia	4 4 68	25.º	/ /
6. Prot. Junta	5 4 68	26.º	/ /
7. G.C.	10 4 68	27.º	/ /
8. A. Lucia	10 4 68	28.º	/ /
9. A despacho	31 6 68	29.º	/ /
10. Chefe Del.	2 6 68	30.º	/ /
11. Delegado	4 6 68	31.º	/ /
12. Diretor	6 6 68	32.º	/ /
13. DA	7 6 68	33.º	/ /
14. S. Ma	10 6 68	34.º	/ /
15. Sr. José	10 6 68	35.º	/ /
16. Sr. Chefe	17 6 68	36.º	/ /
17. Chefe	18 6 68	37.º	/ /
18. S. Ma	4 7 68	38.º	/ /
19. Sr. José	5 7 68	39.º	/ /
20. Chefe	10 7 68	40.º	/ /

Diretor D.A. 10-7-68

ANEXOS

1 418.652/67	A. Anexos		/ /
2	/ /	6	/ /
3	/ /	7	/ /
4	/ /	8	/ /

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Departamento de Imprensa Nacional — 101.711 CAPA DE PROCESSO - MOD. D. M. F. 4.477 - SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Nº 418652

DATA DA ENTRADA	PROCEDÊNCIA	ORIGEM	ESPÉCIE
8-9-67	CIA DE ARMAZÉNS E SILOS - M. G. P. R.	43.165/56	P. R.

RESUMO DO ASSUNTO

SOL. REEXAME P/ PROR. PRAZO

DISTRIBUIÇÃO

	ANDAMENTO	DATA		ANDAMENTO	DATA
1.º	G M	8/9/	21.º	Dir DD	8/11/67
2.º	H. Carvalho	11/9/67	22.º	Dirt. S.P.U	9/11/67
3.º	Gueiros	11/9/67	23.º	D. Sec. Pr.	17/1/68
4.º	M. Arnaldo	12/9/67	24.º	Delegado	17/1/68
5.º	SECRET. EXEC.	13/9/67	25.º	M. Cesar	14/2/68
6.º	D. G - K. P.	15/9/67	26.º	Aguardar	19/2/68
7.º	Fiscalização	18/9/67	27.º	Protocolo	4/4/68
8.º	Tesouraria	5/10/67	28.º	Prot. Fiscaliz	5/4/68
9.º	57	6/10/67	29.º		/ /
10.º	Diretor	9/10/67	30.º		/ /
11.º	D. Gb. 57.50	12/10/67	31.º		/ /
12.º	57.50 Delegado	12/10/67	32.º		/ /
13.º	57.52 Set	13/10/67	33.º		/ /
14.º	64 Del.	16/10/67	34.º		/ /
15.º	57.50 Del.	16/10/67	35.º		/ /
16.º	57.1 DA	17/10/67	36.º		/ /
17.º	S Da	19/10/67	37.º		/ /
18.º	Sr. José	24/10/67	38.º		/ /
19.º	Set	31/10/67	39.º		/ /
20.º	D. Desidério	31/10/67	40.º		/ /

ANEXOS

1	438.877/66	/ /	5		/ /
2	45.073-66	/ /	6		/ /
3	7.404-62	/ /	7		/ /
4	98.035/59 e anexo		8		/ /

Departamento de Imprensa Nacional — 101.711 CAPA DE PROCESSO - MOD. D.M.F. 4.477 - SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES

438.877/64

MINISTÉRIO DA FAZENDA

10776 19782

Bx de Amazonas e Belém - 4 g.

DISTRIBUIÇÃO

Delegado 21.3.67

S.O.R. - 30.3.67

SPU 21/5/67

Delegado 5.5.67

Sec. 9.5.67

Dlg Rua Helena 11/5/67

ICF 12/5/67

Dlg Del. 12.5.67

SOR - 21.6.67

SPU - Rio 24.7.67

Ao. Delegado

26-7-67

Dout. ag. 26-7-67

NPS. 073/66 e apenso

Nº 438877

CIA. DE ARMAZENS E SILOS - MG — ORIGEM: 25-4/62

24/10/66 — DATA DA ENTRADA — PRES. REPUB. — PROCEDÊNCIA — PR — ESPÉCIE

RESUMO DO ASSUNTO

PRORROG. PRAZO UTILIZAÇÃO TERRENO

DISTRIBUIÇÃO PR 43165/56

	ANDAMENTO	DATA		ANDAMENTO	DATA
1.º	GM	24/10	21.º	Sr. Chefe	26/12/66.
2.º	Dr. Osvaldo	25/10/66	22.º	Diretor P.A.	27/12/66
3.º	SPU	26/10/66	23.º	Dret. S.P.U.	28/12/66
4.º	Diretor	27/10/66	24.º	D. SPU. GR-	30/12/66
5.º	D. Guanabara	31/10/66	25.º	TA	/ /
6.º	D. R.	/ /	26.º	Sad	4/1/67
7.º	Sct	7/11/66	27.º	Dr. Mauricio	4/1/67
8.º	Procurador	2/11/66	28.º	DEG	5/1/67
9.º	Chefia	9/11/66	29.º	Sr. Diretor	9/1/67
10.º	SESY	11/11/66	30.º	DE	12/1/67
11.º	DA	21/11/66	31.º	Diretor DE	17/1/67
12.º	D.S.P.U.-T.H.	6/12/66	32.º	Diretor S.P.U	17/1/67
13.º	Sct	/ /	33.º	D.G.F.T.	20/1/67
14.º	Chefe da Del.	12/XII/66	34.º	Dr. Gonçalo	23/1/67
15.º	Sad	13/12/66	35.º	GM	25/1/67
16.º	Dr. Daisy	14/XII/66	36.º	GM	25/1/67
17.º	DEG	15/XII/66	37.º	M. Osvaldo	10/3/67
18.º	D.A.	21/12/66	38.º	GM	13/3/67
19.º	SPOa	22/12/66	39.º	DG	13/3/67
20.º	Sr. José	22/12/66	40.º	Dr. Gonçalo	14/3/67

ANEXOS

1	45.073-66	6/12/66	5	SPU	20/3/67
2	7.404-62	/ /	6	Diretor	20/3/67
3	98.035-59	e apenso			/ /
4		/ /	8		/ /

DA FAZENDA DO MINISTRO RECEBIDO

S.P.CL.

ÇÃO GERAL T COL

MINISTÉRIO DA FAZENDA

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Nº 145073

DATA DA ENTRADA	PROCEDÊNCIA	ORIGEM / ESPÉCIE
23/5/66	Dir. Imposto e Selos - DNPF	Of. D

RESUMO DO ASSUNTO

Pol. sob. infra. 86/86174

DISTRIBUIÇÃO

	ANDAMENTO	DATA		ANDAMENTO	DATA
1.º	[illegible]	24/5	21.º		/ /
2.º	Juntese	30/5/66	22.º		/ /
3.º		/ /	23.º		/ /
4.º	Ict	5/7/66	24.º		/ /
5.º	Chefe del.	6/7/66	25.º		/ /
6.º	Ict	7/7/66	26.º		/ /
7.º	Dr. Saul Lima	7/7/66	27.º		/ /
8.º	LUIZ	8/7/66	28.º		/ /
9.º	Dr. Santana	11/7/66	29.º		/ /
10.º	Desp.	/ /	30.º		/ /
11.º	Chefe del.	22/7/66	31.º		/ /
12.º	Arq.	1/8/66	32.º		/ /
13.º		/ /	33.º		/ /
14.º		/ /	34.º		/ /
15.º		/ /	35.º		/ /
16.º		/ /	36.º		/ /
17.º		/ /	37.º		/ /
18.º		/ /	38.º		/ /
19.º		/ /	39.º		/ /
20.º		/ /	40.º		/ /

ANEXOS

1	7.404/62	30/6/66	5		/ /
2		/ /	6		/ /
3		/ /	7		/ /
4		/ /	8		/ /

Departamento de Imprensa Nacional — 101.711 CAPA DE PROCESSO - MOD. D. M. F. 4.477 - SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES

7.404/62

Bcia. Queijeiras e silos - Est. de Mg. Gerais

ORIGEM

DATA DA ENTRADA | PROCEDÊNCIA | ESPÉCIE

RESUMO DO ASSUNTO

DISTRIBUIÇÃO

ANDAMENTO	DATA	ANDAMENTO	DATA
1.º DF	23/9/65	21.º	/ /
2.º SCI	24/9/65	22.º	/ /
3.º Seixas	24/9/965	23.º	/ /
4.º Diretor D.F.	24/9/65	24.º	/ /
5.º a SPII	28/9/65	25.º	/ /
6.º PII — Cf	29/9/65	26.º	/ /
7.º T.R.	29/9/65	27.º	/ /
8.º Scd	1/10/65	28.º	/ /
9.º Dr Daisy	1/10/65	29.º	/ /
10.º Sec.	4/10/65	30.º	/ /
11.º Chefe Sec.	4/10/65	31.º	/ /
Sr. Álvaro(M)	6/10/65	32.º	/ /
13.º Arquivo	24/5/66	33.º	/ /
14.º	/ /	34.º	/ /
15.º	/ /	35.º	/ /
16.º	/ /	36.º	/ /
17.º	/ /	37.º	/ /
18.º	/ /	38.º	/ /
19.º	/ /	39.º	/ /
20.º	/ /	40.º	/ /

ANEXOS

1	98.035/59 e/ anexos	5	/ /
2	/ /	6	/ /
3	/ /	7	/ /
4	/ /	8	/ /

MINISTÉRIO DA FAZENDA

D.P.

Au.

CASA DE PROCESSO - MOD. D.M.F. 4.457 - SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES — Departamento de Imprensa Nacional — 101 711

MINISTÉRIO DA FAZENDA

7.404/62

DISTRIBUIÇÃO

Dirf SRH-21-9-65

D.O. 22-9-65

Av. 98.035/59 e anexos

007404

62

ORIGEM

DATA DA ENTRADA | PROCEDÊNCIA | ESPÉCIE

RESUMO DO ASSUNTO

C8482

DISTRIBUIÇÃO

ANDAMENTO	DATA	ANDAMENTO	DATA

			62
		1/E 6	14/X/62
	13/2/62	34.° DC/SP	15/10/62
15.° Chefe Dep.	26/2/62	35.° Tiradentes	16/10/62
16.° SCT	27/2/62	36.° TA	17/10/62
17.° Chefe Elga	15/2/62	37.° DSPU - GB	19/10/62
18.° Chefe	22/3/62	38.°	/ /
19.° Chefe Dep.	22/3/62	39.°	/ /
20.°	27/3/62	40.°	23/X/62

ANEXOS

1 98.035/59	8/2/62	5 221.579-56	/ /
2 274.612-58	/ /	6	/ /
3 252.728-58	/ /	7	/ /
4 34.098-58	/ /	8	/ /

CAPA DE PROCESSO - MOD. D.M.F. 4.477 - SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES — Departamento de Imprensa Nacional — 101.711

Nº 098035

DATA DA ENTRADA | PROCEDÊNCIA | ORIGEM | ESPÉCIE

RESUMO DO ASSUNTO

Registro de Contrato

148684

98.035/59

DISTRIBUIÇÃO

	ANDAMENTO	DATA		ANDAMENTO	DATA
1.º	SPU SA	27/4	21.º	arquivo	7/8/59
2.º	Dirct. DG.	28/4/59	22.º		/ /
3.º	Dirct. SPM.	29/4/59	23.º		/ /
4.º	Dp. Re. sup. ofic	30/4/59	24.º		/ /
5.º	Dirct. DG	2/5/59	25.º		/ /
6.º	DRF.	3/6/59	26.º		/ /
7.º	S.R.	3/6/59	27.º		/ /
8.º	D. Olga	4/6/59	28.º		/ /
9.º	Chefe	29/6/59	29.º		/ /
10.º	S. Cl.	29/6/59	30.º		/ /
11.º	Dalila	1/7/59	31.º		/ /
12.º	SCd	/ /	32.º		/ /
13.º	M. Irano	2/7/59	33.º		/ /
14.º	T.D.	7/7/59	34.º		/ /
15.º	DRF.	8/7/59	35.º		/ /
16.º	D. C	10/7/59	36.º		/ /
17.º	S R	31/7/59	37.º		/ /
18.º	Fridalva	14/7/59	38.º		/ /
19.º	DDF.	3/8/59	39.º		/ /
20.º	D. C.	/ /	40.º		/ /

ANEXOS

1	274.912/58	/ /	5		/ /
2		/ /	6		/ /
3		/ /	7		/ /
4		/ /	8		/ /

MINISTÉRIO DA FAZENDA

59

MINISTÉRIO DA FAZENDA

274.612		N.º DE ORIGEM
DATA DA ENTRADA 5/8	PROCEDÊNCIA	ESPÉCIE

RESUMO DO ASSUNTO

DISTRIBUIÇÃO

ANDAMENTO	DATA	ANDAMENTO	DATA
1.º S. Diretor	1/6/59	21.º	/ /
2.º D A.	2/6/59	22.º	/ /
3.º	/ /	23.º	/ /
4.º	/ /	24.º	/ /
5.º	/ /	25.º	/ /
6.º	/ /	26.º	/ /
7.º	/ /	27.º	/ /
8.º	/ /	28º.	/ /
9.º	/ /	29.º	/ /
10.º	/ /	30.º	/ /
11.º	/ /	31.º	/ /
12.º	/ /	32.º	/ /
13.º	/ /	33.º	/ /
14.º	/ /	34.º	/ /
15.º	/ /	35.º	/ /
16.º	/ /	36.º	/ /
17.º	/ /	37.º	/ /
18.º	/ /	38.º	/ /
19.º	/ /	39.º	/ /
20.º	/ /	40.º	/ /

ANEXOS

X 1 221.579-58	/ /	5	/ /
X 2 34.098-58	/ /	6	/ /
X 3 252.278/58	/ /	7	/ /
4	/ /	8	/ /

N.º DE ORIGEM

DATA DA ENTRADA | PROCEDÊNCIA | ESPÉCIE

RESUMO DO ASSUNTO

Ref. OC 9216/59

274.612/58

DISTRIBUIÇÃO

	ANDAMENTO	DATA		ANDAMENTO	DATA
1.º		/ /	21.º	DAU	18/11/58
2.º	1/c. SI	13/1/01	22.º	SPU	30/12/58
3.º	SPU (DC)	15/01/58	23.º	S. Diretor	2/1/59
4.º	S. Diretor	15/10/58	24.º	DDF.	3/1/59
5.º	DDF	16/10/58	25.º	T.C.	5/1/59
6.º	T.C.	16/10/58	26.º	S.C.T	6/1/59
7.º	Chefe da	20/10/58	27.º	Dra. Ambrosina	8/1/59
8.º	S. Diretor	20/10/58	28.º		/ /
9.º	DE	21/10/58	29.º		/ /
0.º	Diretor DE	21/10/58	30.º	S.C.	9/1/59
1.º	" SPU	23/10/58	31.º	Protocolo	9/1/59
2.º	D. Neida	24/10/1958	32.º	SPU	9/1/59
3.º	D. A. Dir.	24/10/58	33.º	DE	10/1/59
4.º	Da	25/10/58	34.º	SD	12/1/59
5.º	Diretor D.A.	4/11/58	35.º	Inf. Naval	13/1/59
6.º	SDa	5/11/58	36.º	Chefe	SET 1/59
7.º	Diretor D.A.	5/11/58	37.º	DDF	19/1/59
18.º	Dir. SPU.	8/11/58	38.º	S. Col.	19/1/59
19.º	D.S.G.V.	12/11/58	39.º	Gr. Manif	20/1/59
20.º		/ /	40.º	Gr. Manif	21/1/59

ANEXOS

1	252728/58	16/10/58	5	S.C.	22/1/59
2	HP3498/58	14/11/58	6	Dra. Ambrosina	22/1/59
3		/ /	7	Protocolo	23/1/59
4		/ /	8	SPU-DC	27/1/59

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Cia. de Armazens Gerais da Produção de Carnaúba

DATA DA ENTRADA	PROCEDÊNCIA	N.º DE ORIGEM	ESPÉCIE
12-58	[redacted]	81	I

RESUMO DO ASSUNTO

Diligência em contrato

111171

DISTRIBUIÇÃO

	ANDAMENTO	DATA		ANDAMENTO	DATA
1.º	SUSEP	12	21.º	T.C.	7/6/60
2.º	D.D.F.	12/12/58	22.º	D.C.F.	20/6/60
3.º	Jtt	/ /	23.º	C.E. Julio	26/6/58
4.º	Chefe D.D.F.	12/2/59	24.º		/ /
5.º	D.C.	13/2/58	25.º		/ /
6.º	Dept. S.P.C.	19/2/58	26.º		/ /
7.º	M. Contas	20/2/58	27.º		/ /
8.º	D C	25/3/58	28.º		/ /
9.º	SR	27/3/58	29.º		/ /
10.º	Anexa	/ /	30.º		/ /
11.º	D.D.F.	/ /	31.º		/ /
12.º	Jtt.	/ /	32.º		/ /
13.º	D. Elza	8/4/58	33.º		/ /
14.º	Beatriz	10/4/58	34.º		/ /
15.º	Dr. Sant'Anna	14/4/58	35.º		/ /
16.º	Chefia	/ /	36.º		/ /
17.º	S. C.E.	15/4/58	37.º		/ /
18.º	Moreira	17/4/58	38.º		/ /
19.º	SCR	/ /	39.º		/ /
20.º	D. Rios	10/6/60	40.º		/ /

ANEXOS

1	221579/56	/ /	5		/ /
2		/ /	6		/ /
3		/ /	7		/ /
4		/ /	8		/ /

DATA DA ENTRADA	PROCEDÊNCIA	N.º DE ORIGEM
22/5/58	Cia de Amazens Gerais da Bahia e de Minas	1756

ESPÉCIE: av

RESUMO DO ASSUNTO: Navio

DISTRIBUIÇÃO

ANDAMENTO	DATA	ANDAMENTO	DATA
1.º SRH	19/5/58	21.º	/ /
2.º DA.	21/5/58	22.º	/ /
3.º Anotar	/ /	23.º	/ /
4.º DA.	21/5/58	24.º	/ /
5.º DC.	25/5/58	25.º	/ /
6.º	/ /	26.º	/ /
7.º	/ /	27.º	/ /
8.º	/ /	28.º	/ /
9.º	/ /	29.º	/ /
10.º	/ /	30.º	/ /
11.º	/ /	31.º	/ /
12.º	/ /	32.º	/ /
13.º	/ /	33.º	/ /
14.º	/ /	34.º	/ /
15.º	/ /	35.º	/ /
16.º	/ /	36.º	/ /
17.º	/ /	37.º	/ /
18.º	/ /	38.º	/ /
19.º	/ /	39.º	/ /
20.º	/ /	40.º	/ /

ANEXOS

1	/ /	5	/ /
2	/ /	6	/ /
3	/ /	7	/ /
4	/ /	8	/ /

MINISTÉRIO DA FAZENDA

CAPA DE PROCESSO — MOD. D.M.F. 4.477 — SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES — Departamento de Imprensa Nacional

1756

, 25.7.56

JUL 2756 221579
MINISTÉRIO DA FAZENDA
SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES
S. R. C.

Senhor Ministro:

Em referência ao Aviso nº 135, de 4 de junho findo, dêsse Ministério, restituo a Vossa Excelência o incluso expediente, em que a Companhia de Armazéns Gerais da Produção de Minas solicitou a cessão, em caráter precário, de dois a três mil metros quadrados de área útil em armazéns da Administração do Pôrto do Rio de Janeiro, transmitindo cópia do Ofício nº 2 787/56, de 5 de julho do corrente ano, no qual aquela entidade se manifesta negativamente ao atendimento da pretensão.

Reitero a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Lucio Meira

A Sua Excelência o Senhor Doutor José Maria Alkmin,
Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda

Proc. nº 24 753-56
Anexos: os expedientes citados.
MSG/V.O.

CIA. DE ARMAZÉNS GERAIS
DA PRODUÇÃO DE MINAS
ADMINISTRAÇÃO

2
14

Belo Horizonte, 14 de maio de 1956

Exmo.Sr.
DR.JOSÉ FRANCISCO BIAS FORTES
DD.Governador do Estado de M.Gerais
CAPITAL

Senhor Governador

Ref.-CESSÃO DE ARMAZEM

Ha tempos, premidos pela deficiência de espaço armazenador no Rio de Janeiro, pleiteamos,por intermedio do Exmo.Sr. Secretario da Agricultura, Dr.Cândido Ulhôa, a cessão, em carater precario,de dois a treis mil metros quadrados de área util em Armazens da Administração do Pôrto do Rio de Janeiro.

Infelizmente não logramos êxito em nossa pretensão, pois, conforme resposta do Sr.José Pitta Filho, Superintendente da A. P.R.J., ao então Secretario Dr. Cândido Ulhôa, a Administração não dispunha de área livre naquela época. Agora, entretanto, segundo informações recentes de nosso Gerente no Rio a Administração do Pôrto conta com bastante disponibilidade de armazens, o que nos faz crêr no sucesso de um novo pedido, nesta oportunidade.

E a situação atual é ainda mais grave para a Cia., dada a iminência de termos de entregar à S/A Industrias Reunidas F.Matarazzo,por sua solicitação para uso proprio, o armazem que nos alugaram em 1949, cuja capacidade é superior a 70.000 volumes. Daí a razão porque, e desta vêz, vimos pedir a V. Excia. seja o interprete de nossa pretensão junto ao Exmo.Sr. Presidente da Republica, para que nos seja concedida, sem demora, a referida área na capital federal.

Esclarecemos-lhe que a cessão do armazem deverá ser feita ao Estado de Minas e não diretamente à Cia. para evitar possiveis embaraços no curso dos entendimentos a serem promovidos. Posteriormente o Estado no-lo cederá para o desempenho de nossa finalidade.

Certos do interêsse e empenho que V.Excia. dispensa aos nossos problemas,com antecipados agradecimentos, subscrevemo-nos

atenciosamente

CIA.DE ARMAZENS GERAIS DA PRODUÇÃO DE MINAS

Presidente

José Maria Bias Fortes
Diretor

Roberto Pianca
Diretor

5

CÓPIA

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

ADMINISTRAÇÃO DO PÔRTO DO RIO DE JANEIRO

Nº 2 787/56 Rio de Janeiro, 5 de julho de 1956

Exmo. Sr. Ministro.

Assunto:- Cessão de área de armazéns desta A.P.R.J.

Com relação ao assunto em epígrafe vinculado ao processo anexo, protocolado nessa Secretaria de Estado sob nº 19 907/56, referente ao pedido formulado pela Companhia de Armazéns Gerais de Produção de Minas para cessão de uma área útil de dois a três mil metros quadrados de nossos armazéns, cumpre-me informar o seguinte:

a) como é do conhecimento de Vossa Excelência quando assumi esta Superintendência tracei um programa de administração no qual um dos pontos principais é a utilização de tôdas as áreas externas disponíveis para armazenamentos no regímen de Armazens Gerais;

b) esta medida visa não só propiciar maiores rendas a esta Administração como também redistribuir os excessos de lotação existente;

c) convém frizar, entretanto, que tais áreas devem ficar sob contrôle direto da A.P.R.J. que assim poderá, quando a legislação o permitir, transferir compulsóriamente a carga de seus armazéns internos para os externos possibilitando assim, com o espaço livre produzido, melhor rendimento operacional na descarga e embarque dos navios.

2. São êstes os principais motivos que têm esta Superintendência para responder de forma negativa, data vênia, ao pedido que lhe foi encaminhado.

Sendo o que se me oferece no momento, aproveito o ense

CÓPIA

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha mais elevada estima e distinta consideração.

ass. Jardy Sellos Corrêa
Superintendente

Ao Excelêntissimo Senhor Comandante LÚCIO MARTINS MEIRA
Digníssimo Ministro da Viação e Obras Públicas.

JSC/ARS
Reg. 8 620/56
Anexo:- Processo nº 19 907-56
/ACS.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS
DIVISÃO DO MATERIAL
CONFERE
VISTO
CHEFE DA S. A. S.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Junte-se cópia do Aviso nº 135, de 4 de junho findo, indicado no respectivo de fls 1, e volte a despacho.-

GABINETE DO MINISTRO DA FAZENDA
Em 2 de agôsto de 1956
Chefe do Gabinete

Foi cumprida a primeira parte do despacho supra.
G.M.F. em 3 de agôsto de 1956.
Para prosseguimento
Exc. ao Mecanografia

b B

CÓPIA

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Aviso
Nº 135

4.6.56

Senhor Ministro:

Atendendo à recomendação do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, tenho a honra de transmitir a V.Exa. e de solicitar o parecer dêsse Ministério sôbre o assunto, o incluso expediente em que a Companhia de Armazéns Gerais da Produção de Minas solicita a cessão, em caráter precário, de dois a três mil metros quadrados de área útil em armazéns da Administração do Pôrto do Rio de Janeiro.

Aproveito a oportunidade para renovar a V.Exa. os protestos da minha alta estima e distinta consideração.

(a) José Maria Alkmim

Ao Exmo. Sr. Capitão-de-Mar-e-Guerra Lúcio Martins Meira,
DD. Ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas.

SRA/MM.

* * * * *

CONFERE COM A CÔPIA ARQUIVADA
NESTE GABINETE.
GMF- 3 de agôsto de 1956.

Paulo Couveia Lobão
Auxiliar

ESTÁ CONFORME.
GMF- 3 de agôsto de 1956.

Olavo José Monteiro
Encarregado da Mecanografia

78

Ele acusa com o item
5 destas 8 páginas de letras.
4-9-56

S.C. 221.579/56

GABINETE DO MINISTRO DA FAZENDA
10 SET 1956

SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
43165

Exposição
Nº 900

Em 13 de agosto de 1956

Submete à consideração do Senhor Presidente da República pedido formulado pela Cia. de Armazéns Gerais da Produção de Minas, de cessão de dois a três mil metros quadrados de área útil, em armazéns da Administração do Pôrto do Rio de Janeiro.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

1. A Cia. de Armazéns Gerais da Produção de Minas pleiteia, através do memorial de fls. 2 do processo anexo, dirigido ao Sr. Governador do Estado de Minas Gerais, a cessão de dois a três mil metros quadrados de área útil em Armazéns da Administração do Pôrto do Rio de Janeiro.

2. Em abono de sua pretensão, alega a interessada:

a) que a sua situação, no tocante à armazenagem, nesta capital, é um tanto grave, pois terá de entregar à S/A Indústrias Reunidas F. Matarazzo, por solicitação desta e para seu próprio uso, o armazém que alugara em 1949, com capacidade superior a 70.000 volumes; e

b) que, segundo está informada, a referida Administração conta com bastante disponibilidade de armazéns.

3. Acrescentou mais a suplicante que, para evitar embaraços, a cessão do armazém deverá ser feita ao Estado, o qual, por sua vez, cederá dito imóvel à peticionária, para o desempenho de sua finalidade.

Exposição de Motivos nº 900 /56 S.C. 221.579/56

4. Sôbre o aludido memorial, que foi destacado dentre vários outros, por Vossa Excelência submetidos ao exame desta Secretaria de Estado - manifestou-se a Administração do Pôrto do Rio de Janeiro, por intermédio do Ministério da Viação e Obras Públicas, declarando (fls. 1 e 3/4):

"a) como é do conhecimento de Vossa Excelência quando assumi esta Superintendência tracei um programa de administração no qual um dos pontos principais é a utilização de tôdas as áreas externas disponíveis para armazenamento no regimen de Armazéns Gerais;

b) esta medida visa não só propiciar maiores rendas a esta Administração como também redistribuir os excessos de lotação existente;

c) convém frizar, entretanto, que tais áreas devem ficar sob contrôle direto da A.P.R.J. que assim poderá, quando a legislação o permitir, transferir compulsòriamente a carga de seus armazéns internos para os externos possibilitando assim, com o espaço livre produzido, melhor rendimento operacional na descarga e embarque dos navios.

São êstes os principais motivos que tem esta Superintendência para responder de forma negativa, data venia, ao pedido que lhe foi encaminhado."

5. Ante todo o exposto, e sendo necessária àquela Administração tôda a área de armazéns do Cais do Pôrto, não vejo como se possa atender a solicitação formulada.

6. Exposto quanto ocorre, dignar-se-á Vossa Excelência, no entanto, de resolver como julgar mais acertado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito.

José Maria Alkmin

BR/OJM.

9B

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Arquive-se.=

GABINETE DO MINISTRO DA FAZENDA

Em 26 de Setembro de 1956.

Chefe do Gabinete

24.753
56

108

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

	DISTRIBUIÇÃO
Companhia de Armazéns Gerais da Produção de Minas.	
Cessão de área pertencente à A.P.R.J.	19.907-56
	24.753-56

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

119

No. 8.620

ADMINISTRAÇÃO DO PÔRTO DO RIO DE JANEIRO

11 6 56

S. A. - SECÇÃO DE COMUNICAÇÕES

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES
19907 ★ - 5 JUN. 1956

RECEBIDO NA D. M. EM 7.6.56

Aviso

Nº 135

Em 4 de junho de 1956

Senhor Ministro:

Atendendo à recomendação do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, tenho a honra de transmitir a V.Exa. e de solicitar o parecer dêsse Ministério sôbre o assunto, o incluso expediente em que a Companhia de Armazéns Gerais da Produção de Minas solicita a cessão, em caráter precário, de dois a três mil metros quadrados de área útil em armazéns da Administração do Pôrto do Rio de Janeiro.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exa. os protestos da minha alta estima e distinta consideração.

José Maria Alkmin

Ao Exmo. Sr. Capitão-de-Mar-e-Guerra Lucio Martins Meira,
DD. Ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas.

SRA/MM.-

CÓPIA

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

CIA. DE ARMAZÉNS GERAIS
DA PRODUÇÃO DE MINAS

ADMINISTRAÇÃO

Belo Horizonte, 14 de maio de 1956

Exmo. Sr.
DR. JOSÉ FRANCISCO BIAS FORTES
DD. Governador do Estado de M. Gerais.
CAPITAL

Senhor Governador

Ref.-CESSÃO DE ARMAZEM

Ha tempos, premido pela deficiência de espaço armazenador do Rio de Janeiro, pleiteamos, por intermedio do Exmo. Sr. Secretario da Agricultura, Dr. Cândido Ulhôa, a cessão, em caráter precário, de dois a treis mil metros quadrados de área util em Armazens da Administração do Pôrto do Rio de Janeiro.

Infelizmente não logramos êxito em nossa pretensão , pois, conforme resposta do Sr. José Pitta Filho, Superintendente da A.P.R.J., ao então Secretario Dr. Cândido Ulhôa, a Administração não dispunha de área livre naquela época. Agora, entretanto, segundo informações recentes de nosso Gerente no Rio a Administração do Pôrto conta com bastante disponibilidade de armazens, o que nos faz crêr no sucesso de um novo pedido, nesta oportunidade.

E a situação atual é ainda mais grave para a Cia., dada a iminência de termos de entregar à S/A Industrias Reunidas F.Matarazzo, por sua solicitação para uso proprio, o armazem que nos alugaram em 1949, cuja capacidade é superior a 70.000 volumes. Daí a razão porque, e desta vêz, vimos pedir a V. Excia. seja o interprete de nossa pretensão junto ao Exmo. Sr. Presidente da Republica, para que nos seja concedida, sem demora, a referida área na capital federal.

Esclarecemos-lhe que a cessão do armazem deverá ser feita ao Estado de Minas e não diretamente à Cia. para evitar possiveis embaraços no curso dos entendimentos a serem promovidos. Poste -

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

143

Proc.nº 19.907-56

Cessão de área
pertencente a
A.P.R.J.

Encaminho à A.P.R.J., solicitando seu pronunciamento.

D.M., em 7.6.56.

Hélio Cruz de Oliveira
Diretor

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
SERVIÇO DE PROTOCOLO

Nº 6417

ADMINISTRAÇÃO DO PÔRTO DO RIO DE JANEIRO

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES
24753 ★ - 6 JUL. 1956

A-36
20.000-10-1-55

ADMINISTRAÇÃO DO PÔRTO DO RIO DE JANEIRO

S. A. - SECÇÃO DE COMUNICAÇÕES

N.º 2787/56. Rio de Janeiro, 5 de julho de 1956.

RECEBIDO NA D. M. EM 11.7.56

Exmo. Sr. Ministro.

ASSUNTO:- Cessão de área de armazéns desta A.P.R.J..

Com relação ao assunto em epígrafe vinculado ao processo anexo, protocolado nessa Secretaria de Estado sob nº 19 907/56, referente ao pedido formulado pela Companhia de Armazéns Gerais de Produção de Minas para cessão de uma área útil de dois a três mil metros quadrados de nossos armazéns, cumpre-me informar o seguinte:

a) como é do conhecimento de Vossa Excelência quando assumi esta Superintendência tracei um programa de administração no qual um dos pontos principais é a utilização de tôdas as áreas externas disponíveis para armazenamentos no regímen de Armazéns Gerais;

b) esta medida visa não só propiciar maiores rendas a esta Administração como também redistribuir os excessos de lotação existente;

c) convém frizar, entretanto, que tais áreas devem ficar sob contrôle direto da A.P.R.J. que assim poderá, quando a legislação o permitir, transferir compulsòriamente a carga de seus armazéns internos para os externos possibilitando assim, com o espaço livre produzido, melhor rendimento operacional na descarga e embarque dos navios.

2. São êstes os principais motivos que têm esta Superintendência para responder de forma negativa, data vênia, ao pedido que lhe foi encaminhado.

cont.

163

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
ADMINISTRAÇÃO DO PÔRTO DO RIO DE JANEIRO

Sendo o que se me oferece no momento, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha mais elevada estima e distinta consideração.

Jardy Sellos Corrêa

JARDY SELLOS CORRÊA
Superintendente

Ao Excelentíssimo Senhor Comandante LÚCIO MARTINS MEIRA
Digníssimo Ministro da Viação e Obras Públicas

JSC/JRS
Reg. 8 620/56
Anexo:- Processo nº 19 907/56.

A-37
50.000-1-56

17 B

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Proc. n. 24753/56

Ao Sr. Diretor-Geral, com o anexo projeto de aviso.
D.M., em 12 de julho de 1956

Hélio Cruz de Oliveira
Diretor

Visto.
12.7.56
Diretor-Geral

1756
10
em 1.o
fls. 3 da 25.7.56

S.C.P.
25-7-57

SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO
Em 25 de 7 de 1956
Methaus Filho
Chefe da S.C.P.

RECEBIDO NA
D. M. EM 26.7.56

ARQUIVE-SE
D.M., EM 26.7.56
DIRETOR

18B

1756

25.7.56

Senhor Ministro:

Em referência ao Aviso nº 135, de 4 de junho findo, dêsse Ministério, restituo a Vossa Excelência o incluso expediente, em que a Companhia de Armazéns Gerais da Produção de Minas solicitou a cessão, em caráter precário, de dois a três mil metros quadrados de área útil em armazéns da Administração do Pôrto do Rio de Janeiro, transmitindo cópia do Ofício nº 2 787/56, de 5 de julho do corrente ano, no qual aquela entidade se manifesta negativamente ao atendimento da pretensão.

Reitero a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e distinta consideração

A Sua Excelência o Senhor Doutor José Maria Alkmin,
Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda.

Proc. nº 24 753-56
Anexos: os expedientes citados.
MSG/V.O.

18B

1756

25.7.56

Senhor Ministro:

Em referência ao Aviso nº 135, de 4 de junho findo, dêsse Ministério, restituo a Vossa Excelência o incluso expediente, em que a Companhia de Armazéns Gerais da Produção de Minas solicitou a cessão, em caráter precário, de dois a três mil metros quadrados de área útil em armazéns da Administração do Pôrto do Rio de Janeiro, transmitindo cópia do Ofício nº 2 787/56, de 5 de julho do corrente ano, no qual aquela entidade se manifesta negativamente ao atendimento da pretensão.

Reitero a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

A Sua Excelência o Senhor Doutor José Maria Alkmin,
Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda.

Proc. nº 24 753-56
Anexos: os expedientes citados.
MSG/V.O.

198

ADMINISTRAÇÃO DO PÔRTO DO RIO DE JANEIRO

Nº 2 787/56 Rio de Janeiro, 5 de julho de 1956

Exmo. Sr. Ministro.

Assunto:- Cessão de área de armazéns desta A.P.R.J.

Com relação ao assunto em epígrafe vinculado ao processo anexo, protocolado nessa Secretaria de Estado sob nº 19 907/56, referente ao pedido formulado pela Companhia de Armazéns Gerais de Produção de Minas para cessão de uma área útil de dois a três mil metros quadrados de nossos armazéns, cumpre-me informar o seguinte:

a) como é do conhecimento de Vossa Excelência quando assumi esta Superintendência tracei um programa de administração no qual um dos pontos principais é a utilização de tôdas as áreas externas disponíveis para armazenamentos no regímen de Armazens Gerais;

b) esta medida visa não só propiciar maiores rendas a esta Administração como também redistribuir os excessos de lotação existente;

c) convém frizar, entretanto, que tais áreas devem ficar sob contrôle direto da A.P.R.J. que assim poderá, quando a legislação o permitir, transferir compulsóriamente a carga de seus armazéns internos para os externos possibilitando assim, com o espaço livre produzido, melhor rendimento operacional na descarga e embarque dos navios.

2. São êstes os principais motivos que têm esta Superintendência para responder de forma negativa, data vênia, ao pedido que lhe foi encaminhado.

Sendo o que se me oferece no momento, aproveito o ense

ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha mais elevada estima e distinta consideração.

ass. Jardy Sellos Corrêa
Superintendente

Ao Excelêntissimo Senhor Comandante LÚCIO MARTINS MEIRA
Digníssimo Ministro da Viação e Obras Públicas.

JSC/ARS
Reg. 8 620/56
Anexo:- Processo nº 19 907-56
/ACS.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS
DIVISÃO DO MATERIAL
CONFERE VISTO
CHEFE DA S. A. M.

ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO GOVERNADOR

Belo Horizonte, 17 de dezembro de 1 956.

Senhor Presidente,

No intúito de colaborar para a ampliação das possibilidades de escoamento da produção agrícola dêste Estado, encaminhamos ao Govêrno da República uma pretensão da "Cia. de Armazens Gerais da Produção de Minas", no sentido de que fosse cedido, para uso daquela unidade, um terreno pertencente ao Patrimônio da União e anexo a imóvel ocupado pela mesma organização, nessa Capital, constituido dos lotes de números 574 a 581, inclusive.

O Diário Oficial de 8 de setembro dêste ano dá notícia de que, em despacho exarado no Processo número 167 066/56, do Ministério da Fazenda, foi aquele pedido denegado.

Acontece, porém, que a mencionada "Cia. de Armazens Gerais da Produção de Minas" acaba de nos informar de que o dr. Jardy Sellos Corrêa, administrador do Cais do Porto dessa Capital, lhe comunicou que não ocorre, atualmente, qualquer dificuldade para que se faça a pretendida cessão.

Não será necessário encarecer a Vossa Excelência, Senhor Presidente, as vantagens que trariam ao escoamento da produção dêste Estado as possibilidades de ampliação das instalações dos referidos armazens gerais.

Assim, espera o Govêrno de Minas contar, mais uma vez, com todo o seu apôio, determinando o reexame do assunto, para decisão favorável de tão justa pretensão.

BIAS FORTES

Ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juscelino Kubitschek de Oliveira
Digníssimo Presidente da República
DISTRITO FEDERAL

21B

Em 11 de março de 1957.

C/108

Sr. Dr. Oswaldo Maia Penido

DD. Subchefe do Gabinete Civil da Presidência da República

Em atenção ao pedido constante de sua carta de 27 de fevereiro findo, transmito o processo anexo, protocolado nêste Ministério sob o nº... 221.579/56, correspondente ao P.R. 43.165/56.

Saudações

F. M. Saboia Santos
Chefe do Gabinete

S.C. 221.579/56

CRDA/LM

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
GABINETE CIVIL

MF/221 579/56

Em 15.3.57

Ao Ministério da Viação para solicitar o pronunciamento da Administração do Pôrto do Rio de Janeiro, face ao que assinala o ofício do Governador do Estado de Minas Gerais.

Oswaldo Maia Penido,
Subchefe do Gabinete Civil.

JN/MH

MINISTÉRIO [redacted] AÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

2 3 3

Urgente

Gabinete do Ministro.

Referente ao processo n.º P. R. 43165-56 ou MV 24753-56

Ao Sr. Diretor da SUPERINTENDENTE DA ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO.

para que se digne de informar, de ordem do Sr. Ministro.

Em 16 março de 1957.

Chefe do Gabinete

assunto: A"Cia. de Armazens Gerais da Produção de Minas" deseja a cessão de um terreno próximo ao prédio onde funciona, pertencente ao Patrimonio da União, a fim de possibilitar o escoamento da produção agricola de Minas Gerais.

Papeleta de Distribuição de Processo — Mod. D. M. V. — 1-001 Imp. Nacional —

343

A-36
20.000-10-1-55

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

ADMINISTRAÇÃO DO PÔRTO DO RIO DE JANEIRO

N.º 3 611/57 Em 17 de abril de 1 957.

Do Superintendente da Administração do Pôrto do Rio de Janeiro
Ao Exmo. Sr. Chefe do Gabinete do Ministério da Viação e Obras Públicas.
Assunto: Devolução de área de terreno ao Serviço do Patrimônio da União.

Como é do conhecimento de V. Excia., em março - de 1955, a Administração do Pôrto do Rio de Janeiro recebeu do Serviço do Patrimônio da União a área de terreno denominada - "Quadra 49", localizada na Praça Marechal Hermes, mediante a assinatura do respectivo têrmo lavrado no já referido Serviço do Patrimônio da União.

A área de terreno em aprêço destinava-se à construção da garagem da A.P.R.J., o que, todavia, não ocorreu pelas razões que a seguir serão expostas.

Com efeito, decorrido o prazo legal de 2 (dois) anos, não foi possível à A.P.R.J., a utilização do terreno para a finalidade prevista, em virtude do mesmo não ter sido entregue a esta Administração desocupado, visto que terceiros estavam na sua posse.

Nestas condições, permanecendo ainda as dificuldades quanto à desocupação do aludido imóvel e havendo a pretensão da Companhia de Armazéns Gerais de Minas, de nêle construir um prédio destinado ao armazenamento de carga, não me parece justo que o Pôrto do Rio de Janeiro continue a reter dito terreno, em detrimento de sua utilização mais consentânea.

Assim sendo, esta Superintendência se manifesta no sentido de devolver a área em questão, ao Serviço Patrimônio da União, desde que seja ela utilizada para os fins de ar

A - 37
400.000 - 1 - 57

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
ADMINISTRAÇÃO DO PÔRTO DO RIO DE JANEIRO

mazenamento de cargas que demandem ou emanem dêste Pôrto.

Convém salientar, finalmente, que a A.P.R.J. se prontifica a fazer a devolução em tela, por estar a "Quadra 49" situada em local distante da faixa do cais, de vez que encontra se na região correspondente à 4ª (quarta) linha de armazéns, - não se inferindo, daí, que idêntico raciocínio possa se aplicar a terrenos localizados até a 3ª (terceira) linha de armazéns externos.

Feitas essas considerações, submeto o assunto à apreciação de V. Excia., aproveitando a oportunidade para renovar os meus protestos de elevada estima e perfeita consideração.

(Jardy Séllos Corrêa)
Superintendente

GLS/ERO.-

320 C/M

24 de abril de 1957

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Em face do parecer contrário dêste Ministério, Vossa Excelência negou a autorização solicitada pela Companhia de Armazéns Gerais da Produção de Minas, no sentido de lhe ser cedido terreno que está sob a Juriddição da Administração do Pôrto do Rio de Janeiro. O parecer contrário acima referido está contido na exposição de motivos nº 900, de 13 de agôsto de 1956, do Ministério da Fazenda.

2. Ciente da negativa de Vossa Excelência, o Senhor Governador do Estado de Minas Gerais, Doutor Bias Fortes, em carta que lhe dirigiu em 17 de dezembro último, solicitou o reexame do assunto, visto como teve informação de que, já agora, não haveria mais inconveniente na cessão, carta essa que veio a êste Ministério para apreciar, conforme "nota" de 15.3.57 do Senhor Sub-Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República.

3. Reapreciado o caso, constata êste Ministério, através de novo pronunciamento da Administração do Pôrto do Rio de Janeiro, que já agora pode ser dada a autorização solicitada, visto como aquela Administração não pôde, dentro do prazo legal, utilizar o terreno em questão, que recebera do Serviço do Patrimônio da União. Concorda, então, com a entrega do terreno à requerente, reconhecendo que não é justo continue de posse do imóvel, sem dele utilizar-se, em detrimento de terceiros que poderão bem aproveitá-lo.

4. Nestas condições, êste Ministério reconsidera seu pronunciamento anterior, para concordar com a cessão do terreno à requerente, desde que seja utilizado para o armazenamento de cargas que demandem o Pôrto do Rio de Janeiro ou dêste emanem.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Anexos:
Proc. 24.753-56 (MVOP)
Proc.221.579-56 (MF)

HEL/dkf.

GABINETE DO MINISTRO DA FAZENDA
15 MAI 1957

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
PR 43/16.5/56
12 MAI 1957
SECRETARIA

320 em 16 de abril de 1957

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Em face das novas informações do M. da V. e O.P., autorizo a cessão. to M. da Fazenda.
14-5-57

Em face do parecer contrário dêste Ministério, Vossa Excelência negou a autorização solicitada pela Companhia de Armazéns Gerais da Produção de Minas, no sentido de lhe ser cedido terreno que está sob a jurisdição da Administração do Pôrto do Rio de Janeiro. O parecer contrário acima referido está contido na exposição de motivos nº 900, de 13 de agôsto de 1956, do Ministério da Fazenda.

2. Ciente da negativa de Vossa Excelência, o Senhor Governador do Estado de Minas Gerais, Doutor Bias Fortes, em carta que lhe dirigiu em 17 de dezembro último, solicitou o reexame do assunto, visto como teve informação de que, já agora, não haveria mais inconveniente na cessão, carta essa que veio a êste Ministério para apreciar, conforme "nota" de 15.3.57 do Senhor Sub-Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República.

MINISTRO DA FAZENDA
15 MAI 1957
GAB...

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
PR 43/16.5/56
14 MAI 1957
SECRETARIA

2/13

320 c/M

24 de abril de 1957

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Em face das novas informações do M. da V. e O.P., autorizo a cessão. Ao M. da Fazenda.

14-5-57

Em face do parecer contrário dêste Ministério, Vossa Excelência negou a autorização solicitada pela Companhia de Armazéns Gerais da Produção de Minas, no sentido de lhe ser cedido terreno que está sob a jurisdição da Administração do Pôrto do Rio de Janeiro. O parecer contrário acima referido está contido na exposição de motivos nº 900, de 13 de agôsto de 1956, do Ministério da Fazenda.

2. Ciente da negativa de Vossa Excelência, o Senhor Governador do Estado de Minas Gerais, Doutor Bias Fortes, em carta que lhe dirigiu em 17 de dezembro último, solicitou o reexame do assunto, visto como teve informação de que, já agora, não haveria mais inconveniente na cessão, carta essa que veio a êste Ministério para apreciar, conforme "nota" de 15.3.57 do Senhor Sub-Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República.

3. Reapreciado o caso, constata êste Ministério, através de novo pronunciamento da Administração do Pôrto do Rio de Janeiro, que já agora pode ser dada a autorização solicitada, visto como aquela Administração não pôde, dentro do prazo legal, utilizar o terreno em questão, que recebera do Serviço do Patrimônio da União. Concorda, então, com a entrega do terreno à requerente, reconhecendo que não é justo continue de posse do imóvel, sem dele utilizar-se, em detrimento de terceiros que poderão bem aproveitá-lo.

4. Nestas condições, êste Ministério reconsidera seu pronunciamento anterior, para concordar com a cessão do terreno à requerente, desde que seja utilizado para o armazenamento de cargas que demandem o Pôrto do Rio de Janeiro ou dêste emanem.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Lucio Meira

28/B

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Ao Serviço do Patrimonio da União.-

GABINETE DO MINISTRO DA FAZENDA
Em 16 de Maio de 1957
Chefe do Gabinete

A' D. G.

Serviço do Patrimônio da União
de 17 de 5 de 1957
ROMERO ESTÉLITA
Diretor

Solicito audiencia da DDF

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
Divisão de Contrôle Econômico
21 de 5 de 1957
D'JALMA DUTRA URUBATAN
Diretor

URGENTE

A S. Cd.

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
DISTRITO FEDERAL
24 de 5 de 1957
DIRETOR DA DIVISÃO DE PATRIMÔNIO

Objetivo: Terreno de acrescidos de marinha situado na Praça Mal Hermes nº 32, designado por lotes nºs 574 a 582 da quadra 49 (Planta 1237 D.C.) Cais do Porto.

Jurisdição: Este imóvel acha-se sob a jurisdição do Ministério da Viação e Obras Públicas, sob a guarda da Administração do Porto do Rio de Janeiro, conforme termo de entrega constante do L.: nº 5 fls 19 a 20v, proc. 8868/54.

Descrição. Assim se caracteriza mesmo documento: "Mede de frente a fundos, noventa e dois metros (92,00 m) e pela direita e esquerda, cincüenta e três metros e cincüenta centímetros (53,50 m). Área:- quatro mil novecentos e vinte e dois metros quadrados, dois,

quatro mil noventa e cinte e dois metros quadrados (4.522,00 m²). Confrontações: frente com a Praça Marechal Hermes, pelo lado direito, com terreno cedido de usufruto beneficiado com o imóvel de nº 40/56, da Armazens Gerais da Produção de Minas Gerais; pelo lado esquerdo com a rua Conde de Graça e pelo fundo, com a Estrada "dito" com a faixa das linhas férreas do Cais" (Termo de entrega de 9/3/955).

Valor p. fins especiais: Pelo laudo de fls. anexo, o valor é estimado a Cr$ 6.200,00 o m², do que resulta para valor do terreno doze milhões cento e oito mil e oitocentos cruzeiros (Cr$ 12.108.600,00)

À consideração superior

Secção A.D.F. - D.M.U. em 1º-6-1957

Hugo de O. P. - M.F.

Nelson Nascimento Santos

Je. em 10. 1 3. de 1957

3/6 57

Fiz no Lº 5 de Entrega, fls. 19v/20 a anotação referente à desistência da APRJ.

Submeto o processo à consideração do Sr. Chefe.

Delegacia do S. P. U. no D. F.
S.C. 4 / 6 / 1957
Ormilda Alves
ORMILDA ALVES DA SILVA
Oficial H

Com a

221 579/56

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Como a transferência anteriormente solicitada, proponho a restituição do presente à D.E., salientando que embora autorizada pelo Sr. Presidente da República (E.M. de fls. 26/27) a cessão do imóvel, esta, de acôrdo com o decidido no processo nº 102 293/49, deverá ser precedida de competente decreto executivo.

À consideração superior.

Serviço do Patrimônio da União
Delegacia no Distrito Federal
SEÇÃO DE CONTRATOS 5 / 6 / 1957
JOSÉ ALFREDO NUNES DE AZEVEDO
Chefe

Com os esclarecimentos prestados, restitua-se o processo à D.E.

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
DELEGACIA NO DISTRITO FEDERAL
5 de 6 de 1957
THEMISTOCLES BARRETO DE CARVALHO
CHEFE DA DELEGACIA

Á SJ para pronunciamento de Direito.

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
Divisão de Contrôle Econômico
6 de 6 de 1957
D'JALMA DUTRA URURAHY
Diretor

Junto a seguir projeto de Decreto, de acôrdo com a fórmula em uso nesta Seção.
S.I. D.E. S.P.U., em 6 de junho de 1957.
Mário Santos
Assistente Jurídico

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DECRETO Nº DE DE DE 1 957.

Autoriza a cessão à Companhia de Armazéns Gerais da Produção de Minas do terreno acrescido de marinha situado na Praça Marechal Hermes nº 32, no Cais do Pôrto, Distrito Federal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição e de acôrdo com os artigos 125 e 126 do Decreto-lei nº 9 760, de 5 de setembro de 1 946, decreta:

Art. 1º Fica autorizada a cessão à Companhia de Armazéns Gerais da Produção de Minas do terreno acrescido de marinha situado na Praça Marechal Hermes, nº 32, constituído pelos lotes n.os 574 a 582 da Quadra 49, no Cais do Pôrto, no Distrito Federal, de propriedade da União Federal, com a área de 4.922,00m^2 (quatro mil novecentos e vinte e dois metros quadrados), destinado ao armazenamento de cargas que demandem o Pôrto do Rio de Janeiro ou dêste provenham.

Art. 2º Na forma do art. 126 do Decreto-lei nº .... 9 760, de 5 de setembro de 1 946, a cessão de que trata o art. 1º tornar-se-á nula se ao imóvel não fôr dada, dentro do prazo de dois (2) anos, a aplicação a que é destinado.

Art. 3º No caso de dissolução da Companhia cessionária ou de nulidade da cessão prevista no artigo anterior, o .. imóvel reverterá à União Federal com tôdas as benfeitorias que tenham sido realizadas, independentemente de qualquer indenização.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em de de 1 957, 136º da Independência e 69º da República.

Proc. 221 579/56.

MINISTÉRIO DA FAZENDA Proc. 221 579/56

De acôrdo.

Tendo em vista o despacho de fls. 26, do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, sugiro a expedição do competente decreto na conformidade da minuta anexada às fls. 30.

À consideração do Senhor Diretor do S. P. U.

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
Divisão de Contrôle Econômico
6 de 6 de 1957
D'JALMA DUTRA URURAHY
Diretor

Encaminhe-se êste processo à Direção Geral da Fazenda Nacional, com o projeto de Decreto de fls. 30, cuja expedição se impõe para cumprimento do respeitável despacho de fls. 26.

Serviço do Patrimônio da União
de Junho de 1957
ROMERO ESTELITA
Diretor

32/118

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DECRETO Nº , DE DE DE 1957

Autoriza a cessão gratuita do terreno que menciona, situado no Distrito Federal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, número I, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos artigos 125 e 126 do Decreto-lei n. 9 760, de 5 de setembro de 1946, decreta:

Art. 1º - Fica autorizada a cessão gratuita, à Companhia de Armazéns Gerais da Produção de Minas, do terreno acrescido de marinha com a área de 4922,00 m² (quatro mil novecentos e vinte e dois metros quadrados), situado na Praça Marechal Hermes número 32, no Distrito Federal, e constituído pelos lotes números 574 a 582 da Quadra 49 do Cais do Pôrto, tudo de acôrdo com elementos técnicos constantes do processo protocolado no Ministério da Fazenda sob o número 221.579, de 1956.

Art. 2º - Destina-se o terreno a que se refere o artigo anterior ao armazenamento de cargas que demandem o Pôrto do Rio de Janeiro ou dêste provenham, e reverterá ao patrimônio da União Federal, independentemente de qualquer indenização, se não fôr utilizado dentro do prazo de 2 (dois) anos, se lhe fôr dada, no todo ou em parte, utilização diversa da que lhe é destinada ou, ainda, se houver inadimplemento de cláusula do têrmo contratual, que deverá ser lavrado no Serviço do Patrimônio da União.

Art. 3º - Êste decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, de de 1957; 136º da Independência e 69º da República.

33/28

MINISTÉRIO DA FAZENDA

De acôrdo com jurisprudência firmada com base em parecer da Consultoria Geral da República, no Processo n. 102.293/49, propõe o Serviço do Patrimônio da União seja expedido Decreto que autorize a cessão - já determinada através o respeitável despacho presidencial de fls. 26 - da área de terrenos de que se trata, situada no Cais do Pôrto desta Capital, à Companhia de Armazéns Gerais da Produção de Minas, nos têrmos do disposto nos artigos 125 e 126 do Decreto-lei n. 9 760, de 5-9-46.

2. Esta Direção Geral, concordando com êsse parecer, elaborou, em substituição ao anteprojeto de fls. 30, o de fls. 32, que, para a indispensável uniformidade administrativa, obedece ao modêlo usualmente adotado pela Administração para autorização de atos semelhantes (v.g. Decretos ns. 41.217, 41.436 e 41.485, publicados nos Diários Oficiais de 29-3-57, 27-4-57 e 13-5-57, respectivamente).

3. A propósito, é de aduzir-se que êsse modêlo é aperfeiçoado e, portanto, preferível, em relação ao que se propõe - neste e em diversos processos por último submetidos pelo S.P.U. à consideração desta Direção Geral - razão por que se recomenda continue o mesmo a ser observado pelo competente Órgão, a menos que justifique, expressamente, como lhe é lícito fazer, os motivos das alterações introduzidas em tais anteprojetos de Decretos, para a devida apreciação pela Superior Autoridade, e adoção, se fôr o caso.

4. Ao submeter, pois, o assunto à consideração do Senhor Ministro, julga esta Direção Geral que poderá ser encaminhado à alta deliberação do Senhor Presidente da República o anteprojeto de fls. 32, com que se visa a autorizar a cessão de que se trata, nas condições habitualmente prescritas para casos semelhantes e que, no seu entender, resguardam devidamente os interêsses da União Federal.

DIREÇÃO GERAL DA FAZENDA NACIONAL

JOÃO DE OLIVEIRA CASTRO VIANA Jr.
Diretor Geral

NLM/HG

MINISTÉRIO DA FAZENDA

S.C. 221.579/56

Exposição
Nº 964

3-7-57

Cessão de terreno à Companhia de Armazéns Gerais da Produção de Minas.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Versa o incluso processo sôbre a cessão, à Companhia de Armazéns Gerais da Produção de Minas, de terreno de acrescido de marinha, com a área de 4.922,00m2, constituído pelos lotes ns. 574 a 582 da Quadra 49 do Cais do Pôrto, na Praça Marechal Hermes nº32, nesta Capital, nos têrmos do despacho de Vossa Excelência, de 14 de maio findo, exarado na Exposição de Motivos de fls. 26/27, do Ministério da Viação e Obras Públicas.

2. Apreciando o assunto, assim manifestou-se a Direção Geral da Fazenda Nacional:

"De acôrdo com jurisprudência firmada com base em parecer da Consultoria Geral da República, no Processo n. 102.293/49, propõe o Serviço do Patrimônio da União seja expedido Decreto que autorize a cessão - já determinada através o respeitável despacho presidencial de fls. 26 - da área de terrenos de que se trata, situada no Cais do Pôrto desta Capital, à Companhia de Armazéns Gerais da Pro

Produção de Minas, nos têrmos do disposto nos artigos 125 e 126 do Decreto-lei n. 9 760, de 5-9-46.

Esta Direção Geral, concordando com êsse parecer, elaborou, em substituição ao anteprojeto de fls. 30, o de fls. 32, que, para a indispensável uniformidade administrativa, obedece ao modêlo usualmente adotado pela Administração para autorização de atos semelhantes (v.g. Decretos ns. 41.217, 41.436 e .... 41.485, publicados nos Diários Oficiais de 29-3-57, 27-4-57 e 15-5-57, respectivamente).

.....

Ao submeter, pois, o assunto à consideração do Senhor Ministro, julga esta Direção Geral que poderá ser encaminhado à alta deliberação do Senhor Presidente da República o anteprojeto de fls. 32, com que se visa a autorizar a cessão de que se trata, nas condições habitualmente prescritas para casos semelhantes e que, no seu entender, resguardam devidamente os interêsses da União Federal."

3. Concordando com êsse parecer, e objetivando o cumprimento da respeitável decisão de Vossa Excelência, tenho a honra de submeter à sua elevada consideração o incluso projeto de decreto.

4. Dignar-se-á Vossa Excelência, todavia, de resolver como julgar mais acertado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito.

(a) José Maria Alkmim

MM/f.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DECRETO nº 41.760 de 3 de julho de 1957

Autoriza a cessão gratuita de terreno que menciona, situado no Distrito Federal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, número I, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos artigos 125 e 126 do Decreto-lei nº 9 760, de 5 de setembro de 1946, decreta:

Art. 1º - Fica autorizada a cessão gratuita, à Companhia de Armazéns Gerais de Produção de Minas, do terreno devoluto de marinha com a área de 4 928,00 m² (quatro mil novecentos e vinte e oito metros quadrados), situado na Praça Marechal Floriano número 32, no Distrito Federal, e constituído pelos lotes números 57A e 58 da quadra 49 do Cais do Pôrto, tudo de acôrdo com elementos técnicos constantes do processo registrado no Ministério da Fazenda sob o número 221.379, de 1956.

Art. 2º - Destina-se o terreno a que se refere o artigo anterior ao armazenamento de cargas que demandem o Pôrto do Rio de Janeiro ou dêste provenham, e reverterá ao patrimônio da União Federal, independentemente de qualquer indenização, se não fôr utilizado dentro do prazo de 2 (dois) anos, se lhe fôr dada, no todo ou em parte, utilização diversa da que lhe é destinada ou, ainda, se houver inadimplemento de cláusula do

têrmo contratual, que deverá ser lavrado no Serviço do Patrimônio da União.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1957; 136º da Independência e 69º da República.

aa) Juscelino Kubitschek
José Maria Alkmim

IM/P.

SC. 221.579/56

38
Fls. 8

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Restitua-se ao Serviço do Patrimônio da União em

GABINETE DO MINISTRO DA FAZENDA
Em 5 de Julho de 57
Chefe do Gabinete

Ao D.D.F., para os devidos fins.

Serviço do Patrimônio da União
2 de Julho de 57
ROMERO ESTÉLITA
Diretor

Ao S.C.T.

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
DELEGACIA NO DISTRITO FEDERAL
12 de 7 de 1957
THEMISTOCLES BARBOSA DE CARVALHO
CHEFE DA DELEGACIA

O Decreto nº 41.760 de 3 de Julho de 1957, foi publicado às fls 16.743 do "D.O" de 3 de Julho de 1957.

Proponho, a fim de ser convocado o projeto de minuta, o encaminhamento dêste à A.G. para, em complemento aos elementos fornecidos às fls 28, declarar a situação do terreno em face a letra a do art. 100 do D. Lei nº 9760 de 1946

À consideração do Sr. Chefe.

12 de 7 de 1957
CARLOS GOMES PEREIRA DE OLIVEIRA
OFICIAL ADMINISTRATIVO

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
DELEGACIA NO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE MINUTA

CONTRATO DE CESSÃO GRATUITA do terreno acrescido de marinha situado na Praça Marechal Hermes número 32, Cáis do Pôrto, nesta Capital, que entre si fazem, como outorgante cedente a União Federal e , como outorgada cessionária, a Companhia de Armazéns Gerais da Produção de Minas.

A O S ..... dias do mês de ..... do ano de mil novecentos e cinqüenta e ... (1 9 ..), na Procuradoria da Fazenda Nacional no Distrito Federal, compareceram como outorgante cedente a União Federal, representada neste ato na forma do artigo 4º, item IX da Lei nº 2 642, de 9 de novembro de 1 955, pelo Sr. .... e, como outorgada cessionária a Companhia de Armazéns Gerais da Produção de Minas, devidamente representada, neste ato pelo ..... (nacionalidade), (estado civil), (profissão) e (residência), presentes, também, as duas testemunhas de mim conhecidas e nomeadas no final do presente contrato, E, perante as mesmas testemunhas foi, pelo outorgante cedente, por seu representante legal, dito o seguinte: PRIMEIRO: que é senhora e legítima possuidora do terreno acrescido de marinha, situado na Praça Marechal Hermes nº 32, nesta Capital, terreno êsse que, de acôrdo com os elementos técnicos constantes do processo protocolado no Ministério da Fazenda sob o número 221.579 de 1 956, tem as seguintes características: Dimensões e Confrontações: Mede de frente e fundos, noventa e dois metros (92,00m) e pela direita e esquerda, cinqüenta e três metros e cinqüenta centímetros (53,50m). ÁREA: quatro mil novecentos e vinte e dois metros quadrados (..... 4 922,00m2). Confrontações: Frente com a Praça Marechal Hermes; pelo lado direito, com terreno acrescidos de marinha beneficiado com o imóvel de nº 40/56, de Armazéns Gerais da Produção de Minas Gerais pelo lado esquerdo com a Rua Cordeiro da Graça e pelo fundo, com a faixa das linhas férreas do Cáis. VALOR: doze milhões cento e oito/

cento e oito mil e seiscentos cruzeiros (Cr$ 12.108.600,00); SEGUNDO que o mencionado terreno se acha livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus judicial ou extrajudicial, hipoteca legal ou convencional/ ou ainda qualquer outro ônus real; TERCEIRO: que, com fundamento no artigo 125 do Decreto-lei nº 9 760, de 5 de setembro de 1 946 foi, pelo Decreto nº 41 760, de 3 de julho de 1 957 autorizada a cessão gratuita à outorgada do terreno antes descrito mediante as seguintes condições: a) O imóvel será utilizado exclusivamente para o armazenamento de cargas que demandem o Pôrto do Rio de Janeiro ou dêste provenham b); a cessão é feita por tempo indeterminado, devendo a utilização verificar-se no prazo de dois (2) anos; c) o imóvel reverterá ao Patrimônio da União, com recisão do contrato de cessão gratuita, se: (1º) em qualquer ocasião que a União Federal dêle necessitar, ressalvada a indenização das benfeitorias; (2º) em qualquer ocasião fôr constatada utilização diversa da estipulada no contrato ou fôr verificada que a Companhia de Armazéns Gerais da Produção de Minas, dêle não necessita mais, independentemente de qualquer outra formalidade e sem indenização de qualquer espécie; QUARTO; que, assim sendo e à vista da autorização antes citada a outorgante cede, gratuitamente à outorgada, o imóvel descrito na cláusula primeira (1a.) e nas condições estipuladas na cláusula terceira (3a.); QUINTO: que o presente contrato/ só se tornará perfeito e acabado, após o seu registro pelo Tribunal/ de Contas, não se responsabilizando a União Federal por indenização/ de espécie alguma se o registro fôr denegado por aquêle Tribunal. Pela outorgada, por seu representante, foi dito, então, perante as mesmas testemunhas, que aceitava o presente contrato com tôdas as obrigações que nêle se contém e-nos têrmos em que está redigido. E, por assim se declararem ajustados e contratados, assinam o presente contrato a outorgante e a outorgada, por seus representantes, juntamente com as testemunhas: .....e ....., presentes a todo o ato, depois / de lido e achado em tudo conforme o presente contrato o qual é lavrado em livro especial da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União/ no Distrito Federal, valendo o mesmo como escritura pública conforme

conforme dispõe a legislação em vigor. Isento de sêlo, em conformidade com o artigo 15, parágrafo 5º da Constituição Federal vigente. E eu ..... escrevi o presente contrato de cessão.

Delegacia do S.P.U. no D.F.
S. C. S. em 20 de 7 de 19 6
AMBROSINA GUERRA DA CUNHA
ASSISTENTE JURÍDICO

41
Fls

MINISTÉRIO DA FAZENDA Proc. n. 221-79/56

Juntei a fls 39/40 o projeto de
escritura para o cento dos lotes cessão
gratuita.

Proponho seja o processo en-
caminhado à D.F.N. no Dist Fed
por intermedio dos órgãos juntores.

Delegacia do S. P. U. no D.F.
S. C. em 15 de 1957
AMBROSINA GOMES DA SILVA
ASSISTENTE JURÍDICO

Victoria Gomes Silva

De acôrdo.

À consideração do Sr.
Chefe da Delegacia.

Serviço do Patrimônio da União
Delegacia no Distrito Federal
VISTO DE CONFERÊNCIA 27-7-1957

Submeto o processo à
consideração do Sr. Diretor do
S.P.U., opinando pelo seu
encaminhamento à P.F.N. no D.F.
a/ D.C.

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
DELEGACIA NO DISTRITO FEDERAL
26 de 7 de 1957

THEMISTOCLES BARROZO DE CARVALHO
CHEFE DA DELEGACIA

DF 221 579/56

Trata o processo da cessão gratuita do terreno situado à Praça Marechal Hermes nº 32, Cáis do Pôrto, Distrito Federal.

2. Achando-se a área em causa devidamente caracterizada na minuta de fls. 39 e informação de fls. 28/28v e, sendo aceitável o valor atribuído à mesma, tendo em vista a natureza da transação, encontra-se em ordem a matéria que à S.D. compete examinar.

À consideração do Sr. Chefe da Seção.

SD-DC, 1-8-957

MANOEL A.X. C. DE ALBUQUERQUE
Engº cl. "L"

De acôrdo.

Entendendo igualmente em ordem a matéria que toca a esta S.D. examinar, propomos a remessa do processo à D.A. para a apreciação da parte que lhe é atinente.

À consideração do Sr Diretor da Divisão.

S. P. U. - D. C. - S. D.
Em 2 de ago de 19 57

EDISON NICOLL
ARTESANISTA CL. M. O. S
ENGENHEIRO ARQUITETO
CREA. 5984 - D. 8ª REGIÃO

De acôrdo. À D.A.

D. C. - S. P. U. 6 / 8 / 19 57
JOSÉ AFFONSO SOARES
DIRETOR

A/S. Ag.
D.A. do S.P.U. 7/8 de 19 57
DIRETOR

A minuta de

MINISTÉRIO DA FAZENDA

de fls. 39 a 41 está em condições de ser submetida a deliberação da Procuradoria da Fazenda Nacional no Distrito Federal.

À consideração do Sr. Diretor da D.A.

S. P. U. — D. A.
S. Aa. 14 de 8 de 1957
Jaquebe T. Paiva Junior
Chefe

À consideração do Senhor Diretor dêste Serviço, opinando pelo encaminhamento do processo à Douta Procuradoria da Fazenda Nacional no Distrito Federal, para que se digne de apreciar o projeto de minuta que vai às fls. 39 a 4o.

A título de colaboração sugiro que a caracterização do imóvel se faça guardando perfeita harmonia com os têrmos do Decreto nº 41.760, de 3 de julho último, artigo 1º (fls. 36) e elementos técnicos que se encontram às fls. 28/28-v.

D.A. do S.P.U., em 14/agôsto/1957.

Diretor.

Encaminhe-se à Procuradoria da Fazenda Nacional no Distrito Federal, com o projeto de minuta de fls. 39/40.

Serviço do Patrimônio da União
16 de agôsto de 1957
ROMERO ESTÊLITA
Diretor

ITAUNA HOTEL, S. A.

Ata da assembléia geral ordinária do Itauna Hotel S. A.

Aos trinta dias do mês de abril do ano de mil novecentos e cinquenta e um, nesta cidade de Itauna, às dezesseis horas, no escritório de advocacia do sr. dr. Fajardo Nogueira de Sousa, reunidos, em primeira convocação, acionistas que representavam mais de dois terços do capital social, como se verificou de suas assinaturas no Livro de Presença, as folhas 7 e 8, revestidas das formalidades legais, o sr. dr. Dario Gonçalves de Sousa, diretor-presidente, por haver número legal, convidou os senhores acionistas a indicarem o que devia presidir nos trabalhos. Por aclamação, foi indicado o acionista Vitor Gonçalves de Sousa, que, para secretário, convidou o sr. Fajardo Nogueira de Sousa. Constituida a mesa o sr. presidente disse que a assembléia fôra regularmente convocada, por anuncios publicados no "Minas Gerais" e no "Diário" dos dias 21, 22 e 24 deste mês. Disse também que tinham sido feitas as publicações ordenadas pela lei de sociedades anônimas, pelo que a assembléia podia deliberar validamente. Ordenou, em seguida, o que se fez, a leitura do anuncio de convocação, do relatório da Diretoria, do balanço, demonstração da conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal. Findas a leitura, o sr. presidente submeteu a discussão dos documentos lidos, isto é, o balanço, demonstração da conta de lucros e perdas, parecer do Conselho Fiscal e relatório e como ninguém quisesse usar da palavra, postos em votação, foram aprovados por unanimidade. A votação se fez pelo sistema simbolico, tendo o sr. presidente declarado que deviam conservar-se sentados, os que quisessem aprová-los. Anunciou o sr. presidente que ia proceder á eleição do Conselho Fiscal. Com a palavra, o sr. Fajardo Nogueira de Sousa, propôs se reelegessem os membros efetivos que reuniram no ano passado, srs. Valdemar Gonçalves de Sousa, Joaquim Nogueira Penido e José Carvalho Junior, com os vencimentos de Cr$ 100.00 (cem cruzeiros) por mês, pagos trimestralmente, e suplentes, os srs. Genipio Dornas, José Junior Nogueira Drummond e Laci Nogueira de Assis, todos suplentes e membros efetivos, brasileiros, residentes neste Estado. Submetida á discussão a proposta supra e como ninguém quisesse usar da palavra, posta em votação, pela mesma maneira que a anterior, foi aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente, depois de agradecer a presença dos senhores acionistas e a distinção que conferiram a seu nome, indicado para presidir os trabalhos, suspendeu a sessão pelo tempo necessário á lavratura desta ata e reaberta a sessão, foi a mesma ata lida aprovada e vai assinada pelos presentes. Eu, Fajardo Nogueira de Sousa, a subscrevi e assino. — Fajardo Nogueira de Sousa — Vitor Gonçalves de Sousa — Dario Gonçalves de Sousa — P. p. Augusto Gonçalves de Sousa — César Gonçalves de Sousa — Laura Gonçalves de Sousa — Lidia Gonçalves de Sousa — Raimundo Dias Coelho — Mário Soares Nogueira — Aleides Gonçalves de Sousa — Maria Gonçalves de Sousa — Fajardo Nogueira de Sousa — Vandeir Nogueira — Tales Santos — Alfredo Alves de Sousa — Antônio Goncalves Chaves — Tomaz Moreira de Andrade — Aristeu Gonçalves — Ademar Gonçalves de Sousa — Lincoln Nogueira Machado — Adolfo Soares Nogueira — Ibsen Drummond — Heli Soares Saldanha — Guarani Nogueira — Olimpio Nogueira de Sousa — José Campos — Augusto Alves de Sousa — José Drummond — Attilio Prado — José Edwards Santiago — Mozart Nogueira Machado — Márcio Lima — Ideyan Nogueira — Hélio Gonçalves de Sousa — Dr. Antônio Augusto de Lima Continho — João de Cerqueira Lima Junior — José Carvalho — Rosan Soares Nogueira — José de Cerqueira Lima — Cia. Industrial Itaunense, José de Cerqueira Lima, diretor-gerente.

Confere com o original. — Dario Gonçalves de Sousa, diretor-presidente.

Junta Comercial — N. 53.290 — De acôrdo com o despacho da Junta proferido em sessão de hoje, fica arquivada sob n. 53.290, a presente ata.

Secretaria da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte 31 de maio de 1951. Eu, Neli Silva, amanuense XII, o escrevi. — O chefe da Divisão, Benedito Alves.

—

Junta Comercial — Numero do Protocolo: 118.304 — Natureza do documento: ata — Sêlo federal, art. 3.º let. I, 655, Cr$ 21.50 — Idem estadual tab. 6/15, dec. 67, Cr$ 20.00 — Idem de petição, Cr$ 4.00 — Idem de folhas Cr$ 4.00 — Emolumentos, Cr$ 6.00 — Sêlo federal de folhas, Cr$ 5.00 — Total, Cr$ 70.50 — A funcionária, Neli Silva, amanuense XII, o escrevi.

(B. 3.547 — T. 040.871)

ITAUNA HOTEL, S. A.

Ata da assembléia geral extraordinária, para verificação do aumento de capital

Aos trinta dias do mês de abril do ano de mil novecentos e cinquenta e um, reunidos, em primeira convocação, ás 16 horas, no escritório de advocacia do sr. dr. Fajardo Nogueira de Sousa, á rua Silva Jardim, n. 212, acionistas que representavam mais de dois terços do capital social, com direito de voto, como se verificou de suas assinaturas ao Livro de Presença, fls. 4 e 5, com as declarações exigidas pela lei, o diretor-presidente convidou os senhores acionistas, por haver numero legal, a elegerem o acionista que devia presidir os trabalhos. Por aclamação, foi indicado o acionista Vitor Gonçalves de Sousa, que para secretário convidou o sr. Fajardo Nogueira de Sousa. Constituida assim a mesa, o sr. presidente declarou instalados os trabalhos, ordenou a leitura do anuncio de convocação, publicado no "Minas Gerais" e no "O Diário" dos dias 21, 22 e 24 de abril de 1951, a fim de tomarem conhecimento da subscrição do aumento de capital social, votado na anterior assembléia de 5 de fevereiro dêste ano.

Finda a leitura pediu a palavra o diretor-presidente e comunicou á assembléia que a subscrição não foi totalmente tomada, mas que houve subscrição na importancia de Cr$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), quantia que a Diretoria julga suficiente para terminar a construção do edificio do hotel. Pedin que a assembléia aprovasse o aumento na importancia exata da subscrição, na importancia de Cr$ ..... 300.000,00. Fez em seguida entrega ao presidente da assembléia dos boletins de subscrição e do depósito da importancia das entradas, feito no Banco da Lavoura de Minas Gerais, S. A., agência de Itauna, na importancia de Cr$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros).

Em seguida o sr. presidente ordenou, o que se fez, a leitura dos boletins de subscrição e do recibo de depósito da importancia das entradas.

Finda a leitura, o sr. presidente submeteu á discussão proposta do sr. diretor-presidente no sentido de considerar-se verificado o aumento do capital social, para Cr$ 900.000,00 (novecentos mil cruzeiros) e como ninguém quisesse usar da palavra, posta em votação, foi aprovada por unanimidade. A votação se fez pelo sistema simbólico, tendo o sr. presidente declarado que deviam conservar-se sentados os que quisessem aprovar. Ainda com a palavra o sr. diretor-presidente propôs que o art. 4.º dos Estatutos passasse, em virtude da reforma operada a ter a seguinte redação: O capital social é de novecentos mil cruzeiros (Cr$ 900.000,00), dividido em 1.500 (mil e quinhentas) ações nominativas, comuns, de valor nominal de Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros) cada uma. Submetida á discussão a proposta supra, como ninguém quisesse usar da palavra, posta em votação, pela mesma maneira anterior, foi aprovada por unanimidade. Nada mais tendo a tratar, encerradas as folhas do Livro de Presença, o presidente, depois de agradecer a presença dos senhores acionistas e a distinção que lhe conferiram, indicando o seu nome para presidir aos trabalhos, suspendeu a sessão pelo tempo necessário á lavratura desta ata e, reaberta a sessão, foi a mesma ata lida, aprovada e vai ser assinada pelos presentes. Eu, Fajardo Nogueira de Sousa, a subscrevi e assino. — Fajardo Nogueira de Sousa — Vitor Gonçalves de Sousa — Dario Gonçalves de Sousa — P. p. Augusto Gonçalves de Sousa — César Gonçalves de Sousa — Laura Gonçalves de Sousa — Lidia Gonçalves de Sousa — Raimundo Dias Coelho — Mário Soares Nogueira — Aleides Gonçalves de Sousa — Maria Gonçalves de Sousa — Fajardo Nogueira de Sousa. Vandeir Nogueira — Tales Santos — Alfredo Alves de Sousa — Antônio Goncalves Chaves — Valdemar Goncalves de Sousa — Tomaz Moreira de Andrade — Aristeu Gonçalves — Ademar Gonçalves de Sousa — Lincoln Nogueira Machado — Adolfo Soares Nogueira — Ibsen Drummond — Heli Soares Saldanha — Guarani Nogueira — Olimpio Nogueira de Sousa — José Campos — Augusto Alves de Sousa — José Drummond — Attilio Prado — José Edwards Santiago — Mozart Nogueira Machado — Márcio Lima — Ideyan Nogueira — Hélio Gonçalves de Sousa — Dr. Antônio Augusto de Lima Continho — João de Cerqueira Lima Junior — José Carvalho Junior — Rosan Soares Nogueira — José de Cerqueira Lima — Cia. Industrial Itaunense, José de Cerqueira Lima, diretor-gerente.

Confere com o original. — Dario Gonçalves de Sousa, diretor-presidente.

Junta Comercial — N. 53.291 — De acôrdo com o despacho da Junta proferido em sessão de hoje, fica arquivada sob n. 53.291, a presente ata.

Secretaria da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, 21 de maio de 1951. Eu, Neli Silva, amanuense XII, o escrevi. — O chefe da Divisão, Benedito Alves.

—

Junta Comercial — Numero do Protocolo: 118.303 — Natureza do documento: ata, aumento de capital — Sêlo federal, art. 3.º, dec. 4.655, Cr$ 101,50 — Idem estadual, tab. 6/15, dec. 67, Cr$ 60,00 — Idem de petição, Cr$ 4,00 — Idem de folhas (2 vias), Cr$ 18,00 — Emolumentos, Cr$ 6,00 — Total, Cr$ 189,50. — A funcionaria, Neli Silva, amanuense XII, o escrevi.

—

Boletim de subscrição do aumento de capital do Itauna Hotel S/A/S, no importancia de Cr$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), dividido em 1.500 (mil e quinhentas) ações comuns no nominativas de valor nominal de Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros), cada, feita sob o regime do direito de preferencia e subscrição pelos acionistas, a integrar a prazo de 30 (trinta) dias de acôrdo com a lei

Assinatura do subscritor — Nacionalidade — Estado civil — Profissão — Residencia — Numero de ações subscritas e entrada inicial de 10%:

1) Pela Cia. Industrial Itaunense — José de Cerqueira Lima, sociedade anônima com sede em Itauna — 350 ações — Cr$ 7.000,00.

2) Pela Cia. Tecidos Santanense — Vitor Gonçalves de Sousa, sociedade anônima com sede em Itauna — 250 — Cr$ 5.000,00.

3) Dario Goncalves de Sousa — brasileiro — casado — industrial — residente em Belo Horizonte — 110 — Cr$ 2.200,00.

4) Augusto Goncalves de Sousa — brasileiro — casado — industrial — residente em Belo Horizonte — 100 — Cr$ 2.000,00.

5) José de Cerqueira Lima — brasileiro — casado — industrial — residente em Itauna — 100 — Cr$ 2.000,00

6) Vitor Goncalves de Sousa — brasileiro — casado — industrial — residente em Itauna — 100 — Cr$ 2.000,00.

7) Laura Goncalves de Sousa — brasileira — solteira — industrial — residente em Belo Horizonte — 30 — Cr$ 600,00.

8) Lidia Gonçalves de Sousa — brasileira — solteira — industrial — residente em Belo Horizonte — 30 — Cr$ 600,00.

9) Maria Goncalves de Cerqueira Lima — brasileira — solteira — industrial — residente em Rio de Janeiro — 30 — Cr$ 600,00.

10) Alice Gonçalves de Cerqueira Lima — brasileira — solteira — industrial — residente em Rio de Janeiro — 30 — Cr$ 600,00.

11) Aleides Gonçalves de Sousa — brasileiro — viuvo — advogado — residente em Belo Horizonte — 30 — Cr$ 600,00.

12) — Maria Gonçalves de Sousa — brasileira — solteira — industrial — residente em Belo Horizonte — 30 — Cr$ 600,00.

13) Afonso de Cerqueira Lima — brasileiro — casado — industrial — residente em Itauna — 30 — Cr$ 600,00

14) Nélson Soares Nogueira — brasileiro — casado — industrial — residente em Belo Horizonte — 30 — Cr$ 590,00.

15) Orozimbo Viana Gonçalves — brasileiro — casado — comerciante — residente no Rio de Janeiro — 20 — Cr$ 400,00.

16) Tomaz Moreira de Andrade — brasileiro — casado — medico — residente em Itauna — 15 — Cr$ 300,00.

17) Antonio Gonçalves de Matos — brasileiro — casado — advogado — residente em Divinopolis — 15 — Cr$ 300,00.

18) José Pinto Dias — brasileiro — casado — comerciante — residente em Belo Horizonte — 10 — Cr$ 200,00.

19) Edson Pereira — brasileiro — casado — comerciante — residente em Belo Horizonte — 10 — Cr$ 200,00.

20) Senorit Nogueira — brasileiro — solteiro — funcionário aposentado — residente em Belo Horizonte — 10 — Cr$ 200,00.

21) Josias Gonçalves de Sousa — brasileiro — casado — proprietário — residente em Itauna — 10 — Cr$ 200,00.

22) Alberto dos Anjos Alves Velho — português — casado — comerciante — residente em São Paulo — 10 — Cr$ 200,00.

23) Artur Contagem Vilaça — brasileiro — casado — farmaceutico — residente em Itauna — 10 — Cr$ 200,00.

24) Evolmo Gonçalves de Matos — brasileiro — casado — funcionário publico — residente em Belo Horizonte — 10 — Cr$ 200,00.

25) Joire Gonçalves de Sousa — brasileiro — casado — funcionário publico — residente em Belo Horizonte — 10 — Cr$ 200,00

26) Aristeu Gonçalves — brasileiro — casado — farmacéutico — residente em Itauna — 5 — Cr$ 100,00.

27) Francisco Marques da Silva — brasileiro — casado — funcionário aposentado — residente em Itauna — 5 — Cr$ 100,00.

28) José Gonçalves Franco — brasileiro — casado — funcionário publico — residente em Itauna — 5 — Cr$ 100,00.

29) Italo Mirra — brasileiro — casado — bancário — residente em Itauna — 5 — Cr$ 100,00.

30) Raimundo Benedito de Faria — brasileiro — casado — farmacêutico — residente em Itatiaiassu — 5 — Cr$ 100,00.

31) Augusto José dos Santos — brasileiro — casado — comerciante — residente em Itauna — 5 — Cr$ 100,00.

32) Teódulo Pereira — brasileiro — casado — advogado — residente em Ouro Preto — 5 — Cr$ 100,00.

33) Raimundo Dias Coelho — brasileiro — casado — dentista — residente em Belo Horizonte — 5 — Cr$ 100,00.

34) Alfredo Alves de Albuquerque — brasileiro — casado — advogado — residente em Belo Horizonte — 5 — Cr$ 100,00.

35) Ovidio Alves de Sousa — brasileiro — casado — farmaceutico — residente em Itauna — 5 — Cr$ 100,00.

36) Antônio Ribeiro de Oliveira — brasileiro — casado — fazendeiro — residente em Itauna — 5 — Cr$ 100,00.

37) Geraldo Alves Pontino — brasileiro — casado — construtor — residente em Itauna — 5 — Cr$ 100,00.

38) Argemiro Ferreira da Silva — brasileiro — casado — construtor — residente em Itauna — 5 — Cr$ 100,00.

39) [illegible] — casado — [illegible] Itauna — 5 — Cr$ 100,00.

40) Clariado Gonçalves de Sousa — brasileiro — casado — engenheiro civil — residente em Belo Horizonte — 5 — Cr$ 100,00.

41) Miroctes de Carvalho — brasileiro — solteiro — bancário — residente em Itauna — 5 — Cr$ 100,00.

42) Tales Santos — brasileiro — casado — comerciante — residente em Itauna — 15 — Cr$ 300,00.

43) Barbosa Vaz de Melo — brasileiro — casado — engenheiro civil — residente em Itauna — 15 — Cr$ 300,00.

44) Vandeir Nogueira — brasileiro — casado — bancário — residente em Itauna — 15 — Cr$ 300,00.

Itauna, 26 de maio de 1951. Confere com o original. — Dario Gonçalves de Sousa diretor-presidente.

(B. 3.547 — T. 040.871)

CIA. DE ARMAZENS GERAIS DA PRODUÇÃO DE MINAS

Ata da quinta assembléia geral extraordinária da Cia. de Armazens Gerais, da Produção de Minas, realizada as quinze horas do dia vinte e cinco de maio de mil novecentos e cinquenta e um.

Ás 15 (quinze) horas do dia vinte e cinco de maio de mil novecentos e cinquenta e um, reuniram-se em assembléia geral extraordinária os acionistas, em numero legal, representando mais de dois terços do capital social, conforme livro de presença de acionistas, na sede da Companhia á rua Itatiaia, 320 (trezentos e vinte). Foi aclamado Presidente da assembléia o sr. dr. João Exerton Quadros, presidente e representante do Banco Mineiro da Produção S. A., que convidou para secretário o sr. Artur Nunes dos Santos.

Constituida assim a mesa, disse o sr. Presidente que, conforme os anuncios de convocação publicados no "Minas Gerais", orgão oficial do Estado, e na "Folha de Minas", de 17 (dezesete), 18 (dezoito) e 19 (dezenove) de maio do corrente ano, estava a assembléia reunida para deliberar sobre o motivo da convocação. Em seguida o sr. Secretário passou á leitura daqueles anuncios, publicados nos seguintes termos: "Cia. de Armazens Gerais da Produção de Minas — 1.ª convocação — Assembléia Geral Extraordinária — Convidam-se os senhores acionistas da Cia. de Armazens Gerais da Produção de Minas para a assembléia geral extraordinária, a realizar-se no dia 25 do corrente mês, ás 15 horas, na sede social, á rua Itatiaia, 320, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre modificações nos estatutos da Sociedade e providencias das mesmas decorrentes. Belo Horizonte, 16 de maio de 1951. (aa.) Roberto Viana, diretor-superintendente; José Monte-Verne Rodarte, diretor-secretário". Disse então o sr. Presidente que se encontravam sobre a mesa os projetos das modificações a serem apreciadas, caja leitura passaria o sr. Secretário a fazer. O sr. Secretário, leu, então, o seguinte: "Propõe-se á Assembléia a alteração das disposições contidas nos Capitulos dos Estatutos a saber: — Capitulo IV — Da Administração — Os artigos mencionados nos Estatutos, acrescidos de mais um, passariam a ter a seguinte redação: Art. 9.º — A Sociedade será administrada por um Diretor Presidente, um Diretor Superintendente e um Diretor Secretário, eleitos pelo prazo de três anos e servindo mediante caução de vinte ações cada um, e que se substituirão na ordem em que se acham os cargos neste artigo, cabendo ao Diretor Superintendente a substituição do Diretor Secretário nas suas faltas e impedimentos. Art. 10 — Quando, por qualquer motivo, verificar-se alguma vaga de membro da Diretoria, poderá esta preenche-la nomeando um acionista que reuna as condições de elegibilidade e cujo mandato durará a reunião da primeira assembléia geral, que preencherá definitivamente a vaga, devendo o Diretor assim escolhido exercer o cargo pelo tempo que faltava ao substituido. Art. 11 — O mandato de Diretor se extingue: a) pelo término do prazo legal; b) pela ausencia não justificada aos serviços da Cia., por mais de trinta dias consecutivos; c) por condenação em crime inafiançável; d) pela pratica de atos que o desabone no conceito publico, apurados pela Assembléia Geral; e) pela aceitação de qualquer outro cargo em Cia. congenere, exceituados os cargos honoríficos e salvo autorização expressa da Assembléia Geral. Art. 12 — Qualquer dos Diretores poderá ser destituido do seu cargo, na forma da legislação em vigor. Art. 13 — Compete á Diretoria: a) organizar o Regimento Interno da Cia.; b) executar e fazer executar fielmente estes Estatutos, o Regimento interno e as tarifas adotadas; c) fixar normas gerais de administração e fiscalização; d) resolver sobre assuntos que não se incluam nas atribuições dos Diretores; e) deliberar sobre aquisição, permuta, construção, arrendamento, hipoteca e alienação de bens imoveis e de armazens; f) deliberar sobre operações de crédito necessarios aos fins sociais e sobre escolha dos bancos em que devem ser feitos os depositos da Sociedade; g) convocar Assembléia Geral; h) apresentar á Assembléia Geral balanços e relatorios; i) assinar as ações e as cautelas que as representam, bem como firmar titulos garantidos dos armazens Gerais, conhecimentos de depositos e "warrants" e delegar poderes a Diretores, Gerentes e representantes constituidos para o fazerem; j) resolver sobre os casos omissos nas leis, estatutos e regimento interno. "referendum" da Assembléia Geral, que resolverá sobre a solução dada, em sua primeira reunião. Paragrafo unico — A Diretoria se reunirá pelo menos uma vez por mês para examinar os balancetes e resolver sobre assuntos de sua competencia. Art. 14 — A Diretoria Presidente compete: a) representar a Sociedade em juizo e fora dele; b) [illegible] as reuniões da diretoria e [illegible] conhecimento de todos os negocios e serviços da Cia. e nas [illegible] necessaria; d) elaborar os relatorios anuais, que devam ser apresentados pelos Diretores e submetidos á Assembléia Geral. Art. 15 — Ao Diretor Superintendente, além de superintender, dirigir e ordenar todos os negocios, como [illegible] sobre aplicação de fundos [illegible] operações sociais e as [illegible] administrativos; e) nos [illegible] caso, [illegible] nomear, demitir, [illegible] nomear, demitir, [illegible] ciar, das ferias, [illegible] Gerentes, Srs. Gerentes, Fiéis, Agentes, representantes e pessoal [illegible] e exercer [illegible] negocios [illegible] ou empregados [illegible] seus direitos e vantagens; [illegible] poder todas as [illegible] livros e papeis [illegible] entrada, saida, armazenagem e [illegible] e venda [illegible] entregador [illegible] consignantes á Cia. por conta de terceiros; f) realizar [illegible] os fundos [illegible] depositantes, [illegible] recebimento [illegible] da Cia. sobre [illegible] de seu interesse; i) assinar com o [illegible] os chamados, títulos, [illegible] compromissos que [illegible] provisão de fundos [illegible] transferencia de títulos [illegible] e operações de crédito. Art. 16 — Ao Diretor Secretário compete: a) o livro proprio de Secretaria, inclusive a lavratura de atas e a correspondencia; b) comparecer [illegible] Diretoria nas horas [illegible] casos que seja convocado; c) [illegible] para que sejam [illegible] as resoluções da Diretoria; d) [illegible] a publicação [illegible] das Assembléias Gerais; e) [illegible] os livros para os registros; f) [illegible] os serviços de arquivo da Cia. Capitulo V — Do Conselho Fiscal — [illegible] permanecerá a mesma redação, alterando-se a numeração dos artigos 16 e 17 respectivamente para 17 e 18 — Capitulo VI — Das Assembléias Gerais — Alterna-se, em seguida, a numeração dos artigos 18, 19 e 20, respectivamente para 19, 20 e 21. Capitulo VII — Dos Lucros Sociais e sua Aplicação — O artigo 21 passa a ter o n. 22, com a seguinte redação: Os lucros liquidos da Cia. serão distribuidos anualmente, pela seguinte forma: a) [illegible] proposta da Diretoria á Assembléia Geral Ordinária, ouvido o Conselho Fiscal — minimo de cinco por cento) para fundo de reserva; b) até 15% (quinze por cento) do capital para dividendos; c) minimo de 10% (dez por cento) para [illegible] de imoveis, moveis e [illegible] e maquinismos; d) 15% (quinze por cento) para gratificação aos Diretores, cabendo um terço a cada um, não podendo exceder do dobro dos vencimentos fixados nos mesmos pela Assembléia Geral, e que só serão distribuidos quando o dividendo aos acionistas tenha sido no minimo de 6% (seis por cento) ao ano; e) 10% (dez por cento) para gratificações aos funcionários, a critério da Diretoria; f) 10% (dez por cento) para obras de assistencia social, a critério da Diretoria; e g) o saldo distribuido entre o fundo de liquidação e o fundo de amortização e maquinismos, ou de acordo com o que a Assembléia Geral determinar. — Capitulo VIII — Disposições Gerais — Alteram-se tão somente as numerações dos artigos 22, 23 e 24, respectivamente para 23, 24 e 25. — Capitulo IX — Disposições transitorias — Art. 26 — O mandato da primeira Diretoria composta na conformidade do artigo 9, terminará no dia em que se reunir a Assembléia Geral Ordinária para aprovação de contas do exercicio de 1952. Postas a votos as alterações dos [illegible] foram elas unanimemente aprovadas. Em seguida o sr. Presidente deu conhecimento á Assembléia de ter o sr. José Monte-Verne Rodarte renunciado do cargo de Diretor Secretário da Cia. em carta de 16 de maio de 1951 e que a seguir se transcreve: "B. Horizonte, 16 de maio de 1951 — Srs. Acionistas — Prevalecendo-me da presente para submeter á deliberação de vv. ss. a minha renuncia do cargo de Diretor Secretário da Cia. de Armazens Gerais da Produção de Minas. Apresentando-lhes o meu sincero agradecimento pela prova de confiança dispensada, firmo-me cordialmente. (a.) José Monte-Verne Rodarte". Foi franqueada, a seguir, a palavra a qualquer dos presentes que desejasse apresentar propostas, requerimentos ou fazer qualquer observação. O sr. Artur Nunes dos Santos propôs seja consignado um voto de louvor ao Diretor Secretário sr. José Monte-Verne Rodarte pela dedicação, empenho e carinho com que desempenhou o mandato que lhe foi confiado pela Assembléia extraordinária de 25 de junho de 1950. Consignado voto o dr. João Exerton Quadros, representante do Banco Mineiro da Produção, S. A., apresentou uma proposta fixando em Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) os vencimentos mensais de cada Diretor, mais a "ajuda de custo" de Cr$ ... 3.000,00 (três mil cruzeiros) para o Diretor Superintendente e Cr$ 1.000,00 (mil cruzeiros) para cada um dos outros dois. Procedeu-se, em seguida, a eleição para os cargos de Diretor Superintendente e Diretor Secretário, verificou-se, por unanimidade, o seguinte resultado: Diretor Presidente: Antônio Adrião Caran, brasileiro, casado, residente nesta Capital; Diretor Secretário: sr. José Maria Caldeira Frois, brasileiro, casado, residente nesta Capital. Declarou então o Presidente que, á vista do resultado acima, proclamava eleitos para os referidos cargos, empossando-os desde logo, empossados nos mesmos. Em seguida foi suspensa a sessão pelo tempo necessário á lavratura da ata dos trabalhos. Reaberta a mesma foi esta lida, unanimemente aprovada e assinada pela mesa e pelos acionistas presentes. Da presente ata foram lavradas três cópias autenticas, para os fins legais e para Secretaria anexadas. Artur Nunes dos Santos, secretario — João Exerton Quadros, presidente — José de Oliveira Reis — Sinesio Marcondes — Nelson Lage.

—

Junta Comercial:

N. 53.226 — De acordo com o despacho da Junta proferido em sessão de hoje, fica arquivada, sob numero, a presente ata.

Secretaria da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, 7 de junho de 1951. — Eu, Neli Silva, amanuense, XII, o escrevi. — O Chefe da Divisão, Benedito Alves.

—

Junta Comercial:

N. do Protocolo 118.307

Sêlo federal art. 3.º, dec. 4.655 — Cr$ 21,50.

Idem, estadual tab. 6/15, dec. 67 — Cr$ [illegible]

Idem de petição — Cr$ 4,00

Idem de folhas (2 vias) — Cr$ [illegible]

Emolumentos — Cr$ 6,00.

Sêlo estadual de folhas — Cr$ [illegible]

Sêlo de arquivamento (1) — Cr$ [illegible]

Total — Cr$ 98,50.

A funcionária, Rosita C. Oliveira.

(B. 3.547 — T. 040.871)

ESTATUTOS DA CONFERENCIA DE SÃO VICENTE DE PAULO, SOB A PROTEÇÃO DE N. SENHORA DO ROSARIO, DA CIDADE DE SÃO JOSÉ DE TIRADENTES

Art. 1.º — Fica fundada na cidade de S. José de Tiradentes a Conferencia de N. Senhora do Rosario, que ora passará a Regulamentar da Sociedade de São Vicente de Paulo.

Art. 2.º — A Conferência admite á seu gremio, somente homens, com a condição de serem Católicos Apostolicos Romanos.

Art. 3.º — O fim da Conferência é socorrer a rasinde de quer material ou espiritual, pela prática dos principios e exemplos entre seus membros e auxiliados os pobres como recursos materiais, que será sempre em generos alimenticios, roupas, porém, em dinheiro.

Art. 4.º — A obra principal da Conferência é a visita ao pobre em seu domicilio, conforme determina o Regulamento Geral da Sociedade de São Vicente de Paulo.

Art. 5.º — A representação é feita pelo presidente e os confrades não podem subsidiariamente por suas obrigações.

Art. 6.º — A Conferência é regida pelo Conselho Particular da Sociedade de São Vicente de Paulo, em São José do Rei.

Art. 7.º — A mesa administrativa da Conferência é composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, nomeados pelo Presidente, cargos que serão exercidos gratuitamente, sendo que o Presidente será eleito pela maioria de votos dos confrades, sempre por tempo indeterminado.

Art. 8.º — A renda da Conferência é assegurada pela coleta entre seus membros, subscrições e donativos de caridades ou pessoas estranhas e que possam colaborar na obra.

Art. 10 — O tempo de duração é indeterminado e em caso de extinção da Conferência, seu Presidente proporá aos demais membros a transferência do seu patrimônio a entidade congenere ou caridade ou ao Conselho Metropolitano da Sociedade de São Vicente de Paulo, na Capital do Estado.

Tiradentes, 20 de maio de 1951. — Presidente: (a.) Antônio Ferreira Gomes. — Vice-presidente: (a.) Geraldo Rosa. — Secretário: (a.) José Firmino Neto. — Tesoureiro: (a.) João Albino Nepomuceno.

Reconheço verdadeiras as firmas supra de Antônio Ferreira Gomes, Geraldo Rosa, José Firmino Neto e João Albino Nepomuceno; dou fé. Tiradentes, 20 de maio de 1951. Em testemunho (sêlo e sinal publico) da verdade. — O tabelião, Benigno Lopes da Cruz. (Firma no Cartorio Ferraz — Belo Horizonte).

(B. 3.548 — T. [illegible].152)

Estatutos

retoria, opinam favoravelmente por sua aceitação em assembléia geral extraordinária, na forma proposta pela Diretoria, consoante disposição do decreto-lei n. 21.627, de vinte e seis (26) de setembro de mil novecentos e quarenta (1940). Belo Horizonte, 12 (doze) de maio de 1947 (mil novecentos e quarenta e sete). — (aa.) Lineu Carneiro Santiago, Merecze Lage, Randolfo Sales". Finda a leitura dêsses documentos, o sr. presidente declarou que, em conformidade com a Exposição de Motivos apresentada pela Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal pela assembléia geral extraordinária em 30 (trinta) de maio de 1947 (mil novecentos e quarenta e sete), havia sido providenciado em tempo legal, o depósito bancário da importancia de Cr$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), correspondente a 10 % (dez por cento) do aumento proposto, conforme recibo do Banco Industrial de Minas Gerais, S. A., vasado nos seguintes têrmos: "Recibo — Cr$ 500.000,00 — Recebemos da Cobraice — Cia. Brasileira de Industria e Comércio, a importancia supra de Cr$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), para seu próprio crédito em Conta Corrente de Movimento — Bloqueada — correspondente à primeira chamada de 10 % (dez por cento) do aumento de capital de sete milhões de cruzeiros (Cr$ 7.000.000,00) para doze milhões de cruzeiros (Cr$ 12.000.000,00), que diz ser de acôrdo com a autorização da assembléia geral extraordinária realizada em 30 de maio de 1947, conforme ata daquela data. Este depósito só poderá ser levantado mediante apresenação da alteração do contrato social depois de registrada na Junta Comercial. Os selos devidos foram pagos no documento de caixa em nosso poder, por verba bancária. Belo Horizonte, 22 de julho de 1950. Banco Industrial de Minas Gerais, S. A.". Tomada essa providência, em tempo próprio, de acôrdo com a exigencia legal, informou o sr. presidente, era facultado aos senhores acionistas discutirem à vontade a proposta da Diretoria, relativamente ao aumento em causa, em virtude do que deixava-lhes franca a palavra. Não havendo quem desejasse discuti-la, foi posta à votação, em todo o seu conteudo, do que resultou a sua aprovação unanime pela assembléia. Diante dêsse resultado, declarou o sr. presidente que, consoante a deliberação da assembléia, ficava aumentado o capital social da sociedade para Cr$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros), subscritas as ações relativas ao aumento de Cr$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) pelos senhores acionistas, proporcionalmente ao numero que possuissem, tudo em conformidade com o disposto no artigo 9.º dos Estatutos, ficando em consequência alterados os Estatutos Sociais, em seu capitulo II — artigo 5.º, que passará a ter a seguinte redação: "O capital social será de doze milhões de cruzeiros (Cr$ 12.000.000,00), divididos em seis mil ações ao portador ou nominativas, do valor de dois mil cruzeiros (Cr$ 2.000,00) cada uma". Encerrada, assim, a matéria da assembléia, o sr. presidente novamente franqueou a palavra aos senhores acionistas, do que se valeu o sr. Paulo Emilio Pinheiro para, num exame bem fundamentado do que tem sido a atuação da atual Diretoria, exalçar a dedicação dos seus componentes e propor-lhes fosse consignado em ata um voto de louvor, proposta recebida e aceita com uma salva de palmas. Por ultimo o sr. Abilio Rodrigues Patto agradeceu, na qualidade de presidente, a aceitação que a assembléia acabava de dar às medidas sugeridas pela Diretoria, as quais, ao seu ver, representavam mais uma etapa vencida pela Sociedade, na sua caminhada em busca de novas vitórias. E, encerrada assim a assembléia geral extraordinária dos senhores acionistas, pediu-lhes o sr. presidente que permanecessem no recinto para lavratura da presente ata, da qual foram extraidas 3 (três) cópias autênticas, para fins legais, e que, lida e achada conforme, vai por todos assinada e por mim, secretário, que a mandei lavrar. — Lineu Carneiro Santiago, secretário — Abilio Rodrigues Patto — Merecze Lage — Lineu Carneiro Santiago — José Gerardo Bessa — Renato Sá Mota — Paulo Emilio Pinheiro — Maria Sônia Sá Mota Flexa e Arnaldo de Sá Mota. Belo Horizonte, 24 (vinte e quatro) de julho de 1950 (mil novecentos e cinquenta).

Confere com o original. — Renato Sá Mota, diretor-secretário.

—

Protocolo n. — Pagou na 1.ª via Cr$ 25.001,60 em sêlo federal. 3.ª Coletoria Federal em Belo Horizonte, em 25 de julho de 1950. — O auxiliar, ref. 18, (assinatura ilegivel).

—

Junta Comercial — N. 50.503 — De acôrdo com o despacho da Junta proferido em sessão de hoje, fica arquivada sob numero 50.503, a presente ata.

Secretaria da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte, 27 de julho de 1950. Eu, Rosita C. de Oliveira, amanuense, o escrevi. — O chefe da divisão, Benedito Alves.

—

Junta Comercial — Numero do Protocolo: 112.049 — Natureza do documento: ata — Sêlo federal, art. 3.º, dec. 4.655, Cr$ 21,00 — Idem estadual, tab. 6/15, dec. 67, Cr$ 30,00 — Idem de petição, Cr$ 4,00 — Idem de folhas, Cr 320,00 — Emolumentos, Cr$ 6,00 — Certidão de arquivamento, Cr$ 5,00 — Total, Cr$ 86,00. — A funcionária, Rosita C. de Oliveira.

(B. 3.298 — T. 031.810)

CIA. DE ARMAZENS GERAIS DA PRODUÇÃO DE MINAS

Ata da quinta assembléia geral extraordinaria da Cia. de Armazens Gerais da Produção de Minas, realizada ás quinze horas do dia vinte e cinco de julho de 1950.

A's quinze horas do dia vinte e cinco de julho de mil novecentos e cinquenta, reunidos em Assembléia Geral Extraordinaria, na sede da Cia. de Armazens Gerais da Produção de Minas, á rua Italiaia, 320, os acionistas:

Banco Mineiro da Produção S.A. — representado por seu Presidente, dr. Miguel Batista Vieira.

José de Oliveira Dias — Merecze Lage — Synesio Marcondes — Antônio Mourão — José Benicio Lima — José Pinto Pereira

os quais assinaram o livro de presença, verificando-se, pelo mesmo, que se achavam presentes acionistas representando mais de dois terços do capital social. O sr. Presidente convidou para assumir a presidencia dos trabalhos o dr. Miguel Batista Vieira que convidou para Secretario o sr. Synesio Marcondes.

Constituida, assim, a mesa, o sr. Presidente disse que, conforme os editais de convocação publicados no "Minas Gerais" e "Folha de Minas" de 11, 12 e 13 de julho do corrente ano, a Assembléia estava reunida para discutir e votar a reforma dos Estatutos da Companhia, conforme proposta de acionistas representando mais de três quartos do capital social, reforma esta que se encontrava sobre a mesma e ia ser lida pelo sr. Secretario, mando-se-lhe a redação seguinte: — "Projeto de reforma dos Estatutos da Cia. de Armazens Gerais da Produção de Minas — Capitulo I — Da sociedade, forma, sede e duração — Art. 1.º — Por estes Estatutos, e de acordo com a legislação em vigor, fica constituida, com sede e fôro em Belo Horizonte, uma sociedade anonima, denominada Cia. de Armazens Gerais da Produção de Minas. Art. 2.º — O prazo de duração da Sociedade é de vinte anos, a contar da data de sua fundação, podendo ser prorrogado, a juizo da Assembléia Geral Extraordinaria, para esse fim convocada. Paragrafo unico — O ano social se contará de 1.º de janeiro a 31 de dezembro — Capitulo II — Do objeto da Sociedade — Art. 3.º — A sociedade tem por objeto: a) estabelecer Armazens Gerais, para guarda e conservação de produção nacional e estrangeira; b) emitir, na forma da lei, recibos de mercadorias, conhecimentos de depositos e "warrants" e quaisquer outros titulos legais representativos das mercadorias depositadas, nos termos do decreto numero 1.102, de 21 de novembro de 1903, e dos demais dispositivos legais em vigor; c) executar os serviços que lhe forem determinados pelos depositantes e previstos em suas tabelas; d) encarregar-se da venda, mediante ordem do depositante, de generos nacionais ou estrangeiros, consignados á sociedade. Art. 4.º — Logo que o justifiquem as exigencia do serviço, poderá a Sociedade estabelecer secções de beneficiamento ou rebeneficiamento dos produtos armazenados, frigorificos ou outras que se tornarem necessarias. Art. 5.º — A sociedade poderá criar Filiais, Sucursais, em qualquer ponto do territorio nacional, bem como montar armazens que a sua Diretoria julgar necessarios. — Capitulo III — Do capital social — Art. 6.º — O capital inicial da sociedade é de Cr$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros) dividido em 15.000 (quinze mil) ações de Cr$ 100,00 (cem cruzeiros) cada uma. Art. 7.º — As ações serão nominativas e só transferiveis por termo lavrado no livro respectivo e assinado na sede social pelo cedente e pelo cessionario ou seus procuradores. Art. 8.º — Cada ação dá direito a um voto. — Capitulo IV — Da administração — Art. 9.º — A sociedade será administrada por um Diretor Superintendente e um Diretor Secretario, eleitos por três anos e servindo mediante caução de vinte ações cada um e que se substituirão, reciprocamente nas suas ausencies e impedimentos. Art. 10 — Quando, por qualquer motivo, verificar-se alguma vaga de membro da Diretoria, poderá esta preenchê-la nomeando um acionista que as condições de elegibilidade e cujo mandato durará até a reunião da primeira Assembléia Geral que preencherá definitivamente a vaga, devendo o Diretor assim escolhido exercer o cargo até o término do mandato. Art. 11 — O mandato do Diretor se extingue: a) pelo término do prazo legal; b) pela ausencia não justificada aos serviços da Cia., por mais de trinta dias consecutivos; c) por condemnação em crime inafiançavel; d) pela pratica de atos que o desabonem no conceito publico, apurados pela Assembléia Geral; e) pela aceitação de qualquer outro cargo em Cia. congenere, excetuados os cargos honorificos e salvo autorização expressa da Assembléia Geral. Art. 12 — Qualquer dos Diretores poderá ser destituido do seu cargo, na forma da legislação em vigor. Art. 13 — Compete á Diretoria: a) organizar o Regimento Interno da Cia.; b) executar e fazer executar fielmente estes estatutos, o Regimento Interno e as tarifas adotadas; c) fixar normas gerais de administração e fiscalização; d) resolver sobre assuntos que não se incluem nas atribuições dos Diretores ou, quando considerar conveniente, também sobre estes; e) deliberar sobre aquisição, construção, arrendamento e alienação de bens imoveis e de armazens; f) deliberar sobre operações de credito necessarias aos fins sociais e sobre a escolha dos Bancos em que devem ser feitos os depositos da Sociedade; g) convocar Assembléia Geral; h) apresentar á Assembléia Geral balanços e relatorios; i) assinar as ações e as cautelas que as representem bem como firmar titulos garantidos dos Armazens Gerais, conhecimentos de depositos e "warrants" e delegar poderes a Diretores e Gerentes para o fazerem; j) resolver sobre os casos omissos nas leis, estatutos e regimento interno, "ad referendum", da Assembléia Geral, que resolverá sobre a solução dada, em sua primeira reunião. Paragrafo unico — A Diretoria se reunirá pelo menos uma vez por mês para examinar os balancetes e resolver sobre assuntos de sua competencia. Art. 14 — Ao Diretor Superintendente, além de superintender, dirigir e orientar todos os negocios e a Administração da Cia., como orgão executivo, compete: a) representar a sociedade em juizo e fora dele; b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral; c) assinar com o Diretor Secretario os contratos; d) tomar conhecimento de todos os negocios e serviços da Cia. e dar-lhes assistencia necessaria; e) providenciar sobre obtenção de fundos para as operações sociais; f) autorizar as despesas administrativas; g) nomear, contratar, exonerar, despedir, aplicar penas, licenciar, dar ferias, gerentes, subgerentes, agentes, representantes e o pessoal tecnico e contabil necessario, assim como os demais funcionarios precisos, fixando os seus direitos e vantagens; h) superintender todos os serviços relativos a entrada, saida, armazenamento, transporte e venda de mercadorias consignadas a Cia. por conta de terceiros; i) realizar entendimentos com os comitentes, depositantes, agentes ou representantes da Cia. sobre assuntos de seu interesse; j) assinar com o contador os cheques, titulos, ordens e mais documentos que implicarem em movimentação de fundos de contas ou transferencia de titulos relativos a quaisquer operações de credito. Art. 15 — Ao Diretor Secretario compete: a) o serviço proprio de Secretario, inclusive a lavratura de atas e a correspondencia; b) cooperar com o Diretor Superintendente nas tarefas das suas atribuições para que seja convocado, substituindo-o nas suas faltas e impedimentos; c) dar execução ás resoluções da Diretoria; d) promover a publicação das convocações das Assembléias Gerais; e) elaborar os relatorios; f) organizar os serviços de arquivo da Cia.; g) assinar com o Diretor Superintendente os papeis a que se refere a alinea "c" do artigo 14 — Capitulo V — Do Conselho Fiscal — Art. 16 — O Conselho Fiscal é composto de três membros efetivos e três suplentes, acionistas ou não, eleitos anualmente, podendo ser reeleitos, observadas as inelegibilidades e normas previstas em lei. Art. 17 — Das reuniões do Conselho Fiscal lavrar-se-ão atas em livro proprio. Capitulo VI — Das Assembléias Gerais — Art. 18 — A Assembléia Geral Ordinaria ou Extraordinaria, dos acionistas da Cia. tem todos os poderes que lhe são atribuidos e funcionará nos termos estatuidos pelas leis vigentes, sendo presidida pelo acionista que for aclamado pelos presentes, que convidará o secretario. Art. 19 — A Assembléia Geral Ordinaria reunir-se-á mediante previa convocação por editais na forma legal, no mês de fevereiro de cada ano, para tomar conhecimento do relatorio dos negocios, das contas do ano anterior, do parecer do Conselho Fiscal, e para deliberar sobre as medidas que se fizerem necessarias. Art. 20 — A assembléia geral extraordinaria poderá ser convocada por deliberação da Diretoria, por acionistas ou pelo Conselho Fiscal, de acordo com as leis vigentes. — Capitulo VII — Dos lucros sociais e sua aplicação — Art. 21 — Os lucros liquidos da Cia. serão distribuidos anualmente, pela seguinte forma, mediante proposta da Diretoria à Assembléia Geral Ordinaria, ouvido o Conselho Fiscal: minimo de 5% (cinco por cento) para fundo de reserva; até 15% (quinze por cento) sobre o capital, para dividendos; minimo de 10% (dez por cento) para amortizações de imoveis, moveis e utensilios e maquinismos; 10% (dez por cento) para gratificação dos Diretores, cabendo a metade a cada um, não podendo exceder do dobro dos vencimentos fixados aos mesmos pela Assembléia Geral e que só serão distribuidos quando o dividendo aos acionistas tenha sido no minimo de seis por cento (6%); 10% (dez por cento) para gratificação aos funcionarios, e que serão distribuidos de acordo com o resultado de cada Departamento entre os respectivos funcionarios, a criterio da Diretoria; 10% (dez por cento) para obras de assistencia social, a criterio da Diretoria, e o restante distribuido entre o fundo de liquidação e o fundo de armazens e maquinismos, ou de acordo com o que a Assembléia Geral determinar — Capitulo VIII — Disposições gerais — Art. 22 — Os serviços de armazens se organizarão de conformidade com a lei numero 1.102, de 21 de novembro de 1903 e demais dispositivos legais vigentes. Art. 23 — Terminado o prazo do artigo segundo, ou tendo a Assembléia Geral deliberado dissolver a Sociedade, o Diretor Superintendente, em exercicio, ficará como liquidatario. Art. 24 — A liquidação se fará na forma da lei". Posta a votos a reforma dos Estatutos, foi ela unanimente aprovada. Estando extinto o mandato da atual Diretoria, o sr. Presidente convidou os presentes a elegerem os Diretores, Conselho Fiscal e Suplentes. O Presidente da Assembléia propôs fossem aclamados Diretores Superintendente e Secretario os srs. Roberto Viana e José Monte Verne Rodarte. Por indicação do mesmo acionista, foram aclamados membros efetivos do Conselho Fiscal os srs. dr. João Tranzens de Lima, Cels. José Pinto Pereira e José de Oliveira Dias e Suplentes os srs. José Pires, Artur Nunes dos Santos e Synesio Marcondes, sendo todos, desde a aclamação, considerados empossados dos respectivos cargos. O sr. Presidente, a seguir, ofereceu a palavra a qualquer acionista presente que dela quisesse fazer uso. Não havendo quem pedisse a palavra o dr. Miguel Batista Vieira, Presidente da Assembléia, apresentou uma proposta fixando em Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) os vencimentos mensais de cada Diretor — mais a "ajuda de custo" de Cr$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) e Cr$ 1.000,00 (mil cruzeiros) — mensais — respectivamente para cada um e Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) para cada membro efetivo do Conselho Fiscal, anualmente. Submetida esta proposta á discussão, foi unanimente aprovada. Em seguida o sr. Presidente da Assembléia propôs um voto de louvor e uma salva de palmas á Diretoria, cujo mandato vem de terminar, pelos serviços prestados á organização. Proposta unanimemente aceita. O sr. Antônio Mourão, em seu nome e no dos companheiros, agradece e apresenta congratulações aos funcionarios da Cia. pela cooperação que prestaram e para êles pede uma salva de palmas, sendo atendido. Declarou então o sr. Presidente que, tendo se esgotado a ordem do dia, ia suspender a sessão pelo tempo necessario á lavratura da ata dos trabalhos. Reaberta a sessão foi esta lida, unanimente aprovada e assinada pela mesa e pelos acionistas presentes. Da presente ata foram tiradas três copias autenticas, para os fins legais. a Pel.; Secretario assinadas.

B. H., Horizonte, 25 de julho de 1950. O Secretario, (a.) Synesio Marcondes — Pelo Banco Mineiro da Produção, S.A. — (a.) Dr. Miguel Batista, Presidente — (aa.) José de Oliveira Dias — Merecze Lage — Antônio Mourão — José Benicio Lima — José Pinto Pereira.

Junta Comercial — N. 50.524 — De acôrdo com o despacho da Junta proferido em sessão de hoje, fica arquivada, sob numero 50.524, a presente ata. — Secretaria da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais — Belo Horizonte, 31 de julho de 1950. — Eu, Rosita C. Oliveira, o escrevi — O Chefe de Divisão, (a.) Benedito Alves.

Junta Comercial — N. do Protocolo 113.122 — Natureza do documento — Ata; —

Sêlo federal, art. 3.º, dec. 4.655 — Cr$ 21,00; Idem, estadual, tab. 6/15, dec. 67 — Cr$ 30,00; Idem, de Petição — Cr$ 4,00; Idem, de folhas (2 vias) — Cr$ 4,00; Emolumentos — Cr$ 6,00; Sêlo federal de folhas — Cr$ 19,00; Idem proporcional (Diferença) — Cr$ 10,00; Certidão de arquivamento 1 — Cr$ 10,00; 1.012 — Cr$ 5,00 — Total — Cr$ 102,00. A funcionaria, (a.) Rosita C. Oliveira.

(B. 3.301 — T. 031.815)

RÁDIO DIFUSORA MACHADO LIMITADA

Primeiro traslado livro n. 92 de notas, folhas 123 a 129v. Escritura de constituição da *Rádio Difusora do Machado Limitada*, na forma abaixo: — Saibam quantos esta virem que no ano de mil novecentos e cinquenta da Era Cristã, aos vinte e quatro dias do mês de julho nesta cidade de Machado, Estado de Minas Gerais, em meu cartório, por me haver sido distribuida, perante mim tabelião compareceram partes entre si justas e contratadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados, José Francisco de Brito, casado, comerciante; Valter Matos Reis, casado, contador; e João Antônio da Costa, viuvo, fazendeiro e prefeito municipal, todos brasileiros e residentes nesta cidade, reconhecidos por mim como os próprios e pelas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, também minhas conhecidas, do que dou fé, perante as quais pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, todos e cada um de per si me foi dito que, pela presente e melhor forma de direito, têm justo e contratado constituir uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação de *Rádio Difusora do Machado Limitada*, com sede nesta cidade, destinada a promover exploração do serviço de radiodifusão, mediante concessão ou permissão do Governo Federal, obedecendo a mesma sociedade ás cláusulas do presente contrato: Clausula I — Fica estabelecida nesta cidade de Machado, Estado de Minas Gerais, a sociedade *Rádio Difusora do Machado Limitada*, que se regulará pelas cláusulas do presente contrato e pela legislação em vigor, em tudo que lhe for aplicavel. Cláusula II — O objetivo da sociedade é a exploração do serviço de radiodifusão, por intermédio de uma estação radiodifusora instalada nesta cidade, com finalidade cultural e educacional, de conformidade com as exigências legais. Cláusula III — O prazo de duração da sociedade é de vinte e cinco anos, prazo esse que poderá ser renovado, se assim convier aos interesses sociais. Cláusula IV — A sociedade tem como sede e fôro juridico a cidade de Machado, no Estado de Minas Gerais. Cláusula V — A sociedade se obriga a cumprir todas as exigências legais e administrativas a que estiver subordinado o serviço de que se torne permissionária. Cláusula VI — O capital da sociedade é de Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) dividido em cem quotas de Cr$ 1.000,00 (mil cruzeiros) cada uma, subscrito da seguinte forma: José Francisco de Brito, com noventa e oito (98) quotas; Valter Matos Reis, com uma (1) quota, e João Antônio da Costa com uma (1) quota. Cláusula VII — As quotas são intransferiveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros e pessoas juridicas, respeitada, todavia, a ressalva do artigo 160 da Constituição Federal em vigor. Cláusula VIII — As quotas são indivisiveis em relação á sociedade, não sendo reconhecido mais que um proprietário para cada uma ou grupo delas. Cláusula IX — No fim de cada ano social será levantado o balanço de sociedade para verificação de lucros e perdas, os quais serão repartidos proporcionalmente ao numero de quotas de cada quotista. O ano social findará sempre a 31 de dezembro. Cláusula X — Do balanço serão retirados 5% (cinco por cento) dos lucros liquidos verificados a fim de constituir um fundo de reserva que será mantido em Banco até que tenha atingido 20% (vinte por cento) do capital subscrito. Cláusula XI — A divisão de lucros liquidos será feita entre os quotistas na proporção do numero de quotas integralizadas. Na hipótese de falência da sociedade, entretanto, os quotistas respondem pela totalidade do capital conforme prescreve o dec. 3.708, de 10 de janeiro de 1919. Cláusula XII — Na hipótese de qualquer sócio pretender dispor da totalidade ou parte de suas quotas, têm preferência os atuais quotistas. Se surgir, porém, desacordo entre os quotistas, poderá o quotista retirante transferir suas quotas a pessoas alheias, porém, com audiencia dos demais quotistas da sociedade, o fim de ser atendido o que consta da parte final da cláusula XIII do presente contrato. Cláusula XIII — No caso de morte de quotista, a sociedade não se dissolverá, podendo os herdeiros respectivos subsituir os quotistas falecidos até o término do inventário. Após o término do inventário, em assembléia no deste, os quotistas resolverão sobre o meio de conformar a eventualidade, podendo admitir a entrada de novos quotistas ou permitirem que os herdeiros dos quotistas falecidos continuem como quotistas, salvo decisão judicial em contrário. Em qualquer hipótese, porém, tudo que ocorrer deverá ser levado ao conhecimento do poder concessor, para os devidos efeitos. Clausula XIV — A sociedade será administrada por um dos quotistas, ao qual serão outorgados poderes de Diretor-Gerente, função esta no desempenho da qual procurará defender os interesses da mesma, cabendo-lhe dirigir todos os trabalhos e serviços da sociedade, desde o inicio. Caber-lhe-á ainda, representar a sociedade em todos os setores onde exista interesse para a mesma, seja no dominio comercial, social, administrativo e afins, em juizo ou fora dele. Clausula XV — Cabe ao Diretor-Gerente, além das obrigações constantes da clausula anterior, especialmente: a) — contratar todos os serviços de que careça a sociedade; b) — contratar e dispensar empregados, fixar-lhes vencimentos, gratificações ou diarias por serviços especiais; c) — assinar a correspondência diaria e todos os documentos referentes a despesa e receita. Clausula XVI — Poderá o diretor-gerente delegar poderes a outros quotistas ou mesmo a pessoas estranhas ao quadro social para representar a sociedade ou para substituí-lo eventualmente. Esses poderes, entretanto, só poderão ser outorgados mediante instrumento próprio no qual se determinará a extensão dos mesmos. Clausula XVII — Os abaixo-assinados resolvem designar o senhor José Francisco de Brito para o cargo de Diretor-Gerente de que trata a clausula XIV do presente contrato, ficando o mesmo, desde este momento, autorizado a exercer as poderes que lhe são conferidos por este instrumento. Clausula XVIII — Sempre que houver necessidade de modificação do presente contrato por qualquer motivo, ou ainda pela entrada e saida de quotistas, poderá dita modificação se processar mediante autorização do poder concessor. Clausula XIX — Os assuntos de interesses da sociedade, cuja solução não estiver prevista no contrato, serão subordinados ás disposições do Código Comercial, no que lhe for aplicavel e ainda pelas disposições do decreto 3.708, de 10 de janeiro de 1919, que regula a vida das sociedades por quotas de responsabilidades limitadas. Em seguida me apresentaram as certidões seguintes: Certidão — Certifico como acima foi requerido que a *Rádio Difusora do Machado Limitada*, pelo que verifiquei nos cofres publicos estaduais até esta data, negativo exercicio de 1950. (a.) Estadual de Machado, 24 de julho de 1950. Orainy Batista Leite, coletor. (Selado com Cr$ 8,00 de selos do Estado). Certidão — Certifico que revendo os livros, talões e demais documentos existentes no arquivo desta Coletoria, verifiquei não constar lançamentos com débitos vencidos ou por vencer ou em nome da *Rádio Difusora do Machado Limitada*, sociedade recentemente constituida, nesta cidade, do que para constar, eu, José Quinto dos Santos, escrev., em exercicio de coletor, lacrei a presente certidão que assino. Coletoria Federal em Machado, 24 de julho de 1950. Escrivão, José Quinto dos Santos (Selada com Cr$ 10,00), de selos federal, inclusive Educação e Saúde. Certifico que a pedido de interessado que a *Rádio Difusora do Machado Limitada*, nada deve aos cofres municipais, referente ao exercicio de 1950. Prefeitura Municipal, Valter Matos Reis. Talão n. 150 de selo de verba, Cr$ 500,00. Extraido hoje pela Coletoria Federal nesta cidade de Machado, pelo escrivão José Quinto dos Santos, em exercicio de coletor. E por achar-se assim contratados me pediram lhes lavrasse o presente contrato, no meu livro de notas, que feito, li aos outorgantes e reciprocamente outorgados e as testemunhas José Julio de Paiva Diniz e Jorge Jose Lopes, acharam conforme, aceitaram e assinaram perante mim, José Joaquim dos Santos Silva, tabelião, que escrevi e declaro em publico e razo. Machado, 24 de julho de 1950. Em test. (estava o sinal publico) da verdade. O tabelião, José Joaquim dos Santos Silva.

Junta Comercial — N. 50.479 — De acordo com o despacho da Junta, proferido em sessão de hoje, fica arquivado, sob numero 50.479, o presente Contrato.

Secretaria da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, 27 de julho de 1950. Eu, Margarida Torres, o escrevi. O chefe da divisão, Benedito Alves.

Junta Comercial:

N.º do protocolo — 110.957

Natureza do documento — Contrato.

Capital — Cr$ 100.000,00.

Selo federal, art. 3.º dec. 4.655, Cr$ 61,00.

Idem estadual, tab. 6/15, dec. 67, Cr$ 60,00.

Idem de petição, Cr$ 4,00.

Idem de folhas (2 vias), Cr$ 8,00.

Emolumentos, Cr$ 6,00.

Certidão de arquivamento n.º 1, Cr$ 10,00

Total — Cr$ 89,00.

O funcionário, Margarida Torres.

(B. 3.291 — T. 031.812)

ESTATUTOS DA SOCIEDADE DE SOCORRO AOS NECESSITADOS DE SANTA RITA DO SAPUCAI — MINAS

Capitulo I.º — Denominação — Sede — Duração e fins da Sociedade — Art. 1.º — A Sociedade de Socorro aos Necessitados, fundada em 15 de agosto de 1947, por um grupo de senhoras, santaritenses, cuja sede é o Centro Espirita "Amor e Caridade" Santaritense, é uma sociedade beneficente para amparar as classes necessitadas. Art. 2.º — Tem sua sede nesta cidade e comarca de Santa Rita do Sapucai, Estado de Minas Gerais. Art. 3.º — O prazo de duração é por tempo indeterminado. Art. 4.º — Tem por fim: re-

GINÁSIO SÃO GERALDO, S. A.

Divinópolis

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Srs. Acionistas.

Cumprindo disposições estatutárias, submetemos á vossa apreciação o Balanço do nosso movimento financeiro de 1955, encerrado a 31 de dezembro de 1955, assim como a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, e Parecer do Conselho Fiscal do Ginásio S. Geraldo.

Devereis pronunciar-vos sôbre a aplicação das reservas constantes do presente balanço, que deverão naturalmente ter sua aplicação no aumento de capital determinado pela Assembléia de 18 de abril de 1955, cuja homologação depende de nova Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada.

Julgamos não termos desmerecido da vossa confiança e declaramo-nos ás vossas ordens, para ulteriores e maiores esclarecimentos.

Divinópolis, 18 de fevereiro de 1956.

(a.) Francisco Gontijo Neto — Diretor-Presidente.

(a.) Martin Cyprien — Diretor-Gerente.

(a.) Rubem Alves Gontijo — Diretor-Secretário.

GINÁSIO SÃO GERALDO, S. A.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1955

ATIVO

	Cr$	Cr$
IMOBILIZADO		
Livraria	8.460,50	
Biblioteca	29.308,10	
Gabinete Dentário	2.634,70	
Centro de Cultura	3.057,70	
Laboratórios	22.677,50	
Móveis e Utensílios	337.638,10	
Imóveis	933.709,10	1.337.485,70
REALIZAVEL		
Capitalização	25.251,00	
Participações Diversas	5.000,00	
Obrigações a Receber	8.884,30	
Adicionais	8.688,60	
Contas Correntes	200.373,00	238.196,90
DISPONIVEL		
Banco Mineiro da Produção, S. A.	429,90	
Caixa Econômica do Est. M. Gerais	124,60	
Banco de Minas Gerais, S. A.	39.079,30	
Banco da Lavoura de M. Gerais, S. A.	16.872,90	
Caixa	21.432,70	77.639,40
COMPENSAÇÃO		
Títulos Endossados	—	29.150,00
SOMA		1.682.472,00

PASSIVO

	Cr$	Cr$
INEXIGIVEL		
Capital Realizado	300.000,00	
Fundo para Liquidação	9.876,70	
Lucros em Suspenso	381.492,60	
Fundo para Aumento de Capital	120.657,39	
Fundo de Reserva Legal	34.660,10	
Bonificação aos Acionistas	300.000,00	1.176.036,79
EXIGIVEL		
Dividendos	36.000,00	
Caixa Econômica Federal M. Gerais	248.066,10	
Títulos a Pagar	15.000,00	
I.A.P. Comerciários	11.449,10	
Contas Correntes	249.678,90	
Contas a Pagar	54.714,90	
Gratificações	62.327,00	477.236,00
COMPENSAÇÃO		
Endossos	—	29.150,00
SOMA		1.682.472,00

Divinópolis, 31 de dezembro de 1955. — Antônio Gomes de Sousa, CRC. 5.451 — MG. — Francisco Gontijo Neto, Diretor-Presidente — Martin Cyprien, Diretor-Gerente — Rubem Alves Gontijo, Diretor-Secretário.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

DÉBITO

	Cr$	Cr$
A Férias		
Vr. transferido para balanço	—	4.460,50
A Gratificação á Diretoria		
Idem, idem	—	6.000,00
A Gratificação ao Conselho Fiscal		
Idem, idem, idem	—	2.500,00
A Ordenados		
Idem, idem, idem	—	868.295,40
A Repouso Remunerado		
Idem, idem, idem	—	111.351,20
A Despesas Gerais		
Idem, idem, idem	—	203.195,10
A Alimentação		
Idem, idem, idem	—	433.117,70
A Juros e Descontos		
Idem, idem, idem	—	27.643,00
A Biblioteca		
Depreciação de 10 % n/ conta	—	3.256,50
A Centro de Cultura		
Idem, idem, idem	—	339,70
A Gabinete Dentário		
Idem, idem, idem	—	292,70
A Laboratórios		
Idem, idem, idem	—	2.519,70
A Móveis e Utensílios		
Idem, idem, idem	—	37.515,50
A Livraria		
Idem, idem, idem	—	940,00
A Dividendos		
Vr. a distribuir	—	36.000,00
A Bonificação aos Acionistas		
Vr. destinado a esta conta	—	300.000,00
A Fundo de Reserva Legal		
Artigo 130 — Decreto-lei 2.627	—	21.660,10
A Gratificações		
Distribuido da seguinte maneira		
5 % ao Diretor-Presidente e Secret.	12.295,20	
5 % ao Diretor-Gerente	20.492,00	
3 % para os professores e auxiliares	12.295,20	
1 % para Santa Casa	4.098,40	49.180,80
SOMA		2.149.514,00

CRÉDITO

	Cr$	Cr$
DE RENDA GERAL		
Lucro apurado n/ conta	—	2.113.839,70
DE EVENTUAIS		
Idem, idem, idem	—	35.674,30
SOMA		2.149.514,00

Divinópolis, 31 de dezembro de 1955. — Antônio Gomes de Sousa, CRC. 5.451 — MG. — Francisco Gontijo Neto, Diretor-Presidente — Martin Cyprien, Diretor-Gerente — Rubem Alves Gontijo, Diretor-Secretário.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal do Ginásio São Geraldo, S. A., reunidos na sede do Ginásio, examinamos o Balanço, demonstração da Conta de Lucros e Perdas, o Relatório da Diretoria e demais documentos, inclusive comprovantes de pagamentos, relativos ao ano de 1955. Achamos tudo em perfeita ordem e exatidão, e, somos de parecer devam ser aprovados pela Assembléia Geral dos acionistas a ser convocada.

Divinópolis, 15 d fevereiro de 1956.

(a.) Raimundo Ferreira da Silva.

(a.) Domingos Othero de Aguiar.

(a.) Camilo Rinaldi.

(B. 4.947 — T. 094.631 — X)

CIA. DE ARMAZENS GERAIS DA PRODUÇÃO DE MINAS

Ata da Décima sétima Assembléia Geral Ordinária da Cia. de Armazens Gerais da Produção de Minas, realizada ás 15 horas do dia vinte e nove de Fevereiro de mil novecentos e cinquenta e seis.

Aos vinte e nove dias do mês de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e seis, ás quinze horas, na séde da Cia. de Armazéns Gerais da Produção de Minas, á Rua Itatiaia n. 320, nesta cidade de Belo Horizonte, presentes acionistas em numero legal, representando mais de três quartos do capital, conforme livro de presença, declarou o sr. Roberto Viana, Diretor Superintendente da sociedade que, nos têrmos dos estatutos, ia se realizar a décima sétima Assembléia Geral Ordinária da Companhia. Verificado o livro de presença pelo qual se constatou que estão presentes os acionistas representando o numero legal de ações, foi aclamado Presidente da Assembléia o Sr. Dr. José Martins Prates, diretor e representante legal, devidamente credenciado, do acionista Banco Mineiro da Produção S|A., que convidou para Secretário o acionista José do Carmo Pinheiro. Constituida assim a mesa, disse o Sr. Presidente que, conforme os anuncios de convocação publicados no "Minas Gerais", e "Folha de Minas", de 28, 29 e 31 de janeiro do corrente ano, estava a Assembléia reunida para cumprimento das disposições contidas nos artigos ns. 98 e 124 e seu parágrafo do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. Procede, então, o Sr. Secretário, segundo determinação do Sr. Presidente, á leitura do edital de convocação publicado nos seguintes têrmos: "Cia. de Armazens Gerais da Produção de Minas — Assembléia Geral Ordinária — São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, na séde social, ás 15 horas, do dia 29 de fevereiro próximo, a fim de deliberarem sôbre o relatório, balanço e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao ano social findo, bem como a procederem á eleição do Conselho Fiscal, seus suplentes e fixação dos honorarios dêste. § Estão suspensas até a data da Assembléia as transferências das ações e na séde da Cia. continuam á disposição dos senhores acionistas os documentos prescritos no art. 99 do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. Belo Horizonte, 27 de janeiro de 1956 — A Diretoria". Declara o Sr. Presidente que estando cumpridos, como estão, os requisitos legais, dá início á ordem do dia, procedendo o Sr. Secretário á leitura do relatório da Diretoria, Balanço, Demonstração da conta "Lucros e Perdas", e Parecer do Conselho Fiscal, publicados na "Folha de Minas", de 12 de fevereiro e "Minas Gerais", de 24, já do conhecimento de todos e sôbre os quais pede a livre manifestação dos acionistas presentes. Não havendo quaisquer confestação dos acionistas presentes o Sr. Presidente submete á votação os aludidos documentos, os quais são aprovados, abstendo-se de votar os acionistas diretores e membros do Conselho Fiscal. Passando-se á segunda parte da ordem do dia manifesta o Sr. Presidente que vai proceder á eleição do Conselho Fiscal e pede aos presentes que se munissem de cédulas para a que suspende a sessão por dez minutos. Reaberta a sessão procede-se á eleição e imediata apuração, verificando-se terem sido recebidos os Srs. Gilberto Gomes Libanio, José de Oliveira Dias e Dr. Vicente Assumpção para membros efetivos do Conselho Fiscal e para Suplentes os Srs. Artur Nunes dos Santos, José Pires e Merceze Lage, havendo a Assembléia deliberado que fossem mantidos os atuais honorários dos membros do Conselho. Em vista dêsses resultados o Presidente da Assembléia proclamou-os eleitos e empossados nos respectivos cargos. Usou da palavra, em seguida, o diretor José Maria Caldeira, Fróes, que informou á Assembléia haver o Diretor Presidente, dr. Alvaro Marcilio, apresentado anteriormente seu pedido de renuncia ao cargo, mas que, entretanto, atendendo o apêlo que lhe fizeram os demais diretores, concordara o dr. Alvaro Marcilio em retirar aquele pedido. Fazendo-o, e agradecendo o gesto de seus companheiros, declarara o dr. Alvaro Marcilio que se tornava necessária a concessão de licença em seu favor, a fim de que pudesse exercer as funções de Secretário da Agricultura do Estado de Minas Gerais. Pediu, então, o Diretor José Maria Caldeira Fróes que a Assembléia deliberasse a respeito, visto serem os estatutos omissos quanto a licença a diretores. Colocado o assunto em discussão, a Assembléia Geral manifestou-se pela concessão da licença sem vencimentos, pelo tempo em que o dr. Alvaro Marcilio exercesse suas funções no Governo do Estado. Em seguida a Assembléia apreciou e aprovou propostas do acionista Sr. Roberto Viana no sentido de ser preenchido o cargo de Diretor Presidente enquanto durasse o impedimento do Sr. Alvaro Marcilio, compondo assim o quadro administrativo da Cia. Deliberou a Assembléia, por indicação do Sr. Presidente, eleger por unanimidade o sr. Fabio Campos Mota, brasileiro, casado, industrial, residente nesta capital, para aquela função dentro da resolução aprovada. Franqueada a palavra dela usou o acionista Dr. Vicente Assumpção que pediu se consignasse na ata um voto de louvor para a Diretoria pelo brilhante trabalho desenvolvido no exercicio financeiro. Sua proposta foi aprovada por unanimidade, abstendo-se de votar os Diretores acionistas presentes. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradece a presença dos acionistas que a esta compareceram e declara encerrada a presente Assembléia. E eu, José do Carmo Pinheiro, secretário, lavrei a presente ata que vai por todos assinada, dela se tirando três cópias autenticas para os fins legais. Belo Horizonte, 29 de fevereiro de 1956.

José do Carmo Pinheiro — Secretário.

Banco Mineiro da Produção S. A. — João Ewerton Quadros — José Maria Caldeira Froes — Roberto Viana — José do Carmo Pinheiro — José de Oliveira Dias — Nelson Keneipp. — Vicente Assumpção.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais: — N.º 75.470 — De acôrdo com o despacho da junta proferido em sessão de hoje, fica arquivada, sob numero 75.470 a presente Ata. — Belo Horizonte, 13 de 3 de 1956. Eu, Maria dos Anjos de Oliveira, a escrevi. O Chefe de Divisão: Benedito Alves.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais: — N.º do Protocol 150.641 — Natureza do documento Ata — Selo federal Nota 3.ª dec. 4.655, Cr$ 21,50 — Idem, estadual Tab, 6|15 dec. 67, Cr$ 33,60 — Idem, de Petição, Cr$ 4,50 — Idem, de folhas, Cr$ 8,80 — Emolumentos, Cr$ 6,80 — Total, Cr$ 75,20 — A funcionária, Maria dos Anjos de Oliveira.

(B. 4.946 — T. 094.637 — X)

CAIXA BENEFICENTE DA POLICIA MILITAR

AVISO

Ficam os sócios abaixo relacionados avisados de que serão excluidos do quadro social da Caixa Beneficente se, até o dia 28 do corrente, não regularizarem suas situações na Carteira de Contribuições.

Em 6 de março de 1956.

O Diretor, Afonso Elias Prais — Cel. Ex-Cabos — Adão Meira Santos — José de Assis Souza; Ex-Soldados — Agenor Ferreira de Morais — Cicero Sebastião Felix — Cirilo Raimundo Fernandes — João Batista dos Santos (2.º) — João Pereira Mendes — José Antônio de Lima — José Antônio da Silva — José Caetano da Costa — José dos Reis Monteiro — José Tameirão Filho — Olimpio Rodrigues da Silva — Olimpio Santos (2.º) — Raimundo Rodrigues Gomes — Sidney Teixeira Duarte — Walter José da Silva; Ex-Encostados — Abdenego Ferreira — Agenor Pereira Dutra — Aguiar de Souza — Alberto Nicácio Gomes — Ananias Vilório — Antônio Ferreira — Antônio Guedes Gangana — Antônio José de Oliveira — Antônio Moreira dos Santos — Silva — Ariel Pereira da Silva — Armando Alves de Freitas — Aurélio Cardoso de Almeida — Belarmino Ribeiro — Benedito Alkimim — Benedito Silva — Concesso Ferreira de Carvalho — Cristiano Vieira de Souza — Domingos Azarias de Barros — Edson Rosa Braga — Elir de Souza Lima — Emercino Pedro — Ercy Seabra de Oliveira — Firmo de Sales Matos — Francisco Chagas Vieira — Francisco Gonçalves Ferreira Filho — Francisco de Jesus — Francisco de Paula — Francisco Severino — Geraldo Afonso Lopes — Geraldo da Costa Nunes — Geraldo Guido Pereira — Hélio Verissimo Homem — Hermando José Batista de Carvalho — Herminio Pinto de Souza — Horácio Alves Pereira — Inácio Lopes da Silva — Ivaldo de Almeida Oliveira — Jairo Martins — Jarbas Bento — João Antônio de Almeida — João Caio Soares da Silva — João Evangelista Ferreira — João Faustino — João Ferreira — João Pinto de Souza — Joaquina Pelisberto Ferreira — Joel José da Silva — José Antônio de Almeida — José Belarmino da Rocha Junior — José do Carmo — José do Carmo Oliveira — José Catarino de Oliveira — José Corrêa Silva — José Justiniano Rosa — José Mendes do Nascimento — José Nazaré de Freitas — José Pascoal — José Primo dos Santos — José Rômulo Filho — José Soares da Silva — Josias Carlos Barbosa — Leopoldino José Ribeiro — Lucio Lima Rey — Manoel Fidelis Valente Neto — Manuel Durante Filho — Marcilio Evangelista Brandão — Mario Mazilão — Mauro Pereira Lopes — Miguel Jorge — Moacir Pereira da Rocha — Nascionil Nicodemos da Silva — Natércio Francisco da Silva — Nestor Gordiano de Natividade — Nivaldo de Paula Rêgo — Odilon da Costa Paulinelli — Orlando Luiz da Costa — Ossi Evangelista da Luz — Osvaldo Cafeeiro — Osvaldo Mendes de Carvalho — Paulo Eduardo Gomes Palheiros — Paulo Garcêz dos Santos — Pedro Gonçalves da Silva — Pedro Severiano Batista — Pedra Zeferino da Silva — Raimundo Patrocinio dos Reis — Reinaldo de Castro — Roberto de Faria Silva — Rubens dos Santos — Sebastião Eugênio da Silva — Sebastião José de Souza — Sebastião Leocárdio da Silva — Sebastião Raimundo — Trajano Gonçalves da Silva — Ubirajara de Oliveira — Valdetário Coelho de Almeida — Vicente Francisco da Silva — Wagner Geraldo Leal — Walter Aguiar Oliveira — Walter Faria da Silva — Wander Wadson Lins — Waldir Severino Couto.

(B. 4.950 — T. 33.654 — X)

COMPANHIA TELEFÔNICA DE DIVINÓPOLIS

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Apresentando êste primeiro balanço aos senhores acionistas, queremos dizer que vão sendo executados dentro do programa previsto os nossos serviços de instalação, que deverão ser inaugurados em 1.º de junho do corrente ano. Esperamos para o próximo exercicio, já em pleno funcionamento, um resultado que também se enquadre nos planos previstos. Estão á disposição de todos os livros da Companhia, em seu escritório provisório, á rua São Paulo, 156.

(a.) Dilo Meireles — Presidente.

(a.) José Marques da Silva — Superintendente.

(a.) Rosenwald Hudson de Oliveira — Secretário.

COMPANHIA TELEFÔNICA DE DIVINÓPOLIS

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1955

ATIVO

	Cr$	Cr$
IMOBILIZADO		
Imóveis	200.000,00	
Instalações	380.000,00	
Móveis e Utensílios	29.530,00	609.530,00
REALIZAVEL		
Acionistas	—	2.303.500,00
DISPONIVEL		
Bancos	930.403,10	
Caixa	131.472,40	1.061.875,50
RESULTADO PENDENTE		
Lucros e Perdas	—	172.144,50
COMPENSAÇÃO		
Ações Caucionadas	—	60.000,00
SOMA		4.297.050,00

PASSIVO

	Cr$	Cr$
INEXIGIVEL		
Capital Realizado	696.500,00	
Capital a Realizar	2.303.500,00	3.000.000,00
EXIGIVEL		
Correntistas	857.050,00	
Fornecedores	380.000,00	1.237.050,00
COMPENSAÇÃO		
Caução da Diretoria	—	60.000,00
SOMA		4.297.050,00

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

DÉBITO

	Cr$
A DESPESAS GERAIS	
Prejuizo verificado n/ conta	177.712,00
SOMA	177.712,00

CRÉDITO

	Cr$
DE JUROS E DESCONTOS	
Lucro apurado n/ conta	5.567,50
DE RESULTADO	
Prejuizo verificado n/ exercicio	172.144,50
SOMA	177.712,00

Divinópolis, 31 de dezembro de 1955. — Dilo Meireles, Diretor-Presidente — José Marques da Silva, Diretor-Superintendente — Rosenwald Hudson de Oliveira, Diretor-Secretário — Silvio Azevedo, C.R.C. 2.842 — MG.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Examinando os livros, despesas, contratos de instalações e construções da Companhia Telefônica de Divinópolis, é com prazer que constatamos a sua perfeita exatidão, apresentando os nossos aplausos á Diretoria pelo trabalho que vem executando. Pela aprovação do balanço e demonstração da conta de Lucros e Perdas.

(a.) Rubem Alves Gontijo.

(a.) Alvimar Mourão.

(a.) José Saraiva Ribeiro.

(B. 4.949 — T. 094.772 — X)

ção preconizado pelo governo federal, por intermedio do Banco Nacional do Desenvolvimento Economico. Atualmente, em virtude dos entendimentos que a Cia. vem mantendo com o referido Banco, através da Secretaria da Agricultura de nosso Estado, a fim de facilitar a ampliação de sua rede de armazens e tendo em vista que a concessão dos financiamentos pretendidos alargarão por certo as nossas atividades, sugerimos, desde já, algumas modificações em seus Estatutos, a saber: Primeira — Dar ao art. 1º do capitulo II dos Estatutos a seguinte redação: "Logo que justifiquem as exigencias do serviço, poderá a Sociedade estabelecer seções de beneficiamento ou rebeneficiamento dos produtos armazenados, frigorificos, silos, transporte ou outras que se tornarem necessarias". Com essa redação, incluindo-se "silos" e "transporte", procuramos ampliar as possibilidades de expansão dos negocios da Sociedade. Segunda — Dar a seguinte redação ao art. 9º do capitulo IV: "A Sociedade será administrada por um diretor-presidente, um diretor-superintendente e um diretor-secretario, eleitos por quatro anos e servindo mediante caução de vinte ações cada um, e que se substituirão na ordem em que se acham os cargos neste artigo, cabendo ao diretor-superintendente a substituição do diretor-secretario nas suas faltas e impedimentos". Terceira — Dar ao art. 22 do capitulo VII a seguinte redação: "Os lucros liquidos da Cia. serão distribuidos anualmente, pela seguinte forma: mediante proposta da diretoria à assembléia geral ordinária, ouvido o Conselho Fiscal, minimo de 5% (cinco por cento) para fundo de reserva; até 15% (quinze por cento) sobre o capital para dividendo; minimo de 10% (dez por cento) para amortização de imóveis, móveis e utensilios e maquinismos; 15% (quinze por cento) para gratificação dos diretores, cabendo um terço a cada um, não podendo exceder do debito das vencimentos fixados aos mesmos pela assembléia geral, e que só serão distribuidos quando o dividendo aos acionistas tenha sido no minimo de 6% (seis por cento) no ano; 15% (quinze por cento) para gratificação aos funcionarios a criterio da diretoria, até 10% (dez por cento) para assistencia social aos funcionarios, a criterio da diretoria e o restante distribuido entre o fundo de liquidação e o fundo de armazens e maquinismos, ou de acordo com o que a assembléia geral determinar". Com essa redação fica alterada para 15% (quinze por cento) ao invés de 10% a participação dos funcionarios nos lucros da Cia. Quarta — Dar a seguinte redação ao art. 26º capitulo IX — Disposições Transitorias — "O mandato da diretoria, composta na conformidade do art. 9º, terminará no dia em que se reunir a assembléia geral ordinaria para aprovação de contas do exercicio de 1958". Com esta redação fica assegurada a continuidade administrativa da Sociedade para o prosseguimento dos entendimentos iniciais com o Banco Nacional do Desenvolvimento Economico, mencionados nesta exposição. A diretoria — José Maria Cadeira Fróes — Roberto Vianna — Belo Horizonte, 10 de março de 1955". Parecer do Conselho Fiscal — Aos onze dias do mês de março do ano de Boa, ás 15 horas na sede social, reunidos os membros efetivos do Conselho Fiscal da Cia. de Armazens Gerais da Produção de Minas, foi apresentada pela diretoria, para receber parecer, proposta no sentido de que fossem modificados com nova redação os artigos 4º, 5º 22º e 26º, constantes dos capitulos II, IV, VII e IX respectivamente, transcritos integralmente na referida proposta, datada de 10 do corrente e relativos aos seus Estatutos. Depois de devidamente examinada, foi a aludida proposta aprovada, devendo, portanto, ser encaminhada á apreciação da assembléia geral de acionistas (extraordinaria), com este parecer. Para constar, lavrou-se a presente ata que vai assinada pelos membros efetivos deste Conselho. Jose de Oliveira Dias, Gilberto Gomes Libanio e Vicente Assumpção". Prosseguindo, antes de submeter a proposta á votação, o sr. presidente informou a assembléia que se encontrava sobre a mesa uma carta do sr. Antonio Abrahão Caran, renunciando ao cargo de diretor-presidente da Cia., renuncia esta submetida a votos e aceita pela assembléia. Em seguida, os diretores José Maria Caldeira Fróes e Roberto Vianna, cada um por sua vez, declararam que tendo sido convocada a presente assembléia para deliberar sobre as reformas dos estatutos, atingindo a propria diretoria julgavam de seu dever renunciar os seus respectivos mandatos, pelo que pediam á assembléia tomasse por termo a renuncia de ambos, o que foi feito. Prosseguindo os trabalhos o sr. presidente coloca em votação a proposta da diretoria que, devidamente examinada, foi aprovada por unanimidade. Em seguida o sr. presidente, em virtude da renuncia dos diretores, propôs que se fizesse a eleição da nova diretoria, na conformidade do artigo 9º já aprovado na presente assembléia, considerando-se extinto o mandato da diretoria ora renunciante. Satisfeitas as formalidades legais e recolhidas as cedulas, verificou a eleição dos srs. dr. Alvaro Marcilio, advogado, brasileiro, casado, residente nesta Capital, para o cargo de diretor-presidente; Roberto Vianna, brasileiro, casado, bancario, residente nesta Capital, para o cargo de diretor-superintendente; José Maria Caldeira Fróes, contador, brasileiro, casado, residente nesta Capital, para o cargo de diretor-secretario, abstendo-se de votar os diretores acionistas presentes.

Franqueada a palavra dela fez uso o acionista Nelson Kneipp, acentuando o progresso que vem apresentando a Cia., com os resultados satisfatórios de seus ultimos balanços, propondo que os honorarios da nova diretoria sejam fixados em Cr$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros) mensais para cada diretor, mantendo-se as ajudas de custo atribuidas a diretoria anterior. Posta em votação a proposta foi a mesma aceita por unanimidade. O sr. presidente da assembléia franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Ninguem se manifestando o sr. presidente declarou encerrada a assembléia, determinando que o sr. secretario lavrasse a ata a fim de ser assinada pelos acionistas presentes. Eu, José do Carmo Pinheiro, secretario da assembléia, determinei que fosse datilografada a presente ata em três vias, uma para ser copiada no livro de atas da Cia. e as outras para os fins legais. Belo Horizonte, 21 de março de 1955.

José do Carmo Pinheiro — Secretario. Banco Mineiro da Produção S.A. João Ewerton Quadros — Presidente. José Pires, José Maria Caldeira Fróes, João Ewerton Quadros, José do Carmo Pinheiro, Roberto Vianna, José de Oliveira Dias, Nelson Kneipp, Vicente Assumpção.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais — N. 70.513. De acordo com o despacho da Junta, proferido em sessão de hoje, fica arquivada sob o numero 70.513, a presente Ata. — Belo Horizonte, 5 de 4 de 1955. Eu, (a.) Neli Silva, a escrevi. — O Chefe de Divisão: (a.) Benedito Alves.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais — N. do Protocolo 143 503 — Natureza do documento Ata — Selo federal, Nota 3.º, dec. 4 855 Cr$ 21,50 — Idem, estadual, Tab. 6|15 dec. 67 Cr$ 336,60 — Idem, de petição Cr$ 4,50 — Idem, de folhas (vias) Cr$ 13,80 — Emolumentos Cr$ 6,80. Total, Cr$ 80,20. A funcionaria, (a.) Neli Silva, a escrevi.

(B. 4.672 — T. 083.694 — X).

A. GONTIJO INDUSTRIA E COMERCIO S. A.

Ata da assembléia geral ordinaria de 1955 de A. Gontijo Industria e Comercio S. A.

Aos dezoito (18) de março de 1955 nesta cidade de Belo Horizonte, reuniram-se em assembléia geral ordinaria, ás dez (10) horas na sede social, sita á rua Tupinambás, 360, 7.º andar do Ed. Maranhão, sala 709, nesta cidade, os acionistas de A. Gontijo Industria e Comercio S. A. O acionista José Osvaldo Marques Gontijo, aclamado presidente da assembléia, assumiu a presidência dos trabalhos e agradeceu aos seus pares pela distinção que lhe foi conferida e verificando o livro de presenças de acionistas, haver numero legal, declarou aberta a sessão e convidou a sra d. Nisia Gontijo para secretaria. Em seguida comunicou que os editais de convocação foram publicados de acordo com a lei, no "Minas Gerais" orgão oficial do Estado, nos dias (1) um, (2) dois e (3) três de março presente e na "Folha de Minas" nos dias (1) um, (2) dois e (3) três de março presente. O presidente determinou a secretaria a leitura dos editais o que foi feita em voz alta. Finda aleitura e de acordo com a ordem do dia constante dos editais foram lidos os relatorios da diretoria, balanços, demonstração da conta de Lucros e Perdas e o parecer do Conselho Fiscal relativos aos exercicios de 1951, documentos esses publicados na "Folha de Minas" no dia dez (10) deste, jornal de grande circulação. O "Minas Gerais" orgão oficial do Estado de Minas Gerais não pôde fazer a publicação do Balanço até o dia de hoje, alegando os dirigentes daquele orgão a falta de papel. No dia nove (9) deste foi pago o jetão n. 082 312 (zero, oito dois, três um, dois) para fazer aludida publicidade e até hoje não foi possivel embora tenha sido reclamado e pedido á direção pelo nosso acionista Anibal Marques Gontijo, não sendo possivel alcançar o desejado. Submetidos separadamente á discussão e em seguida votação foram os balanços e contas da diretoria aprovados sem restrições por todos os presentes. O acionista Anibal Marques Gontijo propôs ampliar as industrias da Sociedade, instalando em Governador Valadares mais uma fabrica de manteiga em virtude do termino do aluguel da fazenda que mantinha com o sr Amador Ribeiro de Amorim em Barra do Cuieté, municipio de Conselheiro Pena. E' provavel o aumento de capital, caso seja necessario para construção da nova fabrica, caso venha ter necessidade do aumento, convocar-se-á uma assembléia extraordinaria. Foi posta a proposta em discussão e votação, o acionista Anibal Gontijo Junior falou a respeito dessa proposta, achando-a no momento imperiosa a realização dela em virtude do transporte e outros impecilhos que a fabrica em Barra do Cuieté tinha para resolver. Em votação foi unanimemente aceita. O acionista Anibal Marques Gontijo pediu permissão para adquirir o terreno na cidade de Governador Valadares. O presidente consulta a assembléia e esta unanimemente concorda. Submetida pelo sr. Presidente á assembléia a eleição do Conselho Fiscal para o presente exercicio, inclinaram-se os presentes em votação unanime pela eleição do Conselho composto dos srs. dr. Wilter Magalhães Pinto, Maria Aparecida Gomes Pereira, Valdemar Correia Maia como efetivos e Gabriel José da Rocha, Oliveiros Alves de Sousa e Altamir Fagundes como suplentes, resultado que foi anunciado pelo presidente logo após a eleição realizada. Como ultima parte da ordem do dia o sr. Presidente pediu que os acionistas deliberassem sobre os honorarios da diretoria e do Conselho Fiscal. Por proposta do acionista José Rosa Gontijo, submetida á apreciação da assembléia foram fixados os seguintes honorarios para o corrente exercicio: Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) para o diretor presidente; Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) para o diretor comercial; para perceber do dia primeiro (1.º) de julho do presente ano, sendo que até esta data perecerá a importancia de Cr$ 3.000,00 (três mil cruzeiros); Cr$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) para o diretor secretario. Esses vencimentos serão mensais, Cr$ 100,00 (cem cruzeiros) para cada um dos membros em exercicio do Conselho Fiscal por sessão que comparecerem. Franqueada a palavra o acionista José Rosa Gontijo teceu elogios á direção da Sociedade em virtude do resultado obtido no ano findo. Não havendo mais quem solicitasse a palavra o sr. presidente encerrou os trabalhos suspendendo a sessão por 15 minutos para lavratura da presente ata. Reabrindo a sessão determinou (a sessão por 15 minutos para lavratura da presente ata) digo: que a secretaria lesse a ata em voz alta o que foi feito. Submetida a discussão e a votos foi a presente ata aprovada por todos e vai por todos assinada no livro proprio para produzir os seus legais efeitos. Belo Horizonte, 18 de março de 1955. Nisia Gontijo, secretaria; José Osvaldo Marques Gontijo, presidente; Anibal Marques Gontijo, José Rosa Gontijo, Nei Moreira Bruzzi, Emerito Leite Gontijo, Anibal Marques Gontijo Junior.

Visto. Confere com o original: José Osvaldo Marques Gontijo, presidente.

—

Reconheço a firma retro de José Osvaldo Marques Gontijo. Dou fé. Belo Horizonte, 21 de março de 1955. Em testemunho (estava o sinal publico) da verdade. Abilio Machado Filho, tabelião.

—

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais — 70 205 — De acordo com o despacho da Junta, proferido em sessão de hoje, fica arquivada sob o numero 70 205, a presente ata. Belo Horizonte, 25 de março de 1955 Eu, Neli Silva, o escrevi. O chefe da Divisão, Benedito Alves.

—

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais — Na 1.ª via deste documento foi paga a importancia de 75,60 em selos federais e estaduais, devidamente inutilizados. Belo Horizonte, em 25 de março de 1955. A funcionaria Neli Silva.

(B. 4.671 — T. 083.632 — X)

SORANÇO — MÁRMORES E GRANITOS S. A

RELATORIO DA DIRETORIA

Srs. Acionistas.

Cumprindo dispositivo legal, submetemos á apreciação de vv. ss., o Balanço Geral e a demonstração da Conta de Lucros e Perdas, do exercicio de 1954, bem como o parecer do Conselho Fiscal.

Filial — Com satisfação, comunicamos que, nos primeiros dias de janeiro de 1955, entrou em funcionamento nossa secção de ladrilhos e marmorites, instalada em prédio próprio, á Rua Pernambuco, nesta cidade e cuja montagem ficou concluida nos ultimos dias do ano findo.

De acordo com os Estatutos, deverão eleger, na primeira Assembléia Geral Ordinária, os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, para o exercicio de 1955 [illegible] sua remuneração.

Estamos á disposição dos srs. Acionistas, para quaisquer informações.

Juiz de Fora, janeiro de 1955.

Luiz Soranço.
Newton Soranço.
Mário Soranço.
Lino Soranço Filho.
Léo Soranço.

SORANÇO — MÁRMORES E GRANITOS S. A

BALANÇO GERAL

ATIVO

	Cr$	Cr$
IMOBILIZADO		
Imóveis	285.376,90	
Máquinas e Ferramentas	378.322,20	
Máquinas em Fabricação	7.000,00	
Móveis e Utensilios	22.442,40	
Veiculos	44.028,50	
Instalações	3.583,00	
Instalação elétrica	13.612,10	754.365,10
DISPONIVEL		
Caixa	8.469,30	
Bancos	725.653,20	734.122,50
REALIZAVEL		
Acionistas	519.000,00	
Contas Correntes	106.280,30	
Mercadorias	167.303,30	
Titulos a receber	448.499,20	
Titulos de renda	2.300,00	
Compulsória de guerra	3.340,00	
Adicional do Imp. de Renda	20.644,40	
Caução	2.433,80	1.270.806,00
COMPENSADO		
Ações cauciondas	—	250.000,00
		3.009.383,60

PASSIVO

	Cr$	Cr$
NÃO EXIGIVEL		
Capital	2.000.000,00	
Fundo de reserva	30.598,00	
Fundo pl aquisição máquinas	61.196,00	
Provisão Ind. Trabalhista	30.598,00	2.122.392,00
EXIGIVEL		
I.A.P.I.	13.243,30	
Titulos a pagar	15.967,40	
Contas Correntes	68.213,20	
Notas Promissórias a pagar	50.000,00	
Dividendos	177.720,00	
Gratificação á Diretoria	311.847,70	836.991,80
COMPENSADO		
Caução da Diretoria	—	250.000,00
		3.009.383,60

Juiz de Fora, 31 de dezembro de 1954. — Luiz Soranço, diretor-presidente. — Newton Soranço, diretor-comercial. — Mário Soranço, diretor-tesoureiro. — Lino Soranço Filho, diretor-técnico. — Léo Soranço, diretor-técnico — Terezinha Teixeira Tocantins, contadora — CRC — M.G. — N. 5.023.

LUCROS E PERDAS GERAIS

DEBITO

	Cr$
Despesas Gerais	227.276,30
Impostos	215.058,30
Gastos Industriais	414.236,80
Honorários	936.000,00
Descontos	34.385,80
Lucros e Perdas	11.114,60
Fundo de reserva	30.598,00
Fundo pl aquisição máquinas	61.196,00
Provisão Indenização Trabalhista	30.598,00
Dividendos	177.720,00
Gratificação á Diretoria	311.847,70
	1.850.032,00

CREDITO

	Cr$
Mercadorias	1.819.487,90
Juros	30.544,10
	1.850.032,00

Juiz de Fora, 31 de dezembro de 1954. — Luiz Soranço, diretor-presidente. — Newton Soranço, diretor-comercial. — Mário Soranço, diretor-tesoureiro. — Lino Soranço Filho, diretor-técnico. — Léo Soranço, diretor-técnico. — Terezinha Teixeira Tocantins, contadora — CRC — M.G. — N. 5.023

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Tendo examinado cuidadosamente o Relatório da Diretoria, o Balanço, a conta de Lucros & Perdas e demais documentos relativos ao exercicio encerrado em 31 de dezembro de 1954 e havendo encontrado tudo em ordem e de acordo com os dispositivos legais e estatutários, os signatários deste, membros do Conselho Fiscal da "SORANÇO" — Mármores e Granitos S.A., são de parecer que os mesmos devem ser aprovados sem restrições pelos srs. Acionistas, assim como todos os atos de gestão da Diretoria no referido exercicio.

Juiz de Fora, 20 de janeiro de 1955.
Orlando Facio.
Antonio Barone.
Diva Facio.

B. 4.667 — T. 083.610 — X

Mandato período de 21/3/1955 a 29/2/1956

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRABALHO

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA

JUNTA COMERCIAL

CERTIDÃO

CERTIFICO, em virtude de despacho do Sr. Presidente, exarado em requerimento da Cia. de Armazens Gerais da Produção de Minas, e, na fórma requerida, que, nesta Junta Comercial, - consta o arquivamento, sob o número 70.518, em data de 5 de Abril de 1955, da Ata da Assembleia Geral Extraordinaria da "COMPANHIA DE ARMAZENS GERAIS DA PRODUÇÃO DE MINAS", com séde nesta praça, realizada em 21 de Março de 1955, do teôr seguinte: "ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DA CIA. DE ARMAZENS GERAIS DA PRODUÇÃO DE MINAS, REALIZADA EM 21 DE MARÇO DE 1955. Aos vinte e um dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco, ás quinze horas, na séde social, á rua Itatiaia, nº 320, nesta capital, reunidos em primeira convocação acionistas que representavam mais de dois terços do capital social, com direito de voto, como se verificou de suas assinaturas no "Livro de Presença" com as declarações exigidas na lei, o Sr. Roberto Viana, Diretor Superintendente da Sociedade convidou os senhores acionistas, por haver numero legal, a elegerem o Presidente da Assembleia. Por aclamação foi escolhido Presidente o sr. Dr. João Ewerton Quadros, representante legal do acionista Banco Mineiro da Produção S.A., que convidou para secretario o acionista Sr. José do Carmo Pinheiro. Constituida a mêsa, o sr. Presidente declarou instalada a Assembleia Geral Extraordinaria, que fôra regularmente convocada por anuncios publicados no "Minas Gerais" e "Folha de Minas", nos dias 12, 13 e 15 do mês de março corrente, anuncios do seguinte teôr: "Cia. de Armazens Gerais da Produção de Minas - Assembleia Geral Extraordinaria - São convidados

os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinaria, na séde social, á rua Itatiaia, nº 320, nesta capital, ás 15 horas do dia 21 de março corrente, a fim de tratarem da - alteração de artigos dos estatutos e de outras providencias de interesse da Cia. - Os Diretores - Roberto Vianna - José Maria Caldeira Froes - Belo Horizonte, 11-3-55". A seguir o Sr. Presidente mandou que se fizesse a leitura da exposição da Diretoria que motivou a presente convocação, bem como do respectivo parecer do Conselho Fiscal, redigidos nos seguintes termos: "Senhores acionistas: Já é do conhecimento de todos os acionistas o pronunciado desenvolvimento das atividades da Cia. durante os treis ultimos anos, desenvolvimento esse que tem assegurado resultados plenamente compensadores. Possuindo a maior rêde de armazens no territorio do Estado de Minas Gerais, distribuidos - por algumas zonas geo-economicas, vimos observando que a necessidade de armazenamento se faz sentir em outras regiões de produção e distribuição, não só em vista do aceleramento do ritimo acentuado dos negocios, como também em face da necessidade de - colaborar com o plano geral de regulagem do transporte e abastecimento da população preconisado pelo Governo Federal, por intermedio do Banco Nacional do Desnovlvimento Economico. Atualmente, em virtude dos entendimentos que a Cia. vem mantendo com o referido Banco, através da Secretaria da Agricultura de nosso Estado, a fim de facilitar a ampliação de sua rêde de armazens e tendo em vista que a concessão dos financiamentos pretendidos alargarão por certo as nossas atividades, sugerimos, desde já, algumas modificações em seus Estatutos, a saber: PRIMEIRA - Dar ao artº 4º do Capitulo II dos Estatutos a seguinte redação: - "Logo que justifiquem as exigencias do serviço, poderá a Sociedade estabelecer seções de beneficiamento ou rebeneficiamento dos produtos armazenados, frigorificos, silos, transporte ou -



outras que se tornarem necessarias". Com essa redação, incluindo-se "silos" e "transporte", procuramos ampliar as possibilidades de expansão dos negócios da Sociedade. SEGUNDA - Dar a seguinte redação ao artº 9º do Capitulo IV: "A Sociedade será administrada por um Diretor Presidente, um Diretor Superintendente e um Diretor Secretario, eleitos por quatro anos e servindo mediante caução de vinte ações cada um, e que se substituirão na ordem em que se acham os cargos neste artigo, cabendo ao Diretor Superintendente a substituição do Diretor Secretario nas suas faltas e impedimentos". TERCEIRA - Dar ao art. 22 do CAPITULO VII a seguinte redação: "Os lucros liquidos da Cia. serão distribuidos anualmente, pela seguinte forma: mediante proposta da Diretoria á Assembleia Geral Ordinaria, ouvido o Conselho Fiscal, minimo de 5%(cinco por cento) para fundo de reserva; até 15%(quinze por cento) sobre o capital para dividendo; minimo de 10% (dez por cento) para amortização de imoveis, moveis e utensilios e maquinismos; 15%(quinze por cento) para gratificação dos Diretores, cabendo um terço á cada um, - não podendo exceder do dobro dos vencimentos fixados aos mesmos pela Assembleia Geral, e que só serão distribuidos quando o dividendo aos acionistas tenha sido no minimo de 6%(seis por cento) ao ano; 15%(quinze por cento) para gratificação aos funcionarios a criterio da Diretoria; até 10%(dez por cento) para assistencia social aos funcionarios, a criterio da Diretoria e o restante distribuido entre o fundo de liquidação e o fundo de armazens e maquinismos, ou de acordo com o que a Assembleia Geral determinar." Com essa redação fica alterada para 15%(quinze por cento) ao invês de 10% a participação dos funcionarios nos lucros da Cia. QUARTA - Dar a seguinte redação ao Art. 26º CAPITULO IX - Disposições Transitorias - "O mandato da Diretoria, composta na conformidade do Art. 9º, terminará no dia em

que se reunir a Assembleia Geral Ordinaria para aprovação de contas do exercicio de 1958" Com esta redação fica assegurada a continuidade administrativa da Sociedade para o prosseguimento dos entendimentos iniciais com o Banco Nacional do Desenlvimento Economico, mencionados nesta exposição. A Diretoria : José Maria Caldeira Fróes - Roberto Vianna - Belo Horizonte, - 10 de março de 1955." "Parecer do Conselho Fiscal - Aos onze dias do mês de março do ano de 1955, ás quinze horas na séde Social, reunidos os membros efetivos do Conselho Fiscal da Cia. de Armazens Gerais da Produção de Minas, foi apresentada pela Diretoria, para receber parecer, proposta no sentido de que - fossem modificados com nova redação os artigos 4º, 9º, 22º e 26º, constantes dos capitulos II, IV, VII e IX respectivamente, transcritos integralmente na referida proposta, datada de 10 do corrente e relativos aos seus Estatutos. Depois de devidamente examinada, foi a aludida proposta aprovada, devendo, portanto, ser encaminhada a apreciação da Assembleia Geral de Acionistas (Extraordinaria), com este parecer. Para constar, - lavrou-se a presente ata que vai assinada pelos membros efetivos deste Conselho. José de Oliveira Dias, Gilberto Gomes Libanio e Vicente Assumpção." Prosseguindo, antes de submeter a proposta á votação, o Sr. Presidente informou a Assembleia que se encontrava sobre a mêsa uma carta do Sr. Antonio Abrão Caran, renunciando ao cargo de Diretor Presidente da Cia., renuncia esta submetida a votos e aceita pela Assembleia. Em seguida, Os Diretores José Maria Caldeira Froes e Roberto Vianna, cada um por sua vez, declararam que tendo sido convocada a - presente assembleia para deliberar sobre as reformas dos estatutos, atingindo a propria Diretoria julgavam de seu dever renunciar os seus respectivos mandatos, pelo que pediam á Assembleia tomasse por termo a renuncia de ambos, o que foi feito.



Prosseguindo os trabalhos o Sr. Presidente colloca em votação a proposta da Diretoria que, devidamente examinada, foi aprovada por ananimidade. Em seguida o Sr. Presidente, em virtude da renuncia dos Diretores, propôs que se fizesse a eleição da nova Diretoria, na conformidade do artigo 9º já aprovado na presente Assembleia, considerando-se extinto o mandato da Diretoria óra renunciante. Satisfeitas as formalidades legais e recolhidas as cedulas, verificou a eleição dos Srs. Dr. Alvaro Marcilio, advogado, brasileiro, casado, residente nesta capital, para o cargo de Diretor Presidente; Roberto Vianna, brasileiro, casado, bancario, residente nesta capital, para o cargo de Diretor Superintendente; José Maria Caldeira Froes, contador, brasileiro, casado, residente nesta capital, para o cargo de Diretor Secretario, abstendo-se de votar os Diretores acionistas presentes. Franqueada a palavra dela fez uzo o acionista Nelson Kneipp, acentuando o progresso que vem apresentando a Cia., com os resultados satisfatorios de seus ultimos balanços, propondo que os honorarios da nova Diretoria sejam fixados em Cr$7.000,00(sete mil cruzeiros) mensais para cada Diretor, mantendo-se as ajudas de custo atribuidas à Diretoria anterior. Posta em votação a proposta foi a mesma aceita por unanimidade. O Sr. Presidente da Assembleia franqueou a palavra a quem dela quizesse fazer uzo. Ninguem se manifestando o Sr. Presidente declarou encerrada a Assembleia, determinando que o Sr. Secretario lavrasse a ata a fim de ser assinada pelos acionistas presentes. Eu, José do Carmo Pinheiro, secretario da Assembleia, determinei que fosse datilografada a presente ata em treis vias, uma para ser copiada no livro de atas da Cia. e as outras para os fins legais. Belo Horizonte, 21 de março de 1955. (a) José do Carmo Pinheiro - Secretario. BANCO MINEIRO DA PRODUÇÃO S/A (a) João Ewerton Quadros - Presidente.

(assinatura ilegivel). (a) José Maria Caldeira Froes. (a) - João Ewerton Quadros. (a) José do Carmo Pinheiro. (a) Roberto Vianna. (a) José de Oliveira Dias. (a) Nelson Kneipp. (a) Vicente Assunpção. Firmas reconhecidas no Cartorio do 2º Oficio de Notas desta Capital. Estavam colados e devidamente inutilizados por carimbos do Cartorio, sêlos Federais inclusive o de Educação e Saude no valor de Cr$11,50. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS Nº 70.518 De acôrdo com o despacho da Junta, proferido em sessão de hoje, fica arquivado, sob número 70.518 a presente Ata. Belo Horizonte, 5 de Abril de 1955. Eu, Neli Silva, aman. XIII, o escrevi. O Chefe de Divisão: (a) Benedicto Alves. Estavam colados e devidamente inutilizados por carimbos da Junta Comercial, sêlos Federais inclusive o de Educação e Saude no valor de Cr$21,50 e Estaduais no valor de Cr$ Cr$47,40". Era o que se continha no referido documento, para aqui bem e fielmente transcrito. O referido é verdade, do que dou fé. Vai autenticado com o "sêlo" da Junta e com o "visto" do Chefe do Serviço. Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte, 17 de Julho de 1957. Eu, José Paulo Alves Pinto, aman. XIII, a datilografei, conferi e assino.

José Paulo Alves Pinto. E eu, Dagmar Prado, Chefe [illegible] ção, a subscrevo e assino.

RECONHECIMENTO ISENTO PELA LEI DE SOLIDARIEDADE SOCIAL DO SELO DE POSTO DO SELO NOTA 2.a ART. 108 DA TAXA

CARTÓRIO DO 2º. OFÍCIO DE NOTAS
RUA DA BAHIA, 734 — ED. SULACAP

RECONHEÇO A FIRMA de Benedicto Alves
DOU FÉ. BELO HORIZONTE 13 DE Julho DE 1957
EM TESTEMUNHO DA VERDADE.
ABILIO MACHADO FILHO - TABELIÃO

V I S T O:

(BENEDICTO ALVES)

CHEFE DO SERVIÇO.

Benedito Alves Ficha, com Horizonte, no Cartório Távo Cartório Romilda - Dumont

SELOS	CR$	22.40
DIVERSAS ANOS)	CR$	
EMOLUMENTOS	CR$	22,40
[illegible]	CR$	4,50
TOTAL	CR$	49,30

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DELEGACIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

CERTIDÃO

M. T. I. C.
DELEGACIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
TRABALHO
23 JUL 57

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de treze de julho de mil, novecentos e cinquenta e sete -------- protocolado sob o número DR-21.340/57 - vinte e um mil, trezentos e quarenta barra cinquenta e sete ---------- no qual a firma CIA. DE ARMAZENS GERAIS DA PRODUÇÃO DE MINAS, ----- estabelecida nesta Capital, na rua Itatiaia, ---------- número trezentos e vinte ---------- nesta Capital, pede a certidão prevista no artigo trezentos e sessenta e dois, parágrafo primeiro, do Capitulo II, Título III, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei número cinco mil quatrocentos e cinqüenta e dois, de primeiro de maio de mil novecentos e quarenta e três; CERTIFICO que a firma supracitada apresentou a esta Delegacia, no prazo legal, a relação dos seus empregados, sob o número quinhentos doze ---------- ----------, e segundo informações prestadas pela Fiscalização cumpre a requerente em Minas Gerais com os dispositivos do Capítulo acima mencionado. E, para constar, eu, Decio Roscoe, Fiscal-Assistente ---------- lavrei a presente certidão que vai por mim assinada e visada pelo Delegado Regional do Trabalho, Senhor ALDERMEVAL J. PIMENTA FILHO ---------- ----------

Belo Horizonte, 23 de julho de 1957

CARTÓRIO DO 2º. OFÍCIO DE NOTAS
RUA DA BAHIA, 734 — ED. SULACAP

RECONHEÇO A FIRMA de Alderneval Pimenta Filho
DO(A) BELO HORIZONTE 23 DE julho DE 1957
EM TESTEMUNHO Válida até 30 de setembro de 1958 DA VERDADE.
Selo(s): Cr$ 25,00
ABILIO MACHADO FILHO - Cr$ 1,50

VISTO,

Em 23,7,57

DELEGADO REGIONAL

E. e Saúde - Cr$ 1,50
Certidão c
Certidão 2/

MINISTÉRIO DA FAZENDA
DIVISÃO DO IMPOSTO DE RENDA
DELEGACIA REGIONAL DO IMPOSTO DE RENDA EM MINAS GERAIS

CERTIDÃO 2244/57

Em cumprimento ao despacho do Sr. Delegado, exarado no processo n.º 16.638 de 11 de julho de mil novecentos e cinquenta e sete certifico que A CIA. DE ARMAZENS GERAIS DA PRODUÇÃO DE MINAS, com séde nesta Capital, à rua Itatiaia, nº 320, x-x-x-x-x-x x-x-x-x-x-

52

Esta carteira de identidade pertence
FABIO CAMPOS MOTTA.-.-.-

53

MINISTÉRIO DA FAZENDA
DIVISÃO DO IMPOSTO DE RENDA
DELEGACIA REGIONAL DO IMPOSTO DE RENDA EM MINAS GERAIS

CERTIDÃO 2385/57

Em cumprimento ao despacho do Sr. Delegado, exarado no processo n.º 17901 de 30 de julho de mil novecentos e cinquenta e sete certifico que FÁBIO CAMPOS MOTTA, casado, residente nesta Capital, à rua Goitacazes, nº 1.609, x-x-x-

54

Esta carteira de identidade pertence
JOSE MARIA CALDEIRA
FRÓES-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.
Natural de Minas Gerais-.-.
Nascido a 23-outubro-1921
Filiação Orpheu Fróes-.-.-.
-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.
Côr branca Olhos azulados
Nacionalidade brasileira-.-.
Observações -.-.-.-.-.-.-.-.
-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.
Belo Horizonte 8 de 1 [illegible]
Chefe da Secção de Identificação
[illegible]
Chefe do Serviço de Investigações

Retrato tirado em 8 de 1 de 19[illegible]



Polegar direito



Final n.º 322.987

I. D. | SÉRIE B-33532
SECÇÃO 11.221

Assinatura do portador

TÍTULO DE ELEITOR

N.º - 828 - VIA 1ª

JOSÉ MARIA CALDEIRA FRÓES
NOME POR EXTENSO DO ELEITOR

Solteiro — ESTADO CIVIL
Ferroviario — PROFISSÃO
24 anos — IDADE

Bocaiuva — NATURALIDADE
23 de Outubro de 1.921 — DATA DO NASCIMENTO (DIA, MÊS E ANO)

Orfeu Fróes e Antonia Caldeira Fróes
NOME DOS PAIS

Montes Claros
RESIDÊNCIA

89ª Zona Eleitoral - Montes Claros
ZONA E CIRCUNSCRIÇÃO EM QUE SE ALISTOU

José Maria Caldeira Fróes
ASSINATURA DO ELEITOR
RUA DEBRET, 23-C

31/ag. 45 José Tupinambá Porto Drummond
DATA E ASSINATURA DO JUIZ

TABELIÃO



Autentico, para os devidos fins, a presente fotocópia, que é reproducção fiel do documento que me foi apresentado.
Dec. Lei 2148, de 25/4/1940.
Rio de Janeiro, 6 DEZ 1957

MINISTÉRIO DA GUERRA

( ) R M ( ) C R

Certificado de Reservista de 2ª Categoria

Nº 226.598

Certifico que o cidadão José Maria Caldeira Fraes, da classe de 1921, foi declarado reservista de 2ª categoria pelo T. G. n. 2 2 9, da E. I. M. n. ..., em que se matriculara a 8 de Fevereiro de 1941, e em cujo exame realizado a 6 de Setembro de 1941 obteve grau ...

A) Identificação

Filho de ...

e de Antonia Caldeira Fraes

Natural de { Estado Minas Geraes / Município Monte Claros / Cidade (lugar) }

Data de nascimento 23 - X - 1921

Especialidade ...

Vacinado? sim Lê? sim Escreve? sim

Profissões sucessivas Estudante

Outras notas L. 9 - Fls. 1 n. 5 - Exe

Jonadas Gonçalves de Oliveira

10 - X - 1941



Cabelo castanho escuro

Olhos castanhos

Altura 1,77

Nariz afilado

Rosto ovoide

Bôca grande

Sinais particulares não tem

José Maria Caldeira Fraes

(Assinatura do reservista) (4)

B) Mobilização

Data em que se fez reservista 16 de Setembro de 1941 (1)

Vai residir em Monte Claro, Minas Geraes (1)

(Cidade e, si possível, rua e número)

Em caso de mobilização deverá apresentar-se { Cidade (lugar) / No dia ... de mobilização. (3)

(2) Juiz de Fora, 16 de Setembro de 1941

(Ass.) Rolando Moreira

Inspetor Regional do T. G. (2)

Foi registado nesta C. R.

(3) Belo Horizonte, 9 de Janeiro de 1942

(Ass.) Augusto de Oliveira Fés

Chefe da 11ª C. R.

OBSERVAÇÕES.

A) Êste certificado poderá ser substituido pela caderneta correspondente.

B) Em caso de mobilização o reservista deverá apresentar-se à autoridade local (civil, si aí não houver guarnição militar), afim de obter meio de transporte até o lugar do Centro de Mobilização que lhe foi atribuido.

NOTAS — (1) Preenchido pelo instrutor do T. G. ou da E. I. M.
(2) Preenchido pelo inspetor regional do T. G.
(3) Preenchido pelo chefe da Circunscrição de Recrutamento
(4) Preenchido pelo reservista.
(5) Número de ordem dado pela Diretoria de Recrutamento

MINISTÉRIO DA FAZENDA
DIVISÃO DO IMPOSTO DE RENDA
DELEGACIA REGIONAL DO IMPOSTO DE RENDA EM MINAS GERAIS

CERTIDÃO 2386/57

Em cumprimento ao despacho do Sr. Delegado, exarado no processo n.º 17902 de 30 de julho de mil novecentos e cinquenta e sete certifico que JOSÉ MARIA CALDEIRA FRÓES, casado, residente nesta Capital, à rua Francisco Deslandes, nº 62, x-x-x-

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Lavrei a fls. 68v./70v. do Lº nº 3-A - Especial o contrato de cessão gratuita de que se trata.

2. Junto às fls. 43/62 os seguintes documentos:

a) publicações de atas e estatutos da Cia.;

b) certidão da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais;

c) prova de quitação com a lei dos 2/3 - certidão de fls. 50;

d) certidão negativa do impôsto de renda da Cia. - fls. 51;

e) identidade, quitação com a lei eleitoral, com o serviço militar e com o impôsto de renda dos representantes da Cia. - 52/56.

3. Anexando cópia, em três vias, do contrato lavrado, proponho o encaminhamento do processo ao Colendo Tribunal de Contas.

À consideração superior.

Delegacia do S. P. U. no D. F.
S. CT. em 13 de 12 de 1957
Maria Olga Vianna
MARIA OLGA VIANNA
Escriturário

De acôrdo.

À consideração do Sr. Chefe da Delegacia.

Serviço do Patrimônio da União
Delegacia no Distrito Federal
SEÇÃO DE CONTRATOS 15 / 12 / 1957
JOSÉ ALFREDO NUNES DE AZEVEDO
Chefe

Ao submeter o presente processo à consideração do Sr. Diretor do Serviço do Patrimônio da União por intermédio da D.A., opina esta Delegacia pelo encaminhamento ao Colendo Tribunal de Contas.

Serviço do Patrimônio da União
Delegacia no Distrito Federal
14 / 12 / 1957
JOSÉ ALFREDO NUNES DE AZEVEDO

A' S. As.
D. A. do S.P.U. em 16 de 12 de 1957
DIRETOR

Trata-se, no presente processo, da cessão gratuita do terreno acrescido de marinha situado na Praça Marechal Hermes nº 32, no Cáis do Pôrto, nesta Capital, que faz a União Federal à Companhia de Armazéns Gerais da Produção-de Minas.

2. O contrato respectivo (fls. 57 a 58), foi lavrado e assinado no dia 6 do corrente, estando revestido de todas as formalidades legais.

3. A outorgada cessionária, que está representada por seus Diretor Presidente e Diretor Secretário, apresentou toda a documentação necessária (fls. 50 a 56).

4. Assim, opino pela aprovação do referido contrato e pelo encaminhamento do processo ao Egrégio Tribunal de Contas.

À consideração do Sr. Diretor da D.A.

S. P. U. — D. A.
de 12 de 19
J. P. Paiva Junior
Chefe

Ao submeter à apreciação do Sr. Diretor dêste Serviço, opino no sentido de ser:

I - aprovado o contrato de fls. 57 a 58;

II- encaminhado o presente processo ao Egrégio Tribunal de Contas para fins de julgamento e registro do referido contrato.

D.A. do S.P.U. de 12 de 57
DIRETOR

Aprovo o contrato de acôrdo com o parecer da D.A.

Encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal de Contas.

Serviço do Patrimônio da União
18 de 12 de 1957
ROMERO ESTELITA
Diretor

58

Sc. 76 915/57
FF. 21-57

TRIBUNAL DE CONTAS

Nº 2503 S-58 Em

Do Diretor da Secretaria

Ao Senhor Diretor do Serviço do Patrimônio da União 17 MAR 1958

Assunto :- Registro de contrato.

Anexo :- Processo M.F. 221 579/56.

Comunico a Vossa Senhoria, para os devidos fins, que êste Tribunal, tendo de novo presente o processo M.F. ..... 221 579/56, ao qual se referiu, por último, o ofício n. 01 666, de 20 de fevereiro p.findo, dêsse Serviço, relativo ao têrmo, do dia 6 de dezembro de 1957, de contrato de cessão gratuita do terreno acrescido de marinha, situado na Praça Marechal Hermes, n. 32, Cais do Pôrto, nesta Capital, que entre si fazem como outorgante cedente a União Federal e como outorgada cessionária a COMPANHIA DE ARMAZÉNS GERAIS DA PRODUÇÃO DE MINAS, - resolveu, em Sessão de 7 do corrente mês, ordenar o registro do têrmo em aprêço.

Com o presente, restituo a êsse Serviço o mencionado processo do qual foram retiradas as fls. 57/60 por constituirem cópias do aludido têrmo.

Reitero a Vossa Senhoria os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

Homero Dutra Nicácio

EV/

SC. 76 915/57
FF. 21-19

TRIBUNAL DE CONTAS

Nº 1507 S-58 Em 5 FEV 1958

Do Diretor da Secretaria

Ao Senhor Diretor do Serviço do P[illegible]

Assunto :- Diligência em contrato.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
-7.FEV.58 34098
SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES-S.R.D.

Para que êste Tribunal possa deliberar sôbre o processo, ao qual se prende o ofício n. 27 065, de 19 de dezembro último, dêsse Serviço, relativo ao têrmo, do dia 6 de dezembro citado, de contrato de cessão gratuita do terreno acrescido de marinha situado na Praça Marechal Hermes, n. 32, Cais do Pôrto, nesta Capital, que entre si fazem como outorgante cedente a União Federal e como outorgada cessionária a COMPANHIA DE ARMAZÉNS GERAIS DA PRODUÇÃO DE MINAS, - cabe-me, de conformidade com a diligência ordenada em Sessão de 28 de janeiro p.findo, solicitar as providências de Vossa Senhoria, no sentido de que:

a) mediante têrmo aditivo, seja declarada no contrato a posição do terreno em relação às zonas referidas no art. 100 do Dec-Lei n. 9 760/46;

b) seja apresentada cópia das audiências previstas no art. 100 supramencionado.

Reitero a Vossa Senhoria os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

Homero Dutra Nicácio

EV/

Proc. 34.098/58

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Pelo contrato a que se refere o ofício de fls. 1, fundado nos artigos 64, § 3º e 125 do Decreto-lei nº 9 760, de 5 de setembro de 1946, cede a União à outorgada tão sòmente o uso do imóvel, uso êste que será mantido se cumpridas forem as condições estipuladas.

2. Não se tratando assim de constituição de qualquer onus real sôbre próprio nacional, irrelevante é no caso mencionar-se a situação do mesmo em relação às zonas definidas no artigo 100, letra a do Decreto-lei 9 760, citado, eis que dita determinação se dirige precìpuamente às constituições de aforamento e nunca às simples cessões de uso, em que não aparece o elemento domínio.

3. Conseqüentemente, são também despidas de qualquer interêsse, na espécie, as audiências previstas no referido artigo 100, pois, se de um lado, inexiste aforamento por constituir, quando então seriam obrigatórias tais audiências, de outro lado resulta a cessão de ato do Presidente da República, contra o qual não teriam sentido objeções ministeriais.

4. Pelo exposto, parecendo-me dispensáveis as exigências feitas no ofício de fls. 1, proponho seja solicitada ao Tribunal de Contas a dispensa do cumprimento das mesmas.

À consideração do Sr. Chefe da Delegacia.

Serviço [illegible] da União
[illegible]
SEÇÃO DE [illegible] 12 / 2 / 58
JOSÉ ALFREDO NUNES DE AZEVEDO
Chefe

De acôrdo.
À consideração do Sr. Diretor do S.P.U., por intermédio da D.A.

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
DELEGACIA NO DISTRITO FEDERAL
13 de 2 de 1958

THEMISTOCLES BARROZO DE CARVALHO
CHEFE DA DELEGACIA

34.098/58

Em meu entender, a Delegacia Regional dêste Serviço apreciou com acêrto as questões que o Egrégio Tribunal de Contas levantou com a diligência de que dá noticia o ofício de fls. 1.

2. Sou, em razão disso, de parecer que se lhe encaminhe o presente processo, com a solicitação da dispensa do cumprimento da referida diligência.

À consideração do Sr. Diretor dêste Serviço, com o expediente apenso.

De acôrdo
Assinei o expediente
proposto.

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
20 de 2 de 1958

ROMERO ESTELLITA
DIRETOR

MINISTÉRIO DA FAZENDA

61

67

Of. DA/SPU de fevereiro de 1958

Diretor do Serviço do Patrimônio da União

Diretor da Secretaria do Tribunal de Contas

: cumprimento de diligência.

Senhor Diretor:

Em atenção ao que essa Secretaria expôs no Ofício n. 1.507-S-58, de 15 do corrente, relative ao têrmo de cessão gratuita do terreno acrescido de marinha situado na Praça Marechal Hermes n. 32, no Cais do Pôrto, Distrito Federal, em que figuram a UNIÃO FEDERAL, como cedente, e a COMPANHIA DE ARMAZENS GERAIS DA PRODUÇÃO DE MINAS, como outorgada cessionária, apenso transmito a Vossa Senhoria o processo fichado, neste Ministério, sob o n. 34.098/58 do qual constam esclarecimentos prestados pela Delegacia Regional dêste Serviço, relativamente ao objeto da diligência determinada por êsse Egrégio Tribunal de Contas, em sessão de 28 de janeiro último, no julgamento do proc. M.F. 221.579/56.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.

Proc.34.098/58

AC/AA.

221579/56

62

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Desanexei a Copia do Termo e renumerei o processo.

Ocorre em causa de acha registrado neste Serviço sob o nº 6365.

Proponho que o processo seja encaminhado á D. D. F.

À consideração Superior.

Serviço do Patrimônio da União
DIVISÃO DE CADASTRO
S. R. 21 de 3 de 1958
Arnaldo Lopes Pinto
Escriv. cl. 9
ARNALDO LOPES PINTO

De acôrdo
À consideração do Sr. Diretor da D.C.

S.P.U.-D.C.
(OTHILDES NEVES LOPES LIMA)

À DDF, cientes das providências adotadas.

D.C.-S.P.U. 14 / 3 / 58
JOSÉ AFFONSO SOARES
DIRETOR

Fiz um contrato de fls. 680/705 do Lº 3A - Especial e averbação do registo no S. de Contas.
Deleg. do S.P.U., no D. F.
S. de Cont., 10-4-58
Nilza Leite da Costa
Escrev. dat. 21.

Informo a fls. 65.
J. Sant'Ana

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

COMPANHIA DE ARMAZENS GERAIS DA PRODUÇÃO DE MINAS, protocolado no Ministério da Fazenda sob o número trinta e quatro mil, noventa e oito de mil novecentos e cinquenta e oito (34 098/ de 1958) - C E R T I F I C O que as fls. 68v a 70v do Livro nº 3-A ESPECIAL desta Delegacia corsta o têrmo do teor seguinte: "CONTRATO DE CESSÃO GRATUITA do terreno acrescido de marinha situado na Praça Marechal Hermes número trinta e dois (32), Cais do Pôrto, nesta Capital, que entre si fazem como outorgante cedente a União Federal e como outorgada cessionária a COMPANHIA DE ARMAZENS GERAIS DA PRODUÇÃO DE MINAS. AOS seis (6) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), na Procuradoria da Fazenda Nacional no Distrito Federal, compareceram como outorgante cedente a União Federal, representada neste ato na forma do artigo 4º, item IX, da Lei nº 2 642, de 9 de novembro de 1955, pelo Sr.Dr. REYNALDO MELLO MORAES, Procurador do Ministério da Fazenda, e como outorgada cessionária a COMPANHIA DE ARMAZENS GERAIS DA PRODUÇÃO DE MINAS, com sede na Rua Itatiaia nº 320, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por seu Diretor Presidente FÁBIO CAMPOS MOTA, brasileiro, casado, industrial, residente na Rua Goitacazes número 1 609, em Belo Horizonte, e por seu Diretor Secretário JOSÉ MARIA CALDEIRA / FRÓES, brasileiro, casado, contador, residente na Rua Francisco Deslandes número 62, Belo Horizonte, ambos de passagem por esta Capital, presentes, também, as duas testemunhas de mim conhecidas e nomeadas no final do presente contrato. E, perante as mesmas testemunhas foi pela outorgante cedente, por seu representante legal, dito o seguinte: PRIMEIRO - que é senhora e legítima possuidora do terreno acrescido de marinha, situado na Praça Marechal Hermes nº 32, nesta Capital, terreno

terreno êsse que, de acôrdo com os elementos técnicos constantes do processo protocolado no Ministério da Fazenda sob o número 221 579 de 1956, tem as seguintes características: Dimensões e confrontações: Mede de frente e fundos, noventa e dois metros (92,00m) e pela direita e esquerda, cinquenta e três / metros e cinquenta centímetros (53,50m). Área: quatro mil novecentos e vinte e dois metros quadrados (4.922,00m2). Confrontações: Frente, com a Praça Marechal Hermes; pelo lado direito, com terreno acrescidos de marinha beneficiado com o imóvel de nº 40/56, de ARMAZENS GERAIS DA PRODUÇÃO DE MINAS; - pelo lado esquerdo com a Rua Cordeiro da Graça; e pelo fundo, com a faixa das linhas férreas do Cais do Pôrto. Valor: doze milhões cento e oito mil e seiscentos cruzeiros (Cr$ ..... 12.108.600,00); SEGUNDO - que o mencionado terreno se acha livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus judicial ou extrajudicial, hipoteca legal ou convencional ou ainda qualquer outro ônus real; TERCEIRO - que, com fundamento no artigo .. 125 do Decreto-lei nº 9 760, de 5 de setembro de 1946 foi, pelo Decreto nº 41 760, de 3 de julho de 1957, autorizada a cessão gratuita à outorgada do terreno antes descrito, mediante as seguintes condições: a) o imóvel será utilizado exclusivamente para o armazenamento de cargas que demandem o Pôrto do Rio de Janeiro ou dêste provenham; b) a cessão é feita por tempo indeterminado, devendo a utilização verificar-se no prazo de dois (2) anos; c) o imóvel reverterá ao patrimônio da União, com rescisão do contrato de cessão gratuita, se: 1º) em qualquer ocasião que a União Federal dêle necessitar, ressalvada a indenização das benfeitorias; 2º) em qualquer ocasião fôr constatada utilização diversa da estipulada no contrato / ou fôr verificada que a COMPANHIA DE ARMAZENS GERAIS DA PRODUÇÃO DE MINAS dêle não necessitar mais, independentemente de qualquer outra formalidade e sem indenização de qualquer espécie; QUARTO - que, assim sendo e à vista da autorização an-

MINISTÉRIO DA FAZENDA

antes citada a outorgante cede, gratuitamente à outorgada o imóvel descrito na cláusula Primeira (1ª) e nas condições estipuladas na cláusula terceira (3ª); QUINTO - que o presente / contrato só se tornará perfeito e acabado após o seu registo pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União Federal por indenização de espécie alguma se o registo fôr denegado por aquêle Tribunal. Pela outorgada, por seus representantes, foi dito, então, perante as mesmas testemunhas, que aceitava o presente contrato com tôdas as obrigações que nêle se contém e nos têrmos em que está redigido. E por assim se declararem ajustados e contratados, assinam o presente contrato a outorgante e outorgada, por seus representantes, juntamente com as testemunhas: JAYME DE AVILA MACHADO, brasileiro, casado, funcionário público, residente na Rua Oliveira nº 87, em Belo Horizonte e Gerardo Duarte Esposel, brasileiro, casado, funcionário público, residente na Rua 15 de novembro 178, em Niterói, Estado do Rio, presentes a todo o ato, depois de lido e achado em tudo conforme o presente contrato o qual é lavrado em livro especial da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União, no Distrito Federal, valendo o mesmo como escritura pública, conforme dispõe a legislação em vigor. Isento / de sêlo em conformidade com o disposto no artigo 15, parágrafo 5º, da Constituição Federal vigente. E eu, MARIA OLGA VIANNA, escriturária classe "G", do Q.P. do Ministério da Fazenda, escrevi o presente contrato de cessão gratuita. (a. a.) REYNALDO MELLO MORAES, FÁBIO CAMPOS MOTA, JOSÉ MARIA CALDEIRA FRÓES, JAYME DE AVILA MACHADO, GERARDO DUARTE ESPOSEL. - - A V E R B A Ç Ã O - O presente contrato foi registado pelo / Tribunal de Contas em Sessão de 7-3-1958, conforme comunicação feita pelo Ofício número 2538-S/58, de 17-3-58, constante de fls. 58 do processo protocolado no Ministério da Fazenda / sob o nº 34 098 de 1958. Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Distrito Federal. Seção de Contratos, 10-4-1958.

1958. NILZA LEITE DA COSTA, escrevente-datilógrafo, referência 21. - VISTO: JOSÉ ALFREDO NUNES DE AZEVEDO - Chefe".- Et- peciola em 15-4-58.

J. Sant'Ana

R.	Cr$	22,00
F.	"	6,00
B.	"	1,00
E.S."		1,50
Tt.	Cr$	30,50

65
Sub-Ten

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Exhibi a certidão correspondente ao processo n.º 34.098/58.

P. P. da Cia de Mineração Geral do Brasil e Indústrias de Minas

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1958
P. P. Cia de Mineração Geral do Brasil e Indústrias de Minas
Marcelo



Tenent. Jur. da Guerra
nº 4-G.-29.611

O signatário apresentou procuração lavrada no Tabelião Plínio Machado Filho. Livro nº 334 A/fls. 49.

Junto a fls. 63/64 cópia da certidão expedida.

Submeto o processo a consideração superior.

Delegacia do S. P. U. no D. F.
S. Ct. em 15 de 4 de 1958
João Baptista Tenente

À S.C.C.

Serviço do Patrimônio da União
Seção de Contrôle Federal
SEÇÃO DE 15/4/1958
JOSÉ ALFREDO [illegible] DE AZEVEDO

Anotado - 2ª Secção

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
DELEGACIA NO DISTRITO FEDERAL
S. C. b. 7 de 5 de 1958
DOLORES UCHÔA DE CAMPOS
CHEFE

Foram feitas anotação nas fichas RC. 1274/1279

Ao Sr. Chefe.

Delegacia do S. P. U. no D. F.
S. Cd: 6 de junho de 1958
DAISE MONTEIRO DE CASTRO
Eng. ... C. P.

à T. O. para anotar em planta

DELEGACIA DO S.P.U. NO D.F.
Seção de Cadastro, 7/6 1958
LEVY DE SOUSA
Engenheiro Chefe

Na planta arquivada sob o nº 1.615D do armário 5, da Mapoteca desta Delegacia, foi executada a anotação referente ao imovel em causa.

À consideração do Sr. Chefe desta S.Cd..

DELEGACIA DO S.P.U. NO D.F.
S. Cd.-T.D., 24 / 6 1958
JORGE TEIXEIRA CAMPOS
Desenhista-Encarregado

Tendo sido anotada a planta, proceda-se o arquivamento. À consideração do Sr. Chefe da Delegacia

DELEGACIA DO S.P.U. NO D.F.
Seção de Cadastro, 24/6 58
LEVY DE SOUSA
Engenheiro Chefe

Arquive-se.

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
DELEGACIA NO DISTRITO FEDERAL
de 6 de 19 58
THEMISTOCLES BARROZO DE CARVALHO
CHEFE DA DELEGACIA

34.098-58

66

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Apensei êste processo ao de nº 274.612/58.

D. F. N. 14/11/58

VILDEMAR CARDOSO DE QUEIROZ
Encarregado do Protocolo

GOVÊRNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PALÁCIO DA LIBERDADE

Belo Horizonte, 4 de agôsto de 1958.

GABINETE DO MINISTRO DA FAZENDA
16 SET 1958

Nº 130/5

Ao Ministro da Fazenda
para providencias

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
44694 15 SET 58
SECRETARIA
552728 SET 1
MINISTÉRIO DA FAZENDA
SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO

Senhor Presidente:

11/9/58

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência, a fim de solicitar o obséquio de tôda a sua boa vontade no sentido de que se efetive a entrega, à Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais, do terreno sito à Praça Marechal Hermes, nº 40/56, nessa Capital, e que integrava o patrimônio da antiga Companhia de Armazéns Gerais da Produção de Minas, cujos bens se transferiram à primeira, para integralização de parte do capital do Estado.

Na documentação que segue anexa, e bem assim, no requerimento dirigido a Vossa Excelência, poderão ser encontrados os elementos necessários à perfeita elucidação do assunto, os quais, conforme se verá, justificam plenamente a medida solicitada e esclarecem, de forma completa, a legitimidade da pretensão. Desejo apenas acentuar que uma solução favorável é do maior interêsse para a economia mineira, uma vez que o referido terreno, pela sua localização, não pode ser dispensado pela CASEMG, que já o tem destinado a importantes serviços de seu vasto plano de armazenagem de produtos da nossa economia agrária, os quais têm seu escoamento natural pelo

Ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juscelino Kubitschek de Oliveira,
Digníssimo Presidente da República.
Palácio do Catete.
RIO DE JANEIRO.
AM/SSF.

GOVÊRNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PALÁCIO DA LIBERDADE

2a
68
4

porto do Rio de Janeiro.

Antecipando os melhores agradecimentos pela acolhida que dispensar à presente solicitação, prevaleço-me da oportunidade para reafirmar a Vossa Excelência as expressões de minha elevada estima e distinta consideração.

Bias Fortes
GOVERNADOR DO ESTADO.

COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
"CASEMG"

Belo Horizonte, 1 de agôsto de 1958

Excelentíssimo Senhor Presidente
Juscelino Kubitschek de Oliveira

A Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais e a Companhia de Armazéns Gerais da Produção de Minas, abaixo assinadas, vêm expor e requerer o seguinte:

1 - A União Federal, com fundamento no artigo 125, do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, foi autorizada pelo Decreto nº 41.760, de 3 de julho de 1957, a ceder, gratuitamente, à Companhia de Armazéns Gerais da Produção de Minas o terreno, de sua propriedade, sito à Praça Marechal Hermes, nº 40/56, Rio de Janeiro, área de 4.922,00 m2.

Êste terreno é vizinho do Armazém, no Rio de Janeiro, de que é proprietária a primeira signatária.

2 - Na Procuradoria da Fazenda Nacional, em livro especial da Delegacia do Serviço de Patrimônio da União, a 6 de dezembro de 1957, foi lavrado o contrato de cessão gratuita do terreno, assinado por outorgante e outorgado, do qual está anexa fotocópia.

3 - O contrato em tela foi registrado pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 7 de março de 1958.

4 - Ora, o Estado de Minas Gerais adquiriu todos os bens da Companhia de Armazéns Gerais da Produção de Minas, conforme escritura pública de 30 de janeiro de 1958, lavrada em notas do Tabelião do Segundo Ofício desta Capital, no livro 495-C, fôlhas 60 verso e seguintes, nos têrmos da certidão anexa.

Logo em seguida o Estado de Minas Gerais, para integralização de parte do seu capital, na formação da Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais, transferiu a esta os citados bens através da Assembléia Geral de Constituição da Sociedade, como faz certo a inclusa documentação respectiva.

5 - A Companhia de Armazéns Gerais da Produção de Minas, tendo em vista as operações do item anterior, entrou em liquidação, na conformidade da comprovação respectiva, anexa. Por isso mesmo, esta Companhia não necessita mais do imóvel em exame.

Doutra parte, a Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais, com os mesmos objetivos e finalidades da anterior, tornou-se sua sucessora, vivamente empenhada no cumprimento do contrato, uma vez que dará ao terreno a mesma destinação.

6 - Pelo exposto, as suplicantes requerem a Vossa Excelência se digne de autorizar a cessão gratuita, ou a transferência da cessão gratuita, do referido terreno, à Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais.

N. Têrmos

PP. Deferimento.

Pela Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais.

Fidelcino Vianna de Araújo Filho

Fidelcino Vianna de Araújo Filho- Diretor Presidente.

Pela Companhia de Armazéns Gerais da Produção de Minas.

Roberto Vianna

Roberto Vianna - Diretor Superintendente - Liquidante.

FVAF/lj,

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento do COMPANHIA DE ARMAGENS GERAIS DA PRODUÇÃO DE MINAS, protocolado no Ministério da Fazenda sob o número trinta e quatro mil, noventa e oito de mil novecentos e cinquenta e oito (34 098/ de 1958) - C E R T I F I C O que as fls. 68v a 70v do Livro nº 3-A ESPECIAL desta Delegacia consta o têrmo do teor seguinte: "CONTRATO DE CESSÃO [illegible]IA do terreno acrescido de marinha situado na Praça Marechal Hermes número trinta e dois (32), Cais do Pôrto, nesta Capital, que entre si fazem como outorgante cedente a União Federal e como outorgada cessionária a COMPANHIA DE ARMAGENS GERAIS DA PRODUÇÃO DE MINAS. AOS seis (6) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), na Procuradoria da Fazenda Nacional no Distrito Federal, compareceram como outorgante cedente a União Federal, representada neste ato na forma do artigo 4º, item IX, da Lei nº 2 543, de 9 de novembro de 1955, pelo Sr. Dr. REYNALDO MELLO MORAES, Procurador do Ministério da Fazenda, e como outorgada cessionária a COMPANHIA DE ARMAGENS GERAIS DA PRODUÇÃO DE MINAS, com sede na Rua Itatiaia nº 320, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por seu Diretor Presidente FÁBIO CAMPOS MOTA, brasileiro, casado, industrial, residente na Rua Goitacazes número 1 609, em Belo Horizonte, e por seu Diretor Secretário JOSÉ MARIA CALDEIRA / FRÓES, brasileiro, casado, contador, residente na Rua Francisco Deslandes número 62, Belo Horizonte, ambos de passagem por esta Capital, presentes, também, as duas testemunhas de mim conhecidas e nomeadas no final do presente contrato. E, perante as mesmas testemunhas foi pela outorgante cedente, por seu representante legal, dito o seguinte: PRIMEIRO - que é senhora e legítima possuidora do terreno acrescido de marinha, situado na Praça Marechal Hermes nº 32, nesta Capital, terreno

terreno êsse que, de acôrdo com os elementos técnicos constantes do processo protocolado no Ministério da Fazenda sob o número 221 579 de 1956, tem as seguintes características: Dimensões e confrontações: Mede de frente e fundos, noventa e dois metros (92,00m) e pela direita e esquerda, cinquenta e três metros e cinquenta centímetros (53,50m). Área: quatro mil novecentos e vinte e dois metros quadrados (4.922,00m2). Confrontações: Frente, com a Praça Marechal Hermes; pelo lado direito, com terreno acrescidos de marinha beneficiado com o imóvel de nº 40/56, de ARMAGENS GERAIS DA PRODUÇÃO DE MINAS; - pelo lado esquerdo com a Rua Cordeiro da Graça; e pelo fundo, com a faixa das linhas férreas do Cais do Pôrto. Valor: doze milhões cento e oito mil e seiscentos cruzeiros (Cr$ ..... 12.108.600,00); SEGUNDO - que o mencionado terreno se acha livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus judicial ou extrajudicial, hipoteca legal ou convencional ou ainda qualquer outro ônus real; TERCEIRO - que, com fundamento no artigo .. 125 do Decreto-lei nº 9 760, de 5 de setembro de 1946 foi, pelo Decreto nº 41 760, de 3 de julho de 1957, autorizada a cessão gratuita à outorgada do terreno antes descrito, mediante as seguintes condições: a) o imóvel será utilizado exclusivamente para o armazenamento de cargas que demandem o Pôrto do Rio de Janeiro ou dêste provenham; b) a cessão é feita por tempo indeterminado, devendo a utilização verificar-se no prazo de dois (2) anos; c) o imóvel reverterá ao patrimônio da União, com rescisão do contrato de cessão gratuita, se: 1º) em qualquer ocasião que a União Federal dêle necessitar, ressalvada a indenização das benfeitorias; 2º) em qualquer ocasião fôr constatada utilização diversa da estipulada no contrato ou fôr verificada que a COMPANHIA DE ARMAGENS GERAIS DA PRODUÇÃO DE MINAS dêle não necessitar mais, independentemente de qualquer outra formalidade e sem indenização de qualquer espécie; QUARTO - que, assim sendo e à vista da autorização an-

antes citada a outorgante cede, gratuitamente à outorgada o imóvel descrito na cláusula Primeira (1ª) e nas condições estipuladas na cláusula terceira (3ª); QUINTO - que o presente / contrato só se tornará perfeito e acabado após o seu registo pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União Federal por indenização de espécie alguma se o registo fôr denegado por aquêle Tribunal. Pela outorgada, por seus representantes, foi dito, então, perante as mesmas testemunhas, que aceitava o presente contrato com tôdas as obrigações que nêle se contém e nos têrmos em que está redigido. E por assim se declararem ajustados e contratados, assinam o presente contrato a outorgante e outorgada, por seus representantes, juntamente com as testemunhas: JAYME DE AVILA MACHADO, brasileiro, casado, funcionário público, residente na Rua Oliveira nº 87, em Belo Horizonte e Gerardo Duarte Esposel, brasileiro, casado, funcionário público, residente na Rua 15 de novembro 178, em Niterói, Estado do Rio, presentes a todo o ato, depois de lido e achado em tudo conforme o presente contrato o qual é lavrado em livro especial da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União, no Distrito Federal, valendo o mesmo como escritura pública, conforme dispõe a legislação em vigor. Isento / de sêlo em conformidade com o disposto no artigo 15, parágrafo 5º, da Constituição Federal vigente. E eu, MARIA OLGA VIANNA, escriturária classe "G", do Q.P. do Ministério da Fazenda escrevi o presente contrato de cessão gratuita. (a. a.) REYNALDO MELLO MORAES, FÁBIO CAMPOS MOTA, JOSÉ MARIA CALDEIRA FRÓES, JAYME DE AVILA MACHADO, GERARDO DUARTE ESPOSEL. - - Á V E R B A Ç Ã O - O presente contrato foi registado pelo / Tribunal de Contas em Sessão de 7-3-1958, conforme comunicação feita pelo Ofício número 2538-S/58, de 17-3-58, constante de fls. 58 do processo protocolado no Ministério da Fazenda / sob o nº 34 098 de 1958. Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Distrito Federal. Seção de Contratos, 10-4-1958.

1958. NILZA LEITE DA COSTA, escrevente-datilógrafo, referência 21. - VISTO: JOSÉ ALFREDO NUNES DE AZEVEDO - Chefe".- Certo o que continha o contrato de Cessão Gratuita fielmente transcrito nesta certidão, datado e assinado por mim, João Baptista Sant'Anna. Auto portaria de 1º. de O.S. do Ministerio da Fazenda.

R. 22,00
F. " 6,00
B. " 2,00
B.S." 1,50
T. Cr$ 30,50

Rio, 16 de Abril de 1958
Sant'Anna

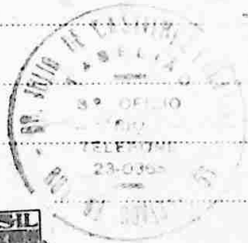


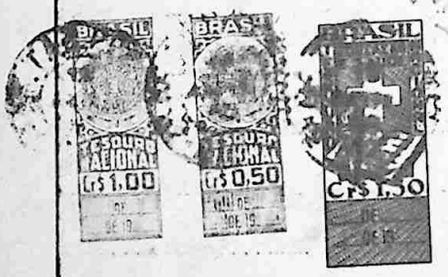
Visto.



João Baptista
Sant'Anna

Reconheço a firma de João Baptista Sant'Anna
Rio, 16 de Abril de 1958
Em test
Em virtude





TABELLIÃO PENAFIEL
3º OFICIO
ALVARO BARRETO PEIXOTO
SUBSTITUTO
RIO
OUVIDOR



CERTIFICO que esta reprodução fiel do original que me foi apresentado, conferindo e autenticando-a nos termos do art. 2º do Dec. Lei nº 2.148 de 25 de Abril de 1940.
Rio, 17 de Abril de 1958.

Cada página escrita com Cr$ 1,50 e 180 Edm

CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO DE NOTAS
(ANTIGO CARTÓRIO FERRAZ)
TABELIÃO ABÍLIO MACHADO FILHO
RUA DA BAHIA, 734 — EDIFICIO SULACAP
BELO HORIZONTE — MINAS GERAIS

73

ABÍLIO MACHADO FILHO - Belo Horizonte - Minas Gerais

C E R T I D Ã O

O Bacharel Abílio Machado Filho Tabelião do Segundo Ofício de Notas de Belo Horizonte, na forma da lei,

C E R T I F I C A, a pedido verbal de parte interessada, que, revendo em Cartório o livro de notas n. 495-C, dêle, às fls. 60v. e seguintes consta a escritura do seguinte teôr: Escritura de compra e venda de bens móveis e imóveis que a Cia. de Armazens Gerais da Produção de Minas faz ao Estado de Minas Gerais - S A I B A M quantos êste público instrumento virem que no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), aos trinta (30) dias do mês de janeiro, nesta cidade de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, da República dos Estados Unidos do Brasil, em meu Cartório à Rua da Bahia, 734, perante mim, tabelião, compareceram partes entre sí justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgante vendedora, a "Cia. de Armazens Gerais da Produção de Minas", sociedade anônima, com séde nesta Capital, à Rua Itatiaia nº 320, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Fábio Campos Mota, comerciante; seu Diretor-Superintendente Roberto Vianna, bancário; e seu Diretor-Secretário José Maria Caldeira Fróes, comerciante, todos brasileiros, casados, domiciliados nesta Capital, nos têrmos da ata da Assembléia Geral Extraordinária, de 25 de janeiro de 1958, lavrada no livro próprio, cuja copia fiel me foi exibida e fica arquivada nêste Cartório, passando a fazer parte integrante desta escritura, e, do outro lado, como outorgado comprador, o Estado de Minas Gerais, nêste áto representado por seu Governador Dr. José Francisco Bias Fortes, nos têrmos do artigo 5º da Lei nº 1643, de 6 de setembro de 1957, regulamentada pelo decreto nº 5.322, de 18 de setembro de 1957, os presentes meus conhecidos e das testemunhas adiante nomeadas e assinadas, também do meu conhecimento, do que dou

fé. Perante as mesmas testemunhas, pela outorgante vendedora Cia. de Armazens Gerais da Produção de Minas me foi dito que é legítima senhora e possuidora dos seguintes bens, constitutivos de seu patrimônio e nos quais exerce suas atividades:Em Belo Horizonte: um terreno nesta Capital, com a área aproximada de 1.940,00m2 (hum mil novecentos e quarenta metros quadrados), medindo noventa e sete metros (97,00ms.) de frente para a rua Itatiaia, nº 320, vinte metros (20,00ms.) de frente para a Rua Itambé, 20,00ms. (vinte metros) de frente para as estradas de ferro Central do Brasil e Rêde Mineira de Viação e confrontando pelos fundos com o outorgado Estado de Minas Gerais, com suas respectivas construções, com 1.509,00m2 (hum mil quinhentos e nove metros quadrados) de área, benfeitorias, maquinismos, motores, móveis, utensílios e veículos, êsses constantes de um caminhão " Internacional", placa nº 7-41-26, ano 1945, capacidade 4.000 quilos, motor GDR ..... 233.110.251, 6 cilindros; uma caminhonete " Internacional"placa nº 7-29-24, ano 1945, capacidade 1.000 quilos, motor nº 214.80.922, de 6 cilindros, e uma motocicleta "Harley Davidson", com side-car, placa nº 159, ano 1946, motor 46U3.041,2 cilindros, havido o imóvel por permuta com o outorgado Estado de Minas Gerais, conforme escritura de 27 de dezembro de 1937, lavrada em notas do 5º Ofício de Belo Horizonte, a fls. 27v. a 29 do livro 25, transcrita sob nº7.599, a fls.73 do livro 3-F, do 3º Oficial do Registro de Imóveis desta Capital; Em Uberaba: Um terreno sito na cidade de Uberaba, medindo,mais ou menos, dez mil metros quadrados (10.000,00m2), cercado com muros de tijolos e taipas, confrontando pelos seus diversos lados com a Praça da Estação, com a linha férrea da Rêde Mineira de Viação, com a Rua Campo Formoso e com a Avenida Rio Branco, todos da referida cidade, com as construções nêle existentes, com 2.717,00m2 (dois mil setecentos e dezessete metros quadrados) de área, e respectivo lageado, benfeitorias, maquinismo e motores, móveis, utensílios e pertenceis, havido o imóvel por compra a Cia. Progresso de Armazens Gerais, conforme escritura lavrada em 29 de abril de 1944, a fls.93v. a 95v. do livro 34-B, em notas do Tabelião do 5º

ABÍLIO MACHADO FILHO Tabelião do 2º Ofício de Notas Belo Horizonte - Minas Gerais

(quinto) Ofício de Belo Horizonte e transcrita sob nº 17.646, a fls. 95 do livro 3-Q, no Registro Imobiliário da Comarca de Uberaba; Em Caratinga: Um terreno constituido dos lotes ns.40 (quarenta), 41 (quarenta e um), 42 (quarenta e dois), 43(quarenta e três), 44 (quarenta e quatro), 45 (quarenta e cinco) e mais a área compreendida entre os lotes ns. 41 e 42, à margem direita do Rio Caratinga, na saída da Ponte Velha, situadas na Fazenda Barreira, no distrito da cidade de Caratinga, nêste Estado, com as construções nêle existentes, perfazendo área de 1.413,00 m2 (hum mil quatrocentos e treze metros quadrados), tulha, benfeitorias, maquinismos, motores, móveis, utensílios e pertences respectivos, confrontando, o imóvel, pela frente com a rua da Estação, pelos fundos com o Rio Caratinga, a esquerda com terrenos de Paulino Fernandes ou quem de direito, e pela direita com propriedades de Antônio D'Oliveira ou quem de direito, tudo de acôrdo com a planta geral dos lotes que faz parte integrante da divisão judicial da Fazenda da Barreira, havido o imóvel por compra a Cia. Progresso de Armazens Gerais, conforme escritura lavrada, a 1º de abril de 1.949, em notas do 1º Tabelião desta Capital, a fls. 85 a 87v. do livro 158-A, transcrita sob nº 22.834, a fls. 227, do livro 3-J, do Registro Imobiliário da Comarca de Caratinga; Em Conselheiro Pena: Uma área de terreno, medindo aproximadamente 2.300,00 m2 (dois mil e trezentos metros quadrados), sita à Praça Quintino Bocaiuva, na cidade de Conselheiro Pena, com suas construções de 1.061,00 m2 (hum mil e sessenta e um metros quadrados), e respectivas benfeitorias, móveis, utensílios e pertences, inclusive as localizadas no lugar denominado Vila de Aldeia, no mesmo município de Conselheiro Pena, confrontando toda a área pela frente com a referida Praça Quintino Bocaiuva, à direita com Leandro Barbosa, à esquerda com Antônio Amaro Filho e pelos fundos com o Rio Doce, conforme escritura de compra a Antônio Amaro Filho e sua mulher Dulce Ferreira Vargas de Vasconcelos, lavrada em notas do 1º Tabelião de Conselheiro Pena, em 20 de dezembro de 1945, a fls. 94 a 99, do livro nº 6, transcrita sob nº 947, a fls. 14 do livro 3-B, do Cartório do Registro Imobiliário

da Comarca de Governador Valadares; Em Resplendor: Uma área de construção com 1.242,16 m2 (hum mil duzentos e quarenta e dois metros e dezesseis decímetros quadrados), constante de armazem e imunizada, com respectivo terreno de secagem, benfeitorias, móveis, utensílios e pertences, construida pela ora outorgante vendedora em 1945, em substituição ao imóvel adquirido a Antônio Vieira Filho e sua mulher D. Clementina Moutinho, conforme escritura pública de 9 de janeiro de 1944, lavrada em notas do Tabelião do 2º Ofício da cidade de Resplendor, transcrita sob nº 1.510, a fls. 87 do livro 3-A, do Registro de Imóveis do Têrmo de Resplendor; Em Mantena: Uma construção medindo 305,00 m2 (trezentos e cinco metros quadrados), e mais um telheiro, com respectivas benfeitorias, móveis, utensílios e pertences, construidos pela ora outorgante vendedora em área de terrenos que lhe foi aforada pela Prefeitura Municipal de Mantena, conforme alvará nº 65, de 5 de julho de 1946, do livro de "Alvarás, Permissões e Licenças" da mesma Prefeitura, inscrito no Registro de Imóveis da Comarca de Mantena, sob nº 878, fls.120, livro A-1, livro B-2, fls. 145, em 27 de janeiro de 1958. Ainda pela outorgante vendedora me foi dito que, além dos bens acima descritos, é ainda senhora e possuidora dos maquinismos, motores, móveis e utensílios instalados em Ponte Nova, Governador Valadares, Uberlândia, Araguarí e Teófilo Otoni, nêste Estado, e em Rio de Janeiro, Distrito Federal, os quais estão relacionados e discriminados no laudo de avaliação transcrito na Ata da Assembléia Geral Extraordinária, de 25 de janeiro de 1958, da ora outorgante vendedora Cia. de Armazens Gerais da Produção de Minas, retro mencionada, e que, arquivada neste Cartório, passa a fazer parte integrante da presente escritura, laudo de que constam, também, pormenorizadamente, os maquinísmos, motores, móveis e utensílios pertinentes aos imóveis acima descritos. E possuindo a outorgante os referidos bens acima descritos e mencionados, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, resolveu vendê-los, como de fáto vendidos os tem, ao outorgado comprador Estado de Minas Gerais, pelo preço de Cr$ 42.968.349,00 (quarenta e dois milhões, novecentos e ses

ABÍLIO MACHADO FILHO - Tabelião do 2.º Ofício de Notas - Belo Horizonte - Minas Gerais

senta e oito mil, trezentos e quarenta e nove cruzeiros) que a outorgante vendedora confessa haver recebido neste ato, através de uma nota promissoria do valor de Cr$45.116.768,00 (quarenta e cinco milhões, cento e dezesseis mil, setecentos e sessenta e oito cruzeiros) em que se incluem o preço ora ajustado e os juros correspondentes à razão de 10% (dez por cento) ao ano, nota promissória de emissão do outorgado Estado de Minas Gerais, vencível em 29 de julho de 1958, pelo que dá a êste plena e geral quitação, obrigando-se a fazer esta venda boa, firme e valiosa, a defendê-lo quando chamado à autoria, respondendo pela evicção, podendo o outorgado comprador desde já se empossar dos ditos bens pois que a êle transfere nêste áto, inclusive pela cláusula constituti, todo o direito, domínio, ação e posse que até hoje tinha sobre os mesmos. Pelo outorgado comprador Estado de Minas Gerais me foi dito, perante as mesmas testemunhas, que, face ao disposto no artigo 5º da lei nº 1.643, de 6 de setembro de 1957, regulamentada pelo decreto nº 5.322, de 18 de setembro de 1957, e tendo em vista o laudo avaliatório elaborado e subscrito pelos peritos D. Noemi Tinoco Pinto, Hilarino Morais da Gama Melo e José Lembi, designados pelo Governo do Estado em atos publicados em o "Minas Gerais" de 20 de dezembro de 1957 e 1º de janeiro do corrente ano, o qual constitui parte integrante da Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Cia. de Armazens Gerais da Produção de Minas, referida na presente escritura, aceita a presente escritura, em todos os seus termos, por estar ela de inteiro acôrdo com o ajustado e contratado entre sí e a outorgante vendedora; disse finalmente que o preço total corresponde à soma dos preços parciais seguintes: 1) Imóveis de Belo Horizonte - Cr$16.129.800,00 (dezes seis milhões, cento e vinte e nove mil oitocentos cruzeiros); 2) Imóveis de Uberaba - Cr$ 9.890,600,00 (nove milhões, oitocentos e noventa mil e seiscentos cruzeiros); 3) Imóveis de Caratinga: Cr$ 3.884.250,00 (três milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil e duzentos e cinquenta cruzeiros); 4) Imóveis de Conselheiro Pena - Cr$ 2.051.500,00 (dois milhões, cinquenta e um mil e quinhentos cruzeiros); 5) Imóveis de Res-

plendor - Cr$ 2.005.456,00 (dois milhões, cinco mil e quatrocentos e cincoenta e seis cruzeiros); - 6) Imóveis de Mantena - Cr$ 198.300,00 (cento e noventa e oito mil e trezentos cruzeiros); - 7) Maquinismos e motores de Belo Horizonte - Cr$ 714.000,00 (setecentos e quatorze mil cruzeiros); - 8) Maquinismos e motores de Uberaba, Cr$ 1.020.000,00 (hum milhão e vinte mil cruzeiros); 9) Maquinismos e motores de Caratinga - Cr$ 917.000,00 (novecentos e dezessete mil cruzeiros); 10) Maquinismos e motores de Ponte Nova - Cr$ 122.000,00 (cento e vinte e dois mil cruzeiros); 11) Maquinismos e motores de Governador Valadares - Cr$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil cruzeiros); 12) Máquina de Uberlandia - Cr$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros); 13) Maquinismos e motores do Rio de Janeiro, Distrito Federal - Cr$ 2.026.000,00 (dois milhões e vinte e seis mil cruzeiros); 14) Móveis e utensílios de Belo Horizonte - Cr$ 1.771.000,00 (hum milhão, setecentos e setenta e um mil cruzeiros); 15) Móveis e utensílios de Uberaba - Cr.$ 185.800,00 (cento e oitenta e cinco mil e oitocentos cruzeiros); 16) Móveis e utensílios de Caratinga - Cr$256.550,00 (duzentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e cinquenta cruzeiros); 17) Móveis e utensílios de Ponte Nova, Cr$..... $96.050,00 (noventa e seis mil e cinquenta cruzeiros); 18) - Móveis e utensílios de Governador Valadares, - Cr$ 71.000,00 (setenta e um mil cruzeiros); 19) Móveis e utensílios de Uberlândia - Cr$ 228.200,00 (duzentos e vinte e oito mil e duzentos cruzeiros); 20) Móveis e utensílios do Rio de Janeiro (Distrito Federal) - Cr$ 326.743,00 (trezentos e vinte e seis mil setecentos e quarenta e três cruzeiros); 21) Móveis e utensílios de Conselheiro Pena - Cr$ 47.400,00 (quarenta e sete mil e quatrocentos cruzeiros); 22) Móveis e utensílios de Araguari - Cr$ 49.000,00 (quarenta e nove mil cruzeiros); 23) Móveis e utensílios de Mantena, Cr$95.000,00 (noventa e cinco mil cruzeiros); 24 Móveis e utensílios de Resplendor - Cr$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos cruzeiros); 25) Móveis e utensílios de Teófilo Otoni - Cr$ 32.200,00 (trinta e dois mil e duzentos cruzeiros), e 26) Veículos de Belo Horizonte - Cr$ 300.000,00 (trezentos mil

ABÍLIO MACHADO FILHO - Tabelião do 2º. Ofício de Notas - Belo Horizonte - Minas Gerais

cruzeiros). Assim disseram, outorgaram, aceitaram e me pediram lhes lavrasse esta em minhas notas, o que fiz por me haver sido distribuida pelo bilhete nº 28.860 - B do Cartório do Distribuidor de Notas que fica arquivado. Escrita esta e lida às partes, a aceitaram e a assinam com as testemunhas: Fideloino Vianna de Araujo Filho e Gualter Barcellos Gonçalves, que esta também ouviram ler, do que dou fé. Eu, Vicente Jaguarão Rosa de Queiroz, escrevente juramentado, a escreví. Vale a entrelinha: "digo Cr$ 326.743,00 (trezentos e vinte e seis mil, setecentos e quarenta e três cruzeiros). Dou fé. Eu, Abílio Machado Filho, Tabelião, a subscrevi. (aa) José Maria Caldeira Fróes. - Fábio Campos Mota. Roberto Vianna, - Fidelcino Vianna de Araujo Filho. - José Francisco Bias Fortes. - Gualter Barcellos Gonçalves. Era o que se continha em a dita escritura da qual fiz extrair esta certidão que lí e concertei com o original do que dou fé. Eu, Abílio Machado Filho
TABELIÃO, a subscrevo e assino em público e raso.

Em testº [illegible] da verdade.

Belo Horizonte, 29 de março de 1958

O TABELIÃO, Abílio Machado Filho



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA DE ARMAZÉNS GERAIS DA PRODUÇÃO DE MINAS, REALIZADA EM 25 DE JANEIRO DE 1958, NA QUAL FOI DECIDIDA A SUA LIQUIDAÇÃO.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DA CIA.DE ARMAZENS GERAIS DA PRODUÇÃO DE MINAS, REALIZADA EM 25(VINTE E CINCO) DE JANEIRO DE 1958

Aos 25(vinte e cinco) dias do mês de janeiro de 1958(mil novecentoe e cinquenta e oito), em sua séde social, sita nesta cidade e comarca de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, á rua Itatiaia, nº 32o, presentes os seus acionistas que assinaram o "Livro de Presença", representando mais de dois terços do capital social,com direito a voto ex-vi do disposto no art. 1o4 e seguintes do Capítulo X, Seção 111, do decreto-lei nº 2.627, de 26-9-194o, e após as formalidades prescritas no art. 92 do referido diploma legal, realizou-se, ás 9 horas desta data, em primeira convocação, a Assembléia Geral Extraordinaria convocada pela "Cia. de Armazens Gerais da Produção de Minas". O Sr.Fabio Campos Mota, Diretor-Presidente da Cia.,convidou os Srs. acionistas, por haver numero legal, a escolherem o presidente da assembléia. Por aclamação, foi escolhido o acionista Banco Mineiro da Produção, S.A., representado pelo seu Presidente Dr.João Ewerton Quadros que assumiu a presidencia, convidou a mim José Monte Verne Rodarte para secretario. Constituida assim a mesa, o Dr. João Ewerton Quadros declarou instalada a Assembléia Geral Extraordinaria, que fôra - legal e regularmente convocada por editais publicados em o "Minas Gerais", orgão oficial dos poderes do Estado, e em "Folha de Minas" dos dias 16,17 e 18 do corrente mês, os quais foram por mim lidos e cujo teôr é o seguinte: "Cia. de Armazens Gerais da Produção de Minas- Assembléia Geral Extraordinaria.Primeira convocação. São convidados os senhores acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinaria, ás 9 horas do dia 25 do corrente, na séde social, á rua Itatiaia 32o, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre as providências a serem tomadas em virtude do que preceitua o artigo 5º da lei nº 1.643, de 6 de setembro de 1957, e sobre outros assuntos do interesse da Cia. A Diretoria.Belo Horizonte,15 de janeiro de 1958." Submetendo á deliberação da Assembléia a matéria da convocação,sôbre a mesma fez o presidente resumida exposição,salientando que ela decorria do disposto no art. 5º da lei estadual nº 1.643, de 6 de setembro de 1957,que,tratando da constituição da Companhia de Armazens Gerais e Silos do Estado de Minas Gerais (CASEMG) estabeleceu que o "Estado,para formação de seu capital, encampará e incorporará, ao capital da Companhia de Armazens e Silos do Estado de Minas Gerais, os armazens e estabelecimentos congêneres de que ele participe,direta ou indiretamente, mediante avaliação de tecnicos nomeada pelo Govêrno", - armazens e estabelecimentos que se acham mencionados na relação discriminativa constante do prospéto publicado no órgão oficial do Estado, em edição de 31 de dezembro último, pelo Sr. Incorporador da referida Companhia e cuja leitura foi feita. A seguir, determinou o Presidente a leitura do laudo de avaliação dos peritos, Srs.Noemi Tinoco Pinto, José Lembi, Hilarino Morais da Gama Melo, nomeados pelo Govêrno do Estado, e que é o seguinte:" SERVIÇO PUBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - Exmo. Sr.Governador do Estado de Minas Gerais - A Comissão constituída por V.Excia., em atos publicados no "Minas Gerais" de 2o de dezembro de 1957 e 19 de janeiro de 1958, incumbida de proceder, para os efeitos do disposto no artigo 5º da Lei n. 1.643, de 6 de setembro de 1957, ao levantamento e à avaliação de armazens e estabelecimentos congêneres de que o Estado participe,direta ou indiretamente, apresenta o seguinte Laudo referente aos bens da Companhia de Armazens Gerais da Produção de Minas. -A

Cont.

Comissão foi assistida nesta tarefa pelos engenheiros civis Renato Falci, José Campos Valadares, Luiz Pellizzaro e pelo Sr. José Monte-Verne Rodarte, alto funcionário do Banco Mineiro da Produção S.A., que lhe prestaram inestimável colaboração. Anexamos ao Laudo o "dossier" dos levantamentos topográficos executados pelo Engenheiro Luiz Pellizzaro, in locum, contendo descrição, fotografias e plantas.- Os bens em causa compõem 5(cinco) grupos, a saber: Grupo A - Terrenos - Grupo B - Construções - Grupo C - Maquinismo e Motores - Grupo D - Moveis e utensilios - Grupo E - Veículos. - GRUPO A - TERRENOS - 1 - Em Belo Horizonte: 1.94oms2(um mil novecentos e quarenta metros quadrados) a Cr.$6.5oo,oo(seis mil quinhentos cruzeiros) o metro quadrado - Cr.$. 12.6oo.ooo,oo - 2 - Em Uberaba: 9.7oo ms2 (nove mil setecentos metros quadrados) a Cr.$5oo,oo(quinhentos cruzeiros) o metro quadrado - Total Cr.$4.85o.ooo,oo - 3 - Em Caratinga: Total Cr.$9oo.ooo,oo - 4 - Em Conselheiro Pena: 2.3oo ms2 (dois mil trezentos metros quadrados) a Cr.$ 2oo,oo(duzentos cruzeiros) o metro quadrado - Total Cr.$46o.ooo,oo -Total geral do GRUPO A Cr.$18.82o.ooo,oo - GRUPO B - CONSTRUÇÕES - 1 -Em Belo Horizonte: 1 - 1 - área de construção com 1.5o9 ms2 (um mil quinhentos e nove metros quadrados) a Cr.$2.2oo,oo(dois mil duzentos cruzeiros) o metro quadrado - Cr.$3.319.8oo,oo - 1 - 2 - Caixa Forte, inclusive porta Fiel Cr.$2oo.ooo,oo - Total Parcial Cr.$3.519.ooo,oo - 2 Em Uberaba: 2 - 1 - área de construção com 2.717 ms2 (dois mil setecentos e dezesete metros quadrados) a Cr.$1.8oo,oo(um mil oitocentos cruzeiros) o metro quadrado - Cr.$4.89o.6oo,oo - 2-2- lageado com 1.ooo ms 2 (um mil metros quadrados) a Cr.$15o,oo(cento e cinquenta cruzeiros) o metro quadrado - Cr.$15o.ooo,oo - Total parcial - Cr.$5.o4o.6oo,oo - 3 Em Caratinga - 3 - 1 - área de construção do prédio principal, com ... 1.413 ms2(um mil quatrocentos e treze metros quadrados) a Cr.$2.ooo,oo (dois mil cruzeiros) o metro quadrado - Cr.$2.826.ooo,oo - 3 - 2 - Tulha com área de 113 ms2 (cento e treze metros quadrados) - Cr.$6o.ooo,oo 3 - 3 - Terreiro cimentado Cr.$98.25o,oo - Total parcial - Cr.$..... 2.984.25o,oo - 4 - Em Conselheiro Pena:- área de construção com 1.o61 ms2(um mil sessenta e um metros quadrados) a Cr.$1.5oo,oo(um mil quinhentos cruzeiros) o metro quadrado) - Cr.$1.591.5oo,oo - 5 - Em Resplendor: 5 - 1 - área de construção com 1.242,16 ms2 (um mil duzentos e quarenta e dois metros e dezesseis centímetros quadrados) a Cr.$... 1.6oo,oo(um mil e seiscentos cruzeiros) o metro quadrado - Cr.$..... 1.987.456,oo - 5 - 2 - Terreiro de sacagem com area aproximada de 18o ms2 (cento e oitenta metros quadrados) a Cr.$1oo,oo(cem cruzeiros) o metro quadrado Cr.$18.ooo,oo - Total parcial 2.oo5.456,oo - 6 - Em Mantena: 6 - 1 - área de construção do prédio principal com 3o5 ms2(trezentos e cinco metros quadrados) a Cr.$6oo,oo(seiscentos cruzeiros) o metro quadrado - Cr.$183.ooo,oo - 6 - 2 - área do telheiro, com 51 ms2(cinquenta e um metros quadrados) a Cr.$3oo,oo(trezentos cruzeiros) o metro quadrado - Cr.$15.3oo,oo - Total parcial - Cr.$198.3oo,oo - TOTAL GERAL DO GRUPO B - Cr.$15.339.9o6,oo - GRUPO C - MAQUINISMOS E MOTORES - 1 - Em Belo Horizonte: 1 - Maquina "Gaiara" de beneficiar arroz,inclusive motor elétrico de 2o HP, chave, exaustor e moega de depósito de casca, estimada em Cr.$$oo.ooo,oo - 1 - Máquina de brunir feijão "A.Fonseca",inclusive motor elétrico de 1o HP, chave, montagem,etc., estimada em Cr.$ 7o.ooo,oo - 1-Máquina de beneficiar café "Brasi" modêlo 41,n. 1.253, sujeita a reforma,estimada em Cr.$5o.ooo,oo - 1 - Moinho de fubá, inclusive motor elétrico de 1o HP, estimado em Cr.$2o.ooo,oo - 1 - Maquina manual para brunir feijão, estimada em Cr.$1.ooo,oo - 1 - Empilhadeira com motor elétrico, no valor de Cr.$6o.ooo,oo - 1 - Motor elétrico trifásico "Asea" de 3 HP, estimado em Cr.$8.ooo,oo - 1 - Maquina para beneficiar amostras de arroz com motor de ½ HP, no valor de Cr.$5.ooo,oo

1 - Transformador elétrico 2.2oo/22o, no valor de Cr.$1oo.ooo,oo - Total Cr.$714.ooo,oo-2 Em Uberaba: 1-Maquina de beneficiar arroz, para 15 sacos por hora, marca "Brasil" Cr.$3oo.ooo,oo - 1 - Maquina de beneficiar arroz, para 8 sacos por hora, marca "Tonani" Cr.$2oo.ooo,oo 1 - Máquina de brunir feijão, pouco uso - Cr.$7o.ooo,oo - 1 - Locomovel para 58 HP, e instalaçao - Cr.$25o.ooo,oo - 1 - Balança para pesagem de caminhões, com capacidade de 25.ooo quilos, marca "Progresso", inclusive despesas com transporte e assentamento - Cr.$2oo.ooo,oo - Total - Cr.$1.o2o.ooo,oo - 3 - Em Caratinga: - 1 - Transformador "Asea", tipo T.H.L.S. 2o44/9o2 nº 1.297.54o de 2.2oo/23o, 5o KVA. - Cr.$..... 1oo.ooo,oo - 1 - Maquina de brunir feijão, tipo "A. Fonseca" - Cr.$.. 5o.ooo,oo - 1 - Maquina de beneficiar café "S.Paulo", com descascadores tipo 2, modelo 1.946, ns. 2326 e 2327, catador de pedra tipo 5,modelo 1.946, nº 2696,rebeneficiador tipo, nº 374, modelo 1.933 - Cr.$.. 3oo.ooo,oo - 1 - Motor eletrico de 3o HP, nº K 5.331 "Brown Boweri" Cr. 3o.ooo,oo - 1 - Maquina "Zacaria" de beneficiar arroz,tipo B - Cr.$... 1oo.ooo,oo - 1 - Motor eletrico de 16 KW "Siemens" - Cr.$15.ooo,oo - 1 - Motor "International" UD 16 - 1oo HP,UDO, nº 1699 - Cr.$3oo.ooo,oo - 1 - Motor "Arno" de 1/4 e uma bomba para tirar água em cisterna - Cr.$ 3.ooo,oo - 1 - Quadro elétrico de alta tensão com 3 fases - Cr.$..... 5.ooo,oo-1 - Reostato, nº 2249609 - Cr.$5.ooo,oo - 1 - Reostato, s/n . Cr.$5.ooo,oo - 1 - Quadro Eletrico com 3 chaves, trifasico - Cr.$4.ooo,oo Total 917.ooo,oo - 4 - Em Ponte Nova - 1 - Máquina de brunir feijão,com capacidade para 5o sacos por hora - Cr.$5o.ooo,oo - 1 - Transformador "Asea" com capacidade para 25 HP - Cr.$7o.ooo,oo - 1 - Linha de alta tensão, com 4 postes - Cr.$2.ooo,oo - Total Cr.$122.ooo,oo - 5 - Em Governador Valadares: - 1 - Maquina de rebeneficiar café "São Paulo" nº 5,para 3oo sacos em 1o horas, inclusive motor elétrico GE, 15 HP, chave,reostato e instalação da rêde força - Cr.$4oo.ooo,oo - 1 - Máquina de brunir feijão, inclusive motor GE, de 15 HP, e montagem - Cr.$7o.ooo,oo - Total Cr.$47o.ooo,oo - 6 - Em Uberlandia: 1 - Maquina de brunir feijão "Fonseca",inclusive motor elétrico - Cr.$7o.ooo,oo - Total Cr.$7o.ooo,oo 7 - Em Rio de Janeiro: - 1 - Moega para liga e ensaque de café, equipada com maquina de costurar saco Union Special, esteira rolante, duas balanças automaticas inglesas,chave de partida GE,equipada com motor de 5 HP, GE, nº 835o46 na moega, - motor GE de 2 HP, no tupo de descarga de pó e GE de 2 HP na maquina de costurar saco. Moega de madeira em armação de ferro, com capacidade para 1.8oo sacos,em oito horas de trabalho continuados - Cr.$1.5oo.ooo,oo - 1 - Maquina de rebeneficiar café, peneiras, planas, com capacidade média de 2oo sacos em oito horas, equipada com 1 motor GE de 15 HP, no 21793, chave de partida elétrica,polias,correias - Cr.$18o.ooo,oo - 2 - Motores eletricos de ½ HP, cada, marca Bel Beatins - Cr.$4.ooo,oo - 1 - Motor elétrico de 7-1/2 HP, nº 4ooo16, marca GE - Cr.$5.ooo,oo - 1 - Motor de 5 HP, nº 768896,marca GE - Cr.$4.ooo,oo - 1 - Motor de 5 HP, nº 833.6o1, marca GE - Cr.$4.ooo,oo - 1 - Motor de ½ HP no o256127, marca Arno - Cr.$2.ooo,oo - 1 - Maquina de brunir feijão,com capacidade para 3oo sacos de feijão em oito horas, equipada com cheve automatica de partida, motor ABC, nº 355979, pòlia e balança automatica, marca Fonseca - Cr.$2oo.ooo,oo - 1 - Monta carga equipada com motor Olerlinghon de 21 HP, nº 822724 - Cr.$1oo.ooo,oo - 1 - Pequeno elevador de carga, equipado com um motor GE, de 2 HP - Cr.$2o.ooo,oo - 1 - Talha elétrica, para 5oo quilos, marca Morris - Cr.$4.ooo,oo - 1 - Ventoinha emperrada - Cr.$3.ooo,oo - total Cr.$2.o26.ooo,oo - TOTAL GERAL DO GRUPO C - Cr.$5.339.ooo,oo - GRUPO D - MOVEIS E UTENSILIOS - 1 - Em Belo Horizonte: - 1o - Máquinas de escrever, em bom estado - Cr.$13o.ooo,oo - 4 - Maquinas de escrever, necessitando reparos - Cr.$2o.ooo,oo - 2 - Máquinas de somar,eletricas - Cr.$5o.ooo,oo - 2 - Máquinas de somar manuais (1 de calcular) - Cr.$5o.ooo,oo - 25 - Máquinas novas (ainda encaixotadas)

sendo: 12 de somar (3 elétricas) e 13 de escrever - Cr.$750.000,00 - 11- balanças - Cr.$238.000,00 - 1.800 metros quadrados de estrados nos diversos armazens de Belo Horizonte - Cr.$270.000,00 - 46 - Mesas diversos tamanhos - Cr.$46.000,00 - 40 - cadeiras, diversos tipos - Cr.$20.000,00 - 8 - Ficharios de aço, diversos tamanhos - Cr.$16.000,00 - 1 - Enceradeira "General Eletric" - Cr.$3.000,00 - 2 Ventiladores - Cr.$4.000,00 - 1 Refrigerador - Cr.$10.000,00 - 1 Fogareiro a gaz, de duas bocas - 1.000,00 1 - Duplicador "Garantee - Dite" mod. G-D-5 - Cr.$5.000,00 - 1 - Relogio de ponto - Cr.$15.000,00 - 1 - Instalação de "Telespeaker" com 7 aparelhos - 15.000,00 - 1-Cofre de aço - Cr.$15.000,00 - 1 - Filtro de Pressão "Jofego" com talha - Cr.$500,00 - 4 - Extintores de incêndio "Contra" - Cr.$ 63.000,00 - 1 - Aplicador de brometo - Cr.$1.000,00 - 1 - Prensa para copiador - Cr.$2.000,00 - 6 Estantes diversos tamanhos - Cr.$9.000,00 - 7 - Armarios, idem - Cr.$3.500,00 - 2 - Biombos de madeira envernizada e um balcão - Cr.$10.000,00 - 6 - Escadas de madeira - Cr.$6.000,00 - 3 Porta chapeus, 2 - Cinzeiros, 2 - Tamboretes, 1 - Cercado de madeira, 5 - Carrinhos de mão, - 4 - Escadas pequenas, 1 - Guarda roupa, pequeno - Cr.$ 18.000,00 - Total parcial Cr.$1.771.000,00 - 2 - Em Uberaba - 2 - Maquinas de escrever, "Olivetti", a Cr.$10.000,00 cada uma - Cr.$20.000,00 - 2 - Maquinas de somar, sendo uma "Underwood" e a outra "Continental" - Cr.$24.000,00 - 3 - Balanças marca "Estrela" para 500 quilos - Cr.$30.000, 00 - 1 - Balança marca "Estrela", para 500 quilos - Cr.$7.000,00 - 2 - Balanças de 300 quilos cada uma, sendo uma marca "Estrela" e outra "Howe" a Cr.$3.000,00 cada - Cr.$6.000,00 - 3 - Sendo uma estante, um balcão e um biombo - Cr.$3.000,00 - 3 - Bureaux, a Cr.$1.000,00 cada um - Cr.$3.000,00 5 - Sendo duas mêses, uma estante e dois ficharios - Cr.$1.500,00 - 1 Cofre de aço "Titan" - Cr.$15.000,00 - 5 - cadeiras, giratorias e comuns,a Cr.$300,00 - Cr.$1.500,00 - 1 - Cavalete para prensa - Cr.$300,00 - 1 Relogio de parede marca "Junghans" - Cr.$1.000,00 - 4 - Cestos.filtros e engraxadeira - Cr.$500,00 - 2 - Prensas para copiador - Cr.$4.000,00 - 1 - Talha para 2.000 quilos - Cr.$10.000,00 - 2 - Escadas de madeira - Cr. $1.000,00 - 3 - Extintores sendo um para 150 litros, um para 10 litros e um para dois litros - Cr.$32.000,00 - 4 - sendo três carrinhos e uma carreta - Cr.$2.000,00 - 1 - Relogio para vigia - Cr.$3.000,00 - 6 - Dois hidrometros, um aplicador de brometo, uma maquina para apertar tubos, um torno, uma bigorna e diversos estrados - Cr.$21.000,00 - Soma - Cr.$..... 185.800,00 - 3 - Em Caratinga: 1 - Arquivo de aço, c/quatro gavetas - Cr. $2.000,00 - 1 Banco p/prensa - Cr.$200,00 - 1 - Estante c/2 portas de vidro corrediças - Cr.$2.500,00 - 1 - Estante com portas de vidro - Cr.$... 2.000,00 - 2 - Poltronas estofadas, com molas, giratorias - Cr.$2.000,00 - 1 - Grupo estofado em pano couro, com 3 peças - Cr.$6.000,00 - 1 - Cadeira para datilografo - Cr.$500,00 - 3 - Cadeiras de madeira, comuns - Cr.$ 400,00 - 1 - Porta chapeus - Cr.$300,00 - 4 - Bureaux de madeira - Cr.$ 4.000,00 - 2 - Mesas de madeira, para máquinas de escrever - Cr.$1.500,00 - 1 - Escrivaninha de madeira,c/gavetas- Cr.$1.000,00 - 1 - Biombo com vidros foscos - Cr.$6.000,00 - 1 - Tamborete - Cr.$500,00 - 1 - Serrote marca "Corneta" - Cr.$200,00 - 1-Esquadro - Cr.$100,00 - 1 -Chave ingleza - Cr.$400,00 - 1 - Jogo de chaves de boca, com 5 chaves - Cr.$400,00 1-chve de fenda - CR$ 50,00 - 2 - Talhadeiras - CR$ 100,00-1- lima grande - CR$ 100,00 - 1 - martelo - CR$ 50,00 - 1 - alicate - CR$ 50,00 - 4 cheves de boca - CR$ 100,00 - 1 - Carimbo - CR$ 500,00 - 2 - tinteiros e um furador de papel - CR$ 150,00 - 1 - Balcão de madeira - CR$ 3.000,00 2 - balanças "Estrela" para 300 quilos - CR$ 6.000,00 - 2 - balanças - "Estrela" para 1.000 quilos - CR$ 20.000,00 - 1 - Balança "Santoa Antonio", para 2.000 quilos - CR$ 20.000,00 - 2 - balanças "Tamoio", para 180 quilos, em mau estado - CR$ 1.000,00 - 1 - balança "Filizola" para 5 quilos CR$ 500,00 - 1 - Carrinho de n. 4 - CR$ 500,00 - 2 - furadores - CR$ 700,00 - 1 - Cofre "International", tamanho 55x50x1,40 - CR$ 25.000,00 - 1 - Filtro "Fiel" - CR$ 1.000,00 - 1-relogio para vigia, com

com visor de horas - CR$ 5.000,00 - 1 - relogio de parede marca Junghans - CR$ 3.000,00 - 4 - extintores de incendio "Contra" - CR$ 6.000,00 - 1 - extintor, tipo carreta, para incendio - CR$... 30.000,00 - 1 - estojo com carimbos - CR$ 800,00 - 2 - grampeadores em mau estado - CR$ 200,00 - 2 - escadas de madeira - CR$.... 1.500,00 - 2 - cestos de vime - CR$ 100,00 - 2 - cestas de arame CR$ 150,00 - 1 - apontador de lapis "Wina" - CR$ 500,00 - 1 - jogo com 110 letras, para marcação - CR$ 1.000,00 - 115 - estrados de madeira, para armazens - CR$ 64.000,00 - 1 - aplicador de bormeto de metila - CR$ 2.000,00 - 1 - prensa de ferro, para copiar marca "Unica" - CR$ 2.500,00 - 1 - numero Boxel - CR$ 2.000,00 - 800 - latas de 300 gramas para amostras - CR$ 8.000,00 - 2 - Maquinas de escrever " Underwood" e"Hermes" - CR$ 13.000,00 - 2 - maquinas de somar, Monroe e Vitor - CR$ 18.000,00 - Soma - CR$.. 256.550,00 - 4 - Em Ponte Nova - 3 - bureaux em diversos tipos - CR$ 2.200,00 - 2 - mesas de tipos diversos - CR$ 200,00 - 1 - estante para impressos - CR$ 2.000,00 - 1 - arquivo de aço com 4 - gavetas - CR$ 3.000,00 - 1 - poltrona - CR$ 500,00 - 1 - porta - chapeus - CR$ 300,00 - 3 - cadeiras comuns de madeira - CR$ .... 300,00 - 1 - balcão de madeira - CR$ 300,00 - 1 - tamborete de - madeira - CR$ 100,00 - 1 - armario para escritório - com balcões assoalho e tela de arame - CR$ 1.000,00 - 1 - arquivo de aço, pequeno para fichas - CR$ 300,00 - 1 - carrinho de mão - CR$ 500,00 3 - escadas diversas - CR$ 5.000,00 - 3 - lonas velhas com furos CR$ 1.500,00 - 1 - blança "Estrela, para 300 quilos - CR$ 6.000,00 1 - balança "Estrela", com capacidade para 1.000 quilos - CR$... 10.000,00 - 1 - cofre de aço "International" - CR$ 15.000,00 - 1 prensa de ferro, para copiar - com banqueta - CR$ 2.000,00 - 1 - alfabeto de borracha incompleto - CR$ 200,00 - 1 - apontador de lapis - CR$ 200,00 - 2 - grampeadores usados - CR$ 200,00 - 4 - extintores de incendio marca "Contra" - CR$ 6.000,00 - 1 - Serrote - CR$ 50,00 - 1 - alicate - CR$ 50,00 - 1 - chave inglesa - CR$ 50,00 - 1 - aparelho medidor de brometo - CR$ 2.000,00 - taboas e estrados - CR$ 5.000,00 - 2 - enxadas - CR$ 50,00 - 1 - - relogio de parede marca "Estrela" - CR$ 600,00 - 2 - chaves de boca CR$ 100,00 - 1 - almotolia - CR$ 50,00 - 2 - chves de fenda - CR$ 100,00 - 3 - cadeados - CR$ 200,00 - 1 - Maquina de escrever marca "Olivetti", carro 18, modelo 40, nr. 2o2.048 - CR$ 9.000,00 - 1 - maquina de escrever marca "Remington", carro pequeno, nr.... 193.824 - CR$ 9.000,00 - 1 - maquina de somar "Precisa", modelo 2, nr. 3.521 - CR$ 13.000,00 - Soma - CR$ 96.050,00- 5 - Em Governador Valadares- 2 - maquinas de escrever, Olivetti e Remington - CR$ 14.000,00 - 1 - maquina de somar "Addo" - CR$ 15.000,00 3 - Sendo 2 bureaux e uma mesa - CR$ 2.000,00 - 2 - cadeiras - CR$ 200,00 - 1 - cofre de aço, usado, sem segredo - CR$ 5.000,00 - - 2 - tamboretes - CR$ 100,00 - 3 - quadros demonstrativos de classificação de café, algodão e fibras textis - 1 - estante de madeira - CR$ 100,00 - 1 - escaninho - 1 - cofre de aço, pequeno, com alfabeto para endereço - CR$ 300,00 - 3 - prensas copiadores - - CR$ 5.000,00 - 1 - torno pequeno usado - 10 - cadeados para portas de armazens - 2 - balanças "Estrela", para 1.000 quilos - CR$ 14.000,00 - 1 - balança "Cosmopolita", velha, sem pesos - CR$ ... 200,00 - 2 - extintores de incêndio "Contra" - CR$ 3.000,00 - 1 - bicicleta "Philips" - CR$ 1.000,00 - 1 - eixo de transmissão - CR$ 500,00 - 2 - aparelhos de brometo - CR$ 3.000,00 - grampeadores, - bancos para catação, martelo, furadores, jôgo de peneiras (c/14 peças) 2 bàlanças pequenas, arco de sequeta, formão, chave inglesa, chaves de boca, almotolia para oleo, limatão, escadas - CR$ 3.000,00 1 - revolver nr. 76.444 - CR$ 1.600,00 - 1 - relogio vigia - CR$.. 3.000,00 - Soma - CR$ 71.000,00 - 6 - Em Uberlandia - 4 - balanças

"Estrela", de 500 quilos cada uma CR$ 20.000,00 - 1 - balança "Estrela", para 300 quilos - CR$ 4.000,00 - 1 - prensa para copiador CR$ 2.000,00 - 1 - banco para prensa - CR$ 200,00 - 4 - extintores de incendio - 1 de 150 litros e 3 de 10 litros - CR$ 34.500,00 - 2 aplicadores de brometo - CR$ 3.000,00 - 1 - maquina de escrever "Olivetti" - CR$ 10.000,00 - 582 - estrados de madeira, inclusive uma escada para empilhamento - CR$ 154.500,00 - Soma - CR$ 228.200,00- 7 - Em Rio de Janeiro - 2 - arquivos de aço, tipo oficio, de 4 gavetas CR$ 4.000,00 - 1 - arquivo de aço, tipo oficio, de 4 gavetas CR$ 1.500,00 - 1 - arquivo de aço, tipo oficio, de 2 gavetas - CR$ 2.000,00 - 1 - arquivo de aço, para fichas, de 2 gavetas - CR$ ... 500,00 - 4 - arquivos de aço, para fichas, gavetas soltas - CR$ .. 1.000,00 - 1 - arquivo de aço, para fichas de 2 gavetas - CR$ 880,00 2 - arquivos de aço, com gavetas para fichas - CR$ 400,00 - 1 - apontador de lapis "Boston" - CR$ 50,00 - 1 - armazio de aço p/ arquivo - CR$ 8.343,00 - 1 - armário de madeira de portas corrediças - CR$ 2.000,00 - 1 - armário de madeira velho - CR$ 100,00 - 1 armário de ferro para proteção eletricidade - CR$ 10.000,00 - 1 - armário de madeira, tipo guarda louça - CR$ 800,00 - 1 - armário - de madeira velho - CR$ 200,00 - 1 - guarda roupas, faltando uma porta - CR$ 100,00 - 1 - balcão armário de madeira, bom uso - CR$ ... 2.500,00 - 1 - banqueta de madeira, usada - CR$ 50,00 - 1 - balança para pesar correspondencia - CR$ 200,00 - 5 - bureaux de madeira com 7 gavetas - CR$ 4.000,00 - 1 - bureaux de madeira, com 16 - gavetas - CR$ 1.200,00 - 1 - bureaux de madeira, com 4 gavetas - - CR$ 400,00 - bureau de madeira com 6 gavetas - CR$ 1.400,00 - 1 - bureau de madeira com 6 gavetas - CR$ 500,00 - 1 - biombo de madeira e vidro, velho - CR$ 2.000,00 - 3 - bureaux de madeira com 7 gavetas - CR$ 2.400,00 - 1 - cofre de ferro com 2 portas "Otowotrack CR$ 6.000,00 - 1 - cofre de ferro com uma porta "Chubs" - CR$ .... 4.000,00 - 12 - cadeiras sigelas - CR$ 1.200,00 - 10 - cadeiras - singelas - CR$ 1.000,00 - 2 - cadeiras giratórias CR$ 300,00 - 2 - cadeiras giratorias - CR$ 300,00 - 1 - cadeira de palhinha - CR$. 200,00 - 4 - caixas de madeira para arquivo - CR$ 2.000,00 - 1 - cabide para chapeus com espelho - CR$ 200,00 - 1 - cabide para - chapeus com espelho - CR$ 150,00 - 1 - cafeteira de aluminio, para café (alcool) - CR$ 20,00 - 3 - carimbos datadores - CR$ 300,00 - 1 - enceradeira "Eletrolux" - CR$ 1.500,00 - 3 - estantes toscas, para arquivo - CR$ 450,00 - 1 - escrivaninha de madeira, singela, com 2 gavetas - CR$ 300,00 - 2 - filtros usados, "Elite e Penha"- CR$ 200,00 - 3 - furadores de papel, 2 De Lux e um Tito - CR$ ... 190,00 - 1 - fichario giratório para endereços - CR$ 150,00 - 1 - geladeira, semd funcionar, 7 pés, Frigidaire - CR$ 8.000,00 - 4 - grampeadores marcas "Bostitch" "Speed" e um SKRE, com pedestal - CR$ 2.820,00 - 4 - mesas para maquinas de escrever, diversos tipos CR$ 950,00 - 1 - mesa comum, estragada - CR$ 100,00 - 1 - mesinha de ferro, com roda nos pés - CR$ 250,00 - 1 - mesa de madeira, com uma gaveta - CR$ 200,00 - 1 - mesinha com pés de ferro e rodas - - CR$ 150,00 - 2 - mesas redondas, sendo uma com tampo de mármore e outra com tampo de madeira - CR$ 2.000,00 - 1 - maquina de escrever, portátil, bom funcionamento, marca "Smith Corona" - CR$ ..... 7.200,00 - 1 - maquina de escrever semi-portatil, bom funcionamento, "Remington" - CR$ 9.000,00 - 1 maquina de escrever carro curto em bom funcionamento, "Triunph Matura" - CR$ 12.000,00 - 1 - maquina de escrever, carro longa, em bom funcionamento, "Olivetti" -CR$ 12.000,00 - 1 - maquina de escrever portátil, estragada, "Olivetti CR$ 1.500,00 - 1 - maquina de escrever, carro curto, estragada,marca "Olivetti" - CR$ 3.500,00 - 1 - maquina de escrever, carro longo, "Olivetti" - CR$ 9.000,00 - 1 - maquina de somar manual, marca "Original"- CR$ 5.000,00 - 1 - maquina de somar, marca Precisa-CR$. 5.000,00 - 1 - maquina de somar eletrica "Burroughs", estragada - CR$ 12.000,00 - 1 - prensa e mesa para copiador - CR$ 1.000,00 - 1 mimeografo, necessitando reparos marca "Gesttner".....Cont..

CR$ 3.000,00 - 2 - numeradores automáticos "The Junior", estando um estragadao - CR$ 850,00 - 2 - relogios, sendo um de ponto "Rod-Bel" e um de parede "Junker" - CR$ 10.500,00 - 4 - ventiladores sendo um fixo marca "Centuby" e dois moveis, marca "GE" - CR$ 4.100,00 - 10 - balanças marca "Estrela", para 500 quilos cada - CR$ 40.000,00 - 1 - balança marca "Howe", para 500 quilos - CR$ 1.500,00 - 4 - carrinhos de mao, semdo um de metal - CR$ 850,00 - 1 - empilhadeira vertical, nova, com fôrça motora, capacidade para 500 quilos, ainda engradada - CR$ 63.250,00 - 1 - empilhadeira manual, estragada, para 500 quilos - CR$ 4.000,00 - 4 - escadas de madeira, com torre, para empilhar - CR$ 10.000,00 - 2 - escadas de madeira, lisas - CR$ 400,00 - 4 - escadas de madeira, com torre, para empilhar - CR$ 10.000,00 - 6 - extintores de incêndio, portáteis, "Contra" - CR$ 1.800,00 - 10 - extintores de incendio, portáteis, "Brasil" - CR$ 10.000,00 - 11 - extintores de incendio, portáteis, "Contra" - CR$ 3.300,00 - 1 - extintor de incendio, anidro carbono, "Dalmite" - CR$ 5.000,00 - 1 - maquina de arquear fitas de aço, "Sitel" - CR$ 500,00 - 1 - polvilhador estragado, "Dobino" - CR$ 100,00 - 1 - polvilhador marca "Blemco" - CR$ .... 500,00 - 1 - tartaruga (carrinho de madeira), para carga - CR$ 200,00 1 - sofá de madeira em bom estado - CR$ 240,00 - Soma - CR$326.743,00 8 - Em Conselheiro Pena - 4 - bureaux, inclusive uma escrivaninha, a CR$ 1.000,00 cada - CR$ 4.000,00 - 1 - porta chapeus - CR$ 300,00 - 2 - estantes com portas envidraçadas, a CR$ 700,00 cada - CR$ 1.400,00 9 - cadeiras giratórias comuns, inclusive um sofá, a CR$ 500,00 cada CR$ 4.500,00 - 1 - prensa para copiador - CR$ 2.000,00 - 2 - bancos - de tamborete - CR$ 200,00 - 3 - balcões de madeira com portas e prateleiras - CR$ 5.000,00 - 2 - escadas para empilhamento - CR$ 2.000,00 5 - extintores de incendio, a CR$ 200,00 cada, alguns estragados - CR$ 1.000,00 - 60 - estrados de madeira, aproximadamente, a CR$ 500,00 cada = CR$ 27.000,00 - Soma - CR$ 47.400,00 - 9 - Em Araguari - 1 - maquina de escrever marca "Woodstock" - CR$ 10.000,00 - 1 -, prensa para copiar - CR$ 2.000,00 - 3 - balanças marca "Estrela", duas para 500 - quilos e uma para 200 quilos - CR$ 12.000,00 - 1 - cofre marca "Nascimento" - CR$ 15.000,00 - 1 - telefone automatico - CR$ 10.000,00 - Soma - CR$ 49.000,00 - 10 - Em Mantena - 1 - maquina de beneficiar e re beneficiar café, "Penteado", sujeita a reforma - CR$ 80.000,00 - 1 - cofre de aço, "Standard", em poder do Sr. Antonio Fernandes Filho (Depositado) - CR$ 15.000,00 - Soma - CR$ 95.000,00 - 11 - Em Resplendor - 3 - balança marca "Filizola" - CR$ 3.000,00 - 1 - bacãode madeira - CR$ 2.000,00 - 2 - uma mesa e um porta chapeus - CR$ 500,00 - 2 - balcões (retirados pelo Estado) - CR$ 4.000,00 - 1 - bureau - CR$ 1.000,00 Soma - CR$ 10.500,00 - 12 - Em Teofilo Otoni - 1 - maquina de somar - marca "Vitor" - CR$ 15.500,00 - 1 - prensa para copiador - CR$ 2.000,00 1 - grampeador marca "Bostitch" - CR$ 50,00 - 1 - balança "Estrela", com capacidade para 500 quilos - CR$ 6.530,00 - 1 - balança "Filizola" com capacidade para 200 quilos - CR$ 2.900,00 - 1 - serrote - CR$ .. CR$ 180,00 - 1 - jôgo de chaves de bôca - CR$ 350,00 - 1 - chave inglesa - CR$ 190,00 - 3 - extintores de incendio "Contra" - CR$ ..... 4.500,00 - Soma - CR$ 32.200,00 - GRUPO E - VEICULOS - Em Belo Horizonte - 1 - caminhão /International" placa n. 7.41.26, ano 1945, capacidade 4.000 ks., motor GDR 233.110.251, 6 cilindors - 1 - caminhoete "International" placa 7-29-24, ano 1945, capacidade 1.000ks., motor 214. 80.922 de 6 cilindros - 1 - motocicleta "Harley David Son", c/side-car placa 159, ano 1946, motor 46 U 3.041, 2 cilindros, necessitando reforma. - Total veículos acima, conf. avaliação - CR$ 300.000,00.- CONCLUSÃO - A soma total dos valores atribuidos a todos os bens acima relacionados atinge a importancia de CR$ 42.968.349,00. Junto anexamos um quadro demonstrativo dos valores de cada Grupo, consignando-se os totais parciais e o total geral. Desincumbindo-nos, desta forma, da tarefa que V. Excia. nos confiou, valemo-nos da oportunidade para apresentar-lhe os nossos protestos de elevada estima e distinto aprêço.

Belo Horizonte, 20 de Janeiro de 1.958.- As. Noemi Tinoco, José Lambi e Hilarino Morais da Gama Melo..... .....

Quadro Demonstrativo dos valores dos bens da Comapanhia de Armazens Gerais da Produção de Minas a serem encampados pelo Estado de Minas Gerais e incorporados à Companhia de Armazens e Silos do Estado de Minas Gerais: TERRENOS- Belo Horizonte - CR$ 12.610.000,00 (doze milhões seiscentos e dez mil cruzeiros) - Uberaba - CR$ 4.850.000,00 (quatro milhões, oitocentos e cinquenta mil cruzeiros) - Caratinga - CR$ .... 900.000,00 (novecentos mil cruzeiros) - Conselheiro Pena - CR$ ..... 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil cruzeiros) - Total geral desta rubríca CR$ 18.820.000,00 (dezoito milhões, oitocentos e vinte mil cruzeiros): CONTRUÇÕES - Belo Horizonte - CR$ 3.519.800,00 (tres milhões quinhentos e dezenove mil e oitocentos cruzeiros) - Uberaba - CR$.... 5.040.600,00 (cinco milhões, quarenta mil e seiscentos cruzeiros) - - Caratinga - CR$ 2.984.250,00 (dois milhões, novecentos e oitenta e - quatro mil, duzentos e cinquenta cruzeiros)- Conselheiro Pena - CR$.. 1.591.500,00 (um milhão, quinhentos e noventa e um mil, e quinhentos cruzeiros) - Mantena - CR$ 198.300,00 (cento e noventa e oito mil e trezentos cruzeiros) - Resplendor - CR$ 2.005.456,00 (dois milhões, - cinco mil, quatrocentos e cinquenta e seis cruzeiros) - Total geral - desta rubríca CR$ 15.339.906,00 (quinze milhões, trezentos e trinta e nove mil, novecentos e seis cruzeiros) - MAQUINISMOS E MOTORES - Belo Horizonte - CR$ 714.000,00 (setecentos e quatroze mil) - Uberaba - CR$ 1.020.000,00 (um milhão e vinte mil) - Caratinga - CR$917.000,00 (novecentos e dezessete mil cruzeiros) - Rio de Janeiro CR$ ..... 2.026.000,00 (dois milhões e vinte e seis mil cruzeiros) - Governador Valadares - CR$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil cruzeiros) - - Uberlandia - CR$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros) - Ponte Nova - CR$. 122.000,00 (cento e vinte e dois mil cruzeiros) - Total geral desta - rubríca - CR$ 5.339.000,00 (cinco milhões, trezentos e trinta e nove- mil cruzeiros) - MOVEIS E UTENSILIOS - Belo Horizonte - CR$ ..... 1.771.000,00 (um milhão, setecnetos e setenta e um mil cruzeiros) - - Uberaba - CR$ 185.800,00 (cento e oitenta e cinco mil e oitocentos - cruzeiros) - Caratinga - CR$ 256.550,00 (duzenros e cinquenta e seis mil, quinhentos e cinquenta cruzeiros) - Conselheiro Pena CR$ ..... 47.400,00 (quarenta e sete mil e quatrocentos cruzeiros) - Rio de Janeiro CR$ 326.743,00 (trezentos e vinte e seis mil, setecentos e quarenta e tres cruzeiros) - Governador Valadares - CR$ 71.000,00 (setenta e um mil cruzeiros) - Uberlandia - CR$ 228.200,00 (duzentos e vinte e oito mil e duzentos cruzeiros) - Mantena - CR$ 95.000,00 (noventa e cinco mil cruzeiros) - Resplendor - CR$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos cruzeiros) - Ponte Nova - CR$ 96.050,00 (noventa e seis mil , e cinquenta cruzeiros) - Araguari - CR$ 49.000,00 (quarenta e nove - mil cruzeiros) - Teofilo Otoni - CR$ 32.200,00 (trinta e dois mil e - duzentos cruzeiros) - Total geral desta rubríca - CR$ 3.169.443,00 - (tres milhões, cento e sessenta e nove mil quatrocentos e quarenta e tres cruzeiros) - VEICULOS - Belo Horizonte,- CR$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) - Total geral desta rubríca CR$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) - Total geral de cada Departamento - Belo Horizonte - CR$ 18.914.800,00 (dezoito milhões, novecentos e quatorze mil e oitocentos cruzeiros) - Uberaba - CR$ 11.096.400,00 (onze milhões, noventa e seis mil e quatrocentos cruzeiros) - Caratinga - CR$ ..... 5.057.800,00 (cinco milhões, cinquenta e sete mil e oitocentos cruzeiros) - Conselheiro Pena - CR$ 2.098.900,00 (dois milhões, noventa e - oito mil e novecentos cruzeiros) - Rio de Janeiro - CR$ 2.352.743,00- (dois milhões, trezentos e cinquenta e dois mil, setecentos e quarenta e tres cruzeiros) - Governador Valadares - CR$ 541.000,00 (quinhentos e quarenta e um mil cruzeiros) - Uberlandia - CR$ 298.200,00 (duzentos e noventa e oito mil, e duzentos cruzeiros) - Mantena - CR$... 293.300,00 (duzentos e noventa e tres mil e trezentos cruzeiros) - - Resplendor - CR$ 2.015.956,00 (dois milhões, quinze mil, novecentos e cinquenta e seis cruzeiros) - Ponte Nova - CR$ 218.050,00 (duzentos e

dezeito mil e cinquenta cruzeiros) - Araguari - CR$ 49.000,00 (quarenta e nove mil cruzeiros) - Teofilo Otoni - CR$ 32.200,00 (trinta e dois mil e duzentos cruzeiros) - Soma geral de todos os bens - CR$ .. 42.968.349,00 (quarenta e dois milhões, novecentos e sessenta e oito mil, trezentos e quarenta e nove cruzeiros).-" Passando a deliberar, decidiu a Assembleia, por unanimidade, o seguinte: a) - aceitar proposta de encampação nas condições oferecidas pelo Estado de Minas Gerais: b) - em consequencia, autorizar a transferencia ao mesmo Estado pelos preços das avaliações no total de CR$ 42.968.349,00 (quarenta e dois milhões, novecentos e sessenta e oito mil, trezentos e quarenta e nove cruzeiros), e mediante pagamento por promissória, vencivel em 180 (cento e oitenta) dias, com acréscimo dos juros respectivos à taxa de 10% (dez por cento), dos bens constitutivos da patrimônio da - Companhia de Armazens Gerais da Produção de Minas e constantes do laudo avaliatório já transcrito nesta ata, acrescentado-se, relativamente aos imóveis, as caracteristicas seguintes: Belo Horizonte; imóvel - adquirido por escritura de permuta de 27 (vinte e sete) de dezembro - de 1.939 (mil novecentos e trinta e nove), do Estado de Minas Gerais, e registrado no livro "Registro de Imóveis", à folha nr. 140 (cento e quarenta) do livro nr. 1(um), protocolado e registrado no livro nr.3 (tres) F, à folha 73 (setenta e tres) sob o número de ordem 7.599 (sete mil, quinhentos e noventa e nove), do Cartório de Carlos Bolivar - Moreira, desta Capital; Caratinga: imóvel adquirido por escritura de compra de 1º (primeiro) de abril de 1.949 (mil novecentos e quarenta e nove), da Companhia Progresso de Armazens Gerais, e registrado no livro "Registro de Imóveis", à folha nr. 227 (duzentos e vinte e sete), do livro nr. 3(tres) J, sob o número 22.834 (vinte e dois mil, oitocentos e trinta e quatro), do Cartório de Euclides Ettienne Arreguy, da Comarca de Caratinga; Conselheiro Pena: imóvel adquirido por escritura de compra, de Antonio Amaro Filho e sua mulher, Dona Dulce Ferreira - Vargas Vasconcelos, e registrado no livro "Registro de Imóveis", à folha nr. 14 (quatorze), do livro nr. 3 (tres) B, sob número 947 (novecentos e quarenta e sete), do Cartório de Argemiro Teixeira da Silva, Municipio de Conselheiro Pena, da Comarca de Governador Valadares, imóvel adquirido em 20 (vinte) de dezembro de 1.945 (mil novecentos e quarenta e cinco). Da área construída e mencionada nos laudos de avaliação, 420 (quatrocentos e vinte) metros quadrados, aproximadamente, foram construidos pela Cia. de Armazens Gerais da Produção de Minas, em 1.946 (mil novecentos e quarenta e seis): Mantena: área cedida a Cia. de Armazéns Gerais da Produção de Minas, em 5 (cinco) de Julho de 1946 (mil novecentos e quarenta e seis), conforme alvará numero 65 (sessenta e cinco) do livro de "Alvarás, Permissões e Licenças", folhas 53 - (cinquenta e tres) da Prefeitura de Mantena. A construção existente e mencionada nos laudos de avaliação, foi feita pela Cia. de Armazens Gerais da Produção de Minas, em 1945/46: Resplendor; benfeitorias adquiridas a Antonio Vieira Filho e sua mulher, Dona Clementina Moutinho, - conforme escritura pública de 9 de janeiro de 1.944 (mil novecentos e quarenta e quatro), transcrita sob numero 1.510 (mil quinhentos e dez) a folha 87 (oitenta e sete) do livro nr.3(tres) A, do livro "Registro de Imóveis do Têrmo de Respelndor", pelo Oficial do Registro, Adegard Vasconcelos Martins. O armazém principal, imunizador e terreiro de secagem, com área aproximada de 1.200 (mil e duzentos) metros quadrados, foram construidos pela Cia. de Armazéns Gerais da Produção de Minas, em 1.945 (mil novecentos e quarenta e cinco); Uberaba - imóvel adquirido por escritura de compra de 29 de abril de 1.944 (mil novecentos e quarenta e quatro), da Cia. Progresso de Armazèns Gerais, e registrado no livro de "Registro de Imóveis", à folha 95 (noventa e cinco), do livro 3 (tres)Q, sob número 17.646 (dezessete mil, seiscentos e quarenta e seis), do Cartório de Afonso de Oliveira Teixeira, Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Uberaba; c) - determinar que, em virtude de sua encampação e a partir da data da escritura de alienação ora autorizada, observadas as prescrições legais, se promova a consequente liquida-

ção da Cia. de Armazens Gerais da Produção de Minas, ficando como liquidatário o Diretor Superintendente em exercicio nos têrmos do que preicetuam os artigos 24 (vinte e quatro) e 25 (vinte e cinco) dos Estatutos. d) - Prorrogar o mandato dos atuais membros do Conselho Fiscal e seus Suplentes, eleitos em Assembleia Geral Ordinária de 28 (vinte e oito) de fevereiro de 1.957 (mil novecentos e cinquenta e sete), de conformidade com o artigo 139 (cento e trinta e nove), do decreto-lei 1.627 (mil seiscentos e vinte e sete), de 26 (vinte e seis) de setembro de 1.940 (mil novecentos e quarenta), até final liquidação da Sociedade. É esta a proposta a que se refere o item "a", conforme oficio de 25 (vinte e cico) de janeiro de 1.958 (mil novecentos e cinquenta e oito), dirigido ao Sr. Fabio Campos Mota, Diretor Presidente desta Cia., pelo Exmo. Sr. Dr. Lauro Savastano Fontoura, DD. Advogado Geral do Estado, no seguinte teor- "Senhor Presidente, A lei estadual número 1.643, de 6 de setembro de 1.957, que dispõe a constituição da Cia. de Armazens e Silos do Estado de Minas Gerais, Sociedade Anônima, contém, em seu artigo 5º, in verbis "Art.5º - O Estado, para formçaõ de seu capital, encamparã e incorporará ao capital da Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais (CASEMG), os armazéns e estabelecimentos congenêres de que êle participe, direta ou indiretamente, mediante avaliação por comissão de técnisos, nomeada pelo Governo." Em cumprimento à citada prescrição de lei propõe se o Estado de Minas Gerais à adquirir a Cia. de Armazens Gerais da Produção de Minas, os armazens de sua propriedade, com as respectivas canstruções, terrenos, maquinismos, móveis, veículos e demais pertences, localizados em Belo Horizonte, Uberaba, Caratinga, Resplendor, Conselheiro Pena e Mantena, com a caracterização e preço global de CR$ 42.968.349,00 (quarenta e dois milhões, novecentos e sessenta e oito mil, trezentos e quarenta e nove cruzeiros) consignados no laudo avaliatório anexo, que passa a fazer parte integrante desta proposta, o qual foi elaborado e vém subscrito pelos Senhores Peritos designados, para o fim dessa avaliação, por Sua Excelencia o Governador do Estado, em atos públicados no Orgão Oficial dos Poderes do Estado, de 20 de Dezembro de 1957 e 19 de Janeiro de ano em curso. O pagamento do preço da aquisição ora proposta se fará através de uma nota promissória, de emissão do Estado, no igual valor de CR$ 42.968.349,00, acrescidos dos juros de 10% ao ano, vencivel em cento e oitenta dias. Ao transmitir a presenteproposta, em nome do Estado de Minas Gerais, e mediante autorização do Exmo. Sr. Governador do Estado, ocorre-se considerar afinal que, face a sua aceitação, necessária se fará a imediata outorga da respectiva escritura pública de transmissão, eis que dessa providencia ficará a depender o cumprimento, pelo Estado, tal como estabelece o citado artigo 5º da lei 1.643, de 6 de setembro de 1.957, da incorporação dos mencionados bens ao capital da Cia. de Armazens e Silos do Estado de Minas Gerais (CASEMG) que tém convocadas, para os próximos dias 30 e 31 de janeiro, respectivamente, a sua Assembleia Geral Preliminar e Assembleia Geral de sua constituição. Apresento a V.S., nesta oportunidade, as expressões de meu alto apreço e consideração.- As. Lauro Savastano Fontoura -Advogado Geral do Estado." Em seguida o Sr. Presidente franqueou a palavra, e como ninguem dela fizesse uso, suspendeu a seção às 9,30 horas, para que fôsse lavrada a ata dos trabalhos, datilografada para fins conpiativos no livro de ata da Cia.. Reaberta a seção às 13,00 horas, lida e aprovada a ata, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos.

Belo Horizonte, 25 de Janeiro de 1.958

Tab. Abilio M. F. — Secretário

Pelo Banco Mineiro da Produção S.A. — Presidente

Continuação das assinaturas dos acionistas presentes à Assembleia Geral Extraordinária, realizada nesta data, 25 de Janeiro de 1958

José Ernesto Duarte

José Bento Pena Ferreira

José Maria Coelho Fróes

Roberto Viana

José de Oliveira Dias

Nelson Kneipp





CARTÓRIO DO 2º. OFÍCIO DE NOTAS
RUA DA BAHIA 734 — ED. SULACAP

RECONHEÇO AS FIRMAS indicadas acima e na folha anterior (nove)
BELO HORIZONTE 29 DE janeiro DE 1958
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
ARTHUR MACHADO FILHO - TABELIÃO

87.532

De acôrdo com o despacho da proferido em 20 do fica
Número 87.532 o presente
Ata
Belo Horizonte 21 fevereiro 1958
Maria Lourdes Lima
Chefe de Divisão:

Benedicto Alves - Firma em Belo Horizonte, no Cartório; no Rio no Cartorio Tavora (Buenos - Ires, 240 e Cartorio Penafiel (Cuvidor, 56) e em S. Paulo, no Tabelião Vieira

C A S E M G

COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

(CRIADA PELA LEI ESTADUAL N.º 1.643,
DE 6 DE SETEMBRO DE 1957)

IMPRENSA OFICIAL
BELO HORIZONTE
1958

C A S E M G

COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

1.º — PROSPECTO

2.º — PROJETO DOS ESTATUTOS SOCIAIS

3.º — LEI ESTADUAL N.º 1.643, DE 6 DE SETEMBRO DE 1957

4.º — DECRETO N.º 5.322, DE 18 DE SETEMBRO DE 1957

IMPRENSA OFICIAL
BELO HORIZONTE
1958

COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CASEMG

PROSPECTO

1 — Estamos em pleno "rush" da industrialização de MINAS GERAIS. A consciência da industrialização dominou, empolgou a tôda a comunidade mineira. A velocidade, a objetividade e o volume das providências e recursos utilizados a cada hora, a seu favor, marcam uma atitude da gente montanhesa tão vigorosa, tão resoluta e cheia de determinação, que não há mais possibilidade de deserção ou de adiamentos. MINAS não capitulará.

Nacionais ou alienígenas que se propõem ampliar ou instalar indústrias em MINAS, desde que em consonância com o povo, seus líderes e seus poderes têm aqui festiva receptividade. Cada ano se vence uma etapa no setor industrial, em rumo à nossa emancipação econômica.

2 — Sem embargo de sua participação majoritária na composição da economia do ESTADO, nossa agricultura ainda não ganhou foros iguais aos da indústria, isto é, a consciência da agricolização ainda não tem o teor nem o gabarito a que atingiu a industrialização. A primeira continua tardígrada, enquanto a segunda, superada a fase dos tabus, das teses e dos debates acadêmicos, caminha em ritmo de marcha batida, no solo da realidade. As nossas atividades rurais, carecentes de amparo, de racionalização e de dinamização, são o apanágio do esfôrço silencioso, anônimo, ininterrupto de 65 por cento dos mineiros. Esfôrço que se traduz, a duras penas, pelo atendimento das crescentes demandas de café, arroz, feijão, milho, batata, frutas,

legumes, leite e derivados, carne, etc., por parte das comunidades mineira, carioca, fluminense, capixaba, baiana e paulista.

Os doutos, mas já também o homem da rua e do campo, estão a advertir: "CUMPRE EQUACIONAR E MANTER O EQUILÍBRIO DA RELAÇÃO INDÚSTRIA-AGRICULTURA". Cumpre conferir-lhes, e já, paridade de tratamento, de cuidados, visando à anulação do risco ou possibilidade de perigosos desajustamentos da comunidade mineira, que poderão decorrer da inaceitável prevalência econômico-financeira, político-social, de 35 por cento de seus membros citadinos sôbre aquêles 65 por cento que labutam nos campos. Êste imperativo não implica na conveniência de diminuir o ritmo de industrialização, pois esta deverá responder pela enorme solicitação de importantes fatôres reclamados pela produção agrícola. O imperativo que todos buscam é o da sinergia, o da conjugação de ritmo.

3 — É notório que a iniciativa privada não pode dar solução adequada ao problema de armazenagem, ensilagem e distribuição da nossa produção agrícola, em têrmos de provimento às solicitações da economia montanhesa. A emprêsa particular comparece aqui, ou ali, através de unidades sem conexão, isoladas, verdadeiros oásis neste imenso campo de assistência à produção, ao comércio e ao consumo. As nossas melhores fontes de produção agropecuária estão na periferia do vasto ESTADO e, em função de nossa posição mediterrânea e da nossa condição quase colonial de produtor primário, algumas delas estão acorrentadas à economia de outras unidades da FEDERAÇÃO. Doutra parte, a zona central, de crescentes características industriais, vai se adensando, se agigantando sob o impacto de vários fatôres, como, dentre outros, o demográfico.

4 — Guardando fidelidade à pregação e aos compromissos do candidato, e sob a inspiração do ascencional desajustamento entre a indústria e a agricultura mineiras, o GOVERNADOR JOSÉ FRANCISCO BIAS FORTES tomou três importantes iniciativas, que receberam substancial e precioso apôio da ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, destinadas

a conferir à nossa economia agrária rumos melhores e mais seguros: a COMPANHIA AGRÍCOLA DE MINAS GERAIS, a COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, O LEVANTAMENTO DO SOLO DE MINAS GERAIS. Registre-se que S. Ex.ª não criou qualquer solução de continuidade ao progresso das sociedades de economia mista instituídas anteriormente. Vem amparando-as quanto pode, e possibilitou, no que tangia ao PODER EXECUTIVO de MINAS, a criação da USIMINAS.

Quem quer que estude atentamente a Lei número 1.643, verificará que a COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS representa valiosíssimo instrumento de política agrária, e tem a significação de um autêntico órgão de desenvolvimento econômico.

A CASEMG não se confinará na estática da armazenagem. Superando o conceito de simples emprêsa depositária, transporá os limites dos armazéns clássicos, devassando os horizontes da produção, da distribuição e do consumo dos gêneros alimentícios. Dinâmica, estará atenta ao fato de que nenhuma produção se aprimora, se consolida ou cresce, sem orientação técnica ou racionalização, sem a assistência creditícia, em regime de estrangulamento, e sem que estejam asseguradas boas condições de mercado.

5 — A CASEMG comandará uma rêde única de unidades de armazenagem e ensilagem, sejam armazéns ou silos, sejam entrepostos, câmaras frigoríficas ou centros de abastecimento, até tulhas ou celeiros, disseminados pelo território mineiro, e também fora de MINAS (parágrafo único do artigo 1.º da Lei n.º 1.643).

Dando cumprimento ao disposto no art. 5.º da Lei, serão incorporados à CASEMG os armazéns já existentes, de que o ESTADO participe direta ou indiretamente. Esta incorporação é como que um imperativo, com vistas à concretização dos seguintes objetivos:

A — A unidade da rêde: unidade de comando, de programa ou de metas, de presença, de características operacionais.

Na atual conjuntura observa-se que os armazéns estatais ou paraestatais existentes, explorados ou utilizados pelos mais variados operadores, têm as mais diversas destinações. Seria injustiça negar que uma parte dêles presta serviços de relêvo. Uns e outros serão transformados em elos de uma só corrente protetora da produção agrícola mineira, que deverá ser amparada desde as fazendas até os pontos de consumo. É por todos sabido que os produtores mineiros, na sua grande maioria, não comparecem aos armazéns, entrepostos ou mercados localizados nos grandes centros de consumo, porque lhes faltam ponto de apôio e ambiência, dentre outros fatôres. Escravizados ao sistema econômico da intermediação, vendem seus produtos por preços coloniais, e que representam parcelas insignificantes do preço final cobrado ao consumidor. Daí a conveniência da presença da CASEMG ao longo do caminho que o produto mineiro vai percorrer, oferecendo possibilidades ao rurícola de vincular-se, tanto quanto possível, ao fruto de seu suor. Resguardando, assim, os legítimos interêsses dos produtores montanheses, estaremos amparando, por via de conseqüência, os legítimos interêsses dos consumidores de fora como de dentro de MINAS, pois a intermediação será menos expressiva, menor o número de especuladores, e o produto mais bem tratado.

B — Equilíbrio financeiro da rêde.

É bastante conhecido o elevado índice de rentabilidade que proporcionam alguns dêsses armazéns, sobretudo os situados no DISTRITO FEDERAL e em SANTOS, S. PAULO. Seus apreciáveis lucros serão fator de equilíbrio financeiro da sociedade de economia mista, dado que muitas das unidades que vão ser construídas permanecerão deficitárias até que se criem a familiaridade, a confiança, a tradição do seu uso.

Não há de pretender-se construir em todos os municípios do ESTADO. Mas onde quer que a armazenagem possa tornar-se fator de consolidação ou de ascenção da produção ou do abastecimento, a CASEMG deve fazer-se presente. Condicionar sua presença à imediata e razoável rentabilidade financeira será o mercantilismo; será a distorção de seus objetivos, tanto quanto se se construir em função de fatôres espúrios.

Armazenagem e ensilagem é um problema de economia do ESTADO DE MINAS GERAIS, ultrapassando, portanto, os limites comunais, ou grupais, ou sectoriais. A rentabilidade em mira é a maior e a melhor produtividade, é o maior e o melhor abastecimento, é aquela que visa à valorização do produtor mineiro, garantindo-lhe a coexistência sem humilhação ou complexos ao lado dos poderosos, um lugar ao sol do bem-estar.

C — Garantia imobiliária.

Êsses armazéns configuram a garantia imobiliária do empreendimento, elemento de influência comprovada na apreciação dos pedidos de financiamento.

É certo que a Lei número 1.643, através de seu artigo 15, autoriza o PODER EXECUTIVO a conceder a garantia do ESTADO em empréstimos e financiamentos à CASEMG, até o limite de Cr$ 500.000.000,00 (QUINHENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS), como certo é que a garantia imobiliária pode tornar-se preciosa para determinadas equações.

D — Operação imediata.

Se, logo constituída, a CASEMG não dispuser de armazéns que lhe possibilitem a vivência operacional, ou pontos de referência e inspiração à emprêsa planejada, muito há de esperar. A construção de novas unidades demanda bastante tempo. Há como que fadiga ou surmenage da opinião pública, decorrente de muita expectação. Urge a ação de presença, a efetivação dos testes.

E — Tomada de posição.

Alguns dêsses armazéns estão pràticamente fechados, ou à margem de sua destinação. Deve a CASEMG ocupá-los antes que outros o façam. Urge ocupá-los.

6 — Numa primeira etapa serão incorporados 9 (NOVE) armazéns, que são do domínio do ESTADO, e mais outros 6 (SEIS), dentre os que são do seu domínio indireto,

pertencentes à COMPANHIA DE ARMAZÉNS GERAIS DA PRODUÇÃO DE MINAS, cujas ações, na sua quase totalidade, são do BANCO MINEIRO DA PRODUÇÃO S. A.

Estão na fase final os entendimentos do GOVERNO DO ESTADO DE MINAS com o INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ no sentido da utilização, pela CASEMG, de 12 (DOZE) de seus armazéns situados em MINAS. Semelhante objetivo está sendo conduzido pelo Exmo. Sr. GOVERNADOR DO ESTADO com vistas aos armazéns do MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.

A localização e as características das novas unidades deverão obedecer à relação produção-consumo, ao transporte e outros fatôres. Sem dúvida, estas tarefas exigem cautela e comedimento, mas também determinação e vigor. Nem o amor exagerado ao antigo, nem a histeria pelo novíssimo. A adoção, por exemplo, dos silos requer segura e equilibrada tomada de posição antes de uma seriação agigantada. É que seu custo elevadíssimo, ao lado da falta de conhecimentos objetivos, concretos, práticos das características mais indicadas ou adequadas em relação a MINAS GERAIS, cujas condições físicas como econômicas variam de zona a zona, são fatôres que exigem pesquisas, ponderações cuidadosas. Doutra parte, há-de praticar-se a doutrinação, a divulgação, até a catequese junto aos nossos produtores rurais no sentido da ensilagem, com a qual não têm intimidade nem experiência.

7 — Armazenagem e ensilagem significam a guarda, o expurgo, a limpeza, a conservação, a desinfecção, a classificação, padronização ou tipificação, a secagem, a discipli[illegible] de pesos dos produtos agrícolas.

Em muitos setores de produção, o arroz, o feijão, o milho, a batata, etc., são a granel, ou em sacos, em caixas, em balaios, em bruacas, acumulados no chão batido, nos pisos de tijolos, de cimento, de tábuas, nos giraus, nas tulhas, nos paióis, nas varandas, até nos terreiros, sem a prática de armazenagem perfeita, técnica. Recebem contactos ou visitas prejudiciais, como o sol, a chuva, o vento, os insetos,

os micro-organimos, os roedores e outros animais, graças aos buracos das paredes, pisos, telhados, e outras entradas. São memoráveis os empilhamentos de sacos de cereais nas calçadas das ruas. Tôdas estas práticas respondem pela quebra ou perda nunca inferior a 20% (vinte por cento) do volume físico da produão agrícola nacional, conforme seguras estimativas oficiais. Perda de alimentos num país de subnutridos, perda de dinheiro de uma comunidade descapitalizada, perda de tributos num ESTADO de orçamentos deficitários, perda de estabilidade e de confiança no trabalho produtivo, quando ainda presentes agitadores e cassandras profissionais.

Os armazéns, os silos, as câmaras frigoríficas, os entrepostos, os centros de abastecimento, conveniente e hàbilmente colocados, manipulados e utilizados, quando não anulam totalmente, reduzem de modo sensível tôdas as perdas.

8 — Um dos males que mais angustiam e afligem o meio rural diz respeito à assistência do crédito bancário. Todo o mundo sabe que é defeituosa e claudicante a distribuição do crédito no "hinterland". Não há irrigação ritmica, e é estrangulado o sistema de capilaridade. Ora é suficiente, ora em conta-gotas, ou em amostra, ou em têrmos de loteria, ou em função de circunstâncias inconfessáveis, de acôrdo com o tempo, o espaço e a contingência.

A instituição que tem o nome vulgar de agiotagem cresce em substância e ação, com o dom da ubiqüidade.

Não podemos todavia fugir à evidência; sem armazenagem e ensilagem perfeitas, a produção e o produto não podem conquistar a bastante assistência creditícia, sobretudo quando há possibilidades da prática de "warrants", ou recibos graciosos de depósitos de mercadorias. Tôda operação bancária é deferida sob o imperativo do retôrno do capital e juros, à hora e incólumes. Nenhum agente financiador se anima ao empréstimo quando admissíveis a deterioração, o perecimento, a desfiguração ou o desvio do produto financiado.

A CASEMG comparece como o agente daquela segurança reclamada legìtimamente pelo financiador. A ela cumpre fazer armazenagem e ensilagem adequadas e insofismáveis. A CASEMG não terá dinheiro a empréstimos, mas terá a obrigação de orientar e assistir aos usuários de suas unidades no sentido do crédito, indicando, encaminhando, informando, instruindo, corrigindo, e também advertindo, a quem pede e a quem deve e pode dar créditos.

Anular a figura do agiota, libertar o produtor da escravidão econômica conduzida pelo dono da máquina de beneficiar, pelo dono do armazém, pelo intermédiário ou atacadista, tranqüilizar os banqueiros, constituirá um de seus maiores encargos, que será atribuído a uma equipe especializada em problemas de crédito.

9 — Uma equipe de agrônomos responderá pela orientação e assistência à produção agrícola, junto aos produtores e suas cooperativas, na área de ação das unidades operacionais, visando não apenas ao aumento do volume físico, mas também ao aprimoramento, à tipificação, à padronização da produção. Em conjugação com a CAMIG e outros órgãos, a CASEMG dará ênfase a êste objetivo.

10 — A garantia de preços mínimos oficiais deve ser conceituada como autêntico fator de produção. Plantar café, arroz, feijão, milho, mandioca, batata, cacau, etc., sem a certeza, a garantia da venda ou colocação, ou de um mínimo de preço do produto a colhêr, é ato de heroísmo e audácia praticado por nossa gente, e sem direito à ordem do dia nem à do mérito.

Existe Lei Federal, a de número 1.506, datada de 1951, regulando a garantia de preços mínimos dos produtos agrícolas. É a COMISSÃO DE FINANCIAMENTO DA PRODUÇÃO, do MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, o órgão federal incumbido do cumprimento desta LEI, junto ao qual MINAS GERAIS, através da CASEMG, irá postular, e reclamar, nos casos indicados, a garantia legal para os heróicos produtores mineiros.

Ainda aqui a ausência de armazenagem e ensilagem perfeitas contraindica o pleno exercício dêste instituto legal. Quando as tivermos adequadas e insofismáveis, os nossos rurícolas haverão de exigir a prática efetiva e vigorosa da garantia de preços mínimos.

A minimização protetora dos direitos, garantias e prerrogativas político-sociais deve ganhar, comparecer à ambiência rural com a mesma tônica com que é praticada na urbs. Não apenas em relação aos salários, mas com igual teor em relação ao fator de salários, isto é, em relação ao preço dos produtos. Ninguém há de recusar mérito à doutrina da extensão do salário mínimo aos trabalhadores do campo, desde que, concomitantemente, haja boa guarida para a doutrina do preço mínimo dos produtos.

11 — A rêde de armazéns e silos poderá exercer o papel de regulador do abastecimento e dos preços e o de agente informal dos órgãos específicos. Estatui a LEI n.º 1.643, no número X de seu artigo 2.º:

"Publicar mensalmente através dos órgãos oficiais de divulgação o movimento de entrada e saída das mercadorias depositadas, com menção dos estoques existentes". A RÁDIO INCONFIDÊNCIA será um dêsses órgãos. Os responsáveis pelo problema do abastecimento e preços terão a oportunidade de passar da conjectura ou da estimativa ao conhecimento real, estatístico, dos estoques existentes de alimentos, possibilitando-se-lhes a previsão segura das crises. Êsse recurso viabilizará uma prática indispensável a qualquer sistema de mercado: informações fidedignas e atualizadas dos preços correntes e estoques residuais. Notícias e cotações de mercado.

Possível se torna racionalizar a circulação ou escoamento dos produtos, visando ao equilíbrio dos estoques nos centros de consumo, e ao equilíbrio da demanda dos meios de transporte. Os fluxos poderão ser regulados de safra a safra, no tempo e no espaço, num sistema de irrigação de mercados que os proteja das pletoras e enchentes perigosas, como das vazantes precipitadas e irreparáveis. A reten-

ção das colheitas nas fontes de produção, bem amparada por um conjunto de providências assistenciais, e conjugada com um racional esquema de escoamento, propiciará:

A — A anulação do forte impacto sôbre os meios de transporte ferro-rodoviário de grandes massas de mercadorias num só e determinado período do ano. Dêste impacto resultam:

A — 1 — acentuados desgastes de material e de pessoal;

A — 2 — preços extorsivos de certos transportes;

A — 3 — *deficits* operacionais de retôrno, principalmente nas ferrovias.

Nas condições atuais, quando, num determinado setor de produção, se processa avultada colheita, todos os meios de transporte são reclamados por todos a um só tempo. Ultrapassado o período das colheitas, a demanda inverte-se: agora são os transportadores que reclamam das fontes de produção as cargas de retôrno.

B — Diminuição das atividades da intermediação, quer quanto ao número de agentes, quer quanto à voracidade de muitos dêles. Os preços ficarão menos instáveis, sob razoável velocidade e flutuação comedida.

Nos nossos dias, os preços, nas safras, são hàbitualmente aviltados nas fontes de produção sem o correspondente aviltamento nos centros de consumo. Nas entre-safas, os preços agigantam-se, sem que disso se aproveite a maioria dos produtores que, via de regra, não podem fazer a devida retenção das colheitas. Safra-entre-safa, tempo-espaço, produção-consumo, são relações que não devem perder o teor de equilíbrio, sob pena de conseqüências nocivas.

A CASEMG proporcionará fundamento para o exercício da política de preços justos aos produtores e aos consumidores, concomitantemente. Em função dêste objetivo, deverá ser amparada, e com intensidade, a comercialização honesta, temperada, útil.

C — Em algumas fontes de produção, de médio ou reduzido volume, os produtores vendem, antecipada ou imediatamente, suas colheitas, acossados pela necessidade de dinheiro, à míngua de créditos para retenção. Os intermediários passam-nas logo adiante, rumo ao consumo. Esgotados os estoques residuais, os consumidores locais passam a comprar o produto, agora proveniente de pontos distantes, algumas vêzes o mesmo ali colhido. Êste é um retôrno iniludìvelmente melancólico; uma ocorrência típica de casa de ferreiro: círculo vicioso característico de pauperismo, de desassistência, de abandono, que a CASEMG procurará afastar.

12 — É a seguinte a redação do artigo 11 da Lei número 1.643:

"A utilização das instalações da CASEMG obedecerá rigorosamente à seguinte ordem preferencial:

a) serão atendidos em primeiro lugar os pequenos produtores rurais, seguindo-se-lhes os médios e grandes produtores rurais e suas cooperativas;

b) em segundo lugar, serão atendidas as organizações legais assistenciais, ou hospitalares, os órgãos públicos, as cooperativas de consumo;

c) finalmente, serão atendidos os comerciantes.

Parágrafo único — Os sócios da COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS precedem aos que não o sejam, dentro, porém, de cada um dos três grupos enumerados."

13 — Reza o artigo 14 da Lei número 1.643:

"Fica vinculado 1/20 (um vinte avos) da TAXA DO SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO ECONÔMICA para execução do programa da COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, bem como para elaboração de estudos e projetos visando à expansão de suas atividades.

Parágrafo único — As exatorias do ESTADO recolherão obrigatória e mensalmente, a estabelecimentos de

crédito indicados pela COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, à ordem desta, o produto da quota, acima fixada, da TAXA DO SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO ECONÔMICA".

Esta vinculação representa cêrca de Cr$ 100.000.000,00 (CEM MILHÕES DE CRUZEIROS) por ano.

14 — O EXECUTIVO e o LEGISLATIVO MINEIROS congregaram-se na tarefa de proporcionar a MINAS GERAIS a armazenagem e a ensilagem de sua produção agrícola. Cumpre agora a presença dos agentes da AGRICULTURA, do COMÉRCIO e da INDÚSTRIA, e dos demais componentes ativos da vida mineira na iniciativa estatal, participando do corpo de acionistas da COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS. E' o convite, a convocação que se lhes formula, visando ao bom êxito do empreendimento.

15 — O capital social inicial da CASEMG será de Cr$ 250.000.000,00 (DUZENTOS E CINQÜENTA MILHÕES DE CRUZEIROS), dividido em 250.000 (duzentas e cinqüenta mil) ações ordinárias nominativas, com direito a voto, no valor de Cr$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma.

A — O Estado subscreverá no mínimo 60% (sessenta por cento) das ações. Reza o artigo 7.º da Lei n.º 1.643: "Será assegurado pelo Estado o dividendo de 6% ao ano, relativamente às ações subscritas ou adquiridas por particulares, a partir da constituição da Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais."

B — O capital social inicial se formará parte em dinheiro e parte em bens. A subscrição da parte em dinheiro será feita sob as seguintes características ou condições:

Primeira — A subscrição terá início no dia 28 de dezembro de 1957 e terminará no dia 20 de janeiro de 1958.

Segunda — Ficam nomeados e autorizados os seguintes agentes para efeito de recebimento da entrada inicial e outras, e tomada de assinaturas dos subscritores, em listas autenticadas pelos agentes:

1 — A COMPANHIA DE ARMAZÉNS GERAIS DA PRODUÇÃO DE MINAS, por sua Matriz situada à Rua Itatiaia, n.º 320, em Belo Horizonte;

2 — A COMPANHIA DE ARMAZÉNS GERAIS DA PRODUÇÃO DE MINAS, por sua filial situada à Praça Marechal Hermes, n.º 40/56, no Rio de Janeiro;

3 — Os COLETORES ESTADUAIS DE MINAS GERAIS no exercício das funções de agentes da Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais;

4 — Os GERENTES das Agências Autônomas da Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais.

Terceira — A entrada inicial será de 20% do capital que fôr subscrito, a ser paga ao agente autorizado. Os restantes 80% serão pagos em 4 (quatro) prestações mensais iguais, vencíveis em 20 de fevereiro, 20 de março, 20 de abril e 20 de maio de 1958.

Quarta — O agente autorizado assinará e entregará ao subscritor os recibos correspondentes aos seus pagamentos.

Quinta — O agente autorizado depositará cada entrada incial e as prestações mensais iguais, com indicação do nome do subscritor, na Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, à ordem da COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, em INCORPORAÇÃO, Rua Itatiaia, n.º 320, em Belo Horizonte, para a qual deverão ser remetidas, com urgência, as listas de subscrição.

Sexta — No caso de excesso de subscrição do total do capital social inicial da CASEMG, proceder-se-á à redução, que será proporcional às ações tomadas pelos subscritores.

C — A subscrição da parte em bens far-se-á através dos seguintes:

1 — Nos têrmos do artigo 5.º da Lei n.º 1.643:

1 — 1 — Armazéns e estabelecimentos congêneres do Estado de Minas Gerais:

Localização	*Valor* Cr$
Guaxupé	34.930.000,00
Rio de Janeiro	24.460.000,00
Uberlândia	17.643.600,00
Três Rios	15.800.000,00
Cisneiros	15.000.000,00
Araguari	8.581.330,00
Aimorés	7.927.065,00
Teófilo Otoni	4.000.000,00
Patos de Minas	2.145.454,00
TOTAL	130.487.449,00

1 — 2 — As ações da COMPANHIA DE ARMAZÉNS GERAIS DA PRODUÇÃO DE MINAS, que respondem por um patrimônio constituído de móveis, máquinas, aparelhos, e dos armazéns que se seguem, patrimônio êste avaliado em Cr$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de cruzeiros):

Localização dos Armazéns:

BELO HORIZONTE — UBERABA — CARATINGA — RESPLENDOR — CONSELHEIRO PENA — MANTENA.

2 — Nos têrmos do artigo 6.º da Lei n.º 1.643 e da Lei n.º 1.704: uma área de terreno medindo aproximadamente 114.536m2 (cento e catorze mil, quinhentos e trinta e seis metros quadrados), situada na chamada FAZENDA DA GAMELEIRA, nesta Capital, avaliada em Cr$ .. .. .. 13.680.000,00 (treze milhões, seiscentos e oitenta mil cruzeiros).

16 — O incorporador e terceiros não terão direito a proventos, ou vantagens particulares de qualquer espécie. Têm sido feitas e ainda se farão despesas pertinentes aos trabalhos de constituição da COMPANHIA, e que serão apresentadas oportunamente à primeira Assembléia Geral.

17 — Fica convocada para o dia 30 de janeiro de 1958 a ASSEMBLÉIA GERAL PRELIMINAR para avaliação dos bens acima mencionados, que deverão ser incorporados à CASEMG.

18 — Os originais do PROSPECTO E DO PROJETO DOS ESTATUTOS, bem como os documentos a que se referem, estarão depositados no Escritório do Incorporador, à rua Itatiaia, n.º 320, em Belo Horizonte, para exame de qualquer interessado.

BELO HORIZONTE, 27 de dezembro de 1957.

O Incorporador: FIDELCINO VIANNA DE ARAUJO FILHO.

COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CASEMG

PROJETO DOS ESTATUTOS SOCIAIS

CAPÍTULO I

Denominação, Origem, Objeto, Sede e Duração da SOCIEDADE

Art. 1.º — Sob a denominação de COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, e a sigla CASEMG, constitui-se a sociedade de economia mista oriunda da Lei Estadual n.º 1.643, de 6 de setembro de 1957, destinada a armazenar e a ensilar produtos agrícolas, provendo à sua guarda, tipificação, expurgo, limpeza, conservação, desinfecção, secagem, disciplina de pesos e distribuição, executando serviços conexos e praticando todos os atos pertinentes a estas finalidades, sob a observância da mencionada Lei.

Parágrafo único — A CASEMG manterá e construirá uma rêde única de estabelecimentos de armazenagem e ensilagem compreendendo a Capital e as diversas regiões produtoras e os grandes centros de consumo do ESTADO, com extensão a outros ESTADOS ou TERRITÓRIOS, onde se fizer conveniente.

Art. 2.º — A CASEMG tem sua sede e fôro na cidade e comarca de BELO HORIZONTE, podendo, a juízo de sua DIRETORIA, criar e extinguir agências, departamentos, escritórios ou representações, onde julgar conveniente.

Art. 3.º — A duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CAPITULO II

DO CAPITAL E AÇÕES

Art. 4.º — O capital social inicial é de Cr$ ..... 250.000.000,00 (duzentos e cinqüenta milhões de cruzeiros), representado por 250.000 (duzentas e cinqüenta mil) ações ordinárias nominativas, com direito a voto, no valor de Cr$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma.

Art. 5.º — As ações subscritas ou adquiridas por outros que não o ESTADO terão os seguintes privilégios:

primeiro — dividendo mínimo de 6% (seis por cento) ao ano, assegurado pelo ESTADO;

segundo — reembôlso ao par, com prioridade, no caso de dissolução da sociedade.

Art. 6.º — As ações ordinárias nominativas poderão ser convertidas em ações ao portador, correndo por conta do acionista tôdas as despesas da conversão.

Art. 7.º — Os títulos ou certificados de ações serão assinados pelo DIRETOR-PRESIDENTE e pelo DIRETOR-FINANCEIRO, sendo facultado ao acionista, mediante requerimento, substituir os títulos simples de suas ações por títulos múltiplos, e vice-versa.

CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 8.º — São órgãos administrativos da sociedade:

A ASSEMBLÉIA GERAL
A DIRETORIA
O CONSELHO FISCAL
O CONSELHO CONSULTIVO

CAPITULO IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 9.º — A ASSEMBLÉIA GERAL ordinária será convocada pelo DIRETOR-PRESIDENTE, reunindo-se no primeiro quadrimestre do ano, em dia, hora e local prèviamente anunciados pela imprensa, com dez dias de antecedência, a fim de tomar as contas da DIRETORIA, examinar e discutir o balanço e o parecer do CONSELHO FISCAL, sôbre os mesmos deliberando, e proceder, também, à eleição dos membros do CONSELHO FISCAL e do CONSELHO CONSULTIVO.

Art. 10 — A ASSEMBLÉIA GERAL será convocada extraordinàriamente pelo DIRETOR-PRESIDENTE quando a DIRETORIA, ou o CONSELHO FISCAL, ou o CONSELHO CONSULTIVO julgarem conveniente, e também nos casos previstos em lei.

Art. 11 — Considerar-se-á legalmente constituída a ASSEMBLÉIA GERAL quando, em primeira convocação, se acharem reunidos acionistas portadores de ações ordinárias, com direito a voto, que representem, pelo menos, um quarto do capital social, ressalvados os casos previstos em lei, em que se exige maior número.

Art. 12 — O acionista poderá fazer-se representar nas ASSEMBLÉIAS por outro acionista, mediante procuração com poderes especiais, desde que o mandatário não faça parte dos outros órgãos da ADMINISTRAÇÃO

Art. 13 — A ASSEMBLÉIA GERAL será presidida pelo DIRETOR-PRESIDENTE, ou quem o estiver substituindo, o qual escolherá, dentre os presentes, os secretários da mesa de trabalhos.

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA, suas atribuições e deveres

Art. 14 — A DIRETORIA é composta de um DIRETOR-PRESIDENTE, um DIRETOR-FINANCEIRO e um DIRETOR-ADMINISTRATIVO, competindo-lhe a administração permanente dos negócios da sociedade e a execução das deliberações da ASSEMBLÉIA GERAL.

Art. 15 — Os DIRETORES serão eleitos, com mandato de dois anos, pela ASSEMBLÉIA GERAL, que poderá reelegê-los como destituí-los a qualquer tempo.

Parágrafo único — Os honorários e demais vantagens dos DIRETORES serão fixados em ASSEMBLÉIA GERAL.

Art. 16 — Os DIRETORES residirão efetivamente na sede da COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, SOCIEDADE ANÔNIMA (CASEMG) e são obrigados à declaração de bens a que se referem as Leis n.º 1.218, de 3 de fevereiro de 1955, e n.º 1.515, de 15 de dezembro de 1956, e deverão ser homens de reputação ilibada, afeitos aos problemas pertinentes às funções e de comprovada capacidade administrativa.

§ 1.º — Os DIRETORES deverão caucionar cinqüenta ações, em garantia de sua gestão, não podendo tomar posse antes de prestar esta caução, nem levantá-la antes de deixar o cargo e de serem aprovadas as contas do último exercício em que servirem.

§ 2.º — Qualquer acionista poderá prestar a caução devida pelos DIRETORES.

§ 3.º — Considerar-se-ão investidos em suas funções os DIRETORES que, após a declaração de bens, assinarem o têrmo de posse, lavrado em livro próprio.

Art. 17 — Nos seus impedimentos temporários, o DIRETOR-PRESIDENTE será substituído por um dos DIRETORES de sua livre escolha e designação. A substituição temporária dos outros DIRETORES poderá ser feita por qualquer DIRETOR, ou por um dos mais categorizados componentes do quadro de servidores, sempre por indicação do que vai ser substituído, e por designação do DIRETOR-PRESIDENTE.

Art. 18 — Em caso de vaga, renúncia, ou impedimento definitivo de DIRETOR, competirá à DIRETORIA convocar um substituto para exercer o cargo até a primeira ASSEMBLÉIA GERAL, que elegerá o substituto definitivo, que servirá pelo tempo que faltar ao substituído.

Art. 19 — As decisões da DIRETORIA serão tomadas por maioria de votos, tendo o DIRETOR-PRESIDENTE o voto de qualidade no caso de empate.

§ 1.º — A DIRETORIA não poderá deliberar senão quando presentes, pelo menos, dois de seus membros, sendo um dêles o DIRETOR-PRESIDENTE.

§ 2.º — A DIRETORIA reunir-se-á ordinàriamente pelo menos duas vêzes por mês e, extraordiinàriamente, sempre que o DIRETOR-PRESIDENTE, ou os dois outros DIRETORES, ou o CONSELHO CONSULTIVO, ou o CONSELHO FISCAL, a convocarem.

Art. 20 — A DIRETORIA decidirá sôbre a criação e a extinção de órgãos, de serviços, de cargos e funções, organizando o respectivo quadro de servidores e fixando-lhes os vencimentos.

Art. 21 — A DIRETORIA expedirá regulamento interno de todos os serviços e normas da ADMINISTRAÇÃO.

Art. 22 — A DIRETORIA tem atribuição de resolver os casos omissos nestes Estatutos e na legislação pertinente, respeitadas as competências privativas legal e expressamente estabelecidas.

Art. 23 — A DIRETORIA tem as atribuições e os poderes que a LEI lhe confere para assegurar o amplo e normal funcionamento da sociedade.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRETORES

Art. 24 — Compete ao DIRETOR-PRESIDENTE:

a) representar a CASEMG, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dêle, ou em suas relações com terceiros, podendo, para tal fim, e em casos determinados, designar um ou os dois outros DIRETORES, constituir procuradores e nomear prepostos. Os prepostos ou gerentes designados para os estabelecimentos ou unidades de armazenagem ou ensilagem da CASEMG são pessoalmente responsáveis por seus atos de gestão em nome da sociedade e por delegação do DIRETOR-PRESIDENTE;

b) superintender o funcionamento da COMPANHIA, sob todos os ângulos, ou setores;

c) responder pelos programas e empreendimentos da COMPANHIA;

d) nomear, demitir, dispensar, remover, punir servidores ou empregados de qualquer categoria, inclusive contratados, conceder-lhes licença e abonar-lhes falta, podendo, porém, delegar êstes poderes com reserva de iguais;

e) assinar, juntamente com o DIRETOR-FINANCEIRO, os documentos que envolvam responsabilidades financeiras da COMPANHIA, ficando-lhes facultado delegarem tais poderes, em conjunto ou separadamente;

f) diligenciar as incumbências contidas nas alíneas I, III, IV, VII, VIII e IX, do artigo 2.º da Lei número 1.643, de 6 de setembro de 1957;

g) convocar as ASSEMBLÉIAS GERAIS, ressalvados os casos especiais previstos em LEIS;

h) vetar deliberações ou decisões da DIRETORIA, quando julgá-las contrárias aos interêsses sociais ou ao bem público, submetendo o assunto à ASSEMBLÉIA GERAL;

i) apresentar o relatório anual do funcionamento da sociedade à ASSEMBLÉIA GERAL e ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO;

j) publicar no órgão oficial do ESTADO, no prazo máximo de oito dias após sua celebração, todos os contratos, acordos e atos celebrados pela CASEMG e cujo valor seja igual ou superior a Cr$ 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS), enquanto dela fôr maior acionista o ESTADO DE MINAS GERAIS;

k) orientar o funcionamento dos órgãos que lhe forem subordinados pelo regimento interno.

Art. 25 — Compete ao DIRETOR-FINANCEIRO:

a) dirigir, orientar e coordernar a vida financeira da sociedade;

b) superintender os trabalhos de escrituração e contabilidade;

c) a guarda de valores e documentos;

d) manter em dia a posição financeira da sociedade;

e) substituir o DIRETOR-PRESIDENTE ou o DIRETOR-ADMINISTRATIVO, nos casos indicados;

f) controlar a situação dos acionistas, seus direitos e deveres para com a sociedade;

g) assinar, juntamente com o DIRETOR-PRESIDENTE, os documentos que envolvam responsabilidades financeiras da COMPANHIA, ficando-lhes facultado delegarem tais poderes, em conjunto ou separadamente;

h) assinar, juntamente com prepostos ou gerentes da CASEMG, recibos de depósitos, bilhetes de depósitos, conhecimentos de depósitos, "warrants", ou quaisquer outros títulos legais representativos das mercadorias depositadas;

i) diligenciar as incumbências contidas nas alíneas II, V, e VI, do artigo 2.º, da Lei número 1.643, de 6 de setembro de 1957;

j) orientar o funcionamento dos órgãos que lhe forem subordinados pelo regimento interno.

Art. 26 — Compete ao DIRETOR-ADMINISTRATIVO:

a) dirigir, orientar e coordenar a vida administrativa da COMPANHIA, superintendendo tôdas as providências relativas ao pessoal e ao material;

b) zelar pela manutenção, conservação e proteção dos móveis e imóveis e das mercadorias depositadas, assegurando o funcionamento normal dos estabelecimentos ou unidades de armazenagem e ensilagem;

c) superintender a execução das construções e reparos das instalações;

d) diligenciar as incumbências contidas na alínea X do artigo 2.º da Lei número 1.643, de 6 de setembro de 1957;

e) orientar o funcionamento dos órgãos que lhe forem subordinados pelo regimento interno;

f) substituir o DIRETOR-PRESIDENTE ou o DIRETOR-FINANCEIRO, nos casos indicados.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 27 — O CONSELHO FISCAL será composto de cinco membros efetivos e cinco membros suplentes, eleitos,

anualmente, pela ASSEMBLÉIA GERAL, que os poderá reeleger, e terá as atribuições legais.

Parágrafo único — O CONSELHO FISCAL indicará ao DIRETOR-PRESIDENTE um perito contador, legalmente habilitado, que será contratado para, permanentemente e em regime de tempo integral, acompanhar e assistir á escrituração e contabilidade da COMPANHIA.

Art. 28 — A remuneração dos membros efetivos do CONSELHO FISCAL será fixada anualmente, quando de sua eleição pela ASSEMBLÉIA GERAL.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 29 — Será eleito pelo período de um ano, na mesma ocasião da eleição do CONSELHO FISCAL, um CONSELHO CONSULTIVO, composto de três membros, escolhidos entre personalidades que tenham notória e boa tradição no trato de problemas econômicos, ou financeiros, ou agronômicos, ou de direção de emprêsa.

Art. 30 — Compete ao CONSELHO CONSULTIVO colaborar com a DIRETORIA no estudo dos problemas da COMPANHIA.

Parágrafo único — A remuneração dos membros do CONSELHO CONSULTIVO será fixada anualmente, quando de sua eleição pela ASSEMBLÉIA GERAL.

Art. 31 — O CONSELHO CONSULTIVO reunir-se-á por convocação do DIRETOR-PRESIDENTE tantas vêzes quantas sejam necessárias, dando-se-lhe ciência prévia, e especificadamente, dos objetivos da convocação.

Art. 32 — O CONSELHO CONSULTIVO, se achar conveniente, e sob fundamento de relêvo, poderá convocar a ASSEMBLÉIA GERAL, nos têrmos do artigo 10 dêstes ESTATUTOS.

CAPÍTULO IX

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DOS RESULTADOS

Art. 33 — Os lucros apurados no balanço geral ,que deverá ser feito a 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, deduzidas as amortizações necessárias, serão distribuídos da seguinte forma:

a) cinco por cento para o fundo de reserva legal;

b) dez por cento para o fundo de construções, renovações e depreciações dos elementos do ativo;

c) o restante a ASSEMBLÉIA GERAL, observados os preceitos da LEI e dêstes ESTATUTOS, destinará a dividendos, pagamentos, ou gratificações, ou aplicação que julgar conveniente, mas de acôrdo com o parecer do CONSELHO FISCAL e da DIRETORIA.

Art. 34 — Os dividendos serão pagos pela DIRETORIA nas épocas e lugares determinados, não vencem juros e, não reclamados dentro de cinco anos, a contar da data da publicação da ata da ASSEMBLÉIA GERAL que determinar sua distribuição, prescrevem em benefício da sociedade.

Art. 35 — O ano social coincide com o ano civil.

LEI N.º 1.643, DE 6 DE SETEMBRO DE 1957

Dispõe sôbre a constituição da Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais, Sociedade Anônima, e contém outras providências.

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Govêrno do Estado autorizado a promover a constituição e incorporação de uma sociedade de economia mista, sob a denominação de "Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais, Sociedade Anônima (CASEMG), com sede em Belo Horizonte e duração por tempo indeterminado, destinada a armazenar e ensilar produtos agrícolas, provendo a sua tipificação, tratamento e distribuição, executando serviços conexos e praticando todos os atos pertinentes a essas finalidades.

Parágrafo único — A CASEMG construirá uma rêde única de armazéns e silos, compreendendo a Capital e as diversas regiões produtoras do Estado, com extensão a outros Estados e Territórios, onde se fizer conveniente.

Art. 2.º — A CASEMG se regerá pelos seus Estatutos, na forma da presente lei e das disposições da legislação própria, incumbindo-lhe, de modo especial:

I — estudar, planejar e promover a instalação e a operação da rêde única de armazéns e silos, dotada de tôda a aparelhagem necessária à tipificação, estocagem, conservação, tratamento dos produtos agrícolas, tendo em vista regular o escoamento das safras e facilitar o seu financiamento;

II — emitir recibos, bilhetes, conhecimentos de depósitos de mercadorias, títulos de "warrant," negociáveis, e

quaisquer outros títulos legais representativos das mercadorias depositadas, nos têrmos da legislação em vigor;

III — orientar e assistir a produção e os produtores rurais, e suas cooperativas, na área de ação das unidades operacionais, inclusive em conjugação com outros órgãos ou entidades;

IV — estudar, planejar e propiciar, pelos meios e recursos de que dispuser, e nos casos que se fizerem indicados, a instalação e a operação de celeiros, pequenos silos, câmaras frigoríficas e outras aparelhagens, tão próximo quanto possível dos locais de produção;

V — sugerir, orientar e assistir os produtores rurais, e suas cooperativas, na colocação e no financiamento de suas mercadorias em depósito, inclusive quanto à garantia de preços mínimos oficiais;

VI — fixar as tarifas dos diversos serviços prestados pela CASEMG, de modo a que atendam aos juros e amortização dos empréstimos e financiamentos contraídos para construção e aparelhamento das instalações, sua renovação, reservas legais, gastos gerais e fundo de expansão destinado ao pleno atendimento de seus objetivos;

VII — promover investigações, pesquisas, levantamentos e estudos econômicos e financeiros, visando à racionalização de seu trabalho, ao aprimoramento e adequação dos produtos agrícolas que recebe e guarda, e ao completo atendimento de suas finalidades, inclusive em conjugação com órgãos públicos ou entidades privadas;

VIII — contrair empréstimos e financiamentos;

IX — propor ao Govêrno do Estado desapropriações por utilidade pública e encampações, visando à boa execução de seus serviços;

X — publicar mensalmente, através dos órgãos oficiais de divulgação, o movimento de entrada e saída das mercadorias depositadas, com menção dos estoques existentes.

Art. 3.º — Para a execução de seu programa, poderá a CASEMG firmar convênios, acordos ou contratos com técnicos de reconhecida competência, bem assim com órgãos da administração pública federal, estadual ou municipal, entidades autárquicas e para-estatais e receber em doação bens imóveis pertencentes à União, Estado ou Município.

Art. 4.º — O capital inicial da Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais, Sociedade Anônima (CASEMG), será de Cr$ 250.000.000,00 (duzentos e cinqüenta milhões de cruzeiros), dividido em duzentas e cinqüenta mil ações ordinárias nominativas, com direito a voto, no valor de Cr$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), cada uma.

§ 1.º — O Estado participará do capital da CASEMG com maioria de ações, não podendo essa participação ser inferior a 60% (sessenta por cento) do valor do capital, ficando o Poder Executivo autorizado, para êsse fim, a abrir o crédito especial e a realizar operações de crédito até o limite de Cr$ 150.000.000,00 (cento e cinqüenta milhões de cruzeiros).

§ 2.º — Fica o Estado autorizado a participar de aumento de capital da Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais (CASEMG).

Art. 5.º — O Estado, para formação de seu capital, encampará e incorporará, ao capital da Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais (CASEMG), os armazéns e estabelecimentos congêneres de que êle participe, direta ou indiretamente, mediante avaliação por comissão de técnicos nomeada pelo Govêrno.

Art. 6.º — É autorizado o Estado, ainda para efeito da formação de seu capital, incorporar, ao capital da Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais (CASEMG), bens móveis e imóveis de seu patrimônio, mediante prévia especificação de bens e aprovação da Assembléia Legislativa.

Art. 7.º — Será assegurado pelo Estado o dividendo de 6% (seis por cento) ao ano, relativamente às ações subs-

critas ou adquiridas por particulares, a partir da constituição da Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais (CASEMG).

Art. 8.º — Os dividendos que couberem ao Estado, na Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais (CASEMG), serão, inicialmente, aplicados no reembôlso, ao Tesouro, das importâncias despendidas em pagamento de dividendos assegurados aos subscritores particulares, na forma do artigo anterior, utilizando-se o saldo, obrigatòriamente, para integralização do seu capital na Companhia.

Art. 9.º — O Estado não poderá vender ou transferir as ações que subscrever nos têrmos desta lei, sem autorização da Assembléia Legislativa, assegurado sempre o mínimo de participação estabelecido no § 1.º do art. 4.º.

Art. 10 — O Estado não cobrará, nem permitirá que se cobre, qualquer importância a título de remuneração pelos serviços de incorporação da Sociedade de Economia Mista de que trata esta lei.

Art. 11 — A utilização das instalações da CASEMG obedecerá rigorosamente à seguinte ordem preferencial:

a) serão atendidos em primeiro lugar os pequenos produtores rurais, seguindo-se-lhes os médios e grandes produtores rurais, e suas cooperativas;

b) em segundo lugar, serão atendidas as organizações legais assistenciais ou hospitalares, os órgãos públicos as cooperativas de consumo;

c) finalmente, serão atendidos os comerciantes.

Parágrafo único — Os sócios da Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais, Sociedade Anônima (CASEMG) precedem aos que não o sejam, dentro, porém, de cada um dos três grupos acima enumerados.

Art. 12 — Os diretores residirão efetivamente na sede da Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais, Sociedade Anônima (CASEMG), e são obrigados à declaração de bens a que se refere as Leis n.º 1.218, de 3 de fevereiro de 1955 e n.º 1.515, de 15 de dezembro de 1956, e deverão ser homens de reputação ilibada, afeitos aos problemas pertinentes às funções e de comprovada capacidade administrativa.

Art. 13 — A Companhia, enquanto seu maior acionista fôr o Estado, apresentará ao Tribunal de Contas, anualmente, para sua apreciação, tôdas as contas e o balanço do ano anterior, sendo o representante do Govêrno na Assembléia Geral da Companhia, o fiscal do fiel cumprimento do parecer daquele Tribunal.

Art. 14 — Fica vinculado um vinte avos (1/20) da Taxa do Serviço de Recuperação Econômica para execução do programa da Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais, Sociedade Anônima (CASEMG), bem como para a elaboração de estudos e projetos visando à expansão de suas atividades.

Parágrafo único — As exatorias do Estado recolherão obrigatória e mensalmente a estabelecimentos de crédito indicados pela Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais, Sociedade Anônima (CASEMG), à ordem desta, o produto da quota, acima fixada, da Taxa do Serviço de Recuperação Econômica.

Art. 15 — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a garantia do Estado em empréstimos e financiamentos à Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais, Sociedade Anônima (CASEMG), até o limite de quinhentos milhões de cruzeiros.

Art. 16 — Para ocorrer às despesas iniciais, necessárias à execução desta lei, fica aberto o crédito especial de Cr$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), que será oportunamente levado à conta do capital do Estado na Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais, Sociedade Anônima (CASEMG), podendo o Executivo realizar, para êsse fim, as operações de crédito que se fizerem necessárias.

Art. 17 — Fica concedida à Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais, Sociedade Anônima (CASEMG), isenção de todos os tributos estaduais, durante o prazo de dez anos, a contar da data de sua constituição.

Art. 18 — O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar a presente lei, dentro de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 19 — Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a tôdas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

JOSÉ FRANCISCO BIAS FORTES
Álvaro Marcílio
Tristão Ferreira da Cunha

DECRETO N.º 5.322, DE 18 DE SETEMBRO DE 1957

Contém o regulamento para a organização da Sociedade de Economia Mista destinada a armazenar e ensilar produtos agrícolas e executar serviços conexos.

O Governador do Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei n.º 1.643, de 6 de setembro de 1957, decreta:

Art. 1.º — O Govêrno organizará, no Estado, Sociedade de Economia Mista, por ações, denominada "Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais, Sociedade Anônima" (CASEMG), com sede em Belo Horizonte, e duração por tempo indeterminado, destinada a armazenar e ensilar produtos agrícolas, provendo a sua tipificação, tratamento e distribuição, executando serviços conexos e praticando todos os atos pertinentes a estas finalidades, notadamente os prescritos no art. 2.º da Lei n.º 1.643, de 6 de setembro de 1957.

Parágrafo único — Será designado pelo Govêrno um incorporador, que agirá em nome do Estado, durante a fase de constituição da Sociedade, não permitindo o Estado que se cobre ou se venha a cobrar qualquer importância a título de remuneração pelos serviços de incorporação.

Art. 2.º — A Sociedade organizará uma rêde única de armazéns e silos, compreendendo a Capital e as diversas regiões produtoras do Estado, com extensão a outros Estados e Territórios, onde se fizer conveniente.

Art. 3.º — O Capital inicial da Sociedade será de Cr$ 250.000.000,00 (duzentos e cinqüenta milhões de cruzeiros), dividido em duzentas e cinqüenta mil ações ordinárias, no-

minativas, com direito a voto, no valor de Cr$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), cada uma.

Parágrafo único — O Estado participará da Sociedade, com maioria de ações, subscrevendo, no mínimo, 60% (sessenta por cento) do valor do capital referido neste artigo.

Art. 4.º — Para formação do seu capital, o Estado encampará e incorporará, ao capital da Sociedade, pelo valor apurado por comissão de técnicos nomeada pelo Govêrno, os armazéns e estabelecimentos congêneres de que êle participa, direta ou indiretamente.

Art. 5.º — O Estado assegurará o dividendo de 6% (seis por cento), ao ano, relativamente às ações subscritas ou adquiridas por particulares, a partir da constituição da Sociedade.

Art. 6.º — Os dividendos que couberem ao Estado, na Sociedade, serão inicialmente aplicados no reembôlso, ao Tesouro, das importâncias despendidas em pagamento dos dividendos assegurados aos subscritores particulares, na forma do artigo anterior, utilizando-se o saldo, obrigatòriamente, para integralização do capital do Estado na Sociedade.

Art. 7.º — A utilização das instalações da Sociedade se fará com a obediência rigorosa da seguinte ordem preferencial:

1.º — os pequenos produtores rurais, seguindo-se-lhes os médios e os grandes produtores rurais e suas cooperativas;

2.º — as organizações legais assistenciais ou hospitalares, os órgãos públicos, as cooperativas de consumo;

3.º — os comerciantes.

Parágrafo único — Os acionistas da Sociedade precedem aos que não o sejam, dentro, porém, de cada um dos três grupos enumerados neste artigo.

Art. 8.º — As exatorias do Estado recolherão, obrigatória e mensalmente, a estabelecimentos de crédito indicados pela Sociedade, à ordem desta, o produto da quota de 1/20 (um vinte avos) da Taxa do Serviço de Recuperação Econômica, vinculada para execução do programa da Sociedade, bem como para a elaboração de estudos e projetos visando à expansão de suas atividades.

Art. 9.º — O Estado dará garantia em empréstimos e financiamentos à Sociedade, até o limite de Cr$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros).

Art. 10 — Fica aberto o crédito especial de Cr$ . . . 150.000.000,00 (cento e cinqüenta milhões de cruzeiros), no orçamento vigente, destinado a ocorrer à participação do Estado no capital da Sociedade, na conformidade do disposto no § 1.º do art. 4.º, da Lei n.º 1.643, de 6 de setembro de 1957.

Art. 11 — A Sociedade, enquanto o Estado seu maior acionista, apresentará ao Tribunal de Contas, anualmente, para sua apreciação, tôdas as contas, e o balanço do ano anterior, sendo o representante do Govêrno, na Assembléia Geral da Sociedade, o fiscal do fiel cumprimento do parecer daquele Tribunal.

Art. 12 — Os diretores residirão efetivamente na sede da Sociedade e são obrigados à declaração de seus bens, na forma da lei.

Art. 13 — Êste decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dado no Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 18 de setembro de 1957.

JOSÉ FRANCISCO BIAS FORTES
Álvaro Marcílio
Tristão Ferreira da Cunha

Ato assinado pelo Sr. Governador do Estado, em data de 18-9-57.

Designando:

nos têrmos do artigo 1.º, parágrafo único, do Decreto n.º 5.322, de 18 de setembro de 1957, o Doutor Fidelcino Vianna de Araújo Filho para incorporador da Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais S/A., o qual procederá às medidas necessárias para a constituição definitiva dessa sociedade.

IMPRENSA OFICIAL
BELO HORIZONTE
1958

252.728/58

MINISTÉRIO DA FAZENDA

À Direção Geral da Fazenda Nacional.-

GABINETE DO MINISTRO DA FAZENDA
Em 22 de Setembro de 1958

Ao Serviço do Patrimônio da União.

DIREÇÃO GERAL DA FAZENDA NACIONAL
23 SET 1958
Humberto de Oliveira
DIRETOR

À D.D. e à D.A.-

23 de Setembro de 58

ROMERO ESTELLITA
DIRETOR

Tratando-se de transferencia de terreno situado à Praça Marechal Hermes, nesta Capital, preliminarmente, deve ser ouvida a D.D.F.

2 - À consideração do Sr. Chefe.-

S.P.U. 23/9/58

CARLOS [illegible]
PRESIDENTE

Por que se encaminhe , preliminarmente o processo à D.D.F. para que se sirva de pronunciar-se a respeito do solicitado no ofício de fls. 1/2.

À consideração do Sr. Diretor da D.C.

S. P. U. - D. C. do S. P. U.
11 de 10 de 1958
Chefe

À D.D.F., de conformidade com a S.D.

S. P. U.
5 10 58
Diretor

TÊRMO DE JUNTADA

Juntei êste processo ao de N.º 274612/58

S. P. U. - Delegacia no Distrito Federal
T. A. Protocolo 16 de 10 de 1958
ALBERTO FRANCISCO PEREIRA

N. 10

SERVIÇO RADIOTELEGRÁFICO DE MINAS GERAIS

RADIOGRAMA

O RADIOTELEGRAFISTA

De Bhte N.º 73 Data 6-10-58 H

Ministro Lucas Lopes

274612 OUT 958

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES
S. R. C.

Rio

Visitando o cordialmente venho solicitar prezado amigo obsequio sua decisiva boa vontade sentido solução favoravel processo 44694 vg proveniente presidencia republica e relativo cessão terreno união vg situado nessa capital vg praça marechal hermes vg a companhia armazens silos estado minas gerais vg organização do governo estadual vg que nele construirá deposito destinado armazenamento mercadorias mineiras escoadas porto rio de janeiro pt Tratando-se assunto relevante importancia economi a minas vg antecipo agradecimentos mais sinceros pelo interesse com que acolher esta solicitação vg em que ponhotodo empenho pt Cds sds -

Bias Fortes Gov Est Minas Gerais

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Junte-se ao processo n. 25-2.728/58-8.

GABINETE DO MINISTRO DA FAZENDA
Em 11 de outubro de 1958
Chefe do Gabinete

Informo que o processo 252.728/58, foi remetido ao SPU (Dc), em 24/9/58.

S.C.S.I. 13/10/58
JURACY PENA FIRME
Auxiliar

Encaminhe-se ao SPU (Dc), para o devido fim?

S.C.-S.I. em 13 de 10 de 1958
MAMURABI DE SOUZA OLIVEIRA
Chefe

O processo em questão foi remetido hoje à D.D.F.
À consideração do Sr. Diretor

T. Co. do S.P.U. 15/10/1958
HILDA CHAVES SECRON
Encarregada

URGENTE

Em face da informação da T. Co. vai êste processo à D.D.F. para prestar esclarecimentos.

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
15 de outubro de 1958
ROMERO ESTELLA
DIRETOR

JUNTE-SE AO PROCESSO N.º 252.728/58

Delegacia do S. P. U. no D. F.
Em 16 / 12 / 58
PEDRO FRANCO SAMPAIO
Chefe

TERMO DE JUNTADA

Juntei a êste o processo nº 252.728/58
requerimento e mais papéis de fls. 5/6.

S. P. U. - Delegacia no Distrito Federal
T.A. Protocolo nº 12 de 17 de 195 8
ALBERTO FRANCISCO PEREIRA

R. S. C.

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
NO DISTRITO FEDERAL
de 16 de 12 de 19 58
THEMISTOCLES BARROZO DE CARVALHO
CHEFE DA DELEGACIA

93

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Nos têrmos da alínea c, 2°, da cláusula terceira do contrato de cessão gratuita (V. fls. 5v), o imóvel cedido retornaria ao patrimônio da União, independentemente de qualquer formalidade, se a outorgada dele deixasse de necessitar.

2. A petição de fls. 3/4 e os documentos que a acompanham, demonstram a ocorrência da hipótese prevista, inclusive por ter a cessionária entrado em liquidação, após a alienação de seu acêrvo.

3. Rescindida está assim a cessão convencionada, não podendo por conseguinte cogitar-se de transferência dos direitos atribuidos à primitiva cessionária. O caminho a seguir, para atendimento do agora requerido pela Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais, será a obtenção de nova autorização presidencial para a outorga oportuna de novo contrato.

4. A fundamentação legal para o deferimento do pedido é a mesma usada anteriormente, ou seja o artigo 125 do Decreto-lei n. 9 760, de 5 de setembro de 1946, já que os objetivos da atual peticionária bem como a finalidade a que se destina o imóvel são os mesmos de sua antecessora, razão pela qual poderão ser inclusive mantidas as mesmas condições estipuladas no contrato primitivo.

5. Ante e exposto e sugerindo seja o assunto levado à deliberação do Sr. Presidente da República, submeto o processo à consideração do Sr. Chefe da Delegacia.

Serviço [illegible] União
[illegible]
SEÇÃO DE [illegible] 20/10/1958
JOSÉ ALFREDO [illegible] LEBO

Acorde com o parecer supra, submeto o presente à consideração do Sr. Diretor do S.P.U..

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
DELEGACIA NO [illegible] FEDERAL
20 de 10 de 1958

THEMISTOCLES [illegible] ARVALHO
CHEFE DA DELEGACIA

MINISTÉRIO DA FAZENDA

URGENTE

274.612-58

Vaja a D. J.

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
23 de Out. 1958
ROMERO ESTE...
DIRETOR

D. A.
S. P. U. 24 - 10 - 1958

Nada tenho à acrescentar ao brilhante parecer de fls. 27.

2. A certidão de escritura junta às fls. 7 a 10 e demais documentos do processo não deixam dúvida de que a Companhia de Armazens Gerais da Produção de Minas, a quem foi cedido o terreno objeto do pedido de fls. 1, dêle não mais necessita, porque dita escritura contraria as condições impostas no contrato de cessão gratuita de utilização do terreno (fls. 5 a 6-v.), principalmente o que determina a cláusula Terceira- letra c, item primeiro.

3. Assim, rescindida que está, por inadimplemento de cláusula contratual, a cessão do terreno à Companhia de Armazéns Gerais da Produção de Minas, poderá o mesmo terreno ser cedido em idênticas condições à Companhia de Armazens e Silos do Estado de Minas Gerais.

4. E, nêsse sentido, organizei a respectiva minuta de Decreto, submetendo o presente processo à consideração do Sr. Diretor da D.A.

S. P. U. — D. A.
de 19 58

à

MINISTÊRIO DA FAZENDA

DECRETO N. DE DE DE 1958

Autoriza a cessão gratuita do terreno que menciona, situado no Distrito Federal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, número I, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos artigos 125 e 126 do Decreto-lei n. 9.760, de 5 de setembro de 1946, decreta:

Art. 1º - Fica autorizada a cessão gratuita, à COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, do terreno de acrescido de marinha com a área de 4.922,00m^2 (quatro mil novecentos e vinte e dois metros quadrados), situado na Praça Marechal Hermes n. 32, no Cais do Pôrto, nesta Capital, tudo de acôrdo com os elementos constantes do processo protocolado no Ministério da Fazenda sob o número 274.612, de 1958.

Art. 2º - Destina-se o terreno a que se refere o artigo anterior à armazenagem e ensilagem de produtos agrícolas, tornando-se nula a cessão , sem direito a qualquer indenização, se o referido terreno não fôr utilizado dentro do prazo de 2 (dois) anos, se lhe fôr dada, no todo ou em parte, aplicação diversa da que lhe é destinada ou, ainda, se houver inadimplemento de cláusula do têrmo contratual que deverá ser lavrado em livro próprio do Serviço do Patrimônio da União.

Rio de Janeiro, em de de 1958; 137º da Independência e 70º da República.

Visto.

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
10 de X de 1958

THEMISTOCLES BARROSO DE CARVALHO
SUBSTITUTO DO DIRETOR

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DECRETO N.....DE.....DE..... DE 1958

Autoriza a cessão, sob o regime de aforamento, do terreno que menciona, situado na Praça Marechal Hermes, no Distrito Federal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, nº I, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos artigos 125 e 126 do Decreto-lei n.9.760, de 5 de setembro de 1946, decreta:

Art. 1º - Fica autorizada a cessão, sob o regime de aforamento, à COMPANHIA DE ARMAZENS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, do terreno de acrescido de marinha situado na Praça Marechal Hermes n. 32, Caís do Pôrto, no Distrito Federal, com a área de 4 922 m2 - quatro mil novecentos e vinte e dois metros quadrados -, independentemente de concorrência pública e mediante o pagamento do fôro legal, tudo de acôrdo com os elementos constantes do processo protocolado no Ministério da Fazenda sob o n. 274.612 de 1958.

Art. 2º - Destina-se o terreno, a que se refere o artigo anterior, à armazenagem de produtos agrícolas, extinguindo-se o aforamento, sem qualquer indenização à cessionária enfiteuta, se fôr dada ao imóvel aplicação diversa da que lhe é destinada, ou, ainda, se houver inadimplemento de cláusula do têrmo contratual, que deverá ser lavrado no Serviço do Patrimônio da União.

Rio de Janeiro, em....de.....de 1958; 137º da Independência e 70º da República.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Senhor Diretor do S.P.U.,

Ao revés do que se sustenta nos pareceres de fls.27 e 28, relativamente ao rescindimento do contrato de cessão feita, à COMPANHIA DE ARMAZENS GERAIS DA PRODUÇÃO DE MINAS, do terreno de acrescido de marinhas sito na Praça Marechal Hermes, na zona do Cais do Pôrto do Distrito Federal, entendo que a cláusula terceira, letra c, número 2, do respectivo têrmo contratual não pode nem deve servir de fundamento para que se considere como extinto aquêle têrmo contratual.

2. E isso porque outra cousa não prescreve senão que o imóvel reverterá (?) ao patrimônio da União

> "em qualquer ocasião fôr constatada utilização diversa da estipulada no contrato ou fôr verificada que a COMPANHIA DE ARMAZENS GERAIS DA PRODUÇÃO DE MINAS dele não necessitar mais, independentemente de qualquer outra formalidade e sem indenização de qualquer espécie" (sic, fls. 5v).

3. Ora, o processo não contém uma só prova de que foi dada ao terreno

"utilização diversa da estipulada no contrato",

nem de que a cessionária

"dêle não mais necessita".

5. O de que o processo nos dá notícia é de cousa muito diversa: a extinção da cessionária como ente autônomo, independente, e a encampação e incorporação de seus bens, móveis e imóveis,

> "capital da COMPANHIA DE ARMAZENS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS" (fls. 12).

6. Quer-me parecer, por isso, que o verdadeiro fundamento da rescisão do contrato é a inexistência atual da concessionária.

7. Quanto ao projeto de decreto, que vai às fls.29, entendo que, em face da natureza do terreno, a cessão deverá fazer-se sob o regime enfitêutico, sujeita a cessionária ao pagamento do fôro devido na forma da lei, corrigindo-se, dessa maneira, a ano-

anomalia anterior, em que à extinta COMPANHIA DE ARMAZENS GERAIS DA PRODUÇÃO DE MINAS não se estipulou o pagamento do cânon legal.

Dentro dêsse pensamento, juntei às fls. 30, novo projeto de decreto.

D. A. de S. P. U. 7 de Março de 19[illegible]

DIRETOR

6 parecer de fl. 27 esclarece devidamente o motivo da solicitação feita pela Companhia de Armazens e Silos do Estado de Minas Gerais (CASEMG), não pairando dúvida sôbre a extinção do contrato de cessão anterior feita à antiga Companhia de Armazens Gerais da Produção de Minas.

6 pedido de favor agora encaminhado à Presidência da Republica pelo Govêrno do Estado de Minas Gerais, para cessão do terreno à CASEMG, sociedade de economia mista, merece, a meu vêr, acolhida favorável por se tratar de utilização idêntica à que era dada antes ao imóvel, e que tem por objetivo as mesmas finalidades de empreendimento econômico de interêsse nacional.

Nessas condições, acorde

Pr. 274.612/58

MINISTÉRIO DA FAZENDA

com o parecer de fl. 27 do Órgão Regional a companhado da minuta de decreto de fl. 29 em que se acha consubstanciada a medida de acôrdo com o disposto nos Artigos 128 e 126 do Decreto-lei n. 9.760, de 1946, submeto o processo à consideração do Exmo. Sr. Diretor Geral da Fazenda Nacional.

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
10 de XI de 1958

THEMISTOCLES BARROZO DE CARVALHO
SUBSTITUTO DO DIRETOR

Preliminarmente, ao Protocolo desta Direção Geral para apensar a êste o Processo n. 34.098/58, relativo à cessão dos terrenos de que se trata, feita à Companhia de Armazéns Gerais da Produção de Minas.

DIREÇÃO GERAL DA FAZENDA NACIONAL
14 NOV 1958

Humberto de Oliveira
CHEFE DO GABINETE

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DIR. GERAL DA FAZENDA NACIONAL
SC 274612/58
FLS. 33

De acôrdo com o parecer do Serviço do Patrimônio da União (fls. 31v. e 32).

2. À feição do que fôra pela União Federal deferido, no Processo n. 34.098/58 (a êste apenso), em favor da Companhia de Armazéns Gerais da Produção de Minas, mediante Decreto n. 41.760, de 3-7-57, e contrato lavrado em 6-12-57, devidamente registrado pelo Tribunal de Contas em sessão de 7-3-58, entende esta Direção Geral que poderá ser atendida a pretensão exposta às fls. 1/2 pelo Govêrno do Estado de Minas Gerais e às fls. 3/4 pela Companhia de Armazéns de Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG.

3. Consoante salientado nos pareceres, e à vista do disposto na cláusula terceira, letra c, item 2º (parte final) do contrato pré-citado, caberá, assim, efetuar-se a cessão gratuita da área de terrenos de acrescidos de marinha de que se trata à Companhia solicitante, em condições idênticas às estipuladas no anterior ato de cessão, com fundamento no disposto nos artigos 125 e 126 do Decreto-lei n. 9.760, de 1946.

4. Com essa finalidade, poderia o anteprojeto de fls. 29 subir à alta deliberação do Senhor Presidente da República.

À consideração do Senhor Ministro.

DIREÇÃO GERAL DA FAZENDA NACIONAL
14 NOV 1958
RAUL FONTES COTIA
Diretor Geral

GABINETE DO MINISTRO DA FAZENDA
Exp. Mat. n.º 1409, de ..... de 21 NOV 958 de 19 .....
Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República

NLM/EC.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

s.c. 274.612/58

Exposição
nº 1409

21 NOV 958

Cessão de próprio nacional.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Em face da autorização constante do Decreto nº 41.760, de 3 de julho de 1957, e através do têrmo de contrato, lavrado em 6 de dezembro dêsse ano, foi cedido à Companhia de Armazéns Gerais da Produção de Minas, com fundamento nos arts. 125 e 126 do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, um terreno acrescido de marinha, com a área de 4.922,00 m2, situado na Praça Marechal Hermes nº 32, e constituido dos lotes 574 a 582, da Quadra 49 do Cais do Porto, nesta capital (fls. 36/37 e 63/64 do proc. 34.098/58, apenso).

2. Recentemente, o Exmo. Sr. Governador Bias Fortes onerou a entrega do referido terreno à Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas, para cujo patrimônio se transferiram os bens daquela entidade, integrando parte do capital do mesmo Estado (fls.1/2).

3. Apreciando o assunto, a Direção Geral da Fazenda Nacional, acorde com o Serviço do Patrimônio da União (fls. 31v/32), assim se manifestou (fls.33):

> "À feição do que fôra pela União Federal deferido, no Processo nº 34.098/58 (a êste apenso), em favor da Companhia de Armazéns Gerais da Produção de Minas, mediante Decreto nº 41.760, de 3-7-57, e contrato lavrado em 6-12-57, devidamente registrado pelo Tribunal de Contas em sessão de 7-3-58, entende esta Direção Geral que poderá ser atendida a pretensão exposta às fls. 1/2 pelo Govêrno do Estado de Minas Gerais e às fls. 3/4 pela Companhia de Armazéns de Silos do Estado de Minas Ge

Gerais - CASEMG.

Consoante salientado nos pareceres, e à vista do disposto na cláusula terceira, letra c, item 2º (parte final) do contrato pré-citado, caberá, assim, efetuar-se a cessão gratuita de terrenos de acrescidos de marinha de que se trata à Companhia solicitante, em condições idênticas às estipuladas no anterior ato de cessão, com fundamento no disposto nos artigos 125 e 126 do Decreto-lei nº 9.760, de 1946."

4. Ante todo o exposto, e adotando o parecer acima transcrito, opinamos pelo atendimento do pedido, nos têrmos do incluso projeto de decreto, que temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito.

(a) Lucas Lopes

ER/ZGP.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DECRETO Nº 45.107, de 26 de dezembro de 1958.

Autoriza a cessão gratuita de terreno que menciona, situado no Distrito Federal.

usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, número I, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos artigos 125 e 126 do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, decreta:

Artigo 1º - Fica autorizada a cessão gratuita, à COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, do terreno de acrescido de marinha com a área de 4.922,00m² (quatro mil novecentos e vinte e dois metros quadrados), situado na Praça Marechal Hermes nº 52, no Cais do Pôrto, nesta Capital, tudo de acôrdo com os elementos constantes do processo protocolado no Ministério da Fazenda sob o número 27.612, de 1958.

Artigo 2º - Destina-se o terreno a que se refere o artigo anterior à armazenagem e embalagem de produtos agrícolas, tornando-se nula a cessão, sem direito a qualquer indenização, se o referido terreno não fôr utilizado dentro do prazo de 2 (dois) anos, se lhe fôr dada, no todo ou em parte, aplicação diversa da que lhe é destinada ou, ainda, se

37/3
103
1 f

houver inadimplemento de cláusula do têrmo contratual que deverá ser lavrado em livro próprio do Serviço do Patrimônio da União.

Rio de Janeiro, em 26 de dezembro de 1958; 137º da Independência e 70º da República.

(aa) Juscelino Kubitschek
Lucas Lopes
Mario Meneghetti

MINISTÉRIO DA FAZENDA

38
B
10
19

Ao Serviço do Patrimônio da União. -

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
Chefe do Gabinete

Ao D.D.F.-

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
2 de 1 de 1959

ROMERO ESTELLITA
DIRETOR

Ao S.P.U.

Serviço do Patrimônio da União
Delegacia no Distrito Federal
5 / 1 / 1959

JOSÉ ALFREDO [illegible]
SUBSTITUTO DO CHEFE

Digo a fls.

Delegacia do S.P.U. no D.F.
9 de 1 de 19
AMBROSINA GUERRA DA CUNHA
ASSISTENTE JURÍDICO

CDA

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

DELEGACIA NO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE MINUTA

Fls 3A - Especial
85/87

CONTRATO DE CESSÃO GRATUITA do terreno acrescido de marinha situado na Praça Marechal Hermes número 32, Cais do Pôrto, nesta Capital, que entre si fazem, como outorgante cedente a UNIÃO FEDERAL e, como outorgada cessionária a COMPANHIA DE ARMAZENS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

A O S.....dias do mês de.....do ano de mil novecentos e cinquenta e.....(195), na Procuradoria da Fazenda Nacional, no Distrito Federal, compareceram como outorgante cedente a União Federal, representada neste ato na forma do art. 4º item IX da Lei nº 2642, de 9 de novembro de 1955, pelo Sr. Dr. ...., e como outorgada cessionária a COMPANHIA DE ARMAZENS- ----- E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, devidamente representada, neste ato pelo ....., (nacionalidade), (estado civil), (profissão), (residência), presentes também as duas testemunhas de mim conhecidas e nomeadas no final do presente contrato. E perante as mesmastestemunhas foi, pela outorgante cedente, por seu representante legal, dito o seguinte: PRIMEIRO - que é senhora e legítima possuidora do terreno acrescido de marinha, situado// na Praça Marechal Hermes nº 32, nesta Capital, terreno êsse que, de acôrdo com os elementos técnicos constantes do processo protocolado no Ministério da Fazenda sob o nº 274 612 de 1958, tem as seguintes características: Dimensões e Confrontações: Mede de frente e fundos, noventa e dois metros (92,00m) e pela direita e esquerda, cinquenta e três/ metros e cinquenta centímetros (53,50m). ÁREA - quatro mil novecentos/ e vinte e dois metros quadrados (4.922,00m2). Confrontações: Frente - com a Praça Marechal Hermes; pelo lado direito, com terreno acrescidos de marinha beneficiado com o imóvel de nº 40/56 de Armazens Gerais da

da Produção de Minas; pelo lado esquerdo com a Rua Cordeiro da Graça e pelo fundo, com a caixa das linhas férreas do Cais. VALOR: ~~Cr$ onze milhões cento e oito mil e seiscentos cruzeiros~~ trinta e um milhões de cruzeiros (Cr$ 31.000.000,00 ~~11.108.600,00~~); SEGUNDO - que o mencionado terreno se acha livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus judicial ou extrajudicial, hipoteca legal ou convencional ou ainda qualquer outro ônus real; TERCEIRO - que, com fundamento no art. 125 do Decreto-lei nº 9760, de 5 de setembro de 1946, foi, pelo Decreto-nº 45 107 de 26 de dezembro de 1958, autorizada a cessão gratuita à outorgada do terreno antes descrito mediante as seguintes condições: a) o imóvel será utilizado exclusivamente para armazenagem e embalagem de produtos agrícolas; b) a cessão é feita por tempo indeterminado, devendo a utilização verificar-se no prazo de dois (2) anos; c) o imóvel reverterá ao Patrimônio da União, com rescisão do contrato de cessão gratuita, se: 1º) em qualquer ocasião que a União Federal dêle necessitar, ressalvada a indenização das benfeitorias; 2º) em qualquer ocasião fôr constatada utilização diversa da estipulada no contrato ou fôr verificada que a Companhia de Armazens ------ e Silos do Estado de Minas Gerais, dêle não necessitar mais, independentemente de qualquer outra formalidade e sem indenização de qualquer espécie; QUARTO - que, assim sendo e à vista da autorização antes citada a outorgante cede, gratuitamente à outorgada, o imóvel descrito na cláusula primeira - (1ª) e nas condições estipuladas na cláusula terceira (3ª); QUINTO- que o presente contrato só se tornará perfeito e acabado, após o seu registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União Federal por indenização de espécie alguma se o registro fôr denegado por aquêle Tribunal. Pela outorgada, por seu representante, foi dito, então, perante as mesmas testemunhas, que aceitava o presente contrato com tôdas as obrigações que nêle se contém e nos têrmos em que está redigido. E por assim se declararem ajustados e contratados, assinam o presente contrato a outorgante e a outorgada, / por seus representantes, juntamente com as testemunhas: Sr..... ..... e Sr. ....., presentes a todo o ato, depois de lido e achado em tudo conforme o presente contrato o qual é lavrado em livro especial da Delegacia -

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Distrito Federal, valendo o mesmo como escritura pública conforme dispõe a legislação em vigor. Isento de sêlo, em conformidade com o art. 15, § 5º da Constituição Federal vigente. E eu, ..., escrevi o presente contrato de cessão.-

Delegacia do S.P.U. no D.F.
Visto
AMBR... CUNHA

Aurélio da Cunha

* O terreno em causa está localizado dentro do círculo de 1 320,00m de raio com centro no 1º R.C.D. e fora da faixa de 100,00m ao longo da atual orla marítima.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Proc. nº 244612/58

107

Juntei as fls 3ª/4ª o projeto de portaria do Contrato de Locação Gratuita.

Tenho a honra de submeter o presente processo à consideração superior, afim de informar a duração do terreno em referência a área a que alude o Dec-Lei nº 9760, de 5 de setembro de 1946.

D.S.P.U. no D.F.
ROSINA GUERRA DA CUNHA
ASSISTENTE JURÍDICO

Rosina Guerra da Cunha

De acôrdo.
À S. Cd.

Rio 9 de 1958

JOSÉ MARIA DA C. MAGGESSI PEREIRA
CHEFE

O terreno em causa está localizado dentro do círculo de 1.320,00m de ráio com centro no 1º R.C.D. e fóra da faixa de 100,00 de largura ao longo da atual orla marítima.

À consideração de S. Exª.

Delegacia do S.P.U. no D.F.
Em 2 de 1 de 1959
JOSÉ GOMES MARTINS
Asst. do Eng.-Referência 25

Jc mos. A S. Exª o Sr

DELEGACIA DO S. P. U. NO D. F.
Seção de Cadastro 9/1/59.

LEVY [illegible]
Eng.º Civil - Cart.ª [illegible] - D.F. - C.R/E.A.

Queiroz e encaminhe
meus do presente processo à 9ª Dt
do Distrito por intermedio dos
Srs. Chefes.

Autorizada a Cessão

De acôrdo.
A consideração do
Sr Chefe da Delegacia.

Rio, 7 de 1 de 1959
JOSÉ MARIA DA C. MACCEDO PEREIRA
CHEFE

De acôrdo.
À consideração do Sr. Diretor do S.P.U., na interinidade do D.C.

Serviço do Patrimônio da
Delegacia no Distrito
7/1/1959
JOSÉ ALFREDO NUNES DE AZEVEDO
SUBSTITUTO DO CHEFE

Trata êste processo de uma cessão gratuita do terreno, sito à Praça Marechal Hermes nº 32, Cais do Porto, neste Distrito Federal.

Não obstante esta D.C. já se ter pronunciado favorável ao valor atribuído ao terreno em causa, fls. 28v., tenho a salientar que o valor da área de 4.922m2 tomado à razão de Cr$6.300,00 dá a importância de Cr$31.000,00 (arredondados) e não de Cr$12.108.600,00.

À consideração do Snr. Chefe da Secção.
S.D.-D.C.-S.P.U., em 15-1-59

(JOSÉ GERALDO D'APPARECIDA NAVARRO)
Engº cl. "O" do Q.S.-M.F.

274 612/58

MINISTÉRIO DA FAZENDA

42
108

Diante da divergência apontada pelo engº Navarro, com referência ao valor atribuído ao imóvel, sugiro a restituição do processo à D.D.F. para que se sirva de reexaminál-o.

À consideração do Sr. Diretor da D.C.

Em 16 - C. do S. P. U. de 1959
CAVALCANTI

À D.D.F., diante do que observa a S.D. quanto a engano no cálculo, para avaliação do terreno, que passára despercebido a esta Divisão em seu pronunciamento anterior.

16/1/59

Efetivamente houve um engano nos dois valores anteriormente mencionados
Para a área de 4.922 m² à razão de Cr$ 6.300,00 teremos como valor total:
Cr$ 31.000.000,00
Encaminhe-se à S.Ct. para a retificação da minuta.

DELEGACIA DO S. P. U. NO D. F.
Seção de Cadastro 22/1 59
Eng.º Civil

Retifiquei a minuta de fls. 39/40. 23/1/59

Com a providência adotada, pode o presente retornar à D.C.

- A consideração do Sr. Chefe da Delegacia.

Restitua-se à D.C.

Serviço do Patrimônio da União
Delegacia no Distrito Federal
23 / 1 / 1958
JOSÉ ALFREDO NUNES DE AZEVEDO
SUBSTITUTO DO CHEFE

Nada mais há que opor, no que toca à matéria da competência desta D.C. Encaminhe-se o processo à DA.

A' S. Ad.
D. A. do S. P. U. 30 de 1º de 1958

Dou o meu parecer às fls 53.

S. P. U. — Ad.
Em, 13 de 2 de 1958
Jorge Peregrino Pereira
Chefe



TÍTULO ELEITORAL

DISTRITO FEDERAL
CIRCUNSCRIÇÃO

N. 4743
INSCRIÇÃO

MUNICÍPIO OU DISTRITO

QUINTA ZONA

NOME José Geraldo Gomes Teixeira

2.2.1906
DATA DO NASCIMENTO

Minas Gerais
NATURALIDADE

Desquitado
ESTADO CIVIL

Leopoldo Cezar Gomes Teixeira e Cecília Emília de Souza Teixeira
FILIAÇÃO

Func. Público
PROFISSÃO

Rua Barata Ribeiro, 141 apto 504
RESIDÊNCIA

VOTA NA 53 (cinquenta e três) SECÇÃO

★4 OUT 1956
EM

ASSINATURA DO ELEITOR

JUIZ ELEITORAL

T. S. E. - TÍTULO MOD. 4

VOTOU:

Em ..... / ..... / 19 .....

RUBRICA DO PRESIDENTE

Em ..... / ..... / 19 .....

RUBRICA DO PRESIDENTE

Em ..... / ..... / 19 .....

RUBRICA DO PRESIDENTE

Em ..... / ..... / 19 .....

RUBRICA DO PRESIDENTE

Em ..... / ..... / 19 .....

RUBRICA DO PRESIDENTE

Em ..... / ..... / 19 .....

RUBRICA DO PRESIDENTE

Em ..... / ..... / 19 .....

RUBRICA DO PRESIDENTE

Em ..... / ..... / 19 .....

RUBRICA DO PRESIDENTE



CERTIFICO, na conformidade do Dec. 2.148 de 25/4/1940, que a presente fotocópia é idêntica ao original apresentado, do qual dou fé. Rio, 15/12/1954

RITA SILVEIRA
Tabelia Interina
HAROLDO WILSON M. RIVERA
Substituto
Escrevente Autorizado
Av. Graça Aranha, 342
Esplanada do Castelo - Rio

TÍTULO ELEITORAL



Minas Gerais — N. 16.399
CIRCUNSCRIÇÃO — INSCRIÇÃO

Belo Horizonte — 25 ZONA
MUNICÍPIO OU DISTRITO

NOME Jair Travassos de Oliveira

14-12-920 — Barbacena — casado
DATA DO NASCIMENTO — NATURALIDADE — ESTADO CIVIL

Antonio Carlos de Oliveira — Maria Izabel de Oliveira
FILIAÇÃO

medico — Rua Grão Para 759 — valido
PROFISSÃO — RESIDÊNCIA

VOTA NA 41ª quadragesima primeira SECÇÃO

Belo Horizonte
ASSINATURA DO ELEITOR

15-9-57 — Alceu Filho
JUIZ ELEITORAL

T. S. E. - TÍTULO MOD. 4

VOTOU:

Em 3 / 12 / 1958

Filiado [illegible]

RUBRICA DO PRESIDENTE

Em ... / ... / 19 ...

RUBRICA DO PRESIDENTE

Em ... / ... / 19 ...

RUBRICA DO PRESIDENTE

Em ... / ... / 19 ...

RUBRICA DO PRESIDENTE

Em ... / ... / 19 ...

RUBRICA DO PRESIDENTE

Em ... / ... / 19 ...

RUBRICA DO PRESIDENTE

Em ... / ... / 19 ...

RUBRICA DO PRESIDENTE

Em ... / ... / 19 ...

RUBRICA DO PRESIDENTE

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS
RUA DA BAHIA, 734 - ED. SULACAP

AUTENTICADA

ESTÁ CONFORME O ORIGINAL, DOU FÉ.
B. HORIZONTE, 13 DE dezembro DE 1958

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

VICENTE JAGUARÃO ROSA DE QUEIROZ - Tabelião Substituto



TÍTULO ELEITORAL

Minas Gerais
CIRCUNSCRIÇÃO

Belo Horizonte
MUNICÍPIO OU DISTRITO

N. 22374
INSCRIÇÃO

27a.
ZONA

NOME Fidelcino Vianna de Araujo Filho

14-1-911
DATA DO NASCIMENTO

Alcobaça - Ba.
NATURALIDADE

Casado
ESTADO CIVIL

Fidelcino de Araujo Vianna e Isaura Trancoso Ferreira
FILIAÇÃO

Médico
PROFISSÃO

Rua Prof. Antônio Aleixo, 650
RESIDÊNCIA

VOTA NA 56ª (quinquagésima sexta) SECÇÃO

Fidelcino Vianna de Araujo Filho
ASSINATURA DO ELEITOR

17-10-57
EM

JUIZ ELEITORAL

T. S. E. - TITULO MOD. 4

VOTOU:

Em 3 / 10 / 58	Em / / 19	Em / / 19
RUBRICA DO PRESIDENTE	RUBRICA DO PRESIDENTE	RUBRICA DO PRESIDENTE
Em / / 19	Em / / 19	Em / / 19
RUBRICA DO PRESIDENTE	RUBRICA DO PRESIDENTE	RUBRICA DO PRESIDENTE
Em / / 19	Em / / 19	Em / / 19
RUBRICA DO PRESIDENTE	RUBRICA DO PRESIDENTE	RUBRICA DO PRESIDENTE
Em / / 19	Em / / 19	Em / / 19
RUBRICA DO PRESIDENTE	RUBRICA DO PRESIDENTE	RUBRICA DO PRESIDENTE

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS
RUA DA BAHIA, 734 - ED. SULACAP

AUTENTICADA

CÓPIA COM O ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO E DOU FÉ.
BELO HORIZONTE 13 DE Setembro DE 1963
EM TESTEMUNHO DA VERDADE

VICENTE JAGUARÃO ROSA DE QUEIROZ - Tabelião Substituto

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DELEGACIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

Fls 43

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de cinco de fevereiro de mil, novecentos e cinquenta e nove, - - protocolado sob o número DR -11 764/59 (onze mil, setecentos e sessenta e quatro, barra, cinquenta e nove), - - - - - - - - - - - - no qual a firma CIA. DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS =CASENG= estabelecida à rua Goitacazes, - número quinze, segundo e quarto andares, - - - - - - - - - - - - nesta Capital, pede a certidão prevista no artigo trezentos e sessenta e dois, parágrafo primeiro, do Capitulo II, Título III, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei número cinco mil quatrocentos e cinqüenta e dois, de primeiro de maio de mil novecentos e quarenta e três; CERTIFICO que a firma supracitada apresentou a esta Delegacia, no prazo legal, a relação dos seus empregados, sob o número dois mil, seiscentos e quatro, barra, cinquenta e oito, - - - - - - - - - - - - -, e segundo informações prestadas pela Fiscalização cumpre a requerente em Minas Gerais com os dispositivos do Capítulo acima mencionado. E, para constar, eu, José Ferreira Pinto, - Secretário da Delegacia Regional do Trabalho em Minas Gerais, - lavrei a presente certidão que vai por mim assinada e visada pelo Delegado Regional do Trabalho, Senhor Onésimo Vianna de Souza, - - - - - - - - - - - - - - - - - - -

MINISTÉRIO DA FAZENDA
DIVISÃO DO IMPOSTO DE RENDA
DELEGACIA REGIONAL DO IMPOSTO DE RENDA EM MINAS GERAIS

CERTIDÃO 320/59

Em cumprimento ao despacho do Sr. Delegado, exarado no processo n.º 2640 de 6 de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e nove certifico que JOSÉ GERALDO GOMES TEIXEIRA, brasileiro, desquitado, funcionário estadual, residente nesta Capital, x-x-x-

Fls 45

MINISTÉRIO DA FAZENDA
DIVISÃO DO IMPOSTO DE RENDA
DELEGACIA REGIONAL DO IMPOSTO DE RENDA EM MINAS GERAIS

CERTIDÃO /311/59

Em cumprimento ao despacho do Sr. Delegado, exarado no processo n.º 2469 de 4 de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e nove certifico que JAIR CARVALHO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, médico, residente nesta Capital, à rua Grão Pará, nº 759, x-x-x-

MINISTÉRIO DA FAZENDA
DIVISÃO DO IMPOSTO DE RENDA
DELEGACIA REGIONAL DO IMPOSTO DE RENDA EM MINAS GERAIS

CERTIDÃO 312/59

Em cumprimento ao despacho do Sr. Delegado, exarado no processo n.º 2470 de 4 de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e nove certifico que FIDELCINO VIANNA DE ARAÚJO FILHO, brasileiro, casado, médico, residente nesta Capital, à rua Antônio Alei xo, nº 650, x-x-x-

Fl 47
03

MINISTÉRIO DA FAZENDA
DIVISAO DO IMPOSTO DE RENDA
DELEGACIA REGIONAL DO IMPOSTO DE RENDA EM MINAS GERAIS

CERTIDÃO 317/59

Em cumprimento ao despacho do Sr. Delegado, exarado no processo n.º 2471 de 4 de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e nove certifico que A COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, (CASEMG) x-x-x-

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
BELO HORIZONTE

Fls 48

CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃO ABÍLIO MACHADO FILHO
RUA DA BAHIA, 734 — EDIFÍCIO SULACAP

Livro 367-A
Fôlha 26

Primeiro Traslado da Procuração que faz a Cia. de Armazens e Silos do Estado de Minas Gerais.

Saibam quantos êste público instrumento de procuração virem que, no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e cinquenta e nove aos sete dias do mês de janeiro , nesta cidade de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, República dos Estados Unidos do Brasil, em meu Cartório à Rua da Bahia, n.º 734, perante mim, Tabelião, comparece u , como outorgante a Cia. de Armazens e Silos do Estado de Minas Gerais, com sede nesta Capital, representada neste ato por seus Diretores, Dr. Fidelcino Vianna de Araujo Filho, Presidente e Dr. Jair Carvalho de Oliveira, Financeiro-Substituto;

reconhecid os como os próprios . por mim, Tabelião, e pelas testemunhas adiante assinadas, estas de mim conhecidas, do que dou fé, perante as quais por el me foi dito que nomeia e constitue seu bastante procurador o Dr. José Geraldo Gomes Teixeira, brasileiro, casado, advogado, residente no Distrito Federal, com poderes para representar a outorgante na assinatura dos documentos respectivos, no Serviço do Patrimônio da União, referentes à cessão gratuita do terreno de acrescido da Marinha, com a área de 4.922,00m2 (quatro mil novecentos e vinte e dois metros quadrados), situado no Distrito Federal, à Praça Marechal Hermes, 32, no Cais do Porto, tudo de acôrdo com os elementos constantes do processo protocolado no Ministério da Fazenda, sob nº274.612, de 1958, e na conformidade do Decreto nº45.107, de 26/12/1958, podendo o referido procurador praticar todos os atos necessários e em direito permitidos para êsses fins, representando a outorgante em qualquer repartição ou serviço público federal, concordar com as cláusulas do referido decreto, assinando quaisquer atos, termos, petições, requerimentos e documentos indispensáveis aos mesmos fins, inclusive escrituras e termos em livros próprios.

Assim disse , do que dou fé, e me pedi u êste instrumento, que, lido e achado conforme, aceita e assina sôbre selos federais de Cr$ 3,00 , inclusive a Taxa de Educação e Saúde, com as mesmas testemunhas José de Avila Oliveira Gonçalves e Fábio Freire, do que dou fé. Eu, Paulo Freire, escrevente juramentado, a escrevi. Dou fé. Eu, Abílio Machado Filho, Tabelião, a subscrevo e assino. (a) Abílio Machado Filho.- Selada com Cr$ 3,00 federais. Belo Horizonte, 7 de janeiro de - 1959. (aa) Fidelcino Vianna de Araujo Filho.- Jair Carvalho de - Oliveira.- José de Avila Oliveira Gonçalves.- Fábio Freire.-TRASLADADA EM SEGUIDA.x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x Eu, Diamantina Jaguaraci Rosa de Oliveira, TABELIÃO, a subscrevo e assino em público e raso.

Em testº da verdade-

P. TABELIÃO, Diamantina Jaguaraci Rosa de Oliveira

J/AVILA

Reconheço a firma de Vicente de Oliveira Gonçalves. Belo Horizonte, 7 de janeiro de 1959. Em testº da verdade. Diamantina Jaguaraci Rosa de Oliveira

8.904

MINISTERIO DA GUERRA

(1) 4a. R. M. R.

CERTIFICADO DE RESERVISTA DE 3ª CATEGORIA

Nº 54856 (3)

Certifico que o cidadão JOSÉ [illegible] (1)
da classe de 1906, (1) *alistado no ano de* [illegible] (1) *e sorteado no ano de* 1928, (1)
pelo municipio de Belo Horizonte, (1) *Estado* [illegible] (1)
é considerado reservista de 3ª categoria.

D. R. C. T. C. R.

A) Identificação



Ou Impressão digital (polegar direito) (4)

Filho de Leppoldo Ceza[illegible] Teixeira (1)
e de Da. Cecilia Emilia de Sou[illegible] Teixeira (1)
Natural de *Estado* de Minas Geraes (1) *Municipio* de B.Horizonte (1) *Cidade (lugar)* (1)
Data de nascimento 2-Fevereiro-[illegible] (1)
Vacinado? *Lê?* sim *Escreve?* sim (1)
Profissões sucessivas Commerciante (1)
Especialidade (1)
Outras notas
(1 ou 2)

Côr branca (1)
Cabelo castanho (1)
Olhos castanhos (1)
Altura 1,78 (1)
Nariz aquilino (1)
Rosto redondo (1)
Boca regular (1)
Sinais particulares
(1)

(Assinatura do reservista) (2)

B) Mobilização

Vai residir em B. Horizonte (1)
(Cidade e, si possivel, rua e número)

Em caso de mobilização deverá apresentar-se *Cidade (lugar)* (1) *Centro de Mobilização n.* (1) *No dia de mobilização.* (1)

(1) Belo Horizonte, 30 de Março de 1939

(Ass.) S. Mendes de Abreu
Chefe da 7ª C. R.

OBSERVAÇÕES:

A) Êste certificado poderá ser substituido oportunamente pela caderneta correspondente.

B) Em caso de mobilização o reservista deverá apresentar-se á autoridade local (civil ou si não houver guarnição militar), afim de obter meio de transporte até o lugar do Centro de Mobilização que lhe foi atribuido.

(1) Preenchido pela Chefia da Circunscrição de Recrutamento.
(2) Preenchido pelo reservista si souber ler e escrever.
(3) Número de ordem dado pelo Estado-Maior do Exército.
(4) Tomada na Sede da Circunscrição de Recrutamento, ou da Junta de Alistamento, e autenticada com o respectivo carimbo.

MINISTÉRIO DA FAZENDA 274.612-58

Trata o processo da cessão gratuita do terreno acrescido de marinha situado na Praça Marechal Hermes nº 32 - no Cais do Pôrto, autorizada pelo Decreto nº 45.107 de 26 de dezembro de 1958.

2. Encontrando-se em ordem a minuta de fls. 39/40 com a retificação do valôr atribuido à área, proponho seja o processo encaminhado à P.F.N. no Distrito Federal para apreciação e aprovação da referida minuta.

3. Juntei ao processo os documentos de fls. 43 a 52.

À consideração do Sr. Diretor da D.A.

S. P. U. — D. A. — S. Aa.
Em 13 de Fever.º de 1959
Jorge Peregrino Ferreira
Chefe

De acôrdo.

Submeto à apreciação do Senhor Diretor do S.P.U., opinando, igualmente, por que se encaminhe o presente à P.F.N. no Distrito Federal, para o fim determinado no art. 4º, inciso IX, da Lei 2.642, de 9 de novembro de 1955, no tocante à minuta de fls... 39/40.

Serviço do Patrimonio da União
Divisão de Concessões, Vendas e
Aquisições - D.A., em 18/2/59
(PEDRO PAULO BARBOSA)
DIRETOR

De acôrdo.

Encaminhe-se o processo à P.F.N. no Distrito Federal, com a minuta de fls. 39/40.

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
18 de 2 de 1959

THEMISTOCLES BARROZO DE CARVALHO
SUBSTITUTO DO DIRETOR

Tendo em vista o disposto no Decreto n. 45.107, de 26 de dezembro de 1958 e os demais elementos constantes do presente processo, aprovo a minuta de fls. 39/40, condicionando porem a lavratura do competente termo à satisfação das exigências legais.

Ao S.P.U.
Procuradoria da Fazenda Nacional no D.F.
Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1959
Reginaldo Machado
Procurador

Encaminhe-se ao S.P.U.

P.F.N. no D.F., em 27 de 2 de 1959

OSMAR LACOMBE
Procurador Chefe

Ao D.D.F.

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
26 de 2 de 1959

THEMISTOCLES BARROZO DE CARVALHO
SUBSTITUTO DO DIRETOR

274.612/52

54

117

MINISTÉRIO DA FAZENDA

A' S. C. F.

Serviço do Patrimônio da União

Delegacia no Distrito Federal

5 / 8 / 955

JOSÉ ALFREDO [illegible] ES DE ALEVEDO

SUBSTITUTO DO CHEFE

nidade ao bom estudante formado de viver e estudar durante o período de um ano em um país diferente do seu país de origem, como embaixador de boa vontade, com bolsas de uma importancia média de 2.500 dólares». Mais de 1.000 Bolsas de Estudo Rotárias foram já concedidas a estudantes de 61 países nos ultimos 11 anos — para estudos em 42 países. Essas concessões do Rotary International nesse campo de compreensão internacional atingiram um total de . . . $2.500.000 dólares. Através desse programa de bolsas a estudantes de outros países, Rotary está contribuindo para fomentar melhores relações internacionais, aumentando os contactos pessoais que as nações do mundo têm entre si».

—

O ROTARY CLUBE DE BELO HORIZONTE

O clube local, fundado em 1927, é rico em realizações em benefício da comunidade, tendo construido, entre outras obras importantes, um hospital no Lar dos Meninos «Dom Orione», na Pampulha, uma enfermaria no Hospital «São Vicente» e, durante o ano letivo de 1957, fez a distribuição diária de 725 litros de leite ás Cantinas dos Grupos Escolares da Capital.

A reunião-jantar foi transformada em assembléia geral ordinária, para eleição do futuro Conselho Diretor, com mandato a iniciar-se em julho próximo, tendo sido eleitos os seguintes diretores:

Presidente, Fernando de Sousa Reis; 1.º vice-presidente, Anselmo Vasconcelos Filho; 2.º vice-presidente, Sindinio Teixeira Pereira; 1.º secretário, Jacl Vieira do Prado; 2.º scretário, Adauto Buarque de Gusmão; 1.º tesoureiro, Carlos Mário Ferreira; 2.º tesoureiro, Oscar Pinto Veloso; diretor do Protocolo, Donato Mancini; diretores: Edgar Leite de Castro e Josafá de Paula Pena; ultimo presidente, Laércio Garcia Nogueira.

O presidente Laércio Garcia Nogueira, ao encerrar a reunião, agradeceu a presença de todos, felicitou os rotarianos eleitos e congratulou-se com todos os sócios pelo acerto da escolha dos novos diretores do Rotary Clube.

NOTAS SOCIAIS

ANIVERSÁRIOS

Fazem anos hoje:

Dr. Carlos Alberto Quadros, médico;

— sr. Adão de Freitas, funcionário do Banco do Brasil;

— sr. Lauro Mendes da Rocha;

— sr. Nilson Zivicut, comerciário;

— d. Zoraide de Araujo Silva, esposa do sr. João Francisco da Silva, do nosso comércio;

— d. Antonieta Cordeiro Junqueira, esposa do sr. Hildebrando Junqueira;

— senhorinha Grácia Melo Dias, filha do sr. Paulo Dias;

— senhorinha Maria Isabel Palmeirão, professora nesta Capital;

— senhorinha Aurora Alves Teixeira, filha do sr. José Alves Teixeira, viajante comercial;

— menino José Wilson, filho do sr. Evolino Faria França, da Composição do «Minas Gerais»;

— menino Luiz Carlos, filho do sr. Geraldo Pinheiro Chagas, funcionário estadual;

— menino Efigênio Eustáquio, filho do sr. João Gabriel do Nascimento, funcionário publico;

— menino Paulo Roberto, filho do sr. Jacir de Assis, funcionário municipal;

— menina Leila, filha do sr. Morais Filho;

— menina Marta, filha do sr. Francisco Gonçalves Bahia.

— Fez anos ontem o sr. José Mesquiadés de Oliveira, chefe de secção na Imprensa Oficial.

LUTO

MISSAS

D. MARIA HELENA TAMM DE LIMA BARBOSA MELO

Dirigentes e colaboradoras da Associação Mineira das Obras de Amparo á Maternidade e á Infancia (AMOAMI), mandarão celebrar amanhã, sabado, no altar mor da Igreja de Lourdes, missa em sufragio da alma da sua inesquecivel amiga d. Maria Helena Tamm de Lima Barbosa de Melo, recentemente falecida.

Para esse ato religioso, a ser oficiado justamente no dia em que a [illegible] de d. Maria Helena Tamm de Lima Barbosa Lima.

SECÇÃO ALHEIA

COMPANHIA DE SEGUROS VILA RICA

Assembléia Geral Ordinária

Edital de convocação

Ficam convocados os senhores acionistas da Companhia de Seguros Vila Rica a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a se realizar no dia 29 de março deste ano, ás 9 horas na sede social, no edificio «Clemente de Faria», para tratar do seguinte:

1.º — Prestação de contas, relatório e balanço, relativos ao ano de 1957, apresentados pela Diretoria, com parecer do Conselho Fiscal;

2.º — Eleição da Diretoria, do Conselho Fiscal e fixação dos respectivos honorários;

3.º — Outros assuntos de interêsse social.

Belo Horizonte, 21 de fevereiro de 1958. — (a.a.) Gilberto de Andrade Faria, Aloysio de Andrade Faria, José Carneiro de Morais, Diretores.

I.765 (2. 5 524 — T. 23.183 — XX)

COMPANIA DE ARMAZENS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS — C.A.S.E.M.G.

PROSPECTO

1 — Estamos em pleno «rusch» da industrialização de Minas Gerais. A consciência da industrialização dominou, empolgou a tôda a comunidade mineira. A velocidade, a objetividade e o volume das providências e recursos utilizados a cada hora, a seu favor, marcam uma atitude da gente montanhesa tão vigorosa, tão resoluta e cheia de determinação, que não há mais possibilidade de deserção ou de adiamentos. Minas não capitulará.

Nacionais ou alienigenas que se propõem ampliar ou instalar industrias em Minas desde que em consonancia com o povo, seus lideres e seus poderes têm aqui festiva receptividade. Cada ano se vence uma etapa no setor industrial, em rumo á nossa emancipação econômica.

2 — Sem embaraço de sua participação majoritária na composição da economia do Estado, nossa agricultura ainda não ganhou foros iguais aos da industria, isto é, a consciência da agricolização ainda não tem o teor nem o gabarito a que atingiu a industrialização. A primeira continua tardigrada, enquanto a segunda, superada a fase dos tabus, das teses e dos debates acadêmicos, caminha em ritmo de marcha batida, no solo da realidade. As nossas atividades rurais, carecentes de amparo, de racionalização e de dinamização, são o apanágio do esfôrço silencioso, anônimo, ininterrupto de 65 por cento dos mineiros. Esfôrço que se traduz, a duras penas, pelo atendimento das crescentes demandas de café, arroz, feijão, milho, batata, frutas, legumes, leite e derivados, carne, etc., por parte das comunidades mineira carioca, fluminense, capixaba, baiana e paulista.

Os doutos, mas já também o homem da rua e do campo, estão a advertir: «Cumpre equacionar e manter o equilíbrio da relação industria — Agricultura». Cumpre conferir-lhes, e já, paridade de tratamento, de cuidados, visando á anulação do risco ou possibilidade de perigosos desajustamentos da comunidade mineira, que poderão decorrer da inacetável prevalência econômico-financeira, politico-social, de 35 por cento de seus membros citadinos sobre aqueles 65 por cento que labutam nos campos. Este imperativo não implica na conveniência de diminuir o ritmo de industrialização, pois esta deverá responder pela enorme solicitação de importantes fatores reclamados pela produção agricola. O imperativo que todos buscam é o da sinergia, o da conjugação de ritmo.

3 — E' notório que a iniciativa privada não póde dar solução adequada ao problema de armazenagem, ensilagem e distribuição da nossa produção agricola, em têrmos de provimento ás solicitações da economia montanhêsa. A emprêsa particular comparece aqui, ou ali, através de unidades sem conexão, isolados, verdadeiros cásis neste imenso campo de assistência á produção, ao comércio e ao consumo. As nossas melhores fontes de produção agropecuária estão na periferia do vasto Estado e, em função de nossa posição mediterranea e da nossa condição quase colonial de produtor primário, algumas delas estão acorrentadas á economia de outras unidades da Federação. Doutra parte, a zona central, de crescentes caracteristicas industriais, vai se adensando, se agigantando sob o impacto de vários fatores, como, entre outros, o demográfico.

4 — Guardando fidelidade á pregação e aos compromissos do candidato, e sob a inspiração do ascencional desajustamento entre a industria e a agricultura, o Governador José Francisco Bias Fortes tomou três importantes iniciativas, que receberam substancial e precioso apôio da Assembléia Legislativa, destinados a conferir á nossa economia agrária rumos melhores e mais seguros: a Companhia Agricola de Minas Gerais, a Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais, o Levantamento do solo de Minas Gerais. Registre-se que s. excia. não criou qualquer solução de continuidade ao progresso das sociedades de economia mista instituidas anteriormente. Vem amparando-as quanto pode, e possibilitou, no que tangia ao Poder Executivo de Minas, a criação da Usiminas.

Quem quer que estude atentamente a Lei numero 1.643, verificará que a Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais representa valiosissimo instrumento de politica agrária, e tem a significação de um autêntico órgão de desenvolvimento econômico.

A CASEMG [illegible] emprêsa depositária, transportará os limites dos armazéns clássicos, devassando os horizontes da produção, da distribuição e do consumo dos gêneros alimenticios. Dinamica, estará atenta ao fato de que nenhuma produção se aprimora, se consolida ou cresce, sem orientação técnica ou racionalização, sem a assistência crediticia, em regime de estrangulamento, e sem que estejam assegurados boas condições de mercado.

5 — A CASEMG comandará uma rêde unica de unidades de armazenagem e ensilagem, sejam armazéns ou silos, sejam entrepostos, camaras frigorificas ou centros de abastecimento, até tulhas ou celeiros, disseminados pelo território mineiro, e também fora de Minas (parágrafo unico do artigo 1.º da Lei n.º 1.643).

Dando cumprimento ao disposto no art. 5.º da Lei, serão incorporados á CASEMG os armazéns já existentes, de que o Estado participe direta ou indiretamente. Esta incorporação é como que um imperativo, com vistas á concretização dos seguintes objetivos:

A) A» unidade da rêde: unidade de comando, de programa ou de metas, de presença, de caracteristicas operacionais.

Na atual conjuntura observa-se que os armazéns estatais ou paraestatais existentes, explorados ou utilizados pelos mais variados operadores, têm as mais diversas destinações. Seria injustiça negar que uma parte deles presta serviços de relêvo. Uns e outros serão transformados em elos de uma só corrente protetora da produção agricola mineira, que deverá ser amparada desde as fazendas até os pontos de consumo. E' por todos sabido que os produtores mineiros, na sua grande maioria, não comparecem aos armazéns, entrepostos ou mercados localizados nos grandes centros de consumo, porque lhes faltam ponto de apoio e ambiencia, dentre outros fatores. Escravizados ao sistema econômico da intermediação, vendem seus produtos por preços coloniais, e que representam parcelas insignificantes do preço final cobrado ao consumidor. Daí a conveniencia da presença da CASEMG ao longo do caminho que o produto mineiro vai percorrer, oferecendo possibilidades ao ruricola de vincular-se, tanto quanto possivel, ao fruto de seu suor. Resguardando, assim, os legitimos interesses dos produtores montanheses, estaremos amparando, por via de consequência, os legitimos interesses dos consumidores de fora como de dentro de Minas, pois a intermediação será menos expressiva, menor o numero de especuladores, e o produto mais bem tratado.

B) Equilibrio financeiro da rêde.

E' bastante conhecido o elevado indice de rentabilidade que proporcionam alguns desses armazéns, sobretudo os situados no Distrito Federal em Santos, S. Paulo. Seus apreciáveis lucros serão fator de equilibrio financeiro da sociedade e economia mista, dado que muitas das unidades que vão ser construidas permanecerão deficitárias até que se criem o familiaridade, a confiança, a tradição do seu uso.

Não há de pretender-se construir em todos os municipios do Estado. Mas onde quer que a armazenagem possa tornar-se fator de consolidação, ou de ascenção da produção ou do abastecimento, a CASEMG deve fazer-se presente. Condicionar sua presença; imediata e razoavel rentabilidade financeira será o mercantilismo; será a distorção de seus objetivos, tanto quanto se se construir em função de fatôres espurios.

Armazenagem e ensilagem é um problema de economia do Estado de Minas Gerais, ultrapassando, portanto, os limites comunais, ou grupais, ou setoriais. A rentabilidade em mira é a maior e a melhor produtividade, é o maior e melhor abastecimento, é aquela que visa á valorização do produtor mineiro, garantindo-lhe a coexistencia sem humilhação ou complexos ao lado dos poderosos, um lugar ao sol do bem-estar.

C) Garantia imobiliária.

Esses armazéns configuram a garantia imobiliária do empreendimento, elemento de influência comprovada na apreciação dos pedidos de financiamento.

E' certo que a Lei numero 1.643, através de seu artigo 15, autoriza o Poder Executivo a conceder a garantia do Estado em empréstimos e financiamentos á CASEMG, até o limite de Cr$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros), como certo é que a garantia imobiliária pode tornar-se preciosa para determinadas equações.

D) Operação imediata.

Se, logo constituida, a CASEMG não dispuser de armazéns que lhe possibilitem a vivência operacional, ou pontos de referência e inspiração á empresa planejada, muito há de esperar. A construção de novas unidades demanda bastante tempo. Há como que fadiga ou surmenage da opinião publica, decorrente de muita expectação. Urge a ação de presença, a efetivação dos testes.

E) Tomada de posição.

Alguns desses armazéns estão praticamente fechados, ou á margem de sua destinação. Deve a CASEMG ocupá-los antes que outros o façam. Urge ocupá-los.

6 — Numa primeira etapa serão incorporados 9 (nove) armazéns, que são do dominio do Estado, e mais outros 6 (seis), que são do seu dominio indireto, pertencentes á Companhia de Armazéns Gerais da Produção de Minas, cujas ações, na sua quase totalidade, são do Banco Mineiro da Produção S.A.

Estão na fase final os entendimentos do Govêrno do Estado de Minas com o Instituto Brasileiro do Café no sentido da utilização, pela CASEMG, de 12 (doze) de seus armazéns situados em Minas. Semelhante objetivo está sendo conduzido pelo exmo. sr. Governador do Estado com vistas aos armazéns do Ministério da Agricultura.

A localização [illegible] cidades deverão obedecer á relação produção-consumo, ao transporte e outros fatores. Sem duvida, estas tarefas exigem cautela e comedimento, mas também, determinação e vigor. Nem o amor exagerado ao antigo, nem a histeria pelo novissimo. A adoção, por exemplo, dos silos requer segura e equilibrada tomada de posição antes de uma seriação agigantada. E' que seu custo elevadissimo, ao lado da falta de conhecimentos objetivos, concretos, práticos das caracteristicas mais indicadas ou adequadas em relação a Minas Gerais, cujas condições fisicas como econômicas variam de zona a zona, são fatores que exigem pesquisas, ponderações cuidadosas. Doutra parte, há de praticar-se a doutrinação, a divulgação, até a catequese junto aos nossos produtores rurais no sentido da ensilagem, com a qual não têm intimidade nem experiência.

7 — Armazenagem e ensilagem significam a guarda, o expurgo, a limpeza, a conservação, a desinfecção, a classificação, padronização ou tipificação, a secagem, a disciplina de pesos dos produtos agricolas.

Em muitos setores de produção, o arroz, o feijão, o milho, a batata, etc., são a granel, ou em sacos, em caixas, em balaios, em bruacas acumulados no chão batido, nos pizos de tijolos, de cimento, de tábuas, nos giraus, nas tulhas, nos paióis, nas varandas, até nos terreiros, sem a prática de armazenagem perfeita, técnica. Recebem contactos ou visitas prejudiciais, como o sol, a chuva, o vento, os insetos, os micro-organismos, os roedores e outros animais, graças aos buracos das paredes, pisos, telhados, e outras entradas. São memoráveis os empilhamentos de sacos de cereais nas calçadas das ruas. Tôdas estas práticas respondem pela quebra ou perda nunca inferior a 20% (vinte por cento) do volume fisico da produção agricola nacional, conforme seguras estimativas oficiais. Perda de alimentos num pais de subnutridos, perda de dinheiro de uma comunidade descapitalizada, perda de tributos num Estado de orçamentos deficitários, perda de estabilidade e de confiança no trabalho produtivo, quando ainda presentes agitadores e cassandras profissionais.

Os armazéns, os silos, as camaras frigorificas, os entrepostos, os centros de abastecimento, convenientemente e hábilmente colocados, manipulados e utilizados, quando não anulam totalmente, reduzem de modo sensivel tôdas as perdas.

8 — Um dos males que mais angustiam e afligem o meio rural diz respeito á assistencia do crédito bancário. Todo o mundo sabe que é defeituosa o claudicante a distribuição do crédito no «hinterland». Não há irrigação ritmica, e é estrangulado o sistema de capilaridade. Or[illegible] é suficiente, ora em conta-gotas, ou [illegible] em amostra, ou em têrmos de loteria, [illegible] u em função de circunstancias incon[illegible]sáveis, de acôrdo com o tempo, [illegible]espaço e a contingência.

A instituição que tem [illegible]nome vulgar de agiotagem cresce e[illegible]ubstancia e ação, com o dom da [illegible]quidade.

Não podemos todavia[illegible]ir á evidência; sem armazenagem [illegible]ensilagem perfeitas, a produção e[illegible]roduto não podem conquistar a ba[illegible]te assistência crediticia, sobretu[illegible]uando há possibilidade da prá[illegible]de «warrants», ou recibos grad[illegible]de depósitos de mercadorias, [illegible]operação bancária á deferida s[illegible]operativo do retôrno do capital [illegible]os, á hora e incólumes. Nenhum [illegible]ente financiador se anima ao em[illegible]stimo quando admissiveis a deter[illegible]ação, o perecimento, a desfigura[illegible]ou o desvio do produto financ[illegible]

A CASEMG compare[illegible]mo o agente daquela segurança [illegible]nada legitimamente pelo finar[illegible]r. A cumpre fazer armaze[illegible]ela gem adequadas e ins[illegible]e ensilaveis. A CASEMG não terá din[illegible]a empréstimos, mas terá a obr[illegible]o de orientar e assistir aos usuá[illegible]e suas unidades no sentido do [illegible], indicando, encaminhando, int[illegible]ndo, instruindo, corrigindo, e tam[illegible]advertindo, a quem pode e a que[illegible]eve e pode dar créditos.

Anular a figura do[illegible]ta, libertar o produtor da escra[illegible]econômica conduzida pelo dono [illegible]áquina de beneficiar, pelo dono d[illegible]nazém, pelo intermediário ou ata[illegible]a, tranquilizar os banqueiros, c[illegible]ulirá um de seus maiores encargo[illegible]e será atribuido a uma equipe [illegible]alizada em problemas de crédito[illegible]

9 — Uma equipe de[illegible]Ohomos responderá pela orientaç[illegible]assistência á produção agricola, i[illegible]aos produtores e suas cooperati[illegible]na área de ação das unidades [illegible]cionais, visando não apenas ao [illegible]ento do volume fisico mas tam[illegible]ao aprimoramento, á tipificação, [illegible]padronização da produção. Em co[illegible]ação com a CAMIG e outros órg[illegible]á CASEMG dará ênfase a este ob[illegible]vo.

10 — A garantia de[illegible]ços minimos oficiais deve ser concei[illegible]da como autêntico fator de produ[illegible]. Plantar café, arroz, feijão, milho, [illegible]handioca, batata, cacau, etc., sem [illegible]erteza, a garantia da venda ou c[illegible]ação, ou de um minimo de preço d[illegible]produto a colher, é ato de heroismo [illegible]audácia praticado por nossa gen[illegible]sem direito á ordem do dia nem a[illegible]mérito.

Existe Lei Federal [illegible]de numero 1.506, datada de 1951, [illegible]ulando a garantia de preços mi[illegible]dos produtos agricolas. E' a [illegible]ssão de Financiamento da Pro[illegible]do Ministério da Agricultura, e [illegible]o federal incumbido de cumprir [illegible]to desta Lei, junto ao qual Minas G[illegible]s, através da CASEMG, irá postula[illegible]reclamar, nos casos indicados, [illegible]arantia legal para os heróicos pro[illegible]es mineiros.

Ainda que a ausên[illegible]o armazenagem e ensilagem per[illegible]s contraindica o pleno exercicio d[illegible]instituto legal. Quando as tiver[illegible]adequadas e insofismáveis, os nos[illegible]icolas haverão de exigir a pra[illegible]iva e vigorosa da garantia e[illegible]minimos.

A minimização [illegible]dos direitos, garantias e p[illegible]s politico-sociais deve ga[illegible]recer á [illegible]

Não [illegible] em relaç[illegible]os, mas com igual teor em [illegible]o fator de salários, isto é, em [illegible]ao preço dos produtos. Ningu[illegible]de recusar mérito á doutrina da [illegible]ação do salário minimo nos t[illegible]alhadores do campo, desde que, com[illegible]mitantemente, haja boa guarida para [illegible]doutrina do preço minimo dos pro[illegible]os.

11 — A rêde de ar[illegible]azéns e silos poderá exercer o papel [illegible]regulador do abastecimento e dos [illegible]reços e o de agente informal dos órgãos especificos. Estatui a Lei n. [illegible].643, no numero X de seu artigo 2.º:

«Publicar mensalmente, através dos órgãos oficiais de divulgação o movimento de entrada e saida das mercadorias depositadas, com menção dos estoques existentes». A Rádio Inconfidência — será um dêsses órgãos. Os responsáveis pelo problema do abastecimento e preços terão a oportunidade de passar da conjectura ou da estimativa ao conhecimento real, estatistico, dos estoques existentes de alimentos, possibilitando-se-lhes a previsão segura das crises. Êsse recurso viabilizará uma prática indispensável a qualquer sistema de mercado: informações fidedignas e atualizadas dos preços correntes e estoques residuais. Noticias e cotações de mercado.

Possivel se torna reconalizar a circulação ou escoamento dos produtos, visando ao equilibrio dos estoques nos centros de consumo, e ao equilibrio da demanda dos meios de transporte. Os fluxos poderão ser regulados de safra a safra, no tempo e no espaço, num sistema de irrigação do mercado que os proteja das pletoras e enchentes perigosas, como das vazantes precipitadas e irreparáveis. A retanção das colheitas nas fontes de produção, bem amparada por um conjunto de providências assistenciais, e conjugada com um racional esquema de escoamento, propiciará:

A — A anulação do forte impacto sôbre os meios de transporte ferro-rodoviário de grandes massas de mercadorias num só e determinado periodo do ano. Dêste impacto resultam:

A — 1 — acentuados desgastes de material e de pessoal;

A — 2 — preços extorsivos de certos transportes;

A — 3 — «Deficits» operacionais de retôrno, principalmente nas ferrovias.

Nas condições atuais, quando, num determinado setor de produção, se processa avultada colheita, todos os meios de transporte são reclamados por todos a um só tempo. Ultrapassado o periodo das colheitas, a demanta inverte-se: agora são os transportadores que reclamam das fontes de produção as cargas de retôrno.

B — Diminuição das atividades da intermediação quer quanto ao numero de agentes, quer quanto á veracidade de muitos dêles. Os preços ficarão menos instáveis, sob razoável velocidade e flutuação concedida.

Nos nossos dias, os preços, nas safras, são habitualmente aviltados nas fontes de produção sem o correspondente aviltamento nos centros de consumo. Nas entre-safras, os preços agigantam-se, sem que disso se aproveite a maioria dos produtores que, via de regra, não podem fazer a devida retenção das colheitas. Safra-entre-safra, tempo-espaço, produção-consumo, são relações que não devem perder o teor de equilibrio, sob pena de consequencias nocivas.

A CASEMG proporcionará fundamento para o exercicio da politica de preços justos aos produtores e aos consumidores, concomitantemente. Em tunção dêste objetivo, deverá ser amparada, e com intensidade, a comercialização honesta, temperada, util.

C — Em algumas fontes de produção, de médio ou reduzido volume, os produtores vendem, antecipada ou imediatamente, suas colheitas, acossados pela necessidade de dinheiro, á mingua de créditos para retenção. Os intermediários passam-nas logo adiante, rumo ao consumo. Esgotados os estoques residuais, os consumidores locais passam a comprar o produto, agora proveniente de pontos distantes, atgumas vêzes o mesmo ali colhido. Este é um retôrno inliudivelmente melancólico; uma ocorrência tipica da casa de ferreiro: circulo vicioso caracteristico de pauperismo, de desassistência, de abandono, que a CASEMG procurará afastar.

12 — E' a seguinte a redação do artigo 11 da Lei numero 1.643:

«A utilização das instalações da CASEMG obedecerá rigorosamente á seguinte ordem preferencial:

a) serão atendidos em primeiro lugar os pequenos produtores rurais, seguindo-se-lhes os médios e grandes produtores rurais e suas cooperativas;

b) em segundo lugar, serão atendidas as organizações legais assistenciais, ou hospitalares, os órgãos publicos, as cooperativas de consumo;

c) finalmente, serão atendidos os comerciantes.

Parágrafo unico — Os sócios da Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais procedem aos que não o sejam, dentro, porém, de cada um dos três grupos enumerados».

13 — Reza o artigo 14 da Lei numero 1.643:

«Fica vinculado 1/20 (um vinte avos) da Taxa do Serviço de Recuperação Econômica para execução do programa da Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais, bem como para elaboração de estudos e projetos visando á execução de suas atividades.

Paragrafo unico — As exatorias do Estado recolherão obrigatória e mensalmente, a estabelecimentos de crédito indicados pela Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais, á ordem desta, o produto da quota, acima fixada, da Taxa do Serviço de Recuperação Econômica».

Esta vinculação representa cerca de Cr$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) por ano.

14 — O Executivo e o Legislativo Mineiros congregaram-se na tarefa de proporcionar a Minas Gerais a armazenagem e a ensilagem de sua produção agricola. Cumpre agora a presença dos agentes da Agricultura, da Comércio e da Industria, e dos demais componentes ativos da vida mineira na iniciativa estatal, participando do corpo de acionistas da Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais. E' o convite, a convocação que se faz formula, vivendo, ao bom exito do empreendimento.

15 — O capital social inicial da CASEMG será de Cr$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros), dividido em 250.000 (duzentos e cinquenta mil) ações ordinárias nominativas, com direito a voto, no valor de Cr$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma.

A — O Estado subscreverá no mínimo 60% (sessenta por cento) das ações. Reza o artigo 7.º da Lei n. 1.643:

«Será assegurado pelo Estado o dividendo de 6% ao ano, relativamente ás ações subscritas ou adquiridas por particulares, a partir da constituição da Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais».

D — O capital social inicial se formará parte em dinheiro e parte em bens. A subscrição da parte em dinheiro será feita sob as seguintes caracteristicas ou condições:

Primeira — A subscrição terá inicio no dia 28 de dezembro de 1957 e terminará no dia 20 de janeiro de 1958.

Segunda — Ficam nomeados e autorizados os seguintes agentes para efeito de recebimento da entrada inicial e outras, e tomada de assinaturas dos subscritores, em listas autenticadas pelos agentes:

1 — A Companhia de Armazéns Gerais da Produção de Minas, por sua

Matriz situada á Rua Itatiaia, n. 320, em Belo Horizonte;

2 — A Companhia de Armazéns Gerais da Produção de Minas, por sua filial situada á Praça Marechal Hermes, n. 40|56, no Rio de Janeiro;

3 — Os Coletores Estaduais de Minas Gerais no exercicio das funções de agentes da Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais;

4 — Os Gerentes das Agências Autônomas da Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais;

Terceiro — A entrada inicial será de 20% de capital que fôr subscrito, a ser paga ao agente autorizado. Os restantes 80% serão pagos em 4 (quatro) prestações mensais iguais, vencíveis em 20 de fevereiro, 20 de março, 20 de abril e 20 de maio de 1958.

Quarto — O agente autorizado assinará e entregará ao subscritor os recibos correspondentes aos seus pagamentos.

Quinto — O agente autorizado depositará cada entrada inicial e as prestações mensais iguais, com indicação do nome do subscritor, na Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, á ordem da Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais, em Incorporação, Rua Itatiaia, n. 320, em Belo Horizonte, para a qual deverão ser remetidas, com urgência, as listas de subscrição.

Sexto — No caso de excesso de subscrição do total do capital social inicial da CASEMG, proceder-se-á á redução, que será proporcional ás ações tomadas pelos subscritores.

C — A subscrição da parte em bens far-se-á através dos seguintes:

1 — Nos têrmos do artigo 5.º da Lei n. 1.643:

1 — 1 — Armazéns e estabelecimentos congêneres do Estado de Minas Gerais:

LOCALIZAÇÃO		VALOR
Guaxupé	Cr$	34.930.000,00
Rio de Janeiro ..	Cr$	24.460.000,00
Uberlandia	Cr$	17.643.600,00
Três Rios	Cr$	15.800.000,00
Cisneiros	Cr$	15.000.000,00
Araguari	Cr$	8.581.330,00
Almorés	Cr$	7.927.065,00
Teófilo Otoni ..	Cr$	4.000.000,00
Patos de Minas ..	Cr$	2.145.454,00
TOTAL	Cr$	130.487.449,00

1 — 2 — As ações da Companhia de Armazéns Gerais da Produção de Minas, que respondem por um patrimônio constituido de móveis, máquinas, aparêlhos, e dos armazéns que se seguem, patrimônio êste avaliado em Cr$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de cruzeiros):

Localização dos Armazéns:
Belo Horizonte.
Uberaba.
Caratinga.
Resplendor.
Conselheiro Pena.
Mantena.

2 — Nos têrmos do artigo 6.º da Lei n. 1.643 e da Lei n. 1.704: uma área de terreno medindo aproximadamente 114.536m2. (cento e quatorze mil, quinhentos e trinta e seis metros quadrados), situada na chamada Fazenda da Gameleira, nesta Capital, avaliada em Cr$ 13.680.000,00 (treze milhões, seiscentos e oitenta mil cruzeiros).

16 — O incorporador e terceiros não terão direito a proventos, ou vantagens particulares de qualquer espécie. Têm sido feitas e ainda se farão despesas pertinentes aos trabalhos de constituição da Companhia, e que serão apresentadas oportunamente á primeira Assembléia Geral.

17 — Fica convocada para o dia 30 de janeiro de 1958 a Assembléia Geral Preliminar para avaliação dos bens acima mencionados, que deverão ser incorporados a CASEMG.

18 — Os originais do Prospecto e do Projeto dos Estatutos, bem como os documentos a que se referem, estarão depositados no Escritório do Incorporador, á rua Itatiaia, n. 320, em Belo Horizonte, para exame de qualquer interessado.

Belo Horizonte, 27 de dezembro de 1957.

O Incorporador: (a.) Fidelcino Vianna de Araujo Filho.

—

PROJETO DOS ESTATUTOS SOCIAIS

CAPITULO I

Denominação, origem, objeto, séde e duração da sociedade

Artigo 1.º — Sob a denominação de Companhia de Armazens e Silos do Estado de Minas Gerais, e a sigla CASEMG, se constitui a sociedade de economia mista, oriunda da Lei estadual numero 1.643, de 6 de setembro de 1957, destinada a armazenar e a ensilar produtos agricolas, provendo á sua guarda, tipificação, expurgo, limpeza, conservação, desinfecção, secagem, disciplina de pêso e distribuição, executando serviços conexos e praticando todos os atos pertinentes a estas finalidades, sob a observancia da mencionada Lei.

Parágrafo Unico — A CASEMG manterá e construirá uma rede unica de estabelecimentos de armazenagem e ensilagem, compreendendo a Capital e as diversas regiões produtoras e os grandes centros de consumo do Estado, com extensão a outros Estados ou Territórios, onde se fizer conveniente.

Artigo 2.º — A CASEMG tem sua séde e fôro na cidade e comarca de Belo Horizonte, podendo, a juizo de sua Diretoria, criar e extinguir Agências, Departamentos, Escritórios ou Representações onde julgar conveniente.

Artigo 3.º — A duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CAPITULO II

Capital e ações

Artigo 4.º — O capital social inicial é de Cr$ 250.000.000,00 (Duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros), representado por 250.000 (duzentos e cinquenta mil) ações ordinárias nominativas, com direito a voto, no valor de Cr 1.000,00 (Um mil cruzeiros) cada uma.

Artigo 5.º — As ações subscritas ou adquiridas por outros que não o Estado terão os seguintes privilégios:

primeiro: dividendo minimo de 6% (seis por cento) ao ano, assegurado pelo Estado;

segundo: reembolso ao par com prioridade, no caso de dissolução da sociedade.

Artigo 6.º — As ações ordinárias nominativas poderão ser convertidas em ações ao portador, correndo por conta do acionista tôdas as despesas de conversão.

Artigo 7.º — Os titulos ou certificados de ações serão assinados pelo Diretor-Presidente e pelo Diretor-Financeiro, sendo facultado ao acionistas, mediante requerimento, substituir os títulos simples de suas ações por títulos multiplos, e vice-versa.

CAPITULO III

Da administração

Artigo 8.º — São órgãos administrativos da sociedade:

A Assembléia Geral;
A Diretoria;
O Conselho Fiscal;
O Conselho Consultivo.

CAPITULO IV

Da assembléia geral

Artigo 9.º — A Assembléia Geral Ordinária será convocada pelo Diretor-Presidente, reunindo-se no primeiro quadrimestre do ano, em dia, hora e local préviamente anunciados pela imprensa, com dez dias de antecedência, a fim de tomar as contas da Diretoria, examinar e discutir o balanço e o parecer do Conselho Fiscal, sôbre os mesmos deliberando, e preceder, também, á eleição dos membros do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo.

Artigo 10 — A Assembléia Geral será convocada Extraordinàriamente pelo Diretor-Presidente, quando a Diretoria, ou o Conselho Fiscal, ou o Conselho Consultivo julgarem conveniente e também nos casos previstos em Lei.

Artigo 11 — Considerar-se-á legalmente constituida a Assembléia Geral quando, em primeira convocação, se acharem reunidos acionistas portadores de ações ordinárias, com direito a voto, que representem, pelo menos, um quarto do capital social, ressalvados os casos previstos em lei, em que se exige maior numero.

Artigo — O acionista poderá fazer-se representar nas Assembléias por outro acionista, mediante procuração com poderes especiais, desde que o mandatário não faça parte dos outros órgãos da Administração.

Artigo — A Assembléia Geral será presidida pelo Diretor-Presidente, ou quem estiver substituindo, o qual escolherá dentre os presentes, os secretários da mesa de trabalhos.

CAPITULO V

Da Diretoria — suas atribuições e deveres

Artigo — A Diretoria será composta de um Diretor-Presidente e um Diretor-Financeiro, cabendo-lhe a administração geral dos negócios da sociedade e a execução das deliberações da Assembléia Geral.

Artigo — Os Diretores serão eleitos, com mandato de dois anos, pela Assembléia Geral, que poderá reeleger-lhes ou destituí-los a qualquer tempo.

Parágrafo — Os honorários e demais vantagens dos Diretores serão fixados pela Assembléia Geral.

Artigo — Os Diretores residirão efetivamente na sede da Companhia (CASEMG), Silos do Estado de Minas Gerais, Sociedade Anônima de Armazéns Gerais, obrigados a declaração de bens a que se referem as Leis numeros 1.518, de 3 de fevereiro de 1955 e de 15 de dezembro de 1956 e a ser homens de reputação ilibada e notórios conhecimentos afeitos aos problemas das funções e de competência da administrativa.

§ 1.º — Os Diretores deverão caucionar cinco ações, em garantia de sua gestão, não podendo tomar posse antes de prestar esta caução, nem levantar antes de deixar o cargo e de serem aprovadas as contas do último exercício em que servirem.

§ 2.º — Qualquer acionista poderá prestar a caução devida pelos Diretores.

§ 3.º — Considerar-se-ão investidos em suas funções os Diretores que, após a declaração de bens, assinarem o têrmo de posse, lavrado em livro próprio.

Artigo — Nos seus impedimentos temporários, o Diretor-Presidente será substituido por um dos Diretores de sua escolha e designação. A substituição temporária dos outros Diretores poderá ser feita por qualquer deles, ou por um dos mais categorizados componentes do quadro de serviços, sempre por indicação do que vai ser substituido, e por designação do Diretor-Presidente.

Artigo — Em caso de vaga, renuncia, etc., o preenchimento definitivo da Diretoria será feito pela Diretoria convocar um substituto para exercer o cargo até a primeira Assembléia Geral, que designará o substituto definitivo, ou confirmará o substituto pelo tempo que faltar ao substituido.

Artigo — As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Diretor-Presidente o voto de qualidade.

§ 1.º — A Diretoria não poderá deliberar validamente, quando presentes, pelo menos, dois de seus membros: sendo um deles o Diretor-Presidente.

§ 2.º — A Diretoria reunir-se-á ordinàriamente pelo menos duas vêzes por mês, e, extraordinariamente, sempre que o Diretor-Presidente, ou os dois outros Diretores, ou o Conselho Consultivo, ou o Conselho Fiscal a convocarem.

Artigo 20 — A Diretoria decidirá sôbre a criação e a extinção de órgãos, de serviços, de cargos e funções, organizando o respectivo quadro de servidores e fixando-lhes os vencimentos.

Artigo 21 — A Diretoria tem atribuição de resolver os casos omissos nestes Estatutos e na legislação pertinente, respeitadas as competências privativas legal e expressamente estabelecidas.

Artigo 22 — A Diretoria tem as atribuições e os poderes que a Lei lhe confere para assegurar o amplo e normal funcionamento da sociedade.

CAPITULO VI

Das atribuições dos Diretores

Artigo 24 — Compete ao Diretor-Presidente:

a) representar a CASEMG, ativa ou passivamente, em juizo ou fora dêle, ou em suas relações com terceiros, podendo, para tal fim, e em casos determinados, designar um ou os dois outros Diretores, constituir procuradores e nomear prepostos. Os prepostos ou gerentes designados para os estabelecimentos ou unidades de armazenagem ou ensilagem da CASEMG são pessoalmente responsáveis por seus atos de gestão em nome da sociedade e por delegação do Diretor-Financeiro;

b) Superintender o funcionamento da Companhia, sob todos os angulos, ou setores.

c) Responder pelos programas e empreendimentos da Companhia.

d) Nomear, demitir, dispensar, remover, punir servidores ou empregados de qualquer categoria, inclusive os contratados, conceder-lhes licença e abonar-lhes falta, podendo delegar êstes poderes com reserva de iguais.

e) Assinar, juntamente com o Diretor-Financeiro, os documentos que envolvam responsabilidade financeiras da Companhia, ficando-lhes facultado delegarem tais poderes, em conjunto ou separadamente.

f) Diligenciar as incumbências contidas nas alineas I, III, IV, VII, VIII e IX, do artigo 2.º da lei numero 1 643, de 6 de setembro de 1957.

g) Convocar as Assembléias Gerais, ressalvados os casos especiais previstos em leis.

h) Vetar deliberações ou decisões da Diretoria, quando julgá-las contrárias aos interêsses sociais ou ao bem publico, submetendo o assunto á Assembléia Geral.

i) Apresentar o relatório anual do funcionamento da sociedade a Assembléia Geral e ao Tribunal de Contas do Estado.

j) Publicar no órgão oficial do Estado, no prazo máximo de oito dias após sua celebração, todos os contratos, acôrdos e atos celebrados pela CASEMG e cujo valor seja igual ou superior a Cr$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), enquanto dela fôr maior acionista o Estado de Minas Gerais.

k) Orientar o funcionamento dos órgãos que lhe forem subordinados pelo regimento interno.

Artigo 25 — Compete ao Diretor-Financeiro:

a) dirigir, orientar e coordenar a vida financeira da sociedade;

b) superintender os trabalhos de escrituração e contabilidade;

c) a guarda de valores e documentos;

d) ter em dia a posição financeira da sociedade;

e) substituir o Diretor-Presidente ou o Diretor-Administrativo nos casos indicados;

f) controlar a situação dos acionistas, seus direitos e deveres para com a sociedade;

g) assinar, juntamente com o Diretor-Presidente os documentos que envolvam responsabilidades financeiras da Companhia, ficando-lhes facultado delegarem tais poderes, em conjunto ou separadamente;

h) assinar, juntamente com prepostos ou gerentes da CASEMG, recibos de depósitos, bilhetes de depósitos, conhecimentos de depósitos, «Warrants», ou quaisquer outros títulos legais representativos das mercadorias depositadas;

i) diligenciar as incumbências contidas nas alineas II, V e VI, do artigo 2.º, da lei numero 1.643, de 6 de setembro de 1957;

j) orientar o funcionamento dos órgãos que lhe forem subordinados pelo regimento interno.

Artigo 26 — Compete ao Diretor-Administrativo:

a) dirigir, orientar e coordenar a vida administrativa da Companhia, superintendendo tôdas as providências relativas ao pessoal e ao material;

b) zelar pela manutenção, conservação e proteção dos móveis e imóveis e das mercadorias depositadas, assegurando o funcionamento normal dos estabelecimentos ou unidades de armazenagem e ensilagem;

c) superintender a execução das construções e reparos das instalações;

d) diligenciar as incumbências contidas na alinea X do artigo 2.º da lei numero 1.643, de 6 de setembro de 1957;

e) orientar o funcionamento dos órgãos que lhes forem subordinados pelo regimento interno;

f) substituir o Diretor-Presidente ou o Diretor-Financeiro nos casos indicados.

CAPITULO VII

O Conselho Fiscal

Artigo 27 — O Conselho Fiscal será composto de cinco membros efetivos e cinco membros suplentes, eleitos anualmente, pela Assembléia Geral, que os poderá reeleger e terá as atribuições legais.

Parágrafo unico — O Conselho Fiscal indicará ao Diretor-Presidente um perito-contador, legalmente habilitado que será contratado para permanentemente, integral, acompanhar e assistir a escrituração e contabilidade da Companhia.

Artigo 28 — A remuneração dos membros efetivos do Conselho Fiscal será fixada anualmente, quando de sua eleição, pela Assembléia Geral.

CAPITULO VIII

O Conselho Consultivo

Artigo 29 — Será eleito pelo periodo de um ano, na mesma ocasião da eleição do Conselho Fiscal, um Conselho Consultivo, composto de três membros escolhidos entre personalidades que tenham notória e boa tradição no trato de problemas econômicos, ou financeiros, ou agronômicos, ou de direção de emprêsa.

Artigo 30 — Compete ao Conselho Consultivo, colaborar com a Diretoria no estudo dos problemas da companhia.

Parágrafo unico — A remuneração dos membros do Conselho Consultivo será fixada anualmente, quando de sua eleição pela Assembléia Geral.

Artigo 31 — O Conselho Consultivo reunir-se-á por convocação do Diretor-Presidente tantas vêzes quantas sejam necessárias, dando-se-lhe ciência prévia e especificamente, dos objetivos da convocação.

Artigo 32 — O Conselho Consultivo se achar conveniente e sob fundamento de relêvo, poderá convocar a Assembléia Geral, nos têrmos do artigo 10 dêstes Estatutos.

CAPITULO IX

O exercicio social e os resultados

Artigo 33 — Os lucros apurados no balanço geral a ser procedido a 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, deduzidas as amortizações necessárias, serão distribuidos da seguinte forma:

a) cinco por cento para of undo de reserva legal;

b) dez por cento para o fundo de construções, renovações e depreciações dos elementos do ativo;

c) o restante á Assembléia Geral, observados os preceitos da Lei e dêstes Estatutos, destinará a dividendos, pagamento, ou gratificações, ou aplicação que julgar conveniente mas de acôrdo com o parecer do Conselho Fiscal e da Diretoria.

Artigo 34 — Os dividendos serão pagos pela Diretoria nas épocas e lugares determinados, não vencem juros e, não reclamados dentro de cinco anos, a contar da data da publicação da ata da Assembléia Geral que determinar sua distribuição, prescrevem em beneficio da sociedade.

Artigo 35 — O ano social coincide com o ano civil.

Belo Horizonte, 27 de dezembro de 1957.

Fidelcino Vianna de Araujo Filho, o Incorporador.

—

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

N. 87.593. De acôrdo com o despacho da Junta, proferido em sessão de hoje, ficam arquivados, sob numero 87.593 o presente Estat. e demais doc. de Constituição legal.

Belo Horizonte, ... de 1958.

Eu, Auxiliadora Sales, o escrevi.

Pelo chefe de Divisão: Paulo Fortuna.

—

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

Na 1.ª via dêste documento foi paga a importancia de Cr$ 101,50 em selos federais e estaduais, devidamente inutilizados.

Belo Horizonte, em 25|2|58.

A Funcionária, Auxiliadora Sales.

—

COMPANHIA DE ARMAZENS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

REGULAMENTO INTERNO

CAPITULO I.º

Da sêde e fins da Companhia

A Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais, com séde em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, constituida de acôrdo com a lei Estadual n.º 1.643, de 6 de setembro de 1957, tem por fim a armazenagem e ensilagem de produtos agricolas, provendo a sua guarda e tipificação, expurgo, limpeza, conservação desinfecção, secagem, disciplina de pesos e distribuição e execução de serviços conexos, emitindo os respectivos recibos ou títulos especiais, inclusive conhecimentos de depósitos e «warrants» de acôrdo com o Decreto n.º 1.102, de 21 de novembro de 1903.

CAPITULO II.º

Dos Depósitos — Tarifas e retiradas das mercadorias

Art. 2.º — A Companhia, caso os donos não providenciem nos prazos normais, efetuará o pagamento de fretes, carretos e impostos das mercadorias destinadas aos seus armazéns, cobrando sobre tais adiantamentos e taxas de 12% ao ano.

Art. 3.º — Para atender aos interessados, os escritórios da Companhia estarão abertos todos os dias uteis, das 8,30 ás 11,30 e das 13,30 ás 17,30 horas, e os armazéns das 8 ás 11 e das 12,30 ás 17,30 horas. Aos sábados os escritórios encerrarão o expediente ás 12 horas.

Art. 4.º — O pretendente a qualquer depósito apresentará á Companhia a proposta, devidamete assinada, de acôrdo com o modêlo que lhe será fornecido, nela declarando claramente:

a) o nome e residência do depositante;
b) á ordem de quem fica a mercadoria;
c) a quantidade;
d) a natureza da mercadoria;
e) a marca dos volumes;
f) o pêso em quilogramas;
g) o estado dos envoltórios;
h) o prazo do armazenamento;
i) a natureza dos serviços a serem feitos pela Companhia.

§ 1.º — O gerente visará a proposta, fazendo-a registrar em livro próprio, no escritório.

§ 2.º — Aceita a proposta, será expedida ordem de recebimento que o depositante apresentará ao fiel do armazém juntamente com a mercadoria.

Art. 5.º — Depois de entrada e conferida a mercadoria, o fiel do armazém passará recibo na mesma ordem de recebimento, devendo a ao depositante (art. 3.º), os documentos, isto é, o recibo de depósito ou o conhecimento de depósito e «warrant».

Art. 6.º — Havendo duvida sobre a exatidão das declarações relativamente ao conteudo de qualquer volume, terá o fiel do armazém o direito de exigir a abertura dos invólucros para verificação, o que se fará em presença do proprietário da mercadoria ou de seu procurador ou representante, designando-se, para essa providencia, local e hora.

§ 1.º — Não comparecendo o interessado, o fiel fará a vistoria perante duas testemunhas, lavrando, em livro próprio, um têrmo do que fôr encontrado.

§ 2.º — No caso de se constatar falsidade das declarações do depositante, a Companhia promoverá as diligências necessárias para tornar efetiva a responsabilidade do autor.

Art. 7.º — Todo o trabalho de recebimento nos armazens, verificação do estado dos volumes, pesagens, ensaques, empilhamento, extração de amostras, conservação, etc., fica a cargo exclusivo da Companhia.

Art. 8.º — As mercadorias serão depositadas em lotes que serão numerados, devendo constar o seu numero no respectivo recibo de depósito ou nos títulos emitidos.

Art. 9.º — Serão considerados serviços distintos os de depósito os de carga e descarga e quaisquer outros requisitados, tais como: mudança nos armazéns, a pedido do dono, para qualquer fim, ensaque, extração de amostras, carretos, despachos, rebeneficiamento, imunização, classificação, etc.

Art. 10 — Pretendendo o depositante fazer retiradas parciais da mercadoria, deverá requisitar a entrega á Companhia, por escrito, fazendo acompanhar a requisição do recibo de que trata o art. 5.º, em cujo verso, retirada as mercadorias, serão feitas as respectivas anotações e devolvido ao depositante.

Art. 11 — A Companhia é responsável pela guarda, conservação e fiel entrega dos gêneros ou mercadorias que houver recebido em depósito, não se responsabilizando, porém, pelos casos de fôrça maior, avarias ou vicios provenientes da natureza ou acondicionamento, alteração da qualidade pela ação do tempo, pela diminuição de pêso resultante de quebra natural, nem pela insolvabilidade da Companhia seguradora.

Art. 12 — A Companhia terá abertas apólices de seguro para as mercadorias que receber, pagando o depositante as taxas estipuladas. Em caso de sinistro a Companhia liquidará o seguro, entregando ao depositante o saldo apurado, deduzidas todas as despêsas a cargo do mesmo, existentes até o dia do sinistro.

Art. 13 — A Companhia tem o direito de retenção para garantia de tudo que lhe fôr devido pelo depositante ou consignante, podendo tal direito ser oposto á massa falida do devedor.

Art. 14 — A Companhia tem direito á indenização pelos prejuizos que sofrer em consequência de culpa ou dólo do depositante.

Art. 15 — Transferido o depositante a outros, por qualquer titulo, a mercadoria em depósito ou parte dela, poderá requisitar, por escrito, a substituição do recibo com as modificações indicadas, mediante o pagamento das respectivas despêsas.

Art. 16 — A mercadoria depositada só poderá ser retirada contra a devolução do recibo ou do conhecimento de depósito e warrant, uma vez pagas todas as despêsas devidas pelo depositante.

Art. 17 — Aos interessados será permitidos o exame e verificação das mercadorias depositadas e a conferência das amostras.

Parágrafo unico — Tais serviços só poderão ser feitos com o pessoal do armazém e em hora préviamente combinada com a administração do mesmo.

Art. 18 — Findos os prazos contratados, a Companhia expedirá aos interessados uma nota dos acréscimos das despêsas.

CAPITULO III.º

Da emissão, circulação e extinção dos títulos emitidos

Art. 19 — O depositante que pretender conhecimento de depósito e warrant, sôbre as mercadorias depositadas nos armazéns da Companhia, ou que forem para êsse fim depositadas, fará o pedido que nêste caso será acompanhado do recibo de que trata o art. 5.º. Qualquer dêstes documentos serão passados nos têrmos prescritos no Capitulo II do Decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903.

Art. 20 — De todas as despêsas e ônus a que a mercadoria estiver sujeita se fará menção em qualquer dos títulos emitidos e a entrega da mercadoria sòmente poderá ser efetuada depois de embolsada a Companhia.

Art. 21 — A pedido de portador dos títulos representativos das mercadorias e mediante entrega dêstes, poderá a Companhia dividir as mercadorias em lotes e emitir novos títulos, desde que fiquem garantidos tanto os direitos da Companhia como os de terceiros e que se observem as disposições do presente regulamento.

Art. 22 — Antes de terminado o respectivo prazo, poderá ser retirada a mercadoria warrantada, contra a entrega do conhecimento de depósito, consignados á Companhia o valor do warrant e despesas a que a mercadoria estiver sujeita.

§ 1.º — D a consignação assim feita será passada recibo pela Companhia, avisando esta o primeiro endossador do warrant por meio de carta registrada, e, entregando ao portador do warrant, e contra entrega dêste, a importancia para isso consignada.

§ 1.º — Da consignação assim feita fôr apresentado á Companhia o warrant correspondente á consignação, a respectiva importancia será depositada judicialmente á ordem de que pertencer.

Art. 23 — Quando o portador do warrant haja protestado o mesmo por falta de pagamento, poderá promover a venda em leilão ou por intermédio de um corretor, das mercadorias especificadas no titulo, será dependente [illegible] o mesmo [illegible].

§ 1.º — O corretor ou leiloeiro, assentimento da Companhia, providenciará sôbre a venda da mercadoria, anunciando-a pela imprensa com antecedência de 3 dias e designando o dia, hora e lugar da venda e bem assim o lugar onde podem ser examinadas as mercadorias.

§ 2.º — O corretor ou leiloeiro deverão sujeitar-se ás imposições aplicáveis do presente regulamento e ás instruções que receber da Companhia.

Art. 24 — Anunciada a venda não poderá ser ela suspensa ou interrompida, ainda nos casos de extravio do conhecimento de depósito, falência e meios preventivos de sua declaração e ainda no caso de morte do devedor.

Presidente:

Parágrafo unico — E' facultado, porém, ao devedor fazer sustar a venda a qualquer momento antes de adjudicada a mercadoria, desde que efetue o pagamento da divida do warrant, impôsto e todas as despêsas, incluindo custas de protestos, comissão do corretor ou leiloeiro e juros de móra.

Art. 25 — Efetuada a venda, o corretor ou leiloeiro entregará, no escritório da Companhia, a respectiva nota de venda, e, desde que tenha recebido a importancia correspondente ao

saldo líquido acusado, a Companhia ordenará a entrega da mercadoria da qual será passado o competente recibo.

Art. 26 — Recebido o produto líquido da venda, será feita a dedução dos créditos preferenciais, e do respectivo saldo será paga a importancia do warrant ao seu portador, acréscidos dos juros de móra, á razão de 6% ao ano, contra recibo de quitação.

§ 1.º — Se o saldo a entregar fôr insuficiente para cobrir a totalidade do débito, far-se-á pagamento parcial, do que se fará menção no próprio warrant, continuando êste em poder do portador, para agir, quanto ao restante, de acôrdo com o art. 25 do decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903.

§ 2.º — Da importancia paga parcialmente será cobrado recibo avulso.

§ 3.º — O saldo que restar, depois de ser paga ao portador do warrant a totalidade do seu crédito, será entregue ao portador do conhecimento de depósito para resgate do respectivo título e recibo nêle passado.

Art. 27 — E' permitido ao depositante liquidar antecipadamente os créditos preferenciais, referentes ás mercadorias warrantadas, de que será passado recibo especificando as importancias respectivas.

Art 28 — Em caso de extravio de qualquer titulo emitido pela Companhia, seguir-se-á o disposto no art. 27 e seus parágrafos, do Decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903.

Art. 29 — A Companhia assume inteira responsabilidade por qualquer irregularidade ou inexatidão verificada nos titulos que emitir quanto á natureza e quantidade das mercadorias.

Art. 30 — Os titulos serão assinados:

a) Na sede — pelos diretores ou por um diretor e um funcionário devidamente autorizado;

b) Fóra da Sede — por um Diretor e um funcionário devidamente autorizado ou por dois funcionários devidamente autorizados.

Art. 31 — Os fiéis terão sob sua guarda e fiscalização os armazéns da Companhia, abrindo-os e fechando-os nas horas determinadas e conservando as chaves em seu poder.

Art. 32 — Os gerentes ou fiéis só entrarão em exercicio depois de inscritos seus titulos de nomeação nas Juntas Comerciais ou Repartições Competentes.

Art. 33 — A mercadoria já depositada, sendo transferida para o nome de outro depositante, fica sujeita a nova armazenagem, a partir da data da transferência.

Art. 34 — Os pontos omissos deste regulamento serão resolvidos, subsidiáriamente, pelo Decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903, e demais legislação aplicável

COMPANHIA DE ARMAZENS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS — SEDE: BELO HORIZONTE — MINAS GERAIS

TARIFA PARA VIGORAR EM BELO HORIZONTE — MINAS GERAIS

TABELA «A»

Item 1.º
Cereais em geral, gêneros alimenticios, compreendendo pesagem á entrada e saida
Por volume até 60 quilos inclusive seguro
ARMAZENAGEM 1.º mês .. .. Cr$ 2,50
2.º mês e seguintes .. .. Cr$ 2,00

MILHO

Item 2.º
Compreendendo pesagem á entrada e saida, volume de 60 quilos, inclusive seguro
ARMAZENAGEM 1.º mês .. .. Cr$ 2,50
2.º mês e seguintes .. .. Cr$ 1,50

Item 3.º
Banha, óleos comestiveis e manteiga
ARMAZENAGEM 1.º mês .. .. Cr$ 1,50
2.º mês e seguintes .. .. Cr$ 1,20
SEGURO MENSAL Por Cr$ 1.000,00 ou fração .. .. .. Cr$ 1,00

TABELA «B»

Café beneficiado, compreendendo pesagem, inclusive furação e extração de amostras
Por volume até 60 quilos inclusive seguro
ARMAZENAGEM 1.º mês .. .. Cr$ 5,00
2.º mês e seguintes .. .. Cr$ 3,00

TABELA «C»

(fardos ou embalagem com densidade não inferior a 250 quilos — Algodão, sacaria (vasia) e tecidos
por m3 por tonelada)
ARMAZENAGEM Cr$ 70,00 por tonelada (mensal)
SEGURO MENSAL «ad valorem» por Cr$ 1.000,00 ou fração Cr$ 2,00

TABELA «D»

Ferragens, louças, caixotes, etc.
(fardos ou embalagem c| densidade não inferior a 250 quilos — por m3 por tonelada)
ARMAZENAGEM Cr$ 70,00 por tonelada (mensal)
SEGURO MENSAL «ad valorem» por Cr$ 1.000,00 ou fração Cr$ 2,00

TABELA «E»

Mercadorias que não puderem ser enquadradas nesta classificação, e que não contrariem a lei n.º 1.102, de 21|11|1903, nas despesas serão cobradas CONVENCIONALMENTE

OBSERVAÇÕES: As tarifas acima entendem-se pelo prazo de 30 dias, infracionáveis, incidindo sôbre os saldos em armazem na data da emissão da taxa. A Cia. cobrará sôbre os adiantamentos que fizer para fretes, carretos e impostos, juros a base de 1% ao mês até o pagamento daqueles. O pagamento das despesas de um lote independe da existência de outras mercadorias do Depósitante na Cia. As mercadorias serão seguradas pela Cia. em seu nome e serão movimentadas na conformidade do REGULAMENTO E TARIFAS DA EMPRESA.

SERVIÇOS DIVERSOS

ESPECIFICAÇÃO	MERCADORIAS ATÉ 60 Ks.		OBSERVAÇÕES
Imunização (Expurgo)	Arroz, Feijão, Milho	Cr$ 6,00	Para serviços imediato, quantidade minima 300 sacos. Menor quantidade preço convencional
Beneficio	Arroz	Cr$ 8,00	Farelinho fica em poder da Cia.
	Café	Cr$ 15,00	
Lotação	Arroz	Cr$ 8,00	Manual ou a máquina
	Café	Cr$ 8,00	
Rebeneficiamento	Arroz	Cr$ 6,00	
	Café	Cr$ 12,00	
Brunição	Feijão	Cr$ 8,00	Braçagem a nosso cargo
Carga ou descarga	Diversos	Cr$ 1,50	
		Cr$ 3,00	C| desempilhamento e empilhamento
Separação por marcas ou tipos á entrada	Diversos	Cr$ 2,00	Simples
		Cr$ 3,00	C| empilhamento ou desempilhamento
		Cr$ 3,50	C| empilhamento e desempilhamento
Pesagem	Diversos	Cr$ 1,00	Simples
		Cr$ 2,00	C| empilhamento ou desempilhamento
		Cr$ 3,00	C| desempilhamento e empilhamento
Empilhamento ou desempilhamento	Diversos	Cr$ 2,00	Simples
Carreto	Diversos		Convencional de acôrdo com carga e local
Faturamento	Emissão simples, exclusive sêlos Por Cr$ 1.000,00		Cr$ 2,00
Warrantagem	Emissão por titulo, exclusive sêlos		Cr$ 50,00
Expediente			Cr$ 20,00
Seguro fidelidade, 1|2% sôbre o total das despesas declaradas no titulo			
Registro Expediente — Os conhecimentos ferroviários já registrados nos livros da Cia. e que forem retirados pelos respectivos proprietários incidirão na taxa de 0,50 por saco de 60 Ks.			

OBSERVAÇÕES:

a) Os serviços são privativos do pessoal da Cia., podendo, porém, os senhores depositantes ou seus representantes fiscalizarem a execução dos mesmos.
b) As «quebras» normais que ocorrerem nestes serviços não serão de responsabilidade da Cia. que, entretanto, deverá justificá-las.
c) Os serviços serão efetuados mediante prévia autorização escrita dos depositantes.
d) A Cia. não se obriga a executar serviços em horas que não sejam as do expediente normal e, quando, ao seu critério, se dispuser a fazê-los, serão convencionados com os interessados os acréscimos de tarifas.

COMPANHIA DE ARMAZENS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS — SEDE: BELO HORIZONTE — MINAS GERAIS

TARIFAS PARA VIGORAR NO INTERIOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

I — Especificação

TABELA «A»

Cereais em geral, gêneros alimenticios, compreendendo pesagem.
Por volume até 60 quilos:
ARMAZENAGEM 1.º mês .. .. Cr$ 2,00
2.º mês e seguintes .. .. Cr$ 1,50
SEGURO MENSAL Por Cr$ 1.000,00 ou fração .. .. .. Cr$ 1,00

TABELA «B»

Café, compreendendo pesagem, inclusive furação e extração de amostra.
Por volume até 60 quilos
ARMAZENAGEM 1.º mês .. .. Cr$ 4,00
2.º mês e seguintes .. .. Cr$ 3,00
SEGURO MENSAL Por Cr$ 1.000,00 ou fração .. .. .. Cr$ 1,00

TABELA «C»

Não inflamaveis e nem perigosas, compreendendo pesagem.
Fardos ou embalagens c| densidade não inferior a 250 Ks. p|m3.
Por tonelada ou fração:
ARMAZENAGEM Por mês .. .. Cr$ 70,00
SEGURO MENSAL Por Cr$ 1.000,00 ou fração .. .. .. Cr$ 2,00

TABELA «D»

MERCADORIAS que não se puderem enquadrar nesta classificação e que não contrariem a lei n. 1.102, de 21 de novembro de 1903. CONVENCIONAL

EXPEDIENTE	Por lote á entrada		Cr$ 20,00
QUOTA DE PREVIDENCIA	Sôbre a soma de armazenagem		1%

OBSERVAÇÕES: As tarifas acima entendem-se pelo prazo de dias infracionáveis e incidem sôbre os saldos em armazem na data da emissão da taxa. A Cia. cobrará sôbre adiantamentos que fizer para fretes e carretos juros na base de 12% a|a, até o pagamento daqueles. O pagamento das despesas de um lote independe da existência de outras mercadorias do depositante na Cia. Os serviços de carga ou descarga de mercadorias correrão por conta do depositante e serão cobrados de acôrdo com a tarifa de «SERVIÇOS DIVERSOS». As mercadorias serão seguradas pela Cia. em seu nome e serão movimentadas na conformidade do REGULAMENTO INTERNO E TARIFAS DA EMPRESA.

II — Serviços Diversos

TAXA UNICA — Compreendendo os seguintes serviços, braçagem, desempilhe, Pesagem, recempilhe, recosturamento e acondicionamento de peso.

ESPECIFICAÇÃO	MERCADORIAS ATÉ 60 Ks.		OBSERVAÇÕES
Imunização Minimo de 100 sacas	Arroz, Feijão, Milho	Cr$ 4,00 mais carga e descarga imunizador	Para imediato, quantidade minima de 100 sacos
Beneficio	Arroz	Cr$ 8,00	Farelinho fica em poder da Cia.
	Café	Cr$ 15,00	
Rebeneficio	Arroz	Cr$ 6,00	Braçagem a nosso cargo
	Café	Cr$ 12,00	
Lotação	Diversas	Cr$ 8,00	Manual ou a máquina braçagem a nosso cargo
Carga ou descarga	Diversas	Cr$ 1,20	Efetuada desvio. Efetuada porta
Brunição	Arroz, Feijão	Cr$ 8,00	Braçagem a nosso cargo
Marcação p| despacho	Diversas	Cr$ 0,50	
Acerto de Peso	Diversas	Cr$ 2,00	Simples
		Cr$ 2,50	C| desempilhamento ou empilhamento
		Cr$ 3,00	C| desempilhamento e empilhamento
Recensagem simples	Diversas	Cr$ 1,50	Simples
		Cr$ 2,00	C| empilhamento ou desempilhamento
		Cr$ 2,50	C| empilhamento e desempilhamento
Pesagem	Diversas	Cr$ 3,00	C| empilhamento e desempilhamento
Carretos	Diversas	CONVENCIONAL	De acôrdo com a carga e local
Separação por marcas ou tipos á entrada	Diversas	Cr$ 1,00	Simples

OBSERVAÇÕES:

a) Os serviços são privativos do pessoal da Cia., podendo os depositantes fiscalizarem todas as execução dos mesmos.
b) As quebras normais que ocorrem nestes serviços não são de responsabilidade da Cia. que, entretanto, deverá sempre justificá-las.
c) Os serviços apenas serão efetuados mediante prévia autorização escrita dos depositantes.
d) Outros serviços não previstos nesta tarifa serão cobrados mediante prévio entendimento a parte.
e) A Cia. não se obriga a executar serviços em hora fora do expediente normal, e, quando, ao seu critério, se dispuser a fazê-los serão convencionados com os depositantes.

III — Serviços Correlatos

FATURAMENTOS	Emissão simples, exclusive por Cr$ 1.000,00	1,2 m|m Cr$ 2,00
WARRANTAGEM	Emissão por titulo, exclusive sêlos Seguro fidelidade, 1|2% sôbre o total das despesas declaradas no titulo.	Cr$ 50,00
REGISTRO DE EXPEDIENTE	Os conhecimentos ferroviários já registrados aos livros da Cia. e que foram retirados de suas carteiras pelos respectivos proprietários incidirão na taxa de Cr$ 1,00 por saco de 60 quilos	Cr$ 1,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÕES DE AÇÕES

COMPANHIA DE ARMAZENS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Subscritores — Nacionalidade — Estado Civil — Profissão — Residência — Entrada Inicial — Numero de Ações:

1 — Estado de Minas Gerais, representado por Lauro Savastano Fontoura — (Sendo em bens, 187.924 ações, e em dinheiro 61.025 ações) — Cr$ 12.205.000,00 — 248.949.

2 — Banco de Crédito Real de Minas Gerais S|A. — Banco — Rua Espirito Santo, 485 — Belo Horizonte — Cr$ 60.000,00 — 300.

3 — Banco Hipotecário e Agricola do Estado de Minas Gerais S|A. — Banco — Praça Sete — Belo Horizonte — Cr$ 40.000,00 — 200.

4 — Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais — Autarquia — Rua Curitiba, 500 — Belo Horizonte — Cr$ 10.000,00 — 50.

5 — Cooperativa de Consumo dos Rodoviários de Minas Gerais — Cooperativa — Av. dos Andradas, 1.150 — Belo Horizonte — Cr$ 10.000,00 — 50.

6 — Dr. Fidelcino Vianna de Araujo Filho — Brasileiro — Casado — Médico — Rua Antonio Aleixo, 650 — Belo Horizonte — Cr$ 10.000,00 — 50.

7 — Dr. Jair Carvalho de Oliveira — Brasileiro — Casado — Médico — Rua Grão Pará 759 — Belo Horizonte — Cr$ 10.000,00 — 50.

8 — Dr. Fábio Campos Mota — Brasileiro — Casado — Comerciante — Rua Goitacazes, 1.609 — Belo Horizonte — Cr$ 10.000,00 — 50.

9 — Federação das Associações Rurais do Estado de Minas Gerais — Entidade de Classe — Rua Curitiba, 705 — 8.º andar — Belo Horizonte — Cr$ 4.000,00 — 20.

10 — Dr. Terêncio Torres — Brasileiro — Casado — Comerciante — Av. Getulio Vargas, 820 — B. Hte. — Cr$ 4.000,00 — 20.

11 — José Gentil Meirelles — Brasileiro — Casado — Contador — Rua Bernardo Guimarães, 1.045 — Belo Horizonte — Cr$ 2.000,00 — 10.

12 — José de Oliveira Dias — Brasileiro — Casado — Comerciante — Rua Santa Catarina, 749 — Belo Horizonte — Cr$ 2.000,00 — 10.

13 — Casa do Fazendeiro Ltda. — Comércio — Rua do Are, 12 — Belo Horizonte — Cr$ 2.000,00 — 10.

14 — Banco Econômico de Minas Gerais, S|A. — Banco — Rua dos Caetés, 240 — Belo Horizonte — Cr$ 1.000,00 — 5.

15 — Dr. Vitor de Andrade Brito — Brasileiro — Casado — Engenheiro Agrônomo — Rua do Ouro, 812 — Belo Horizonte — Cr$ 1.000,00 — 5.

16 — Ivan Passos Bandeira da Mota — Brasileiro — Solteiro — Estudante — Rua Guajajaras, 199 — Belo Horizonte — Cr$ 600,00 — 3.

17 — E. Marinho S|A. — Máquinas e Acessórios — Av. Paraná, 170| 180 — Belo Horizonte — Cr$ 200,00 — 1.

18 — Geraldo Inácio de Melo — Brasileiro — Casado — Motorista — Castigliano, 815 — Belo Horizonte — Cr$ 200,00 — 1.

19 — Dr. João de Alencar de Athayde — Brasileiro — Solteiro — Inverneista — Rua Camilo Prates, 210 — Montes Claros — Cr$ 2.000,00 — 10.

20 — Osmani Barbosa — Brasileiro — Casado — Fazendeiro — Afonso Pena, 278 — Montes Claros — Cr$ 2.000,00 — 10.

21 — Benedito Pereira Gomes — Brasileiro — Casado — Fazendeiro — Rua Cel. Prates, 223 — Montes Claros — Cr$ 2.000,00 — 10.

22 — Casemiro Colares — Brasileiro — Casado — Fazendeiro — Rua Camilo Prates, 125 — Montes Claros — Cr$ 2.000,00 — 10.

23 — Arthur Duarte — Brasileiro — Casado — Comerciante — Rua Bocaiuva, 542 — Montes Claros — Cr$ 1.000,00 — 5.

24 — Plinio Ribeiro dos Santos — Brasileiro — Casado — Fazendeiro — Rua Padre Augusto, 186 — Montes Claros — Cr$ 1.000,00 — 5.

25 — Hildeberto Alves de Freitas — Brasileiro — Casado — Fazendeiro — Rua Altino de Freitas, 195 — Cr$ 1.000,00 — 5.

26 — Associação Comercial de Montes Claros — Sociedade — Rua Carlos Gomes, 110 — Montes Claros — Cr$ 1.000,00 — 5.

27 — Augusto Otávio Barbosa — Brasileiro — Casado — Fazendeiro — Rua Afonso Pena, 281 — Montes Claros — Cr$ 600,00 — 3.

28 — Antônio Franco do Amaral Filho — Brasileiro — Casado — Comerciante — Rua Januária, 91 — Cr$ 400,00 — 2.

29 — Ubaldino Assis de Oliveira — Brasileiro — Casado — Comerciante — Av. Filomeno Ribeiro, 32 — Montes Claros — Cr$ 200,00 — 1.

30 — José Dias da Silva — Brasileiro — Casado — Funcionário publico — Rua Simão Ribeiro, 46 — Montes Claros — Cr$ 200,00 — 1.

31 — Carlos Teófilo Dias Costa — Brasileiro — Menor — Av. Cel. Prates, 197 — Montes Claros — Cr$ 200,00 — 1.

32 — Mário Souza Santos — Brasileiro — Viuvo — Fazendeiro — Av. Cel. Prates, 337 — Montes Claros — Cr$ 200,00 — 1.

33 — Francisco Ribeiro Pires — Brasileiro — Casado — Fazendeiro — Rua Joaquim Nabuco, 179 — Montes Claros — Cr$ 200,00 — 1.

34 — Abelardo de Andrade Camara — Brasileiro — Casado — Fazendeiro — Pátio da Estação da E.F.C.B. Montes Claros — Cr$ 200,00 — 1.

35 — Daniel Biondi — Brasileiro — Casado — Fazendeiro — Rua Viuva Cel. Ribeiro, 122, Montes Claros — Cr$ 200,00 — 1.

36 — Antônio Pereira Gomes — Brasileiro — Casado — Fazendeiro — Rua Dr. Veloso, 628, Montes Claros — Cr$ 200,00 — 1

37 — Lauro Meira Porto — Brasileiro — Casado — Fazendeiro — Rua Joaquim Sarmento, 192 Montes Claros — Cr$ 200,00 — 1.

38 — Sinval Fernandes Amorim — Brasileiro — Casado — Fazendeiro — Rua Presidente Vargas, 120, Montes Claros — Cr$ 200,00 — 1.

39 — Sociedade Caldeira de Mate-

riais de Construção Ltda. — Sociedade — Rua Governador Valadares, 228, Montes Claros — Cr$ 200,00 — 1.

40 — Aleixo Pereira Lopes — Brasileiro — Casado — Fazendeiro — Rua Dr. Veloso, 463, Montes Claros — Cr$ 200,00 — 1.

41 — Anfrisio Coelho — Brasileiro — Casado — Fazendeiro — Porteirinha — Cr$ 200,00 — 1.

42 — Anisio Santos — Brasileiro — Casado — Industrial — Porteirinha — Cr$ 200,00 1.

43 — Antônio Santana da Rocha — Brasileiro — Casado — Comerciante Porteirinha — Cr$ 200,00 — 1.

44 — Newton Campos Guimarães — Brasileiro — Casado — Engenheiro agrônomo — Rua Flaminio Freire, 219, Bocaiuva — Cr$ 200,00 — 1.

45 — José Coelho de Rezende — Brasileiro — Casado — Fazendeiro — Santa Rita da Estrêla — Cr$ 2.000,00 — 10.

46 — Prefeitura Municipal de Caratinga — Caratinga — Cr$ 2.000,00 — 10.

47 — Paulo Romeu Junior — Brasileiro — Casado — Bancário — Caratinga — Cr$ 1.000,00 — 5.

48 — Dr. Grimaldo Barros de Paula — Brasileiro — Casado — Médico — Caratinga — Cr$ 600,00 — 3.

49 — Milton Chagas — Brasileiro — Casado — Funcionário Publico — Caratinga — Cr$ 400,00 — 2.

50 — José Teixeira de Siqueira — Brasileiro — Casado — Funcionário Publico — Caratinga — Cr$ 200,00 — 1.

51 — Dr. Kluck Fernandes de Oliveira — Brasileiro — Casado — Advogado — Caratinga — Cr$ 200,00 — 1.

52 — Dr. Euclydes Ettiene Arreguy — Brasileiro — Solteiro — Funcionário Publico — Caratinga — Cr$ .. .. 200,00 — 1.

53 — Dr. Breno Geraldo Horta Mourão — Brasileiro — Casado — Funcionário Publico — Caratinga — Cr$ 200,00 — 1.

54 — Demócrito Cristóvão da Luz — Brasileiro — Casado — Funcionário Publico — Caratinga — Cr$ 200,00 — 1.

55 — Hernani Vilela — Brasileiro — Casado — Comerciante — Caratinga — Cr$ 200,00 — 1.

58 — Joaquim Emidio Pereira — Brasileiro — Casado — Comerciante — Caratinga — Cr$ 200,00 — 1.

57 — José Joaquim de Oliveira Filho — Brasileiro — Casado — Comerciante — Caratinga — Cr$ 200,00 — 1.

58 — Jaime Ribeiro Silva — Brasileiro — Casado — Bancário — Caratinga — Cr$ 200,00 — 1.

59 — João Cupertino de Souza Climaco — Brasileiro — Casado — Bancário — Caratinga — Cr$ 200,00 — 1.

60 — José Silvano Portes — Brasileiro — Casado — Comerciante — Caratinga — Cr$ 200,00 — 1.

61 — Capitão Georgino Jorge de Souza — Brasileiro — Casado — Delegado Especial — Caratinga — Cr$ .. 200,00 — 1.

62 — Amérito Gondim da Silva — Brasileiro — Solteiro — Agente da Real — Caratinga — Cr$ 200,00 — 1.

63 — Therezinha de Paula Moreira — Brasileira — Solteira — Funcionária Publica — Caratinga — Cr$ .. 200,00 — 1.

64 — Francisco de Assis Carvalho — Brasileiro — Casado — Fazendeiro — Bonsucesso — Cr$ 1.000,00 — 5.

65 — Venancio Castanheira de Carvalho — Brasileiro — Casado — Fazendeiro — Bonsucesso — Cr$ 1.000,00 — 5.

66 — José Orlando Ferreira de Carvalho — Brasileiro — Viuvo — Fazendeiro — Bonsucesso — Cr$ 1.000,00 — 5.

67 — Antônio Carlos Ferreira de Carvalho — Brasileiro — Casado — Fazendeiro — Bonsucesso — Cr$ .. .. 1.000,00 — 5.

68 — José de Oliveira Machado — Brasileiro — Casado — Bancário — Bonsucesso — Cr$ 400,00 — 2.

69 — José Pedro Aguiar Carvalho — Brasileiro — Casado — Fazendeiro — Bonsucesso — Cr$ 400,00 — 2.

70 — Sebastião Resende — Brasileiro — Casado — Advogado — Bonsucesso — Cr$ 200,00 — 1.

71 — Antônio Nogueira — Brasileiro — Casado — Fazendeiro — Bonsucesso — Cr$ 200,00 — 1.

72 — João Batista Ribeiro — Brasileiro — Casado — Fazendeiro — Bonsucesso — Cr$ 200,00 — 1.

73 — Antenor Ferreira Rocha — Brasileiro — Casado — Fazendeiro — Bom Sucessco — Cr$ 200,00 — 1.

74 — Geraldo Corrêa Netto — Brasileiro — Casado — Fazendeiro — Bom Sucesso — Cr$ 200,00 — 1.

75 — Delfino Castanheira — Brasileiro — Casado — Funcionário Publico — Bom Sucesso — Cr$ 200,00 — 1.

76 — Homero Teixeira Martins — Brasileiro — Casado — Fazendeiro — Bom Sucesso — Cr$ 200,00 — 1.

77 — Joana Castanheira Monteiro — Brasileira — Casada — Fazendeira — Bom Sucesso — Cr$ 200,00 — 1.

78 — Geraldo Luiz de Rezende — Brasileiro — Casado — Fazendeiro — Bom Sucesso — Cr$ 200,00 — 1.

79 — Julio Ferreira de Castro — Brasileiro — Casado — Fazendeiro — Bom Sucesso — Cr$ 200,00 — 1.

80 — João Batista Rosa — Brasileiro — Casado — Funcionário Publico — Nova Rezende — Cr$ 200,00 — 1.

81 — Francisco da Silveira Castro — Brasileiro — Casado — Funcionário Publico — Nova Rezende — Cr$ 200,00 — 1.

82 — João Cruvinel Filho — Brasileiro — Casado — Funcionário Publico — Nova Rezende — Cr$ 200,00 — 1.

83 — Sebastião Silveira Castro — Brasileiro — Solteiro — Seleiro — Nova Rezende — Cr$ 200,00 — 1.

84 — José Aprigio de Rezende — Brasileiro — Casado — Funcionário Publico — Nova Rezende — Cr$ 200,00 — 1.

85 — Mauricio Azevedo — Brasileiro Casado — Funcionário Publico — Muzambinho — Cr$ 200,00 — 1.

86 — Clovis Machado — Brasileiro — Casado — Funcionário Publico — Campo do Meio — Cr$ 200,00 — 1.

87 — José de Oliveira Araujo — Brasileiro — Casado — Fazendeiro — Cláudio — Cr$ 200,00 — 1.

88 — Olavo Martins de Amorim — Brasileiro — Solteiro — Funcionário — Cláudio — Cr$ 200,00 — 1.

89 — Cooperativa Agro-Pecuária Claudiense Ltda. — Cláudio — Cr$ .. 200,00 — 1.

90 — Adelberto Bastos de Avelar — Brasileiro — Casado — Fazendeiro — Três Corações — Cr$ 200,00 — 1.

91 — Cornelio Andrade Pereira — Brasileiro — Casado — Fazendeiro — Três Corações — Cr$ 200,00 — 1.

92 — Casimiro Avelar Filho — Brasileiro — Casado — Fazendeiro — Três Corações — Cr$ 200,00 — 1.

93 — Américo Dias Pereira — Brasileiro — Casado — Fazendeiro — Três Corações — Cr$ 200,00 — 1.

94 — Dr. Osvaldo Soares Machado — Brasileiro — Casado — Médico — Rua Osvaldo Cruz — Pium-i — Cr$ 200,00 — 1.

95 — Raul da Costa Lima — Brasileiro — Viuvo — Coletor Estadual — R. Armando Vioti — Pium-i — Cr$ 200,00 — 1.

96 — Francisco Soares da Costa — Brasileiro — Casado — Fazendeiro — Rua Osvaldo Cruz — Pium-i — Cr$ 200,00 — 1.

97 — Antonio Alves da Costa — Brasileiro — Casado — Fazendeiro — Pça. Dr. Avelino de Queiroz — Pium-i — Cr$ 200,00 — 1

98 — Jorge Elias Zenun — Brasileiro — Casado — Farmacêutico — Campestre — Cr$ 200,00 — 1.

98 — João Elias Zenun — Brasileiro — Solteiro — Fazendeiro — Campestre — Cr$ 200,00 — 1.

99 — José Guilherme Junqueira — Brasileiro — Casado — Lavrador — Campestre — Cr$ 200,00 — 1.

100 — Zenun Elias Zenun — Brasileiro — Solteiro — Lavrador — Campestre — Cr$ 200,00 — 1.

101 — Gabriel José Muniz — Brasileiro — Casado — Fazendeiro — Campestre — Cr$ 200,00 — 1.

102 — Enar[illegible]ves Ferreira — Brasileiro — Casado — Fazendeiro — Campestre — Cr$ 200,00 — 1.

103 — Home[illegible] Graciano Franco — Brasileiro — Casado — Lavrador — Campestre — Cr$ 200,00 — 1.

104 — Pedro [illegible]ão Zenun — Brasileiro — Solteiro — Médico — Campestre — Cr$ 200,00 — 1.

105 — Isaac [illegible]ão — Brasileiro naturalizado — [illegible] — Fazendeiro — Campestre — Cr$ 200,00 — 1.

106 — Maro[illegible] — Sirio — Casado — Comer[illegible] — Campestre — Cr$ 200,00 —

107 — Anta[illegible] de Brito Viana — Brasileiro — [illegible]do — Dentista — Campestre — C[illegible] 200,00 — 1.

108 — Vitor [illegible]lino de Carvalho — Brasileiro — C[illegible] — Comerciante — Campestre — [illegible]00,00 — 1.

109 — Alzi[illegible] [illegible]queira do Lago — Brasileiro — [illegible]do — Comerciante — Campestre — [illegible]200,00 — 1.

110 — Carl[illegible] [illegible]polianco — Brasileiro — Casado — Dentista — Campestre — Cr$ [illegible] — 1.

111 — Geral[illegible] [illegible]artins de Araujo — Brasileiro — [illegible]do — Lavrador — Campestre — [illegible]200,0 — 1.

112 — Fra[illegible] de Almeida — Brasileiro — [illegible]o — Lavrador — Campestre — [illegible]00,00 — 1.

113 — Bene[illegible] Jorge — Brasileiro — Casado — [illegible]cário — Campestre — Cr$ 200,00

114 — Afo[illegible] [illegible]Dias de Araujo — Brasileiro — [illegible] — Fazendeiro — Campestre — [illegible]0,00 — 1.

115 — Laf[illegible] [illegible]de Araujo Dias — Brasileiro — [illegible] — Fazendeiro — Campestre — [illegible].00 — 1.

116 — Abra[illegible] [illegible]o Zenun — Brasileiro — Casado — [illegible]zendeiro — Campestre — Cr$ [illegible] — 1.

117 — Augu[illegible] [illegible]as Jorge Zenun — Brasileiro — [illegible] — Fazendeiro — Campestre — [illegible]0,00 — 1.

118 — Jose[illegible] [illegible]Pereira — Brasileiro — Casado — [illegible] — Fazendeiro — Campestre — [illegible]00,00 — 1.

119 — Laur[illegible] [illegible]tanini — Brasileiro — Casado — [illegible]zendeiro — Campestre — Cr$ [illegible] — 1.

120 — Jair [illegible] Frasso — Brasileiro — Casado — [illegible]rador — Campestre — Cr$ 200,00

121 — João [illegible]e de Souza — Brasileiro — Casado — Lavrador — Campestre — Cr$ [illegible] — 1.

122 — José [illegible]igues Franco — Brasileiro — [illegible] — Fazendeiro — Campestre — Cr$ [illegible]4,00 — 1.

123 — Anto[illegible] [illegible]res Franco — Brasileiro — Casado — [illegible] — Fazendeiro — Campestre — [illegible]00,00 — 1.

124 — Ger[illegible] [illegible]ranco — Brasileiro — Casado — [illegible]zendeiro — Campestre — Cr$ [illegible] — 1.

125 — Pedr[illegible] [illegible]Correa — Brasileiro — Casado — Lavrador — Campestre — Cr$ [illegible] — 1.

126 — [illegible] — Brasileiro — Casado — [illegible] — Campestre — Cr$ 200,00 — 1.

127 — João [illegible]e Mello — Brasileiro — [illegible] — Fazendeiro — Campestre — [illegible] — 1.

128 — M[illegible] [illegible]o Ramos — Brasileiro — [illegible] — Fazendeiro — Campestre — [illegible]0 — 1.

129 — [illegible] [illegible]ampos Filho — Brasileiro — Agricultor — [illegible] — Advogado e [illegible] — Cr$ .. .. 1.000,00 — 5.

131 — [illegible] [illegible]Homem Campos — Brasileiro — [illegible] — Advogado e Agricultor — [illegible]mba — Cr$ .. .. 1.000,00 — 5.

Ata da Assembléia Geral Preliminar da Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais (CASEMG), para avaliação de bens.

Aos 30 (trinta) dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e oito, reuniram-se, às dez (10) horas, na sala da sede provisória da Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais (CASEMG), em constituição, á rua Itatiaia, n. 320, nesta Capital, os subscritores do capital social da mencionada Companhia, representando mais de dois terços do referido capital social, conforme foi verificado pelas respectivas assinaturas na lista de Presença, conferida esta com o boletim de subscrição. Por aclamação unanime dos presentes foi escolhido o Exmo Senhor Advogado Geral do Estado, Dr. Lauro Savastano Fontoura, como representante do subscritor Estado de Minas Gerais, para presidente da Assembléia, o qual convidou para Secretário o subscritor Fidelcino Vianna de Araujo Filho. Procedeu-se, a seguir, por mim Secretário, abaixo assinado, á leitura do anuncio da convocação desta Assembléia, publicado em o «Minas Gerais», órgão Oficial dos Poderes do Estado, dos dias 21, 23 e 24 de janeiro corrente, e em o «Estado de Minas», «Diário de Minas», «O Diário» e «Folha de Minas», de 22 de janeiro corrente, o qual é do teor seguinte: «Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais (CASEMG) — Em Constituição. Convocação da Assembléia Geral Preliminar. Ficam os senhores subscritores de ações convocados para a Assembléia Geral Preliminar, destinada á avaliação dos bens que deverão ser incorporados ao patrimônio da Companhia, a realizar-se no dia 30 (trinta) do corrente mês de janeiro de 1958, ás 10 (dez) horas, nesta capital, á rua Itatiaia, n. 320. Belo Horizonte, 21 de janeiro de 1958. O Incorporador, Fidelcino Vianna de Araujo Filho». A seguir o Senhor Presidente, tendo em vista a matéria da convocação, convidou os senhores subscritores a depositarem na urna as cédulas contendo os nomes dos três peritos que se incumbirão de proceder á avaliação dos bens a serem incorporados ao capital da Companhia, para a formação do capital subscrito pelo Estado de Minas Gerais, os quais se acham indicados no Prospecto publicado, em o «Minas Gerais», órgão Oficial dos Poderes do Estado, em edição de 31 de dezembro do ano findo de 1957, pelo senhor Incorporador da Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais (CASEMG), a cuja leitura procedi, devendo abster-se de votar o subscritor Estado de Minas Gerais, proprietário dos bens a serem avaliados, o que foi observado. Finda a votação, e apurados os votos, verificou-se haverem sido eleitos por unanimidade os senhores Hilarino Morais da Gama e Melo, Hamilton Mendonça e João Carnevali, brasileiros, casados maiores, todos residentes nesta capital. O senhor Presidente declarou, a seguir, que iria tomar as providências necessárias para a imediata realização da pericia. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra o senhor Presidente determinou a suspensão da Assembléia pelo tempo necessário á lavratura da presente ata que, reaberta a sessão, é lida e aprovada por todos os subscritores presentes, encerrando-se, então a sessão. Eu, Fidelcino Vianna de Araujo Filho, Secretário, a datilografei, subscrevo e assino, bem como a assinam os subscritores presentes.

Belo Horizonte, 30 de janeiro de 1958.

(a.) Fidelcino Vianna de Araujo Filho.

(a.) Lauro Savastano Fontoura.
E. Marinho S.A.
P| Coop. de Consumo dos Rodov. de Minas Gerais. (a.) José Plinio de Mendonça.
(a.) José de Oliveira Dias.
(a.) Jair Carvalho de Oliveira.

—

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

N. 87.593. De acôrdo com o despacho da Junta, proferido em sessão de hoje fica arquivado, sob numero 87.593 o presente Estat. e demais doc. de Constituição legal.

Belo Horizonte, 20 de 2 de 1958.

Eu, (a.) Auxiliadora Sales, a escrevi.

O Chefe de Divisão substituto: (a.) Paulo Fortuna.

—

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

Na 1.ª via deste documento foi pago a importancia de Cr$ 101,50 de selos federais e estaduais, devidamente inutilizados.

Belo Horizonte, em 25|2|58.

A Funcionária, (a.) Auxiliadora Sales.

—

Ata da Assembléia Geral de Constituição da Companhia de Armazens e Silos do Estado de Minas Gerais (CASEMG)

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de janeiro do ano de 1958 (mil novecentos e cinquenta e oito), ás 10 (dez) horas, em sua sede provisória, á rua Itatiaia, n. 320, nesta cidade e comarca de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, e presentes os subscritores que representam mais de dois terços do capital social, com direito a voto, conforme se verificou de suas assinaturas na lista de presença, conferida esta com o Boletim de subscrição, realizou-se, em primeira convocação, a Assembléia Geral de Constituição da Companhia de Armazens e Silos do Estado de Minas Gerais (CASEMG). Por aclamação foi escolhido, para presidir a Assembléia, o senhor doutor Lauro Savastano Fontoura, Advogado Geral do Estado, representante do subscritor Estado de Minas Gerais, conforme poderes especiais constantes da procuração lavrada em notas do Cartório do Tabelião Felicio dos Santos, desta Comarca, cujo traslado fica arquivado nesta Companhia, o qual, assumindo a Presidência, convidou a mim, subscritor para Secretário. Constatada pela mesa, o sr. Presidente declarou instalada a Assembléia, que fôra legal e regularmente convocada por anuncios publicados em o «Minas Gerais», órgão oficial dos Poderes do Estado, em 21, 23 e 24 do corrente mês de janeiro, e em o «Estado de Minas», «Diário de Minas», «Folha de Minas» e o «Diário», todos desta Capital, em 21 de janeiro corrente, o qual foi por mim lido e cujo teor é o seguinte: «Companhia de Armazens e Silos do Estado de Minas Gerais (CASEMG) — Em Constituição — Primeira convocação. Ficam convocados os senhores subscritores do capital social para se reunirem, no próximo dia 31 do corrente mês de janeiro, ás 10 (dez) horas, na sede provisória da Companhia de Armazens e Silos do Estado de Minas Gerais (CASEMG), á rua Itatiaia, n. 320, nesta Capital, a fim de, em Assembléia, deliberarem sôbre o laudo pericial de avaliação dos bens que deverão entrar para a formação de parte do capital social, e sôbre a constituição da Companhia. Belo Horizonte, 21 de janeiro de 1958. O incorporador, Fidelcino Vianna de Araujo Filho». Determinou a seguir, o senhor Presidente, o que fiz, como Secretário, a leitura do laudo dos peritos, que se achavam presentes para prestarem os esclarecimentos e informações que lhes fossem solicitados. O laudo é do teôr seguinte:

«LAUDO

Senhores subscritores acionistas da Companhia de Armazens e Silos do Estado de Minas Gerais:

Eleitos por Vv. Excias. para peritos avaliadores dos bens indicados no Prospecto publicado pelo Incorporador da CASEMG no «Minas Gerais» de 28 de dezembro de 1957 e em outros órgãos da imprensa belo-horizontina, vimos dar conta da tarefa que nos foi cometida.

Estes bens, para efeito de melhor demonstração, foram arrolados e avaliados sob as seguintes rubricas:

Primeira: Armazens, prédios anexos, seus respectivos terrenos, de propriedade do Estado de Minas Gerais — Cr$ 130.487.449,00.

Segunda: Móveis, utensilios e maquinismo existentes nos armazens de Teófilo Otoni, Uberaba e Aimorés, de propriedade do Estado de Minas Gerais — Cr$ 788.202,00.

Terceira: Bens encampados da Companhia de Armazens Gerais da Produção de Minas Gerais pelo Estado de Minas Gerais, adquiridos por escritura publica de 30|1|1958, lavrada em Notas do Tabelião do 2.º Oficio, desta Capital, Livro 495-C, Fls. 60 v. — Cr$ 42.968.349,00.

Quarta: Area de terreno com cerca de 114.536m2., situado na Gameleira em Belo Horizonte, de propriedade do Estado de Minas Gerais — Cr$ .. .. 13.680.000,00.

Total geral das quatro rubricas — Cr$ 187.924.000,00.

PRIMEIRA RUBRICA

1 — Armazem em Guaxupé

A — Terrenos: 3.900m2. no lugar denominado Cala Boca, junto á estrada que vai de Guaxupé a Guaranésia, foram adquiridos pelo Estado de Minas Gerais a Francisco de Paula Ferreira e sua mulher, conforme escritura publica lavrada nas notas do 2.º Tabelião de Guaxupé, Horácio Ferreira Lopes, em 17|10|1929, e inscrita no Registro Geral, e de Hipotecas, Tabelião André Cortes Granero, no livro 3-C, fls. 65 sob numero 84.

B — Terrenos: 12.900m2.
7.200m2.

20.100m2. adquiridos pelo Estado a Manuel Luciano Vieira e sua mulher.

6.700ms adquiridos pelo Estado a Afonso Custodio Carneiro e sua mulher.

A escritura publica de compra pelo Estado dêstes três lotes foi recebida pelo comprador num só instrumento ou ato a que compareceram ao mesmo tempo os dois casais vendedores. Estes lotes estão situados no lugar denominado «Angola», á margem direita da linha da Mogiana. A escritura foi lavrada no dia 27|6|1928, no cartório de André Cortes Granero, no livro de notas numero 22, fls. 47 a 49, e registrada sob o numero de ordem 1.916, de 2|7|1928, no livro 3-C, fls. 18, no Registro de Imóveis de Guaxupé. Area total dêstes terrenos acima descritos: 30.720ms2.

O armazem nêles existentes foi construido como Armazem Regulador do Café. Sua planta e suas caracteristicas vão em documento anexo.

Valor dos terrenos e construções: Cr$ 34.930 000,00.

2 — Armazem no Rio de Janeiro, á Praça Marechal Hermes 40|56:

Terreno: conquistado ao mar pela Comissão Fiscal e Administrativa das obras do Caes do Porto, êste terreno, com 2.650m2., ocupava os lotes 1 — 2 — 3 — 4 — 5 da Freguezia de Santa Rita do Rio de Janeiro, á antiga Avenida Caes do Porto, quarteirão 17. Foi adquirido pelo Estado de Minas Gerais á União, conforme escritura lavrada no livro 842, fls. 47 v., cartório de Evaristo Vale de Barros, em 2|2|1911. Protocolada no Registro Geral e das Hipotecas — 1.º Distrito — Rio de Janeiro sob numero 115, em 1|3|1911, a escritura foi registrada no livro 3 U de transcrição de imóveis, página 320, numero 38.486, em 1|3|1911.

O armazem nêle construido, cujas caracteristicas e plantas estão anexas, foi então destinado ás Cooperativas Agricolas de Minas.

Valor do terreno e construções: Cr$ 21.460.000,00.

3 — Armazem em Uberlandia:

As várias construções que o compõem e respectivos terrenos, foram adquiridos pelo Estado de Minas Gerais por desapropriação, de acôrdo com o decreto n. 2.659, de 12|4|1948, e a lei n. 411, de 20|9|1949, dos expropriados Colombo Vilela Reis e sua mulher, e da Fundação Brasil Central, figurando como intervenientes Tubal Vilela da Silva e sua mulher e Entrepostos Brasil Central Ltda., conforme escritura de desapropriação e quitação lavrada no Cartório Carlos Bolivar Moreira a 7|6|1950, no livro 81-B, fls. 88 v. a 101, e inscrita no Registro Geral de Imóveis, cartório Avenir Gomes dos Santos, Uberlandia a 14|6|1950, no livro 3 [illegible], fls. [illegible]. Anexas vão a planta [illegible] zação.

4 — Armazem de Três Rios:

Terrenos:

A — 2.076ms2. adquiridos pelo Estado de Minas Gerais a Joaquim Marques Monteiro e sua mulher, conforme escritura lavrada a 24|11|1928 no cartório Jarbas Alves de Sousa, no livro n. 49, fls. 44 a 47, e registrada no livro 3-J da Trascrição de Imóveis, página 1, sob n. 7.038, em 30|11|1928, cartório Antonio Garcia Filho.

B — 2.904ms2. adquiridos pelo Estado de Minas Gerais a Vitor Jacob sua mulher e outros, conforme escritura lavrada a 28|2|1928 no cartório Jarbas Alves de Sousa, no livro n. 48, fls. 91 v. a 96 v., e registrada no livro 3 H da Transcrição de Imóveis, página 111, sob n. 6.892, em 13|3|1928, cartório Antonio Garcia Filho.

C — 2.420ms2. adquiridos pelo Estado de Minas Gerais a Christiano Augusto de Oliveira Penna, conforme escritura lavrada a 28|2|1928 no cartório Jarbas Alves de Sousa, no livro n. 48 fls. 96 v. a 99 v., e registrada no livro 3 H da Transcrição de Imóveis, página 110, sob n. 6.891, em 13|3|1928, no cartório Antonio Garcia Filho.

As construções feitas nêstes terrenos, destinadas ao café constam do anexo.

Valor dos terrenos e construções: Cr$ 15.800.000,00.

5 — Armazem em Cisneiros:

Terreno: adquirido pelo Estado de Minas Gerais a Francisco Emilio de Lima, sua mulher e outros, conforme escritura lavrada a 24|3|1928 no cartório Costa Matos do distrito de Cisneiros, no livro n. 20, fls. 5 a 8, e registrada a 28|3|1928 na Transcrição de Imóveis, de Palma, no livro n. 3-C, fls. 180, sob numero 3.021.

O armazem, construido em 1929, por Penna, Parisot & Cia., sob a responsabilidade do engenheiro Otavio Moreira Penna e seu terreno são avaliados em Cr$ 15.000.000,00.

6 — Armazem em Araguari:

As várias construções que o compõem e respectivos terrenos foram adquiridos pelo Estado de Minas Gerais por desapropriação amigável, de acôrdo com o decreto n. 2.854, de 6|9|1948, dos expropriados S. A. Industrias Reunidas Francisco Matarazzo, de acôrdo com a lei n. 802, de 13|12|1951, conforme escritura de desapropriação amigável e quitação lavrada no cartório Everardo Vieira a 20|3|1952, no livro n. 132-B, fls. 24 a 27 v., e inscrita no Registro de Imóveis, cartório Joaquim Magalhães Filho, de Araguari, a 31|7|1952, no livro 3 H, fls. 125, sob n. 14.414.

Valor das construções e terrenos: Cr$ 8.581.330,00. Documentos anexos.

7 — Armazem em Aimorés:

Terrenos e uma casinha adquiridos pelo Instituto Mineiro do Café a Cruz Sobrinho & Cia., conforme escritura lavrada a 31|3|1933 no cartório Carlos de Paula Andrade, de Aimorés, no livro n. 21, fls. 125 a 127, e registrada na Transcrição de Imóveis a 23|6|1933, no livro 3 B, fls. 1, sob numero 673. Area: 7.773ms2.

Construido o Armazem Regulador do Café, prédios e terrenos valem Cr$ 7.927.065,00. Juntamos planta e outros informes.

8 — Armazem de Teofilo Otoni:

Terreno com 1.386ms2. adquirido pelo Instituto Mineiro do Café a Alberto Laender e sua mulher, conforme escritura publica lavrada a 9|3|1932 no cartório Elviro Otoni, de Teofilo Otoni, no livro n. 45, fls. 86 a 88, e inscrita no Registro de Imóveis a 11|3|1932 no livro 3 J, sob n. 8.699, cartório Leonidas Almeida Machado.

Construido o Armazem Regulador do Café, prédio e terreno valem agora Cr$ 4.000.000,00. Juntamos planta e outros informes.

9 — Armazem de Patos de Minas:

O terreno com 4.900 ms2. de área foi doado pela Prefeitura de Patos de Minas ao Estado de Minas Gerais, conforme escritura de doação lavrada a 19|12|1950 no cartório Fernando Corrêa da Costa, de Patos de Minas, no livro de notas n. 96, fls. 6 e 7, registrada na Transcrição das Transmições no livro n. 3-AO, fls. 22, a 26|12|1949, sob n. 36.697, cartório Fernando Corrêa da Costa.

Nêle a Secretaria da Agricultura, Industria, Comércio e Trabalho construiu o armazem que, com o terreno, vale Cr$ 2.145.454,00.

Anexamos planta e outros subsidios.

Recapitulando, temos:

Armazens, anexos e seus terrenos:
Guaxupé — Cr$ 34.930.000,00.
Rio de Janeiro — Cr$ 24.460.000,00.
Uberlandia — Cr$ 17.643.600,00.
Três Rios — Cr$ 15.800.000,00.
Cisneiros — Cr$ 15.000.000,00.
Araguary — Cr$ 8.581.330,00.
Aimorés — Cr$ 7.927.065,00.
Teófilo Otoni — Cr$ 4.000.000,00.
Patos de Minas — 2.145.454,00.
Total da Primeira Rubrica — Cr$. 130.487.449,00.

SEGUNDA RUBRICA

Móveis, Utensilios e Maquinismos do Estado de Minas Gerais Integrantes do seu Armazem em Aimorés:

N. de ordem — Quantidade — Denominação e especificação — Total:

1 — 1 — Armário para ferramenta, de cedro em regular estado, medindo 1,00 X 0,40 — Cr$ 250,00.

2 — 1 — Armário para impressos, de peroba, em regular estado, medindo 1,20 X 0,34 — Cr$ 250,00.

3 — 1 — Arquivo de aço marca Fiel, com 4 gavetas — em bom estado medindo 0,36 X 0,45 — Cr$ .. .. 3.000,00.

4 — 1 — Armação de vidro em bom estado, medindo 11 x 0,85 — Cr$ .. 700,00.

5 — 1 — Bureaux com 4 gavetas, de peroba em estado regular, medindo 1,45 x 0,56 — Cr$ 700,00.

6 — 1 — balança marca Estrela para 500 kls. — Cr$ 3.000,00.

7 — 1 — balança marca Estrela para 500 kls. — Cr$ 3.000,00.

8 — 1 — Balança marca Estrela para 500 kls. — Cr$ 3.000,00.

9 — 1 — Balança pequena em pesos metal — Cr$ 1.000,00.

10 — 1 — Cadeira com braços em mau estado — Cr$ 20,00.

12 — 1 — Cad[illegible] idem, mau estado — Cr$ 25,00.

[illegible] — 1 — C[illegible] do — Cr$ 25,00.

16 — 1 — C[illegible] triaca, mau e[illegible]

17 — 1 [illegible] do — Cr$ 45,00.

18 — 1 — Co[illegible] — Cr$ 20,00.

19 — 1 — Coleção [illegible] — Cr$ 20,00.

20 — 1 — Escrivaninha [illegible] com banqueta medindo 1,40 x [illegible] Cr$ 1.200,00.

21 — 1 — Escrivaninha com 6 gavetas americana, de peroba, 1,10 x 0,75 — Cr$ 1.200,00.

22 — 1 — Escada grande, com 27 degraus, medindo 8,74 x 0,98 — Cr$ 3.000,00.

23 — 1 — Escada pequena com 42 degraus, medindo 3,38 x 0,82 — Cr$ 100,00.

24 — 1 — Filtro com vela — Cr$ .. 60,00.

25 — 1 — Mesa com gavetas para furação de café, de peroba — Cr$ .. 500,00.

26 — 1 — Mesa com gavetas, idem, idem, — Cr$ 100,00.

27 — 1 — Mesa c| cavalete, de peroba medindo 1.50 x 0.70 — Cr$ .. 100 00.

28 — 1 — Mesa, idem, idem — Cr$ 100,00.
29 — 1 — Mesa, idem para classificação — Cr$ 100,00.
30 — 1 — Mesa de peroba envernizada, 1,50 x 0,60 — Cr$ 700,00.
31 — 1 — Mesa de peroba envernizada — Cr$ 700,00.
32 — 1 — Mesa de peroba envernizada — Cr$ 700,00.
33 — 1 — Mesa de peroba com cavalete para furação medindo 2,00 x 0,82 — Cr$ 300,00.
34 — 1 — Máquina de escrever marca Royal, n. 141.862.127 — Cr$ 8.000,00.
35 — 1 — Prensa para copiar s| mesa de peroba medindo 0,60 x 0,62 — Cr$ 1.000,00.
36 — 1 — Prateleira de peroba para arquivo de amostras — Cr$ 100,00.
37 — 1 — Prateleira de peroba para latas de amostras de café, medindo 2,31 x 0,81 — Cr$ 100,00.

Ferramentas e Acessórios

1 — 5 — Polias — Cr$ 1.000,00.
3 — 1 — Bica de Jôgo — Cr$ 150,00.
4 — 1 — Lanterna Rolsen — Cr$ 150,00.
5 — 1 — Mola de motor — Cr$ 60,00.
8 — 2 — Chaves de fendas — Cr$ 30,00.
9 — 1 — Chave Jackson — Cr $.. 80,00.
10 — 1 — Chave Jacaré — Cr$ .. 30,00.
13 — 4 — Jogos de barrinha S. Paulo — Cr$ 80,00.
14 — 4 — Facões São Paulo — Cr$ 40,00.
15 — 2 — Jogos de barrinha curva — Cr$ 80,00.
16 — 1 — Furador de corrêas — Cr$ 20,00.
17 — 2 — Martelos — Cr$ 20,00.
18 — 1 — Serrote de 0,63 — Cr$ .. 30,00.
19 — 1 — Serrote Greves 0,35 — Cr$ 40,00.
20 — 2 — Formões — Cr$ 10,00.
21 — 1 — Esquadro — Cr$ .. .. 10,00.
22 — 1 — Alicate — Cr$ 10,00.
23 — 1 — Tesoura para cortar folho de flandres — Cr$ 40,00.
24 — 1 — Arco de pua com brocas — Cr$ 40,00.
25 — 1 — Nivel — Cr$ 30,00.
26 — 1 — Enxada — Cr$ 15,00.
27 — 1 — Enxadão — Cr$ 20,00.
28 — 1 — Picareta — Cr$ 15,00.
29 — 3 — Pás — Cr$ 30,00.
30 — 1 — Balde de zinco — Cr$ 10,00.
31 — 1 — Chave Ingleza Comb. 12 — Cr$ 40,00.
32 — 1 — Jogo de ferros de puas — Cr$ 52,00.

Material de Construção

18 — 4 — Garrafões alemães de 40 litros — Cr$ 88,00.
19 — 1 — Tesoura para cortar flos e falta das navalhas — Cr$ 30,00.
21 — 1 — Carrinho de 4 rodas p| transporte — Cr$ 100,00.
22 — 1 — Bomba para agua, Tietê-Extra — Cr$ 200,00.
23 — 4 — Latas de óleo para Mancal — Cr$ 400,00.

Máquinas e Acessórios

1 — 1 — Máquina 1.155 marca São Paulo-montada para beneficiar café — Cr$ 150.110,00.
Total — Cr$ 186.205,00.

Móveis, Utensilios e Maquinismos do Estado de Minas Gerais Integrantes do seu Armazem em Uberaba:

1 — Estante de madeira tipo renascença — Cr$ 6.000,00.
1 — Mesa tampo de vidro tipo renascença — Cr$ 5.000,00.
1 — Cadeira — Cr$ 1.000,00.
1 — Terno de estufamento de Couro — Cr$ 6.000,00.
1 — Porta chapéus de embuia — Cr$ 600,00.
1 — Estante de madeira, embuia — Tipo Uberlandia — Cr$ 2.500,00.
1 — Arquivo de embuia c|16 gavetas — Cr$ 4.000,00.
3 — Mesas de embuia c|tampo de vidro — Cr$ 7.500,00.
1 — Mesa de embuia para máquina de escrever — Cr$ 700,00.
1 — Mesa de pinho média c|4 gavetas — Cr$ 1.000,00.
1 — Mesa comum c|2 gavetas — Cr$ 400,00.
1 — Mesa comum para prensa — Cr$ 60,00.
1 — Porta chapéus de embuia — Cr$ 600,00.
3 — Cadeiras giratórias — Cr$ .. 2.400,00.
2 — Cadeiras comuns de madeira — Cr$ 250,00.
3 — Vasos de embuia para papéis — Cr$ 210,00.
2 — Cestos de embuia para papéis — Cr$ 45,00.
1 — Mesa de madeira c|7 gavetas — Cr$ 1.500,00.
1 — Estante de embutir c|portas — Cr$ 800,00.
1 — Balcão de pinho c|2 portas — Cr$ 1.000,00.
[illegible] para
[illegible] regu-
[illegible] e des-
[illegible] para empilha-
[illegible] pequenas para em-
[illegible] 300,00.
[illegible] grande para empilha-
[illegible] 600,00.
[illegible] escada para serviços diver-
[illegible] — Cr$ 30,00.
2 — Carrinhos c|rodas para transporte de mercadorias — Cr$ 600,00.
1 — Aranha c|5 rodas para carga — Cr$ 130,00.
16 — Quadros de propaganda — Cr$ 112,00.
2 — Cabides simples de madeira, pequenos — Cr$ 20,00.
1 — Cabide simples c|8 ganchos — Cr$ 100,00.
1 — Máquina de escrever Remington — Cr$ 8.000,00.
1 — Máquina de escrever Underwood — Cr$ 2.000,00.
1 — Prensa para copiador — Cr$ 200,00.
1 — Cofre Nascimento — Cr$ .. 8.000,00.
1 — Cesta de arame — Cr$ .. .. 20,00.
1 — Talha de barro — Cr$ 60,00.
1 — Relógio de parede redondo — Cr$ 800,00.
1 — Trole de 4 rodas p|trilho de Estrada de Ferro — Cr$ 1.000,00.
1 — Telefone automático de mesa — Cr$ 950,00.
2 — Mesas p|máquina de escrever — Cr$ 1.800,00.
1 — Máquina de calcular «Precisa» — Cr$ 10.000,00.
1 — Máquina de escrever, portátil «Royal» — Cr$ 5.000,00.
1 — Balança Filizola de 500 quilos — Cr$ 2.000,00.
1 — Balança Filizola de 500 quilos (quebrada).
1 — Balança Recetti de 200 quilos (estragada) — Cr$ 1.500,00.
1 — Balança Filizola de 250 quilos (estragada) — Cr$ 1.500,00.
1 — Balança Hoover de 500 quilos (estragada).
1 — Balança Hoover de 250 quilos (estragada).
1 — Carro de ferro estragado.
1 — Motor Trifásico de 3 H. P. com ventoinha — Cr$ 4.000,00.
1 — Alavanca de ferro p|empurrar vagões — Cr$ 250,00.
1 — Balcão de embuia de embutir — Cr$ 1.500,00.
Soma do Total — Cr$ 93.997,00.

Móveis, Utensilios e Maquinismos do Estado de Minas Gerais Integrantes do seu Armazem em Teófilo Otoni:

Maquinismo

1 — Máquina para beneficiar café «D. Andréa» para 250 sacos em 10 horas, no valor de — Cr$ .. .. 300.000,00.
1 — Motor elétrico «Asea» de «HP». — Cr$ 80.000,00.
1 — Transformador «Asea» de 42 KVA. — Cr$ 80.000,00.
1 — Máquina de escrever «Royal» — Cr$ 20.000,00.

Móveis e Utensilios

1 — Cofre — Cr$ 8.000,00.
1 — Arquivo de aço — Cr$ 5.000,00
1 — Escrivaninha de Jacarandá — Cr$ 5.000,00.
1 — Bureaux antigo — Cr$ .. .. 1.000,00.
2 — Estantes c|portas de vidros — Cr$ 4.000,00.
1 — Prateleira — Cr$ 500,00.
5 — Cadeiras — Cr$ 500,00.
1 — Mesa para máquina de escrever — Cr$ 200,00.
2 — Tamboretes — Cr$ 100,00.
1 — Escrivaninha (simples) — Cr$ 500,00.
2 — Escadas — Cr$ 2.000,00.
1 — Mesa elástica (avariada, desmontada) — Cr$ 500,00.
1 — Escrivaninha (avariada, desmontada) — Cr$ 500,00.
1 — Armário simples — Cr$ 200,00.
Valor Total — Cr$ 508.000,00.
Total Geral da Segunda Rubrica — Cr$ 788.202,00.

TERCEIRA RUBRICA

GRUPO — A

Terrenos

1 — Em Belo Horizonte:
1.940ms2 (um mil novecentos e quarenta metros quadrados) a Cr$ .. 6.500,00 (seis mil e quinhentos cruzeiros) o metro quadrado. — Total — Cr$ 12.600.000,00.
2 — Uberaba:
9.700ms2. (nove mil setecentos metros quadrados) a Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) o metros quadrado. — Total — Cr$ 4.850.000,00.
3 — Em Caratinga:
Total — Cr$ 900.000,00.
4 — Em Conselheiro Pena:
2.300ms2. (dois mil trezentos metros quadrados) a Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros) o metro quadrado. — Total — Cr$ 460.000,00.
Total Geral do Grupo — A — Cr$ 18.810.000,00.

GRUPO — B

Construções

1 — Em Belo Horizonte:
1 — 1 — área de construção com 1.509ms2. (um mil quinhentos e nove metros quadrados) a Cr$ 2.200,00 (dois mil e duzentos cruzeiros) o metro quadrado — Cr$ 3.319.800,00.
1 — 2 — Caixa Forte, inclusive porta Fiel — Cr$ 200.000,00.
Total Parcial — Cr$ 3.519.800,00.
2 — Em Uberaba:
2 — 1 — área de construção, com 2.717ms2. (dois mil setecentos e dezessete metros quadrados) a Cr$ .. 1.800(00 (um mil e oitocentos cruzeiros) o metro quadrado — Cr$ .. .. 4.890.600,00.
2 — 2 — lageado com 1.000ms2. (um mil metros quadrados) a Cr$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros) o metro quadrado — Cr$ 150.000,00.
Total Parcial — Cr$ 5.040.600,00.
3 — Em Caratinga:
3 — 1 — área de construção do prédio principal, com 1.413ms2. (um mil quatrocentos e treze metros quadrados) a Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) o metro quadrado — Cr$ .. .. 2.826.000,00.
[illegible] quadrados) — Cr$ 60.000,00.
3 — 3 — Terreiro cimentado — Cr$ 98.250,00.
Total Parcial — Cr$ 2.984.250,00.
4 — Em Conselheiro Pena:
área de construção com 1.061ms2. (um mil e sessenta e um metros quadrados) a Cr$ 1.500,00 (um mil quinhentos cruzeiros) o metro quadrado — Cr$ 1.591 500,00.
5 — Em Resplendor:
5 — 1 — área de construção com 1.242,16ms2. (um mil duzentos e quarenta e dois metros e dezesseis centímetros quadrados) a Cr$ 1.600,00 (um mil e seiscentos cruzeiros) o metro quadrado — Cr$ 1.987.456,00.
5 — 2 — Terreiro de secagem com área aproximada de 180ms2. (cento e oitenta metros quadrados) a Cr$ .. .. 100,00 (cem cruzeiros) o metro quadrado — Cr$ 18.000,00.
Total Parcial — Cr$ 2.005.456,00.
6 — Em Mantena:
6 — 1 — área de construção do prédio principal com 305ms2. (trezentos e cinco metros quadrados) a Cr$ 600,00 (seiscentos cruzeiros) o metro quadrado — Cr$ 183.000,00.
6 — 2 — área do telheiro, com 51 ms2. (cinquenta e um metros quadrados) a Cr$ 300,00 (trezentos cruzeiros) o metro quadrado — Cr$ 15.300,00.
Total Parcial — Cr$ 198.300,00.
Total Geral do Grupo — B — Cr$ 15.339.906,00.

GRUPO — C

Maquinismos e Motores

1 — Em Belo Horizonte:
1 — Máquina «Galara» de beneficiar arroz, inclusive motor elétrico de 20 HP, chave, exaustor e moega de depósito de casca, estimada em — Cr$ .. 400.000,00.
1 — Máquina de brunir feijão «A. Fonseca, inclusive motor elétrico 10 HP, chave, montagem, etc., estimada em — Cr$ 70.000,00.
1 — Máquina de beneficiar café «Brasil» modêlo 41, n. 1.253, sujeita a reforma, estimada em — Cr$ .. .. 50.000,00.
1 — Moinho de fubá, inclusive motor elétrico de 10 HP, estimado em — Cr$ 20.000,00.
1 — Máquina manual para brunir feijão, estimada em — Cr$ 1.000,00.
1 — Empilhadeira com motor elétrico, no valor de — Cr$ 60.000,00.
1 — Motor elétrico, trifásico «Asea» de 3 HP, estimado em — Cr$ 8.000,00.
1 — Máquina para beneficiar amostras de arroz com motor de 1|2 HP, no valor de — Cr$ 5.000,00.
1 — Transformador elétrico 2.200| 220, no valor de — Cr$ 100.000,00.
Soma — Cr$ 714.000,00.
2 — Em Uberaba:
1 — Máquina de beneficiar arroz, para 15 sacos por hora, marca «Brasil» — Cr$ 300.000,00.
1 — Máquina de beneficiar arroz, para 8 sacos por hora, marca «Tonani» — Cr$ 200.000,00.
1 — Máquina de brunir feijão, pouco uso — Cr$ 70.000,00.
1 — Locomóvel para 58 HP, e instalação — Cr$ 250.000,00.
1 — Balança para pesagem de caminhões, com capacidade de 25.000 quilos, marca «Progresso», inclusive despesas com transporte e assentamento — Cr$ 200.000,00.
Soma — Cr$ 1.020.000,00.
3 — Em Caratinga:
1 — Transformador «Asea», tipo T.H.L.S. 2044|902, n. 1.297.540 de 2.200|230, 50 KVA — Cr$ 100.000,00.
1 — Máquina de beneficiar café «São Paulo» com descascadores tipo 2, modêlo 1946, ns. 2.326 e 2.327, catador de pedra tipo 5, modêlo 1946, n. 2.696, rebeneficiador, tipo n. 374, modêlo 1933 — Cr$ 300.000,00.
1 — Motor elétrico de 30 HP, n. 5.331 «Brower» — Cr$ 30.000,00.
1 — Máquina «Zacarias» de beneficiar arroz, tipo B — Cr$ 100.000,00.
1 — Motor elétrico de 16 KW «Siemens» — Cr$ 15.000,00.
1 — Motor «International» UD 16 — 100 HP UDO, n. 1.699 — Cr$ .. .. 300.000,00.
1 — Motor «Arno» de 1|4 e uma bomba para tirar água em cisterna — Cr$ 3.000,00.
1 — Máquina de brunir feijão, tipo «A. Fonseca» — Cr$ 50.000,00.
1 — Quadro elétrico de alta tensão com 3 fases — Cr$ 5.000,00.
1 — Reostato, n. 2249609 — Cr$ .. 5.000,00.
1 — Reostato, sin. — Cr$ 5.000,00.
1 — Quadro elétrico com 3 chaves, trifásico — Cr$ 4.000,00.
Soma — Cr$ 917.000,00.
4 — Em Ponte Nova:
1 — Máquina de brunir feijão, com capacidade para 50 sacos por hora — Cr$ 50.000,00.
1 — Transformador «Asea» com capacidade para 25 HP — Cr$ 70.000,00.
1 — Linha de alta tensão, com 4 postes — Cr$ 2.000,00.
Soma — Cr$ 122.000,00.
5 — Em Governador Valadares.
1 — Máquina de rebeneficiar café «São Paulo» n. 5 para 300 sacos em 10 horas, inclusive motor elétrico GE. 15 HP, chave, reostato e instalação da rêde fôrça — Cr$ 400.000,00.
1 — Máquina de brunir feijão, inclusive motor GE, de 15 HP, e montagem — Cr$ 70.000,00.
Soma — Cr$ 470.000,00.
6 — Em Uberlandia:
1 — Máquina de brunir feijão «Fonseca», inclusive motor elétrico — Cr$ 70.000,00.
7 — Em Rio de Janeiro:
1 — Moega para liga e ensaque de café, equipada com maquina de costurar saco Union Special, esteira rolante, duas balanças automáticas inglêsas, chave de partida GE, equipada com motor de 5 HP, GE, n. 835046 na moega, motor GE de 2 HP no tubo de descarga de pó e GE de HP na máquina de costurar saco. Moega de madeira em armação de ferro, com capacidade para 1.800 sacos, em oito horas de trabalho continuado — Cr$ 1.500.000,00.
1 — Máquina de rebeneficiar café, peneiras planas, com capacidade média de 200 sacos em oito horas, equipada com 1 motor GE de 15 HP n. 21793, chave de partida elétrica, polias e correias — Cr$ 180.000,00.
2 — Motores elétricos de 1|2 HP, cada, marca Bel Beatins — Cr$ .. 4.000,00.
1 — Motor elétrico de 7-1|2 HP, n. 400016, marca GE — Cr$ 5.000,00.
1 — Motor de 5 HP, n. 768896, marca GE — Cr$ 4.000,00.
[illegible] HP, n. 833.601, marca GE — Cr$ 4.000,00.
1 — Motor de 1|4 HP, n. 0256127, marca Arno — Cr$ 2.000,00.
1 — Máquina de brunir feijão, com capacidade para 300 sacos de feijão em oito horas, equipada com chave automática de partida, motor AEG, n. 355979, polia e balança automática marca «Fonseca» — Cr$ 200.000,00.
1 — Monta carga equipada com motor Olerlingkon de 21 HP, n. 822724 — Cr$ 100.000,00.
1 — Pequeno elevador de carga, equipado com um motor GE de 2 HP — Cr$ 20.000,00.
1 — Talha elétrica, para 500 quilos, marca Morris — Cr$ 4.000,00.
1 — Ventoinha emperrada — Cr$ 3.000,00.
Soma — Cr$ 2.026.000,00.
Total geral do Grupo C — Cr$ .. 5.339.000,00.

GRUPO D

Móveis e Utensilios

1 — Em Belo Horizonte:
10 — Máquinas de escrever em bom estado — Cr$ 130.00,00.
4 — Máquinas de escrever, necessitando reparos — Cr$ 20.000,00.
2 — Máquinas de somar elétricas — Cr$ 50.000,00.
2 — Máquinas de somar, manuais (1 calcular) — Cr$ 50.000,00.
25 — Máquinas novas (ainda encaixotadas), sendo 12 de somar (3 elétricas) e 13 de escrever — Cr$ .. .. 750.000,00.
11 — Balanças — Cr$ 238.000,00.
1.800 metros quadrados de estrados nos diversos armazens de Belo Horizonte — Cr$ 270.000,0.
46 — Mesas de diversos tamanhos — Cr$ 46.000,00.
40 — Cadeiras, diversos tipos — Cr$ 20.000,00.
8 — Fichários de aço, diversos tamanhos — Cr$ 16.000,00.
1 — Enceradeira «General Eletric» — Cr$ 3.000,00.
2 — Ventiladores — Cr$ 4.000,00.
1 — Refrigerador — Cr$ 10.000,00.
1 — Fogareiro a gaz, de duas bocas — Cr$ 1.000,00.
1 — Duplicador «Garantee — Dite», mod. G-D.5 — Cr$ 5.000,00.
1 — Relógio de ponto — Cr$ .. 15.000,00.
1 — Instalação de «Telespeaker» com 7 aparelhos — Cr$ 15.000,00
1 — Cofre de aço — Cr$ 15.000,00.
1 — Filtro de Pressão «Jofego» com talha — Cr$ 500,00.
4 — Extintores de incêndio «Contra» — Cr$ 63.000,00.
1 — Aplicador de Brometo — Cr$ 1.000,00.
1 — Prensa para copiador — Cr$ 2.000,00.
6 — Estantes diversos tamanhos — Cr$ 9.000,00.
7 — Armários, idem — Cr$ 3.500,00.
2 — Biombos de madeira envernizada e um balcão — Cr$ 10.000,00.
6 — Escadas de madeira — Cr$ .. 6.000,00.
3 — Porta-chapéus.
2 — Cinzeiros.
2 — Tamboretes.
1 — Cercado de madeira — Cr$ 18.000,00.
5 — Carrinhos de mão.
4 — Escadas pequenas.
1 — Guarda-roupas pequeno.
Soma — Cr$ 1.771.000,00.
2 — Em Uberaba:
2 — Máquinas de escrever, «Olivetti», a Cr$ 10.000,00 cada uma — Cr$ 20.000,00.
2 — Máquinas de somar, sendo uma «Underwood» e a outra «Continental» — Cr$ 24.000,00.
3 — Balanças marca «Estrela» para 500 quilos — Cr$ [illegible]00,00.
2 — Balanças [illegible]0 quilos cada uma, sendo uma marca «Estrela» e outra «Howe» a Cr$ [illegible]000,00 cada — Cr$ 6.000,00.
3 — Sendo uma estante, um balcão e um biombo — Cr$ 3.000,00.
3 — Bureaux, a Cr$ 1.000,00 cada — Cr$ 3.000,00.
5 — Sendo duas mesas, uma estante e dois fichários — Cr$ 1.500,00.
1 — Cofre de aço «Titan» — Cr$ .. 15.000,00.
5 — Cadeiras, giratórias e comuns, a Cr$ 300,00 cada — Cr$ 1.500,00.
1 — Cavalete para prensa — Cr$. 300,00.
1 — Relógio de parede marca «Junghans» — Cr$ 1.000,00.
4 — Cestos, filtro e engraxadeira — Cr$ 500,00.
2 — Prensas para copiador — Cr$ 4.000,00.
1 — Talha para 2.000 quilos — Cr$ 10.000,00.
2 — Escadas de madeira — Cr$ .. 1.000,00.
3 — Extintores [illegible]m para 160 litros, um para 10[illegible]s e um para 2 litros — Cr$ 32.0[illegible].
4 — Sendo três [illegible]nhos e uma carreta — Cr$ 2.00[illegible].
1 — Relógio para [illegible]gia — Cr$ .. 3.000,00.
6 — Dois hidrôme[illegible]s, um aplicador de brometo, um [illegible] máquina para apertar tubos, um [illegible]o, uma bigorna e diversos estra[illegible] — Cr$ .. .. 21.000,00.
Soma — Cr$ 185.[illegible]00.
3 — Em Carati[illegible]
1 — Arquivo de [illegible], com quatro gavetas — Cr$ 2.0[illegible].
1 — Banco para [illegible]nsa — Cr$ .. 2.000,00.
1 — Estante com [illegible]uas portas de vidro corrediças — [illegible]$ 2.500,00.
1 — Estante com[illegible]rtas de vidro — Cr$ 2.000,00.
2 — Poltronas c[illegible]las, com molas, giratórias — [illegible]2.000,00.
1 — Grupo estof[illegible]em pano couro, com 3 peças — [illegible] 6.000,00.
1 — Cadeira par[illegible]actilógrafo — Cr$ 500,00.
3 — Cadeiras de[illegible]deira, comuns — Cr$ 400,00.
1 — Porta-chapé[illegible] — Cr$ 300,00.
4 — Bureaux de [illegible]eira — Cr$ .. 4.000,00.
2 — Mesas de [illegible]a, para máquinas de escrever [illegible]rs 1.500,00.
1 — Escrivanin[illegible] madeira, c| gavetas — Cr$ 1[illegible]0.
1 — Biombo co[illegible]iro fôsco — Cr$ 6.000,00.
1 — Tamborete[illegible]500,00.
1 — Serrote m[illegible]orneta» — Cr$ 200,00.
1 — Esquadro[illegible],00.
1 — Chave [illegible]400,00.
1 — [illegible]com
1 — Chave [illegible]50,00.
2 — Talhadei[illegible]100,00.
1 — Lima gra[illegible]r$ 100,00.
1 — Martelo —[illegible],00.
1 — Alicate —[illegible]0,00.
4 — Chaves de b[illegible] — Cr$ 100,00.
1 — Carrinho — [illegible]500,00.
2 — Tinteiros e u[illegible]furador de papel — Cr$ 150,00.
1 — Balcão de m[illegible]eira — Cr$ .. 3.000,00.
2 — Balanças «E[illegible]rela» para 300 quilos — Cr$ 6.000,00.
2 — Balanças «Est[illegible]» para 1.000 quilos — Cr$ 20.000,00.
1 — Balança «Sant[illegible]ntônio», para 2.000 quilos — Cr$ [illegible].000,00.
2 — Balanças «Ta[illegible]olo», para 180 quilos, em máu estado — Cr$ .. .. 1.000,00.
1 — Balança «F[illegible]ilizola», para 5 quilos — Cr$ 500,00.
1 — Carrinho de [illegible]. 4 — Cr$ .. 500,00.
2 — Furadores — Cr$ 700,00.
1 — Cofre «International» tamanho 55 x 50 x 1,40 — Cr$ [illegible]5.000,00.
1 — Relógio para vigia, com visor de horas — Cr$ 5.000,00.
1 — Relógio de parede marca «Junghans» — Cr$ 3.000,00.
4 — Extintores «Contra» de incêndio — Cr$ 6.000,00.
1 — Extintor, tipo carreta, para incêndio — Cr$ 30.000,00.
1 — Estôjo com carimbos — Cr$ .. 800,00.
2 — Grampeadores em máu estado — Cr$ 200,00.
2 — Escadas de madeira — Cr$ .. 1.500,00.
2 — Cestas de vime — Cr$ .. .. 100,00.
2 — Cestas de arame — Cr$ 150,00.
1 — Aponiador de lápis «Vinar» — Cr$ 500,00.
1 — Jôgo com 119 letras, para marcação — Cr$ 1.000,00.
115 — Estrados de madeira, para armazéns — Cr$ 64.000,00.
1 — Aplicador de brometo de metila — Cr$ 2.000,00.
1 — Prensa de ferro, para copiar marca «Unica» — Cr$ 2.550,00.
1 — Numero «Rexel» — Cr$ .. .. 2.000,00.
800 — Latas de 300 gramas para amostras — Cr$ 8.000,00.
2 — Máquinas de escrever, «Underwood» e «Hermes» — Cr$ 13.000,00.
2 — Maquinas de somar, «Monroe» e «Vitor» — Cr$ 18.000,00.
Soma — Cr$ 256.550,00.
4 — Em Ponte Nova:
3 — Bureaux em diversos tipos — Cr$ — 2.200,00.
2 — Mesas de tipos diversos — Cr$ 200,00.
1 — Estante para impressos — Cr$ 2.000,00.
1 — Arquivo de aço com 4 gavetas — Cr$ 3.000,00.
1 — Poltrona — Cr$ 500,00.
1 — Porta-chapéus — Cr$ 300,00.
3 — Cadeiras comuns de madeira — Cr$ 300,00.
1 — Balcão de madeira — Cr$ .. 300,00.
1 — Tamborete de madeira — Cr$ 100,00.
1 — Armário para escritório com balcões, assoalho e tela de arame — Cr$ 1.000,00.
1 — Arquivo de aço, pequeno para folhas — Cr$ 300,00.
1 — Carrinho de mão — Cr$ 500,00.
3 — Escadas diversas — Cr$ .. .. 5.000,00.
3 — Lonas velhas com furos — Cr$ 1.500,00.
1 — Balança «Estrela» para 300 quilos — Cr$ 6.000,00.
1 — Balança «Estrela» com capacidade para 1.000 quilos — Cr$ .. .. 10.000,00.
1 — Cofre de aço «Internacional» — Cr$ 15.000,00.
1 — Prensa de ferro, para copiar, com banqueta — Cr$ 2.000,00.
1 — Alfabeto de borracha incompleto — Cr$ 200,00.
1 — Apontador de lápis — Cr$ .. 200,00.
2 — Grampeadores usados — Cr$ 200,00.
4 — Extintores de incêndio «Contra» — Cr$ 6.000,00.
1 — Serrote — Cr$ 50,00.
1 — Alicate — Cr$ 50,00.
1 — Chave inglesa — Cr$ 50,00.
1 — Aparelho medidor de brometo — Cr$ 2.000,00.
Tábuas e estrados — Cr$ 5.000,00.
2 — Enxadas — Cr$ 50,00.
1 — Relógio de parede marca Estrela — Cr$ 600,00.
2 — Chaves de boca — Cr$ 100,00.
1 — Almotolia — Cr$ 50,00.
2 — Chaves de fenda — Cr$ 100,00
3 — Cadeados — Cr$ 200,00.
1 — Máquina de escrever marca «Olivetti», carro 18, modelo 40, n.º 202.048 — Cr$ 9.000,00.
1 — Máquina de escrever marca «Remington», carro pequeno, n.º .. .. 193.824 — Cr$ 9.000,00.
1 — Máquina de somar «Precisa», modêlo 2, n. 3.521 — Cr$ 13.000,00.
Soma — Cr$ 96.050,00.
5 — Em Governador Valadares:
2 — Máquinas de escrever «Olivetti» e «Remington» — Cr$ 14.000,00.
1 — Idem de somar «Addo» — Cr$ 15.000,00.
3 — (2) bureaux e (1) mesa — Cr$ 2.600,00.
2 — Cadeiras — Cr$ 200,00.
1 — Cofre de aço, usado, sem segredo — Cr$ 5.000,00.
2 — Tamboretes — Cr$ 100,00.
3 — Quadros demonstrativos de classificação de café algodão e fibras texteis —.
1 — Estante de madeira — Cr$ .. 100,00.
1 — Escaninho — —.
1 — Cofre de aço, pequeno c| alfabeto para endereços — Cr$ 300,00.
3 — Prensas copiadoras — Cr$ .. 5.000,00.
1 — Tôrno pequeno usado — —.
10 — Cadeados para portas de armazéns — —.
2 — Balanças «Estrela» para 1.000 quilos — Cr$ 14.000,00.
1 — Idem, «Cosmopolita» velha, sem pesos — Cr$ 200,00.
2 — Extintores de incêndio «Contra» — Cr$ 3.000,00.
1 — Bicicleta «Philips» — Cr$ .. 1.000,00.
1 — Eixo de transmissão — Cr$ 500,00.
2 — Aparelhos de brometo — Cr$ 3.000,00.
Grampeadores, brancos p| catação, martelo, furadores, jôgo de peneiras (com 14 peças), 2 balanças pequenas, arco de soqueta, formão, chave inglêsa, chaves de bôca, almotolia para óleo, limatão, escadas — Cr$ .. .. 3.000,00.
1 — Revolver n.º 76.444 — Cr$ .. 1.600,00.
1 — Relógio vigia — Cr$ 3.000,00.
Soma — Cr$ 71.000,00.
6 — Em Uberlandia:
4 — Balanças «Estrela» de 500 ks. cada uma — Cr$ 20.000,00.
1 — Idem, de 300 ks. — Cr$ .. .. .. 4.000,00.
1 — Prensa para copiador — Cr$ 2.000,00.
1 — Banco para prensa — Cr$ .. 200,00.
4 — Extintores de incêndio — 1 de 150 litros e 3 de 10 litros — Cr$ 34.500,00.
2 — Aplicadores de brometo — Cr$ 3.000,00.
1 — Máquina de escrever «Olivetti» — Cr$ 10.000,00.
582 — Estrados de madeira, inclusive uma escada para empilhamento — Cr$ 154.500,00.
Soma — Cr$ 228.200,00.
7 — Em Rio de Janeiro:
2 — Arquivos de aço, tipo oficio, de 4 gavetas — Cr$ 4.000,00.

1 — Arquivo de aço, tipo ofício, de 4 gavetas — Cr$ 1.500,00.
1 — Arquivo de aço, tipo ofício, de 2 gavetas — Cr$ 2.000,00.
1 — Arquivo de aço, para fichas, de 2 gavetas — Sr$ 500,00.
4 — Arquivos de aço, para fichas, gavetas soltas — Cr$ 1.000,00.
1 — Arquivo de aço, para fichas de 2 gavetas — Cr$ 880,00.
2 — Arquivos de aço, com gavetas, para fichas — Cr$ 400,00.
1 — Apontador de lápis — Boston — Cr$ 50,00.
1 — Armário de aço, para arquivo — Cr$ 8.343,00.
1 — Armário de madeira de portas de corrediças — Cr$ 2.000,00.
1 — Armário de madeira, velho — Cr$ 100,00.
1 — Armário de ferro para proteção eletricidade — Cr$ 10.000,00.
1 — Armário de madeira, tipo guarda-louças — Cr$ 800,00.
1 — Armário de madeira, velho — Cr$ 200,00.
1 — Guarda-roupa, faltando uma porta — Cr$ 100,00.
1 — Balcão de madeira, bom uso — Cr$ 2.500,00.
1 — Banqueta de madeira, usada — Cr$ 50,00.
1 — Balança para pesar correspondência — Cr$ 200,00.
5 — Bureaux de madeira com 7 gavetas — Cr$ 4.000,00.
1 — Bureaux de madeira, com 16 gavetas — Cr$ 1.200,00.
1 — Bureaux de madeira, com gavetas — Cr$ 400,00.
2 — Bureaux de madeira com 6 gavetas — Cr$ 1.400,00.
1 — Bureaux de madeira com 6 gavetas — Cr$ 500,00.
1 — Biombo de madeira e vidro, velho — Cr$ 2.000,00.
3 — Bureaux de madeira com 7 gavetas — Cr$ 2.400,00.
1 — Cofre de ferro com 2 portas — Otowetrack — Cr$ 6.000,00.
1 — Cofre de ferro com 1 porta — Chubs — Cr$ 4.000,00.
12 — Cadeiras singelas — Cr$ .. 1.200,00.
10 — Cadeiras singelas — Cr$ .. 1.000,00.
2 — Cadeiras giratórias — Cr$ .. 800,00.
2 — Cadeiras giratórias — Cr$ .. 800,00.
1 — Cadeira de palhinha — Cr$ .. 200,00.
4 — Caixas de madeira para arquivo — Cr$ 2.000,00.
1 — Cabide para chapéus com espêlho — Cr$ 200,00.
1 — Cabide para chapéus com espêlho — Cr$ 150,00.
1 — Cafeteira de alumínio para café (álcool) — Cr$ 20,00.
3 — Carimbos datadores — Cr$ .. 800,00.
1 — Enceradeira «Eletrolux» — Cr$ 1.500,00.
3 — Estantes tôscas, para arquivo — Cr$ 450,00.
1 — Escrivaninha de madeira, singela c|2 gavetas — Cr$ 300,00.
2 — Filtros usados, «Elite» e «Penha» — Cr$ 200,00.
3 — Furadores de papel, 2 «De Luxe» e 1 «Tito» — Cr$ 190,00.
1 — Fichário giratório para endereços — Cr$ 150,00.
1 — Geladeira, sem funcionar, 7 pés, Frigidaire — Cr$ 8.000,00.
4 — Granpeadores marcas «Bostitch» Epeed, e um Skre, com pedestal — Cr$ 2.820,00.
4 — Mesas para máquinas de escrever, diversos tipos — Cr$ 950,00.
1 — Mesa comum, estragada — Cr$ 100,00.
1 — Mesinha de ferro, com rodas nos pés — Cr$ 250,00.
1 — Mesa de madeira com 1 gaveta — Cr$ 200,00.
1 — Mesinha com pés de ferro e rodas — Cr$ 150,00.
2 — Mesas redondas, sendo uma com tampo de mármore e outra com tampo de madeira — Cr$ .. .. 2.000,00.
1 — Máquina de escrever, portátil, bom funcionamento, marca «Smith Corona» — Cr$ 7.200,00.
1 — Máquina de escrever, semi-portátil, bom funcionamento, «Remington» — Cr$ 9.000,00.
1 — Máquina de escrever carro curto, em bom funcionamento, «Triunf-Matura» — Cr$ 12.000,00.
1 — Máquina de escrever, carro longo, em bom funcionamento, «Olivetti» — Cr$ 12.000,00.
1 — Máquina de escrever portátil, estragada «Olivetti» — Cr$ 1.500,00.
1 — Máquina de escrever, carro curto, estragada, marca «Olivetti» — Cr$ 3.500,00.
1 — Máquina de escrever, carro longo, «Olivetti» — Cr$ 9.000,00.
1 — Máquina de somar manual, marca «Original» — Cr$ 5.000,00.
1 — Máquina de somar manual, marca «Precisa» — Cr$ 5.000,00.
1 — Máquina de somar elétrica, [illegible] — Cr$ [illegible]
1 — Prensa e mesa para copiador — Cr$ 1.000,00.
1 — Mimeógrafo, necessitando reparos «Gestner» — Cr$ 3.000,00.
2 — Numeradores automáticos «The Junior», estando um estragado — Cr$ 850,00.
2 — Relógios, sendo um de ponto «Rod-Bel», e um de parede «Junker» — Cr$ 10.500,00.
4 — Ventiladores sendo um fixo, marca «Century» e dois móveis, marca «GE» — Cr$ 4.100,00.
10 — Balanças marca «Estrela», para 500 quilos cada — Cr$ 40.000,00.
1 — Balança marca «Howe», para 500 quilos — Cr$ 1.500,00.
4 — Carrinhos de mão, sendo um de metal — Cr$ 850,00.
1 — Empilhadeira vertical, nova, com fôrça motora, capacidade para 500 quilos, ainda engradada — Cr$ .. 63.250,00
1 — Empilhadeira manual, estragada, para 500 quilos — Cr$ 4.000,00.
4 — Escadas de madeira, com tôrre, para empilhar — Cr$ 10.000,00.
2 — Escadas de madeira, lisas — Cr$ 400,00.
4 — Escadas de madeira, com tôrre para empilhar — Cr$ 10.000,00.
6 — Extintores de incêndio, portáteis, «Contra» — Cr$ 1.800,00.
10 — Extintores de incêndio, portáteis, «Brasil» — Cr$ 10.000,00.
11 — Extintores de incêndio, portáteis «Contra» — Cr$ 3.300,00.
1 — Extintor de incêndio, anidro carbono, «Dalmite» — Cr$ 5.000,00.
1 — Máquina de arquear fitas de aço «Sitel» — Cr$ 500,00.
1 — Polvilhador estragado — Dobino — Cr$ 100,00.
1 — Polvilhador marca Blenco — Cr$ 500,00.
1 — Tartaruga (carrinho de madeira), para carga — Cr$ 200,00.
1 — Sofá de madeira em bom estado — Cr$ 240,00.
Soma — Cr$ 826.743,00.
8 — Em Conselheiro Pena:
4 — Bureaux, inclusive uma escrivaninha, a Cr$ 1.000,00 cada — Cr$ 4.000,00.
1 — Porta-Chapéus — Cr$ 300,00.
2 — Estantes com portas envidraçadas, a Cr$ 700,00 cada — Cr$ .. 1.400,00.
9 — Cadeiras giratórias comuns, inclusive um sofá, a Cr$ 500,00 cada — Cr$ 4.500,00.
1 — Prensa para copiador — Cr$ .. 2.000,00.
2 — Bancos e Tamborete — Cr$ .. 200,00.
3 — Balcões de madeira, com portas e prateleiras — Cr$ 5.000,00.
2 — Escadas para empilhamento — Cr$ 2.000,00.
5 — Extintores a Cr$ 200,00 cada, alguns estragados — Cr$ 1.000,00.
60 — Estrados de madeira, aproximadamente, a Cr$ 500,00 cada — Cr$ 27.000,00.
Soma — Cr$ 47.[illegible]00.
9 — Em Araguari:
1 — Máquina de escrever marca Woodstock — Cr$ 10.000,00.
1 — Prensa para copiar — Cr$ .. 2.000,00.
3 — Balanças marca «Estrela», duas para 500 quilos e uma para 200 quilos — Cr$ 12.000,00.
1 — Cofre marca «Nascimento» — Cr$ 15.000,00.
1 — Telefone automático — Cr$ .. 10.000,00.
Soma — Cr$ 4[illegible]00,00.
10 — Em Ma[illegible]ena:
1 — Máquina beneficiar e rebeneficiar café «P[illegible]ado», sujeita a reforma — Cr$ 80[illegible]0,00.
1 — Cofre de [illegible] «Standard», em poder do Sr. [illegible] Fernandes Filho (Deputado) — C[illegible],000,00.
Soma — Cr$ [illegible]0,00.
1 — Em Res[illegible]dor:
1 — Balança [illegible]arca «Filizola» — Cr$ 3.000,00.
1 — Balcão de madeira — Cr$ .. 2.000,00.
2 — Uma mesa [illegible]um porta-chapéus — Cr$ 500,00.
2 — Balcões [illegible]tirados pelo Estado) — Cr$ 4.000,00.
1 — Bureaux [illegible]Cr$ 1.000,00.
Soma — Cr$ [illegible]500,00.
12 — Em T[illegible]o Otoni:
1 — Máquina somar, marca Victor — Cr$ 15.50[illegible]
1 — Prensa p[illegible]copiador — Cr$ .. 2.000,00.
1 — Grampead[illegible]marca «Bostitch» — Cr$ 50,00.
1 — Balança [illegible]reia», com capacidade para 500 [illegible]s — Cr$ 6.530,00.
1 — Balança [illegible]filzola», com capacidade para 200 [illegible]os — Cr$ .. .. .. 2.900,00.
1 — Serrote [illegible]$ 180,00.
1 — Jôgo d[illegible]s de bôca — Cr$ 350,00.
1 — Chave [illegible]2 — Cr$ 190,00.
3 — Extintor[illegible] incêndio «Contra» — Cr$ 4.560,00
Soma — Cr$ [illegible]0,00.
Total Geral [illegible]upo C — Cr$ .. 5.339.000,00.

GR[illegible] — E

Em Belo Hi[illegible]nte:
1 — Caminhã[illegible] «International» placa n. 7-41-25 [illegible] 1945, capacidade 4.000 kls., mot[illegible]DR 233.110.251, 6 cilindros.
1 — Caminhã[illegible] «International» placa 7-29-24 [illegible] 1945, capacidade 1.000 kls., mot[illegible]214.80.922, de 6 cilindros.
1 — Motocic[illegible] «Harley Davidson» com side-car, [illegible]a 159, ano 1946, motor 46 U 3.[illegible] cilindros, necessitando reforma.
Total dos ve[illegible]acima, conf. avaliação — Cr$ [illegible]0,00.
Recapitulando:

TERCE[illegible]	RUBRICA	Cr$
G[illegible]	A —	18.820.000,00
G[illegible]	[illegible] —	15.339.906,00
C[illegible]	[illegible] —	5.339.000,00
C[illegible]	[illegible] —	3.169.443,00
C[illegible]	[illegible] —	300.000,00
Total Geral [illegible] ra Rubrica [illegible]	[illegible]ei- ..	42.968.349,00

QUA[illegible]	[illegible]UBRICA	Cr$
Área de terre[illegible] ca de 11[illegible] situado [illegible] em Belo [illegible] propried[illegible] de Mi[illegible]	[illegible]cêr- [illegible]s2. [illegible]eira de do [illegible]	13.680.000,00

Valor[illegible]	Rubricas	Cr$
Primeira	[illegible]	130.487.449,00
Segunda	[illegible]	788.202,00
Terceira	[illegible]	42.968.349,00
Quarta	[illegible]	13.680.000,00
Total Geral das [illegible]a- tro Rubricas	[illegible]	187.924.000,00

Os Peritos [illegible]valiadores:
Hilarino Mor[illegible]s da Gama e Melo.
Hamilton Me[illegible]onça.
João Carneva[illegible]
Finda a leit[illegible]a, e após haver o subscritor Esta[illegible]o de Minas Gerais, representado p[illegible]o respectivo Advogado Geral, Dr. [illegible]auro Savastano Fontoura, declarad[illegible]que aceitava os valores dados pe[illegible]os peritos aos seus bens, e como [illegible]enhum outro subscritor quisesse [illegible]sar da palavra, o senhor Preside[illegible]te submeteu o mesmo laudo a vo[illegible]ação, dizendo que os subscritores qu[illegible]o aprovassem poderiam conservar-[illegible]e sentados. Com abstenção do subs[illegible]itor interessado, Estado de Minas [illegible]Gerais, verificou-se ter sido o laudo [illegible]aprovado, por unanimidade, pelo [illegible]que declarou o senhor Presidente inc[illegible]porados ao patrimônio da Compan[illegible]ia de Armazens e Silos do Estado [illegible]de Minas Gerais (CASEMG) os bens relacionados e descritos no la[illegible]do. Procedi, após, á leitura do reci[illegible]do depósito de vinte por cento (20%) do capital subscrito em dinheiro, feito na Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais. O senhor Presidente declarou, então, que abria discussão sôbre o Projeto dos Estatutos, que, como parte integrante do Prospecto de Incorporador da Companhia, fôra publicado no «Minas Gerais» de 31 de dezembro de 1957, e no «Estado de Minas», «Diário de Minas», «Fôlha de Minas» e «O Diário» de igual data, como é do conhecimento dos senhores subscritores. Não havendo quem quisesse fazer uso da palavra, foi o projeto dos Estatutos submetido a votação, dizendo o senhor Presidente que deviam ficar sentados os que votavam pela sua aprovação. Verificou-se que o Projeto dos Estatutos foi unanimemente aprovado. O senhor Presidente declarou, na forma da lei, constituida a Companhia de Armazens e Silos do Estado de Minas Gerais, Sociedade Anônima (CASEMG), e determinou que, separadamente, se procedesse à eleição dos membros da primeira Diretoria, do primeiro Conselho Fiscal e do primeiro Conselho Consultivo, com a composição que lhe dão os Estatutos. Esclareceu o senhor Presidente que cada subscritor devia assinar a sua cédula, a fim de que pudessem ser contados os votos, pois cada ação dava direito a um voto. Feita a chamada dos subscritores pela ordem que figuravam na lista de presença, foram os mesmos depositando as cédulas em cada urna, uma para a Diretoria, outra para o Conselho Fiscal e outra para o Conselho Consultivo. Finda a votação, foram primeiramente retiradas as cédulas da urna da Diretoria, por mim Secretário, e, contadas, verificou-se que todos os subscritores presentes, em numero de 10, representando 249.214 ações e igual numero de votos, haviam votado. A' medida em que o senhor Presidente lia em voz alta, a cédula e o nome do votante, fui tomando nota dos nomes das pessoas votadas para a Diretoria, e do numero de votos que lhes eram dados.

Findos os trabalhos de apuração, verificou-se que, para os três cargos da Diretoria — Diretor-Presidente, Diretor-Financeiro e Diretor-Administrativo, tinham sido votados: Para Diretor Presidente, Fidelcino Viana de Araujo Filho, com 249.214 votos; para Diretor-Financeiro, Fábio Campos Mota, com 249.214 votos; para Diretor-Administrativo, Jair Carvalho de Oliveira com 249.214 votos. O senhor Presidente, em consequência, declarou eleitos os senhores: Fidelcino Vianna de Araujo Filho, Fábio Campos Mota e Jair Carvalho de Oliveira, todos brasileiros, casados, residentes nesta Capital, respectivamente, para os cargos de Diretor-Presidente, Diretor-Financeiro e Diretor-Administrativo, os quais, declarou, deviam prestar a caução de 50 (cinquenta) ações da Companhia, nos têrmos do art. 16, § 1.º, dos Estatutos. Em seguida procedeu-se, da mesma forma, á apuração, dos votos para a eleição do Conselho Fiscal, verificando-se, afinal, que tinham sido eleitos, por unanimidade, para membros efetivos, os senhores José Vilela Vianna, Durval Gariso Beche Andorinho, Homero Vianna de Paula, José Madureira Horta e Luiz de Bessa, todos brasileiros, residentes em Minas Gerais; foram, ainda, eleitos membros suplentes, respectivamente, por unanimidade, os senhores José Eugênio Dutra Camara, José de Oliveira Dias, Augusto Otávio Barbosa, Sidney José Gomes Carneiro e José Maria Santos, todos brasileiros, residentes em Minas Gerais. Em consequência, pela mesma forma, procedeu-se á apuração dos votos para a eleição do Conselho Consultivo, verificando-se que tinham sido eleitos, os senhores José Faria Caldeira Fróes, com 249.204 votos, Antônio Mourão, com 249.204 votos e Terêncio Torres, com 249.184 votos, abstendo-se de votar um dos subscritores presentes, todos brasileiros, residentes em Belo Horizonte. O senhor Presidente disse, então, que, de acôrdo com a lei e os Estatutos, devia a Assembléia aprovar a remuneração da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo. O subscritor José de Oliveira Dias propôs que ao Diretor-Presidente fôssem pagos os honorários mensais de Cr$ .. .. 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) e a cada um dos dois outros Diretores os honorários mensais de Cr$ .. .. 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros); a cada membro efetivo do Conselho Fiscal a remuneração mensal de Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), e a cada membro do Conselho Consultivo a remuneração mensal de Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros). Ninguém mais tendo solicitado a palavra, o senhor Presidente declarou que os que votassem pela aprovação da proposta deviam ficar sentados. Verificou-se ter sido a proposta aprovada, abstendo-se de votar os subscritores Fidelcino Vianna de Araujo Filho, Fábio Campos Mota e Jair Carvalho de Oliveira. Franqueada, a final, a palavra, o subscritor dr. Fidelcino Vianna de Araujo Filho disse que, na qualidade de Incorporador da Companhia, missão, que naquele instante findava, e de acôrdo com o expôsto no item 16, do Prospecto publicado em o «Minas Gerais», de 31 de dezembro de 1957, passava, a mesa, a prestação de contas das despesas pertinentes aos trabalhos de constituição da Companhia. Submetidas ao exame e deliberação da Assembléia, verificou-se terem sido as mesmas contas unanimemente aprovadas. Presente á essa Assembléia Geral, o exmo. sr. Governador José Francisco Bias Fortes, a esta altura dos trabalhos, pediu a palavra e consignou sua confiança no papel que a (CASEMG) desempenhará no desenvolvimento econômico de Minas Gerais, comparecendo como robusto agente executor de medidas e providências tendentes a conferir á nossa produção agrícola o tratamento do qual ela carece. Em seguida, usando da palavra, o sr. Fidelcino Vianna de Araujo Filho, falando em nome dos que foram eleitos nessa Assembléia Geral, expressou o propósito de pleno cumprimento dos deveres e atribuições de que foram investidos. Logo após, falou o representante do subscritor Federação das Associações Rurais do Estado de Minas Gerais, dr. Achiles Castro Leite, que significou o apôio da entidade á sociedade de economia mista, da qual é acionista. Em seguida falou o dr. Lauro Savastano Fontoura que, discorrendo sôbre as esperanças dos produtores mineiros na emprêsa que ora se constitui, consignou os esforços dispendidos a seu favor pelo Governador José Francisco Bias Fortes. Nada mais havendo como Secretário, e reaberta a sessão, pelo tempo necessário a lavratura, em duplicata, desta ata, o que fiz, como Secretário, e reaberta a sessão foi a mesma ata lida e aprovada e vai ser assinada por todos os subscritores presentes, ficando um exemplar em poder da Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais, tendo a outra o destino da lei. Eu, Fidelcino Vianna de Araujo Filho, Secretário, lavrei a presente ata, que vai por mi massinada bem como pelos senhores subscritores presentes.

Fidelcino Vianna de Araujo Filho — Lauro Savastano Fontoura — Fábio Campos Mota — Vitor de Andrade de Brito — José de Oliveira Dias, Pela Federação das Associações Rurais do Estado de Minas — Terêncio Torres — Jair Carvalho de Oliveira — (Assinatura ilegível), Pela Cooperativa de Consumo dos Rodoviários de Minas Gerais — José Gentil Meirelles.

—

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

N. 87.593. De acôrdo com o despacho da Junta, proferido em sessão de hoje fica arquivado, sob o numero 87.593 o presente Estat. e demais doc. de Constituição legal.

Belo Horizonte, 25|2|1958.

Eu, Auxiliadora Sales, o escrevi.

Pelo chefe de Divisão: Paulo Fortuna.

—

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

Na 1.ª via deste documento foi paga a importancia de Cr$ 101,50 em selos federais e estaduais, devidamente inutilizados.

Belo Horizonte, em 25|2|58.

A Funcionária, Auxiliadora Sales.

(1.739 — B. 5.522 — T. 16.765 — X)

ESCRITÓRIO TÉCNICO DA CIDADE UNIVERSITÁRIA DA UNIVERSIDADE DE MINAS GERAIS

Concorrência Publica para fornecimento de mármores para o edifício da Reitoria da U.M.G., em construção na Cidade Universitária.

O Escritório Técnico da Cidade Universitária da U.M.G. declara achar-se aberta Concorrência Publica para fornecimento de mármores para o edifício da Reitoria da Universidade de Minas Gerais.

1 — **Forma de apresentação das propostas**

1.1 — Serão dirigidas ao Escritório Técnico da Cidade Universitária, á rua Espirito Santo n. 1.186, 2.º andar, Belo Horizonte em dois invólucros.

1.2 — **Invólucro «A»**

1.2.1 — O invólucro «A» será assim sobrescritado: «Documentação apresentada pela firma .. .. á concorrência publica para fornecimento de mármores para o Edifício da Reitoria, em construção na Cidade Universitária».

1.2.2 — Conterá os seguintes documentos:

:1 — Declaração expressa de que os prêços mencionados na proposta contida pelo invólucro «B» compreendem o material colocado na obra, em Belo Horizonte, bem como de que nêles se encontram incluidas quaisquer outras despesas tais como taxas de seguro, de embalagem de transporte, impostos diversos (inclusive impôsto de consumo), etc.

:2 — Formal declaração de inteira submissão a todos os itens das presentes instruções, com menção expressa ao Têrmo de Ajuste transcrito no item 3.3.

:3 — Documentação comprobatória de idoneidade de concorrente constituida pelos seguintes elementos:

:3.1 — **Certidão** de quitação com os cofres publicos municipais estaduais e federais, inclusive impôsto de renda.

:3.2 — **Certidão** de quitação com o Instituto de Previdência Social de que fôr contribuinte o concorrente.

:3.3 — **Certidão** de quitação a que se refere o artigo 362 da Consolidação das Leis do Trabalho.

:3.4 — Certidão ou prova de quitação com o impôsto sindical.

:3.5 — Certidão ou prova de que se acha legalizada a situação do proponente perante a Junta Comercial ou Departamento Nacional do Comércio.

:3.6 — No caso de firma individual, prova de haver votado na ultima eleição ou de haver sido legalmente dispensado.

1.3 — **Invólucro «B»**

1.3.1 — O invólucro «B» será assim sobrescritado: «Proposta de (nome da firma proponente) para fornecimento de mármores para o Edificio da Reitoria da U.M.G., em construção na Cidade Universitária».

1.3.2 — Conterá os seguintes elementos:

:1 — Prêço global do fornecimento.
:2 — Prêço global de cada item.
:3 — Prêço unitário, por metro quadrado, para cada tipo de material.
:4 — Especificação detalhada e fartamente descritiva do material oferecido, caracterizando perfeitamente a sua qualidade.
:5 — Prazos improrrogáveis para a entrega do material.

1.4 — Cada concorrente apresentará, conjuntamente com o invólucro «B», para cada tipo de material uma amostra medindo 0,50 x 0,50 x 0,03m., com o acabamento estipulado pelo edital. Essas amostras constituirão padrão para todo o fornecimento e serão devidamente identificadas pelas firmas que as oferecerem.

2 — **Recebimento e Julgamento das Propostas**

2.1 — No dia 28 de março de 1958, das 14 ás 15 horas, serão recebidos no Escritório Técnico da Cidade Universitária os invólucros «A» e «B», bem como as amostras exigidas pelo item 1.4.

2.2 — A's 15 horas da mesma data serão abertos os invólucros pela Comissão Julgadora, rubricando os presentes todos os documentos nêles contidos, os quais oportunamente serão estudados apreciados, julgados e, finalmente, submetidos ao definitivo pronunciamento da C.S.P.E.

2.3 — A Comissão Julgadora escolherá, dentre as propostas apresentadas, aquela que mais conveniente lhe pareça, reservando-se o direito de anular a concorrência, em todo ou em parte, sem que assista aos concorrentes direito a qualquer reclamação, indenização ou devolução de documentos e amostras apresentados.

3 — Ajuste

3.1 — O Escritório Técnico comunicará ao concorrente vencedor, sob protocolo, a aceitação de sua proposta.

3.2 — Em data fixada pelo Escritório Técnico será assinado o Têrmo de Ajuste.

3.3 — Os concorrentes, pela simples apresentação das propostas, obrigam-se ao seguinte Têrmo de Ajuste:

«Têrmo de Ajuste entre o Escritório Técnico da Cidade Universitária da U.M.G. e a firma .. .. para fornecimento de mármores para o Edifício da Reitoria.

Aos .. .. dias do mês de .. .. do mil novecentos e cinquenta e oito, em Belo Horizonte, no Escritório Técnico da Cidade Universitária da U.M.G., á rua Espirito Santo n. 1.186, 2.º pavimento, presentes os senhores Professor Eduardo Mendes Guimarães Junior, Chefe do Escritório Técnico da Cidade Universitária da U.M.G., doravante chamado «Escritório Técnico», e .. .., representante da firma .. .., estabelecida á rua .. .. n. .. .., na Cidade de .. .., doravante denominado «Ajustante», foi assinado êste Têrmo de Ajuste na forma da resolução da C.S.P.E., tomada em sua reunião sob o numero .. .. .. Por fôrça dêste documento fica assentado que ambas as partes ajustantes cumprirão as seguintes cláusulas contratuais:

Primeira — A Ajustante obriga-se a fornecer o material abaixo discriminado, de conformidade com os prêços unitários consignados em sua proposta, que fica fazendo parte integrante do presente Têrmo de Ajuste:

.. ..

Segunda — O prazo para entrega do material obedecerá ao seguinte esquema:

.. ..

Terceira — A despesa total no valor de Cr$ .. .. correrá á conta do «Fundo Especial para a Construção da Cidade Universitária da Universidade de Minas Gerais.

Quarta — Os pagamentos serão feitos á vista, depois de examinado, conferido e aceito o material, e obedecerão ao seguinte esquema, organizado de acôrdo com os prazos de entrega do material mencionado na cláusula segunda:

.. ..

Quinta — Por dia que exceder os prazos referidos na cláusula segunda e acumulativamente em relação a cada item ali especificado, o Escritório Técnico aplicará á Ajustante a multa de Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros). As multas serão aplicadas, portanto, conforme o seguinte:

Item 1, a partir de .. .. de .. .. de 19 .. — Cr$ 10.000,00

Item 2 a partir de .. .. de .. .. de 19 .. — Cr$ 10.000,00, etc.

Sexta — Nos casos não previstos no presente Têrmo de Ajuste, ou por infração de qualquer cláusula nêle estipulada, o Escritório Técnico aplicará a multa de Cr$ 1.000,00 a Cr$ 10.000,00 e em dôbro em caso de reincidência na mesma falta.

Sétima — Como garantia de execução, continuidade e perfeição do fornecimento a firma .. .. deposita nos cofres do E. T. a importancia de Cr$ .. .. (.. .. ..) correspondente a 2% (dois por cento) do valor do presente Têrmo de Ajuste.

Oitava — A Ajustante perderá a caução de que trata a cláusula anterior e poderá ser declarada inidônea, se negar-se a cumprir as condições de sua proposta, que faz parte integrante dêste Têrmo de Ajuste ou infringir a qualquer outra disposição contratual, sem prejuizo das multas mencionadas na cláusula quarta.

Nona — Como garantia da continuidade do fornecimento, de cada pagamento será retida a importancia de 5% (cinco por cento). A importancia assim formada será restituida á Ajustante até noventa dias após a verificação e aceitação final de todo o fornecimento de que trata o presente Têrmo de Ajuste.

Décima — Os mármores a serem fornecidos deverão ser resistentes e compactos, isentos de escamas, fendas, falhas ou veias que comprometam a sua resistência ou seu acabamento. Deverá ser serrado com espessura uniforme [illegible] da [illegible] encer[illegible]

Déci[illegible] sas esp[illegible] o que f[illegible] mores, em [illegible] vel, e ainda [illegible] ser feito com ar[illegible] sadas e polidas com[illegible] nulação de «3f» ou [illegible] com potéia e enceradas.

Décima Segunda — Os m[illegible] granitos apicoados terão o apico[illegible] to feito a jacto de areia com ar comprimido, de forma a apresentar granuformidade.

Décima Terceira — Os degráus, balcões, soleiras e peitoris terão os topos aparentes lustrados ou apicoados, conforme o caso, pelo mesmo processo e com a mesma perfeição exigidos para as superficies superiores.

Décima Quarta — As peças retangulares deverão ser perfeitamente esquadrejadas formando juntas perfeitas e alinhadas.

Décima Quinta — As peças de corte fora do esquadro obedecerão rigorosamente ás necessidades de cada caso particular e se adaptarão ás peças contiguas com exatidão e juntas mínimas.

Décima Sexta — As peças que apre-

274.612/58

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Lavrei a fls. 85/87 do L: n: 3A - Especial o contrato de que se trata.

2. Junto a fls. 55/57 publicação da ata da assembléia de eleição da diretoria.

3. Com as cópias de fls. 58/63, pode o processo ser encaminhado ao Colendo Tribunal de Contas.

À consideração superior.

Delegacia do S. P. U. no D. F.
S. CT em 21 de 3 de 1959
Maria Olga Vianna
MARIA OLGA VIANNA
Escriturário

De acôrdo.
À consideração do Sr. Chefe da Delegacia.

[illegible] União
SEC 27 3 59

Ao submeter o presente processo à consideração do Sr. Diretor do S.P.U., por intermédio da D.A., opino esta seja o mesmo encaminhado ao Colendo Tribunal de Contas.

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
DELEGACIA NO DISTRITO FEDERAL
21 de 3 de 1959

[illegible] BARROZO DE CARVALHO
CHEFE DA DELEGACIA

274.612/58

A' S. da
D. A. do S. P. U. de de 19

Trata-se da cessão gratuita do terreno acrescido de marinha, situado na Praça Marechal Hermes nº 32, D.Federal, autorizada pelo Decreto nº 45.107, de 26/12/958, já devidamente examinado por êste Serviço e obtida a aprovação da minuta do contrato de cessão gratuita pela P.F.N., no Distrito Federal (fls. 36 e 53).

2. Nessas condições foi lavrada o contrato de cessão respectivo, conforme cópia de fls. 58/59, 60/1 e 62/3, que, por considera-lo em ordem, proponho seja submetido ao registro pelo Tribunal de Contas.

3. Foi apresentada regularmente a documentação necessária ao mencionado registro:

a) certidão relativa à lei dos 2/3 passada à Cia. interessada (fls.43);

b) certidões negativas de imposto de renda passada à Cia, aos seus diretores e ao procurador da mesma (fls. 44/47);

c) fotocópia da procuração passada ao procurador Dr. José Geraldo Gomes Teixeira (fls.48);

d) fotocópia do certificado de reservista do procurador (fls. 49);

e(fotocópia dos títulos eleitorais dos diretores e procurador, que provam a quitação com o ~~mesmo~~ Serviço Eleitoral (fls. 50/52);

f) publicação da ata da Assembléia que elegeu a Diretoria da outorgada cessionária (fls. 57).

À consideração do Sr. Chefe

D.A.-S.Aa., em 24 de março de 1959

Agméa S. de Oliveira

AGMÉA S. DE OLIVEIRA
Of. Adm.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

274.612/58

De acôrdo.

Opino pelo encaminhamento do processo ao Sr. Diretor dêste Serviço para que se digne aprovar a escritura de fls. 58/59, e posterior remessa ao Egregio Tribunal de Contas para julgamento e registro da aludida escritura.

À consideração do Sr. Diretor da D.A.

S. P. U.—D. A.—S. Aa.
Em 24 de março de 1959
Jorge Peregrino Ferreira
Chefe

Ao submeter o processo à apreciação do Sr. Diretor dêste Serviço, opino no sentido de ser:

a) aprovado o termo de fls. 58/59;

b) encaminhado o presente processo ao Egregio Tribunal de Contas, para julgamento e registro do referido termo.

Serviço do Patrimonio da União
Divisão de Concessões, Vendas
Aquisições - D.A., em 25-3-59
(PEDRO FRANCO BARBOSA)
DIRETOR

Aprovo o contrato, de acôrdo com o parecer da D.A.

Encaminhe-se, com ofício, o processo ao Egregio Tribunal de Contas.

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
25 de 3 de 1959
ROMERO ESTELLITA
DIRETOR

S.C.9216/59
G 43-139

TRIBUNAL DE CONTAS

26 MAI 1959

Nº 5587 S-59

Senhor Diretor do Serviço do Patrimônio da União

Assunto:- Restituição de processo relativo a contrato
Anexo:- O processo MF 274.612/58

Atendendo à solitação constante do ofício n. 282, de 30 de abril próximo findo, dêsse Serviço, - cumpre-me, em obediência ao despacho do Exmo. Sr. Ministro Presidente dêste Tribunal, de 22 do corrente mês, restituir, incluso, o processo fichado no Ministério da Fazenda sob n. 274612/58 relativo a contrato celebrado com a Companhia de Armazens e Silos do Estado de Minas Gerais.

Reitero a Vossa Senhoria os protestos de minha estima e consideração.

Homero Batra Nicácio
Diretor da Secretaria

NF/NF

a' D. a.

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
1 de Junho de 1959
ROMERO ESTELLITA
DIRETOR

P.9.216/59
FF.22-217

98035 ABR2759
MINISTERIO DA FAZENDA
SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES
S. P. C.

TRIBUNAL DE CONTAS

N. 43[illegible] S-59 Em 24 ABR 1959

Do Diretor da Secretaria

Ao Senhor Diretor do Serviço do Patrimônio da União

Assunto: Registo de contrato

Comunico a Vossa Senhoria, para os devidos fins, que êste Tribunal, tendo presente o processo, ao qual se prende o ofício n. 5.030, de 28 de março p. findo, dêsse Serviço, relativo ao têrmo, de 12 anterior, de contrato de cessão gratuita do terreno acrescido de marinha, situado na Praça Marechal Hermes nº 32, Cais do Pôrto, nesta capital, que entre si fazem, como outorgante cedente a União Federal e como outorgada cessionária a Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais,- resolveu, em Sessão de 17 do corrente mês, ordenar o registo do aludido contrato.

Reitero a Vossa Senhoria os protestos de minha estima e consideração.

Homero Dutra Nicácio

szcb

P. 274.612/58

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Of. 282 DA/SPU 30 de abril de 1959

Diretor do Serviço do Patrimônio da União
Diretor da Secretaria do Tribunal de Contas

: devolução de processo.

Senhor Diretor,

Ao acusar o recebimento do Ofício n. 4.316 S-59, de 24 do corrente mês, em que essa Secretaria comunica o registo do contrato de cessão gratuíta do terreno acrescido de marinha situado na Praça Marechal Hermes n. 32, Cais do Porto, nesta Capital, de interêsse da COMPANHIA DE ARMAZENS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, solicito a Vossa Senhoria a restituição do respectivo processo, que, nêste Ministério, corre sob o n. .... 274.612-58.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.

(ROMERO ESTELLITA)
DIRETOR

Proc. 98.035-59
DRB/AAL/

98.035/59

126

MINISTÉRIO DA FAZENDA

De ordem.
Juntem a êste, o
processo nº 274.612/58.
A T.A

D. A. do S. P. U., 2 / 6 / 1959
DANIEL R. BARBOSA
Secretário

Nesta data cumprimos o despacho supra.

M. da D.A. do S.P.U., em 2 de 6 de 1959
Maria das Dores Leite
Encarregada

A S.D.F.

S. S. P. U. 2 de 6 de 1959

Faz às fls. 85/87 do L.º nº 3-A. Especial a averbação do registro do Tribunal de Contas.

Delegacia do S. P. U. no D. F.
S. CT. em 6 de 6 de 1959
Maria Olga Vianna
MARIA OLGA VIANNA
Escriturário

MINISTÉRIO DA FAZENDA

MOV

127

SERVIÇO DO PATRIMONIO DA UNIÃO
DELEGACIA NO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA DE ARMAZENS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, protocolado no Ministério da Fazenda sob o número noventa e oito mil e trinta e cinco, de mil novecentos e cinquenta e nove (98 035, de 1959), C E R T I F I C O que às fls. 85 a 87 do Livro nº 3-A Especial desta Delegacia, consta o contrato do teor seguinte: - "CONTRATO DE CESSÃO GRATUITA do terreno acrescido de marinha, situado na Praça Marechal Hermes número 32, Cáis do Pôrto, nesta Capital, que entre si fazem, como outorgante cedente a UNIÃO FEDERAL e como outorgada cessionária a COMPANHIA DE ARMAZENS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS. A O S doze (12) dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), na Procuradoria da Fazenda Nacional, no Distrito Federal, compareceram, como outorgante cedente, a UNIÃO FEDERAL, representada neste ato na forma do artigo 4º, item IX, da Lei nº 2642, de 9 de novembro de 1955, pelo Sr. Dr. REYNALDO MELLO MORAES, Procurador do Ministério da Fazenda, e como outorgada cessionária a COMPANHIA DE ARMAZENS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, com sede na Rua Goitacazes, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por seu bastante procurador Dr. JOSE EGERALDO GOMES TEIXEIRA, brasileiro, desquitado, advogado, residente em Belo Horizonte, de passagem por esta Capital, conforme / procuração lavrada em 7 de janeiro de 1959, a fls. 26, do Lº nº 367-A, do Cartório do 2º Ofício de Notas de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, presentes, também, as duas testemunhas de mim conhecidas e nomeadas no final do presente contrato. E perante as mesmas testemunhas foi, pela outorgante cedente, por seu representante legal, dito o seguinte: PRIMEIRO - que é senhora e legítima possuidora do terreno acrescido de marinha, situado na Praça Marechal Hermes número trinta e dois (32), nesta Capital, terreno êsse que, de acôrdo com os elementos técni

técnicos constantes do processo protocolado no Ministério da Fazenda sob o número 274.612 de 1958, tem as seguintes caracte rísticas: Dimensões e confrontações - Mede de frente e fundos, noventa e dois metros (92,00m) e pela direita e esquerda, cinquenta e três metros e cinquenta centímetros (53,50m). Área-qua tro mil novecentos e vinte e dois metros quadrados (4 922,00m2) Confrontações - Frente, com a Praça Marechal Hermes; pelo lado direito, com terreno acrescidos de marinha, beneficiado com o i móvel de ns. 40/56 de Armazéns Gerais da Produção de Minas; pe lo lado esquerdo, com a Rua Cordeiro da Graça; e pelo fundo, com a faixa das linhas férreas do Cáis do Pôrto. Valor: trinta e um milhões de cruzeiros (CR$ 31 000 000,00). O terreno em cau- sa está localizado dentro do círculo de 1320,00m de raio com centro no 1º R.C.D. e fora da faixa de 100,00m ao longo da or- la marítima; SEGUNDO - que o mencionado terreno se acha livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus judicial ou extrajudi- cial, hipoteca legal ou convencional ou ainda qualquer outro ô nus real; TERCEIRO - que, com fundamento no artigo 125, do De- creto-lei nº 9 760, de 5 de setembro de 1946, foi, pelo Decre- to número 45 107, de 26 de dezembro de 1958, autorizada a ces são gratuita à outorgada do terreno antes descrito, mediante as seguintes condições: a) o imóvel será utilizado exclusivamente para armazenagem e embalagem de produtos agrícolas; b) a cessão é feita por tempo indeterminado, devendo a utilização verificar se no prazo de dois (2) anos; c) o imóvel reverterá ao patrimô nio da União, com rescisão do contrato de cessão gratuita, se: 1º) em qualquer ocasião que a União Federal dele necessitar, res salvada a indenização das benfeitorias; 2º) em qualquer ocasião fôr constatada utilização diversa da estipulada no contrato ou fôr verificado que a COMPANHIA DE ARMAZENS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS dele não necessitar mais, independentemente de qualquer outra formalidade e sem indenização de qualquer espé- cie; QUARTO - que, assim sendo e à vista da autorização antes

antes citada a outorgante cede gratuitamente à outorgada, o imóvel descrito na cláusula PRIMEIRA e nas condições estipuladas na cláusula TERCEIRA; QUINTO - que o presente contrato só se tornará perfeito e acabado, após o seu registro pelo Tribunal de Contas, de acôrdo com o artigo 35, da Lei nº 830, de 23 de setembro de 1949, não se responsabilizando a União Federal por indenização de espécie alguma se o registro fôr denegado por aquêle Tribunal. Pela outorgada, por seu representante, foi dito, então, perante as mesmas testemunhas, que aceitava o presente contrato com tôdas as obrigações que nêle se contém e nos têrmos em que está redigido. E por assim se declararem ajustados e contratados, assinam o presente contrato a outorgante e a outorgada, por seus respectivos representantes, juntamente com as testemunhas: CELIO DIAS AGUIAR, brasileiro, casado, funcionário público, residente na Rua 24 de Maio número 385 - sobrado e ARISTIDES DE SOUSA JARDIM, brasileiro, casado, funcionário público, residente na Rua Olga número 22, presentes a todo o ato, depois de lido e achado conforme o presente contrato, o qual é lavrado em livro especial da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União, no Distrito Federal, valendo o mesmo como escritura pública, conforme dispões a legislação em vigor. Isento de sêlo, em conformidade com o artigo 15, parágrafo 5º, da Constituição Federal vigente. E eu, MARIA OLGA VIANNA, escriturária classe "G", do Q.P. do Ministério da Fazenda, escrevi o presente contrato de cessão. (a.a.) REYNALDO MELLO MORAES, JOSE GERALDO GOMES TEIXEIRA, CELIO DIAS AGUIAR e ARISTIDES DE SOUSA JARDIM. A V E R B A Ç Ã O - O presente contrato foi registrado pelo Tribunal de Contas em Sessão de 17 de abril de 1959, conforme comunicação feita pelo Oficio nº 4316, S/59, de 24 de abril de 1959, constante de fls. 126 do processo protocolado no Ministério da Fazenda sob o nº 98.035/59. Delegacia do S.P.U. no Distrito Federal. Seção de Contratos, 6 de junho de 1959. Maria Olga Vianna - Escrt. "G". VISTO: JOSE ALFREDO NUNES DE A

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Proc. 98.035/59

129

Recebi a certidão do contrato.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1959

Junto cópia da certidão expedida - fls. 129/130, propondo o encaminhamento do processo à S. Cb.

À consideração superior.

Delegacia do S. P. U. no D. F.
S CT em 29 de 6 de 1959
MARIA OLGA VIANNA
Escriturário

De acôrdo.
À S. Cb.

Serviço do Patrimônio da União
Delegacia [illegible]
SEÇÃO DE CONTRATOS, 29/ 6/ 1959
JOSÉ ALFREDO [illegible] DE AZEVEDO

Fiz a devida anotação, do contrato de fls. 129/130 e organizei ficha.

Cancelei os T.B.L. 65, 66, 67 e 68 - DDF/53, referentes aos lotes ns 574/576 da praça Marechal Hermes nº 10; lotes 577 e 578 da praça Marechal Hermes nº 20; lotes 579 e 580 da praça Marechal Hermes nº 24 e lotes 581 e 582 da praça Marechal Hermes nº 32.

Proponho o encaminhamento do processo a S. Cb.

À consideração superior.

DELEGACIA DO S. P. U. NO D. F.
S. Cd. 1 de 7 de 1959
Dalila da S. Fonseca
DALILA DA SOUSA FONSECA

À S Cd

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
DELEGACIA NO DISTRITO FEDERAL
S. C. de 7 de 1959
DOLORES UCHÔA DE CAMPOS
CHEFE

Fiz as anotações correspondentes ao Contrato de Cessão Gratuita bem como o novo valor na ficha R.C. nº 1279.

À consideração superior
S. Cd. em 7-7-59
Gracy de Souza Campos
Des. Aux. da E. C. P.

À T.D. para marcar na planta 1.237

DELEGACIA DO S. P. U. NO D. F.
Seção de Cadastro 7/7/59
EDY DE SOUSA
Eng.º Civil - Cart. 1.666 - D. - 6ª Região - C.R.E.A.

Em cumprimento a determinação supra, foi feita a anotação na planta nº 1.237 do armário 4 da Mapoteca desta Delegacia. Idêntica anotação também foi executada na planta nº 1.615B do armário 5.

À consideração do Sr.Chefe desta S.Cd..

DELEGACIA DO S.P.U. NO D.F.
S. Cd. - T. D., 8 / 7 / 1959
JORGE TEIXEIRA CAMPOS
Desenhista-Encarregado

Tendo sido anotada nesta Delegacia, encaminhe-se à consideração do Sr. Chefe da S.Cd.

DELEGACIA DO S. P. U. NO D. F.
Seção de Cadastro 8/7/59
EDY DE SOUSA
Eng.º Civil - Cart. 1.666 - D. - 6ª Região - C.R.E.A.

MINISTÉRIO DA FAZENDA 48035-59

Encaminhe-se o processo à DC.

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
DELEGACIA NO DISTRITO FEDERAL
de 7 de 1959

THEMISTOCLES BARROZO DE CARVALHO
CHEFE DA DELEGACIA

Retirei e arquivei na pasta correspondente o termo junto, às fls. 21/122.

1) - O presente processo até ficar decidido, deste forma proceda o seu arquivamento.

À consideração do Sr. Diretor do P.C.

Serviço do Patrimônio da União
SR/DC 28 de Julho de 1959
Ubaldina Baptista das Chagas
Aux. de Chefe

À DPF. ciente das providencias adotadas pela DC.

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
8 - 59
José Moura Lima
ASSESSOR TÉCNICO
DPF/DASP

Arquive-se.

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
DELEGACIA NO DISTRITO FEDERAL
5 de 8 de 1959

THEMISTOCLES BARROZO DE CARVALHO
CHEFE DA DELEGACIA

Companhia de Armazens e Silos do Estado de Minas Gerais
Rua Goitacazes, 15 - Tel. geral, 4-8086 - End. Teleg. "CASEMG" - Caixa Postal 415 - Belo Horizonte

Belo Horizonte, 22 de dezembro de 1 961.

Exmº Sr. Dr. João Belchior Marques Goulart
D.D. Presidente da República
Palácio do Planalto
BRASÍLIA - DF

7404 JAN 862

Senhor Presidente:

A COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS (CASEMG), representada pelos seus Diretores abaixo assinados, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa. para pedir, nos/ têrmos da justificativa anexa, a prorrogação, por mais três anos ,/ do prazo para utilização do terreno que lhe foi cedido pela União, e situado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

Assim, face à justiça da pretensão, espera a Companhia, por seus representantes signatários, que V. Exa., de espírito sempre voltado para a solução dos problemas relacionados com o abastecimento do País, dê a esta solicitação o necessário deferimento.

Nêste ensejo, reiteramos a Vossa Excelência os nossos/ protestos de elevada estima.

COMPANHIA DE ARMAZENS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretor de Operações

COMPANHIA DE ARMAZENS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETOR-ADMINISTRATIVO

COMPANHIA DE ARMAZENS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretor Executivo

Mod. 96 5 - 60 / 50.000

Companhia de Armazens e Silos do Estado de Minas Gerais
Rua Goitacazes, 15 - Tel. geral, 4-8086 - End. Teleg. "CASEMG" - Caixa Postal 415 - Belo Horizonte

JUSTIFICATIVA : a) Minas Gerais, como estado mediterrâneo, precisa ter dispositivos, instalados nas cidades portuárias do país, que mantêm intenso intercâmbio comercial, com o Estado, para promover o seu comércio de importação e exportação.

De outro lado, a cidade do Rio de Janeiro é um mercado tradicional dos produtos mineiros, já destacado pelo próprio Govêrno da Guanabara, na reunião de governadores realizada naquele Estado, que solicitou ao Exmo. Sr. Presidente da República a presença em maior amplitude de sociedades mistas de Minas Gerais (FRIMISA e CASEMG) ao lado da CAGESP (Cia. de Armazéns e Silos do Estado de São Paulo), no abastecimento da Guanabara.

A CASEMG já possue na Guanabara um pequeno armazém, em condições físicas precárias que, em escala reduzida, vem atendendo ao comércio do Rio e ao escoamento dos produtos mineiros para aquele Estado. Ao lado dêstes armazéns, situa-se um amplo terreno, de cêrca de 5 mil m2, doado pelo Govêrno Federal à CASEMG, para expansão de suas atividades na Guanabara. A emprêsa já possue projeto para construção dêste armazém, na área doada pelo Govêrno Federal. O projeto compreende um armazém misto, ou seja, destinado a receber produtos perecíveis e não perecíveis que busquem o comércio do Rio de Janeiro. Para isto terá ao lado da área de armazenamento de produtos não perecíveis, também câmaras frigoríficas. Será um armazém totalmente mecanizado (com correias transportadoras, empilhadeiras, monta-cargas, etc.) para reduzir, ao máximo possível, os encargos de mão de obra, que na área do porto do Rio de Janeiro, representam incidências bastante elevadas, para os produtos movimentados em armazéns gerais. O empreendimento, objeto da solicitação, por outro lado, tem sentido nacional pois que além de colaborar no abastecimento da Guanabara, na base da produção mineira, servirá de suporte para a exportação de produtos agrícolas. O uso de recursos do "Fundo do Café", é justificável porque trata-se de armazém que também colaborará no armazenamento dos cafés do mercado.

b) A União Federal, com fundamento no artigo 125, do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946 e autorizada que foi pelo Decreto nº 45.107, de 26 de Dezembro de 1958, fez a cessão gratuita à Cia. de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais (CASEMG), do terreno acrescido de marinha, situado à Praça Marechal Hermes nº 32, da Cidade do Rio de Janeiro, atual Estado da Guanabara, terreno êsse que, de acôrdo com os elementos técnicos constantes do processo

Companhia de Armazens e Silos do Estado de Minas Gerais
Rua Goitacazes, 15 - Tel. geral, 4-8086 - End. Teleg. "CASEMG" - Caixa Postal 415 - Belo Horizonte

protocolado no Ministério da Fazenda sob número 274.612 de 1958, tem as seguintes características : Dimensões e confrontações - Mede de frente e fundos, noventa e dois metros (92,00 m) e pela direita e esquerda, cinquenta e três metros e cinquenta centímetros (53,50 m). Área - quatro mil novecentos e vinte e dois metros quadrados (.... 4.922,00 m2). Frente, com a Praça Marechal Hermes; pelo lado direito, com terreno acrescido de marinha, beneficiado com o imóvel de nºs. 40/56 de propriedade da cessionária; pelo lado esquerdo, com a Rua Cordeiro da Graça; e pelo fundo, com a faixa das linhas férreas do Cáis do Pôrto.

Faltaram, entretanto, recursos à CASEMG para providenciar a utilização do terreno que lhe foi cedido pela União, no prazo determinado.

COMPANHIA DE ARMAZENS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretor de Operações

COMPANHIA DE ARMAZENS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETOR-ADMINISTRATIVO

COMPANHIA DE ARMAZENS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretor Executivo

MINISTÉRIO DA FAZENDA

PUBLICADO
D.O. de 22/12/1961

DECRETO Nº 418 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1961

Revigora o prazo de que trata o Decreto nº 45.107, de 26 de dezembro de 1958.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS, usando da atribuição que lhe confere o art. 18, item III, do Ato Adicional,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica revigorado por mais três (3) anos, o prazo previsto no Decreto nº 45.107, de 26 de dezembro de 1958, para utilização pela Cia. de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais, do terreno acrescido de marinha, na Cidade do Rio de Janeiro, e Estado da Guanabara, cedido pela União Federal, conforme contrato lavrado às folhas 85 a 87 do Livro número 3-A da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União - Ministério da Fazenda, em 12 de março de 1959.

Art. 2º - As disposições do presente Decreto serão averbadas no respectivo contrato de cessão, para os fins de direito.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de dezembro de 1961; 140º da Independência e 73º da República.

(aa) Tancredo Neves
Walther Moreira Salles

/mgr.

135

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Ao Serviço do Patrimonio da União. =

GABINETE DO MINISTRO DA FAZENDA
Em 15 de janeiro de 1962
Chefe do Gabinete

À DSPU no Estado da Guanabara. —

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
Rio de Janeiro, 17 de Jan° de 1962
DIRETOR

À Sbt

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
DELEGACIA NO ESTADO DA GUANABARA
25 de 1 de 62
THEMISTOCLES BARROZO DE CARVALHO
CHEFE DA DELEGACIA

Proponho o encaminhamento do processo ao Protocolo para anexar o de número 274.612/1958.
À consideração do Sr. Chefe.
S. P., em 25 de Janeiro de 1962
Maria Beatrice Cabreira de Souza

De acôrdo.
Ao Protocolo.

Serviço do Patrimônio da União
DELEGACIA NO ESTADO DA GUANABARA
SEÇÃO DE CONTRATOS 25/1/1962
JOSÉ CLARENCE NUNES DE AZEVEDO
Chefe

Segundo informação do S.P.S.D., o processo 2746/12-58 vide 98.035-59, está arquivado sob o nº 148684- cfe. 1.877 em 3-8-59

S. P. U. - Serviço do Patrimônio da União
T. A. Protocolo 30/1/62
Ruth Moreira
RUTH MOREIRA

De ordem, encaminhe-se ao SPU/GB para os devidos fins.

Protocolo do S.P.U. - T.A.
Em 31/1/62
Chefe Secção

Fôrma de Juntada

Juntei a êste o processo nº 98.035/59
Renumerei e rubriquei as fls. 133 a 137
S.C.-S.P.U., em 8/2/1962

À SPU-TA

S.P.U. 8/2/62
Chefe Secção

~~138~~
M. Souza
136

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Processo nº 7404/62

Proponho seja feita a averbação no contrato de cessão, de acôrdo com o art. 2º do Decreto nº 418 de 22 de dezembro de 1961.

À consideração do Sr. Chefe.

S. C. T., em 13 de fevereiro de 1962

Maria Berenice Carneiro de Souza

De acôrdo.

À consideração do Sr. Delegado.

Serviço do Patrimônio da União
DELEGACIA DO ESTADO DA GUANABARA
SECÇÃO DE CONTRATOS 15 / 2 / 1962

JOSÉ ALFREDO NUNES DE AZEVEDO
Chefe

Averbe-se.

À Dlot.

DELEGACIA DO S.P.U. NO E G
15 de II de 1962

EDMUNC MARCEL GARLI
ENGENHEIRO
Substituto do Chefe

Cumprindo o despacho acima fiz no contrato lavrado a fls. 85/87 do Lº 3-A-Especial a seguinte averbação: "De acôrdo com o disposto no Decreto nº 418, de 22/12/1961, publicado no Diário Oficial

de 22/12/1961 foi revigorado por mais três (3) anos o prazo previsto no Decreto nº 45.107, de 26 de dezembro de 1958 e referido no item b da cláusula terceira do presente contrato. (Proc. 7404/62). D.S.P.U. no Estado da Guanabara. Seção de Contratos, 22/3/62. Maria Olga Vianna - Of. de adm. 14 - Visto: - José Alfredo Nunes de Azevedo - Chefe".

Proponho seja convidada a interessada a apresentar o original da certidão a fim de ser também devidamente averbada.

À consideração superior.

Delegacia do S. P. U.
S. CT. em 22 de 3 de 1962
Maria Olga Vianna
MARIA OLGA VIANNA
Of. de adm. 14

De acôrdo.

À consideração do Sr.
Chefe da Delegacia.

Serviço do Patrimônio da União
DELEGACIA NO ESTADO DA GUANABARA
SEÇÃO DE CONTRATOS, 23 / 3 / 1962
p/f.
JOSÉ ALFREDO NUNES DE AZEVEDO
Chefe

De acôrdo.
À T-A.

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
DELEGACIA NO ESTADO DA GUANABARA
23 de 3 de 1962

THEMISTOCLES BARROZO DE CARVALHO
CHEFE DA DELEGACIA

139
Cr$
137

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
DELEGACIA NO ESTADO DA GUANABARA

MEMORANDO Nº 214-D/GB Em 3 de abril de 1962

COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS (CASEMG)

Praça Marechal Hermes, 32 - Cáis do Pôrto

De ordem, fica o representante dessa Companhia convidado a apresentar o original do contrato de cessão gratuita do terreno situado no enderêço acima indicado, a fim de que nêle se faça a averbação do disposto no Decreto nº 418, de 22/12/61.

ATENCIOSAMENTE,

Proc. 7 404/62

NB/ADL

S. P. U. - Delegacia do Est. da Guanabara
T. A. 2 de 4 de 1962
LUCIOLA SILVEIRA DA SILVA
Chefe Encarregado

Proc. 7. 404/62

140
121
138

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
DELEGACIA NO ESTADO DA GUANABARA
Em 3 de 4 de 1962
Ofº: 214
Armazens e Silos do E. de Minas Gerais (CASEMG).
Carmem

Aguarde-se na S.O.R.
por 30 dias.

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
DELEGACIA NO ESTADO DA GUANABARA
5 de 4 de 62
THEMISTOCLES BARROZO DE CARVALHO
CHEFE DA DELEGACIA

Tendo sido ~~c~~orrido o prazo previsto na Instrução
de Serviço S.C. n.º 2/55 (15 dias de permanência na S.C.R.J.)
recebida-se o presente Proc.

5 de 4 de 62

ALBERTO CARLOS GUIMARÃES
CHEFE DA

7404/62

139
~~145~~
80

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Tendo sido satisfeita a exigência, restitua-se à DSPU (96*).

Rio, 14/5/62

a' SLot.

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
DELEGACIA DO ESTADO DA GUANABARA
15/5/62

THEMISTOCLES BARROZO DE CARVALHO
CHEFE DA DELEGACIA

Informo a fls. 146.
J. Sant'Anna

140

Companhia de Armazens e Silos do Estado de Minas Gerais

Rua Goitacazes, 15 - Tel. geral, 4-8086 - End. Teleg. "CASEMG" - Caixa Postal 415 - Belo Horizonte

PROCESSO 7404/62

RECIBO

Recebemos do SERVIÇO DO PATRIMONIO DA UNIÃO, devidamente averbada, em devolução, a certidão do registro do contrato de cessão de terreno celebrado entre a UNIÃO e a CIA. DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

Rio de Janeiro, 17 de Setembro de 1962.-

p/p

CIA. DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Marcelo de Magalhães Pinto e Gustavo Campos.

Tendo entregue a certidão constante do recibo supra. Submeto o processo a consideração superior

Serviço do Patrimônio da União de S. P. U. no S Ct. em 27 de 9 de 1962

JOÃO BAPTISTA SANT'ANNA

Serviço do Patrimônio da União
DELEGACIA ...
SEÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS 21 / 9 / 62

JOSÉ ALFREDO NUNES DE AZEVEDO
Chefe

Organizei as fichas necessarias ao nosso fichario.
Proponho o encaminhamento

Mod. 96 5 - 60 / 50.000

Ao processo à fl. 92.

À consideração superior

Delegacia do S. P. U. no E. G.
S. C. a 5 de outubro de 1962
Ignacema P. Moreira
IGNACEMA PACHECO MOREIRA

De acôrdo

À fl. 92.

DELEGACIA DO S. P. U. NO ESTADO DA GUANABARA
S. C. a 5 de 10 de 1962
Dalila de A. Fonseca
DALILA DE ASSIS FONSECA
Chefe

— x —

Anotado, no R.C. 1279 a anotação contida na informação às fls. 135/135 v. deste.

À consideração superior

DELEGACIA DO S. P. U. NO E. G.
Serviço de Pessoal 10 de 10 de 62
Iracema Cavalcanti
IRACEMA DE ALMEIDA CAVALCANTI
Encarregada do Serviço de Pessoal

À consideração do Sr. Chefe DEG

DELEGACIA DO S.P.U. NO E.G.
S. Cs. 11 de X de 1962
EDMUNDO MANOEL CARLI
ENGENHEIRO
Chefe

- a D.C./S.P.U.

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
DELEGACIA NO ESTADO DA GUANABARA
10 de Outubro de 1962
THEMISTOCLES BARROZO DE CARVALHO
CHEFE DA DELEGACIA

Foram pedidas as devidas anotações quanto à progressão aludida no informado às fls. 138 e verso.

Proc. 7404/62

MINISTÉRIO DA FAZENDA

2. Proponho a retirada do presente à DSPU a fim de que remeta B.I. do civil real.

À consideração do Sr. Diretor da DF

Serviço de Patrimônio da União
Em 16 de 10 de 1962
Lincoln Baptista das Chagas
Chefe da Seção

De acôrdo.

À D.S.P.U. no Estado da Guanabara, solicitando - ele atendimento

D.S.P.U. 17/10/1962
GUILHERMO DIAS CAVALCANTI
Substituto do Diretor

- x -

Junto às fls. 148 e 149 as cópias do B.I.

À consideração superior

DELEGACIA DO S.P.U. NO D.F.
Em 23/10/62
WARROY DE SOUZA CAVALCANTI
Del. Cl. E.Q.F.

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

BOLETIM DE INFORMAÇÃO

VISTO
Em de 19
Chefe

N.º 66-RC 1279
Pasta n.º 1274
1) Planta n.º 1615 Arm. 5
Proc. inc. n.º

2) Unidade Federada Guanabara

3) Município

4) Distrito

5) Logradouro Praça Marechal Hermes nº 32

6) Zona Urbana

7) Jurisdição

8) Denominação Comandante e Almirante e Silos do Estado de Minas Gerais

9) Área: Terreno 4.922,00m² Construída

10) Proveniência do Domínio Terrenos acrescidos de marinha provenientes das obras da Ponte

11) Pessoa ou Entidade União Federal

12) Valor: Terreno Cr$ 2.100.000,00 Construções Cr$

Total Cr$

13) OBSERVAÇÕES

1) Não consta no RC correspondente o nº do proc de inc
2) Sobre o imóvel existe anotação na planta 1237 arm 4
3) O contrato de cessão gratuita lavrado no 10º R/ foi registrado sob nº

D. M. F. 1309

Decreto nº 45 107 de 26-12-58 - DO 30-12-58
Proc 27 611 612/58
4). Pelo Dec. 418 de 22-12-61 foi renovado por mais 3 anos o prazo previsto no Dec. 45 107 e referido no item b da Clausula III do contrato.

ASSESSORIA DO S. P. U. NO S.P.
Visto do Chefe
9/3/62
Heraclides
HERACLIDES DE SOUZA CAVALCANTI
Dep. Cl. E-G.P.

Órgão, data e assinatura do Servidor

INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DO BOLETIM

1 Número da inscrição do imóvel, precedido do símbolo da Unidade Federada, segundo o código do D. C. T.; da pasta de documento; da planta e do processo de incorporação **no órgão regional.**

2, 3 e 4 — Nome da Unidade Federada, Município e Distrito em que estiver situado o imóvel, ou a sua sede, no caso de se estender a mais de uma circunscrição.

5 Nome do logradouro para o qual o imóvel faz frente, ou, em se tratando de zona rural, o local em que o mesmo fica situado.

6 Mencionar se urbana ou rural.

7 Ministério e órgão sob cuja jurisdição se encontrar o imóvel.

8 Denominação pela qual o imóvel fôr conhecido.

9 No sistema métrico decimal. No caso de dimensão aproximada, usar a abreviatura: aprox.

10 Mencionar a modalidade da aquisição (compra, permuta, doação, dação em pagamento, desapropriação, execução fiscal, herança jacente, confisco etc.): espécie do título; se sentença, data e autoridade; se em cartório, data, livro, fôlha e tabelionato. Em seguida, os dados relativos à transcrição, como sejam: número, data, livro, fôlha e cartório.

11 Nome da pessoa física ou da entidade de quem proveio o imóvel.

12 Declarar em «Observações» o órgão que houver prestado a informação (Serviço do Patrimônio da União, Coletoria Federal ou Estadual, repartição sob cuja jurisdição se encontrar o imóvel, Prefeitura Municipal, etc.).

13 Prestar quaisquer esclarecimentos em aditamento aos consignados nos itens anteriores.

Os boletins deverão ser datados e assinados pelo servidor informante e visados pelo Chefe respectivo.

EXP

Departamento de Imprensa Nacional. —

7404/62

~~149~~ 150 ~~143~~

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Com os B.I. juntos
solicito à consideração de Sr. Chefe
D.E.L.

DELEGACIA DO S.P.U. NO E.G
S. Cd. 9 do 11 de 1965
MARCEL CARLI
ENGENHEIRO
Chefe

Restitua-se o presente à D.C.S.O.P.

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
DELEGACIA DO ESTADO DA GUANABARA
10 de março de 1965
JOSÉ GUSMÃO VALCANTI
CHEFE DA DELEGACIA

Retirei e arquivei na pasta competente nesta data do B.I. supra citado

2. Já se tendo especificado o prazo determinado pelo Decreto nº 418 de 22-12-962, sôbre a utilização pela Cia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais do terreno acrescido de marinha fronteiro a propriedade desta à D.S.P.U. no Estado de Guanabara a fim de que informe a respeito.

A consideração de Sr. Diretor de Rl.

Serviço do Patrimônio da União
Rio 18 de 3 de 1965
Lindalva Baptista dos Chagas
Chefe da Seção

De acôrdo.
A D.S.P.U. no Estado de Guanabara
consoante o proposto.

D.C. - S.P.U. 19 / 3 / 1965
HAMBURGO DIAS CAVALCANTI
Substituto do Diretor

À S. Cd. tendo em vista a solicitação de fls. retro.

Delegacia do S. P. U. no E. Gb.
S. Cd. em 22 de 3 de 19 65
CHARLES ALVES DA SILVA
Secretário do Chefe

Sr. Chefe

Segundo informações colhidas no local, fornecidas por um dos responsáveis da Cia de Armazens e Silos do Estado da Guanabara, o imóvel da praça Marechal Hermes nº 32 está sob a guarda daquela Cia, aguardando, para início de obras, liberação de verba que deverá sair ainda êste ano

Delegacia do S. P. U. no 6b
S. Cd 26 de Maio de 19 65
DAISE MONTEIRO DE CASTRO
Eng 21 C. P.

Com as informações supra proponho o encaminhamento à DC

À consideração do Sr. Chefe

DELEGACIA DO S.P.U. NO E.G.
S. Cd. 2 de ... de 19 65
EDMOND MARCEL CAHLI
ENGENHEIRO
Chefe

À D.D.C./S.P.U.

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
DELEGACIA DO ESTADO DA GUANABARA
28 de março de 19 65
JOSÉ DE ARAÚJO CAVALCANTI
CHEFE DA DELEGACIA

À Dat, diante do zêle informe o orgão regional.

2 6 65

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Proc. n. 7.404-62

A S. Aa.
D. A. S. P. U. 4 de 6 de 1965

DIRETOR

Trata-se da cessão do terreno acrescido de marinha situado na Praça Marechal Hermes n. 32, Cais do Porto, Estado da Guanabara, feita pela União à Companhia de Armazens e Silos do Estado de Minas Gerais (fls 127/128).

2. Tendo vencido o prazo previsto no têrmo de cessão para aquela Companhia utilizar o imóvel, bem como a prorrogação concedida pelo Decreto n. 418 de 22-12-61 de (fls. 136) seria o caso de rescisão do mencionado contrato de cessão.

3. Entretanto, tendo em vista o esclarecimento prestado pela Delegacia a fls. 149v., proponho que a Companhia interessada seja convidada a solicitar nova revigoração do prazo a que se referem os Decretos nºs 45.107 de 26-12-58 e 418 de 22-12-61(consta ficha dos Decretos nesta Seção).

À consideração do Senhor Diretor do S.P.U.

MF - S.P.U. D.A.-Sta 15/6/1965
AGMEA SANTOS DE OLIVEIRA
Oficial Administrativo
Chefe

Solicito o parecer da
D. Consultoria. [illegible]

Serviço do Patrimônio da União
Divisão de Concessões, Vendas e Aquisições
Em 16/6/1965
(PEDRO PAULO BARBOSA)
DIRETOR

145

MINISTÉRIO DA FAZENDA

A cessão gratuita do terreno de acrescido de marinha situado na Praça Marechal Hermes n. 32, Cais do Pôrto, no Estado da Guanabara, concedida à Companhia de Armazens e Silos do Estado de Minas Gerais, embora beneficiada com uma prorrogação de três anos, já está há muito tempo caduca.

Sendo assim, não vemos motivo que justifique propormos à aludida Companhia que faça novo pedido de prorrogação de prazo, no sentido de dar ao terreno de que se trata o aproveitamento adequado, quando êsse terreno já se encontra em seu poder há quase 6 anos, não levando em conta o tempo que foi cedido à Companhia de Armazens Gerais, sem ter contudo, até agora, a referida Comapnhia, dado início aos trabalhos a que o mesmo foi destinado.

Afigura-se-nos que não há interêsse imediato no aproveitamento do terreno. Tudo indica que está guardando-o para um empreendimento futuro. Assim nos parece o adiamento indefinido da utilização dêsse terreno.

Alem do mais, os esclarecimentos prestados a fls.149v, por si sós, não justificam um novo pedido de prorrogação de prazo, pois, no periodo de 6 anos a mencionada Companhia dispoz de tempo mais que suficiente para construir os armazens necessários à proteção dos produtos agrícolas. E se não o fêz durante êsse tempo foi por culpa exclusivamente sua.

Mas, de outro lado, o que é certo é que à União não interessa de modo nenhum ficar privada da utilização por quase oito anos de um terreno valiosisimo como é o de que cogita êste processo, pois, não há a menor dúvida, se o mesmo estivesse em seu poder, estaria dele usufruindo uma boa renda.

Contudo, na situação em que se encontra êsse terreno, nem a União e nem a referida Companhia, tiram do mesmo algum proveito.

Em face, portanto, dos motivos expostos, somos contrários que se revigore o prazo da cessão concedida à Companhia de que se trata, mas que se promova a volta do terreno em tela à administração deste Serviço.

À consideração do Sr. Diretor da D.A.

D. J., em 20/9/65 —
Desidério Portella
Assistente Jurídico —

De acôrdo com as razões expostos no parecer do Sr. Assistente Jurídico.
- A consideração do Sr. Diretor do S.P.U.

20.9.65

X

Diga a DE.

21 - 9 - 65

DIRETOR

7 404/62

146

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Pelo Decreto nº 45107, de 25-12-58 a Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais obteve, mediante cessão gratuita, o terreno acrescido de marinha, com 4 922m² de área, situado na Praça Marechal Hermes nº 32, no Cais do Porto, nesta Capital.

2 Em 1961 pediu ela prorrogação por mais três anos para dar explicação ao terreno, vez que com igual período anteriormente não teve condições para tal, o que lhe foi concedido pelo Decreto 418 de 22-11-61.

3 Segundo informações, colhidas no local pela D.S.P.U. na Guanabara, não foi dada ao terreno qualquer utilização até agora já tendo expirado o segundo prazo dado, constituindo, assim, inadimplemento de cláusula contratual, o que resulta na simples rescisão do contrato.

4 Não nos parece oportuno falar-se em renovação do mesmo, até porque, sobre isso nenhum interesse é demonstrado pela requerente que não poderá rebelar-se contra qualquer providência que vise a reversão do imóvel ao patrimônio nacional, em face do não cumprimento do compromisso assumido com a União a quem cabe, apenas, aplicar as sanções fixadas no contrato.

À consideração do Sr. Diretor da DE.

S.P.U.

S.P.U./DE, em 27 de 9 de 1965

NERANDYR SEIXAS
Chefe

De acôrdo.

Opino pela providencia, imediatamente, a volta do terreno ao patrimonio da Nação, visto a concessão ter cadu-
co e o desinteresse da Cia.

A consideração do sr Diretor
do S. P. U.

D.E.-S.P.U. 27 9 65
UBIUS CORDEIRO
DIRETOR

X

Expirado em 22 de dezembro de 1964, o prazo de três (3) anos concedidos pelo Decreto nº 418, de 22 de dezembro de 1961 - fls. 136, para a utilização do terreno a que se refere o contrato de cessão de fls. 129/130, ca-
duca a concessão e o imó-
vel reverte automàticamen-
te à União, como bem acen-
tuam as DA e DE.

Assim, dê-se ciência do ocorrido à Companhia

P- 7.404/62

147

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Companhia de Armazens e Silos do Estado de Minas Gerais, e restitua-se o processo à DSPU no Estado da Guanabara, para as providências cabiveis, no sentido da reversão do terreno á administração do SPU.-

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
Rio de Janeiro, 28 de 9 de 1965

DIRETOR

a S. Cd..

DELEGACIA DO S.P.U. NO EG
1 de X de 19 65

EDMUNDO MARCEL CARLI
ENGENHEIRO
Diretoria de Chefe

Sr. Chefe

Foram feitas anotações na ficha RC 1274.

Proponho vai o processo à S. Ct para as devidas providências.

Delegacia do S. P. U. no Gb
S. Cd 4 de 10 de 19 65
Raimundo Gustavo de Castro
DIRETOR DE MONTEIRO DE JANEIRO
Eng. 21 C. P.

a Sct

DELEGACIA DO S.P.U. NC
Seção de Cadastro 4-10-65
MARIA LAURA PEREIRA
Eng.º Cl. L - G P

Raj fello Sp.

De forma do despacho da Diretoria do S.C.C., cópia em anexo, encaminhe-se o presente processo à

imóvel à União [illegible]

[illegible] Comissão [illegible] Chefe

da Delegacia.

Serviço do Patrimônio da União
DELEGACIA NO ESTADO DA GUANABARA
SEÇÃO DE CONTROLE DOS IMÓVEIS, 4 / 10 / 965

JOSÉ ALFREDO [illegible] DE ALENCAR
Chefe

De acordo.
A/SA.

DELEGACIA DO S.P.U. NO E.G.
5 de 7 de 1965

EDMUNDO MARCEL CARLI
ENGENHEIRO
Substituto do Chefe

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
DELEGACIA NO ESTADO DA GUANABARA
Em 23 de maio de 1966
a Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais
Belo Horizonte

148

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
DELEGACIA NO ESTADO DA GUANABARA

Mem. n. 86 D/Gb Em 23 de maio de 1966

Companhia de Armazens e Silos do Estado de Minas Gerais
(CASEMG)

Praça Marechal Hermes, 32 - Cais do Porto

De ordem, comunico ao Sr. representante dessa Companhia que, por despacho do Sr. Diretor do S.P.U., o imóvel situado no endereço acima, reverteu automáticamente à União Federal, por ter caducado a concessão.

Atenciosamente,

D. Gb. T.A. 23/5/66
Lêda Cândida Pinto Bueno
Subst. Encarregado

Proc. 7.404/62
AF/DS

MINISTÉRIO DA FAZENDA

~~148~~ 149

arquivo-se.

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
DELEGACIA DO ESTADO DA GUANABARA
24 de junho de 1966

JOSÉ PEIXOTO CAVALCANTI
CHEFE DA DELEGACIA

TÊRMO DE JUNTADA

Juntei a êste o processo N.º 145.073/66

20.6.66.

JORGE ALBERTO FERREIRA

150
91

Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais

Rua Goitacases, 15 - Tel. geral, 4-8086 - End. Teleg. "CASEMG" - Caixa Postal 415 - Belo Horizonte

Á DELEGACIA DO SERVIÇO DO PATRIMONIO DA UNIÃO

CAPITAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
145073 23 JUN 66
S. C. - S. R. C.

Senhor Delegado,

Infra-firmado, Antônio Júlio Viana, Inspetor da Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais, com Filial nesta Capital situada á Praça Mal. Hermes 40/56, para fins de direito, requer á essa Delegacia que lhe seja concedido, por certidão, o teor do Memorando Nº 86 de 23/5/66, constante do Proç- Nº -- 7.404 e relativo a cessão de direitos da referida Emprêsa sôbre o terreno crescido da Marinha sito áquela Praça nº 32 em virtude da prorrogação de prazo que lhe concedera o Dec. nº 418, de 22/12/61.

N/ têrmos

E/deferimento.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1966

Antônio Júlio Viana

Inspetor.

145073/66

151

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Ao ordem. Proc. nº 7404/62

S. P. U. - Delegacia do Est. da Guanabara
T. A. Protocolo 30 de 6 de 66
CHRISTIANO MARIO DE SOUZA
Encarregado

7.404/62
156/157

30 6 66

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
DELEGACIA DO ESTADO DA GUANABARA
5 de julho de 1966
JOSÉ GUILHERME C. VALCANTI
CHEFE DA DELEGACIA

Nada a opor ao requerimento de fls. retro.
I.T.C.

À 1ª Consultoria Jurídica.
Chefe da Delegacia.

Serviço de Patrimônio da União
DELEGACIA NO ESTADO DA GUANABARA
SEÇÃO DE CONTRATOS, 5 / 7 / 1966
JOSÉ ALFREDO NUNES DE AZEVEDO
Chefe

ber

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
DELEGACIA NO ESTADO DA GUANABARA

ANTÔNIO JÚLIO VIANA, protocolado no Ministério da Fazenda sob o número 145 973 de 1966, e de acôrdo com a petição que passo a transcrever: "Caseng Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais Rua Goitacases 19 - Tel geral, 4-8086 - End. / Teleg. "CASEMG" - Caixa Postal 415 - Belo Horizonte À DELEGA-- CIA DO SERVIÇO DO PATRIMONIO DA UNIÃO CAPITAL Senhor Delegado, Infra-firmado, Antônio Júlio Viana, Inspetor da Companhia de / Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais, com Filial nesta / Capital situada à Praça Mal. Hermes, 40/56, para fins de direito, requer a essa Delegacia que lhe seja concedido, por certidão, o teor do Memorando Nº 86 de 23/5/66, constante do Proc./ Nº 7.404 e relativo à cessão de direitos da referida Emprêsa / sôbre o terreno crescido da Marinha sito àquela Praça nº 32 em virtude da prorrogação de praze que lhe concedera o Dec. nº418, de 22/12/61. N/ têrmos E/ deferimento. Rio de Janeiro, 23 de junho de 1966. (Ass.) Antônio Júlio Viana - Inspetor", C E R - T I F I C O, consoante o despacho do Sr. Chefe da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Estado da Guanabara, exarado às fls. 157 verso do processo acima mencionado, em data de 7 de julho de 1966, o Memorando nº 86, de 23/5/66, constante de fls. 154, dêste processo, do teor seguinte: "Armas da República - Ministério da Fazenda SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DELEGACIA NO ESTADO DA GUANABARA Mem nº 86 D/Gb Em 23 de maio de 1966 Companhia de Armazens e Silos do Estado de Minas Gerais (CASEMG) Praça Marechal Hermes, 32 - Cais do Porto De ordem, communico ao Sr. representante dessa Companhia que, por despacho do Sr. Diretor do S.P.U., o imóvel situado no endereço acima, reverteu automàticamente à União Federal,por ter caducado a concessão. Atenciosamente, D.Gb. T.A. 23/5/66 Iêda Amália Farias Pessoa - Subst. Encarregada. Proc. 7.404/62 AF/DS".

1ª via.

Ministério da Fazenda

GUIA DE RECOLHIMENTO DA TAXA DE SERVIÇOS FEDERAIS

1ª VIA

CIA. DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

(Nome do contribuinte)

PRAÇA MARECHAL HERMES, 40/56. N.º

(Endereço: Rua, Avenida Praça, etc.)

(Quitação pelo órgão arrecadador)

Completa especificação do serviço ou ato tributado: CERTIDÃO DE MEMORANDUN

R.D. REGISTRADOR

Classificação fiscal: Item ..... da Tabela anexa ao Regulamento da T.S.F.

Valor da taxa a recolher: 500. (QUINHENTOS CRUZEIROS)

(Por extenso)

Cr$

Rio de Janeiro, 18 de Julho de 1966

MOD. N.º 1.

Mod. 267

(Ass. do contribuinte ou de quem o represente)

PAPELARIA DEBRET - RUA DEBRET, 23 C

154

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Recebi a certidão requerida
Rio de Janeiro 19/7/66
Antônio Júlio Viana
Carteira ident. nº 464.668
Série E-2344-M-Gerais

Tendo entregue a certidão cuja cópia junto a fls. 158.
Submeto o processo a consideração superior

Serviço do S. P. U. da
D. G. em 28 de 7 de 1966
ANTÔNIO BAPTISTA SANTANNA

Serviço do Patrimônio da União
DELEGACIA NO ESTADO DA GUANABARA
SEÇÃO DE CONTRATOS 29-7-1966

JOSE ALFREDO NUNES DE ALENCAR
Chefe

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
DELEGACIA DO ESTADO DA GUANABARA
de agôsto de 1966

JOSE BELTRÃO CAVALCANTI
CHEFE DA DELEGACIA